



*António*  
*Cordeiro*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017**

**N.º 22/2017**

**PRESIDÊNCIA:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES:** Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Não houve.-----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

**OUTRAS PRESENÇAS:** Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. – Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de junho de 2017 .....6

2. – Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de setembro de 2017.....11

CÂMARA MUNICIPAL

3. – EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. - Afetação de Captações Municipais – Sistema do Alvão.....14

4. – EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. - Fixação de Preços Gestão de Resíduos de Construção e Demolição .....23

5. – Comparticipação Financeira ao Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais para Investimento - Melhoramento das Instalações .....24

6. – Associação de Caçadores e Pescadores de Fojo do Lobo - Atribuição de subsídio.....26

7. – APM – Associação Portuguesa de Management - Pedido de apoio.....27

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. – Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2017 - 6ª Modificação Orçamental .....28

9. – Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal – Compromissos Plurianuais Mandato 2017-2021.....30

10. – Aumento de valor - Obras por Administração Direta (Mandato 2017-2021) .....32

11. – Proc. Inquérito n.º 1040/17.6T9VRL - Desentendimento entre populares e Presidente da Junta de Freguesia de Guiães .....32

12. – Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte - Proc. n.º 41/17.9BEMDL - Requerente: Ana Virgínia Vaz Pinto Vilaverde - Requerido: Município de Vila Real - Contrainteressados: Maria João Rodrigues Fernandes.....35

13. – Pedido de renovação de isenção de IMI - Req. Henrique Fernandes de Carvalho.....	37
14. – Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda .....	42
15. – Obra: “Qualificação da Rua de Montezelos” - Aquisição das parcelas de Vera Lúcia Gomes Casinhas Varela e marido.....	43
16. – Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 25 de Outubro de 2017 .....	45

## **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

17. – Processo n.º 107/16 - Santa Casa da Misericórdia de Vila Real - Freguesia de Vila Real.....	45
18. – Processo n.º 21/84 - Maria da Glória Morais Basto - Freguesia de Vila Real .....	46

### **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

19. – Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado .....	51
20. – Empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos – 1ª Fase_01b” - Relatório Final .....	51
21. – Empreitada de “Alteração das Infraestruturas Elétricas ao Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park – Relatório Final .....	55
22. – Empreitada de “Reparação dos Passeios na Rotunda da VIC”- Relatório Final .....	58
23. – Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real - Relatório Final.....	61
24. – Prorrogação do atual concurso de Limpeza Urbana no Município de Vila Real .....	73

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

25. – Proposta de fecho de procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real .....	74
26. – Alteração do sentido de circulação – Rua Cidade de Espinho - Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro .....	77

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

27. – Representantes do Município de Vila Real nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas .....	78
---	----

28. – Pedido de isenção de pagamento dos serviços de apoio à família 2017/2018 – Miguel Dias Pires – JI Araucária.....	80
29. – AAAF nos JI – Isenção de pagamento da componente “prolongamento de horário” para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e são transportados.....	81
30. – Sociedade Columbófila de Vila Real - Comparticipação - Apoio a infraestruturas....	84
31. – Gala do Desporto – Nomeados.....	87
32. – Voto de Louvor - Henrique Carvalho.....	92
33. – Voto de Louvor - Mário Rodrigues.....	92
34. – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.....	93
35. – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, a Federação Portuguesa de Natação e a Associação Regional de Natação do Nordeste .....	96
36. – Protocolo de Cooperação no âmbito da dinamização do Programa “Diabetes em Movimento” no Centro de Marcha e Corrida de Vila Real.....	100
37. – III Seminário Internacional sobre investigação e inovação com TIC – Pedido de apoio .....	105
38. – Associação Recreativa, Cultural, Desportiva e Social de Lamares - Pedido de apoio – Estímulo à Educação – “Educação para todos” .....	105
39. – Programa Livros para Todos – Ano Letivo 2017/2018 – reforço de custos.....	106
40. – Programa Livros para Todos – Pagamento às Livrarias.....	107
41. – Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2017-2018.....	109
42. – Assembleia Municipal Infantil – Proposta de tema para 2017/2018 – Igualdade de Género .....	112
43. – Orçamento Participativo Escolar – alteração para 2017/2018.....	113
44. – Apoio financeiro para atividades escolares e extracurriculares promovidas pelos Agrupamentos de Escolas do concelho (Projetos Educativos)- Ano Letivo 2017-2018.....	115
45. – Reformulação dos Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2017/2018.....	116
46. – Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus – renovação para 2017/2018.....	124

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

**Os Vereadores do PSD** solicitaram que a documentação dos assuntos da Ordem do Dia das reuniões da CM passem a ser até ao final de Quarta-Feira, cumprindo-se o previsto no Regimento.

**O Sr. Presidente** pediu aos Vereadores para que dessem instruções aos respetivos serviços, no sentido de se dar cumprimento aos prazos aprovados no Regimento.

**O Vereador António Carvalho** questionou o Sr. Presidente sobre se já tinha sido entregue o Plano Estratégico para a Dinamização Económica de Vila Real solicitado em reuniões anteriores.

**O Sr. Presidente** informou que o estudo já tinha sido entregue e que iria ser feita uma discussão em torno do mesmo, com vista a torna-lo público.

**O Vereador António Carvalho** questionou o Sr. Presidente sobre se já existia o parecer jurídico que tinham sido solicitado relativamente ao apoio financeiro à Cáritas Diocesana para os serviços de logística nas refeições escolares. **O Diretor do DAF** informou sobre a dificuldade dos serviços jurídicos da CM em elaborarem parecer com esta complexidade. Ficou acordado que a CM iria solicitar tal parecer à CCDRN

**O Sr. Presidente**, como representante do Município na Assembleia Geral da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., informou o executivo sobre a proposta que fez relativamente à composição do Conselho de Administração da EMAR, e ao Estatuto Remuneratório do mesmo:

**Presidente** – Carlos Manuel Gomes Matos Silva (Vereador em Regime de Tempo Inteiro)

**Vogal não executivo** – Manuel Maria Antunes Pimentel

**Vogal não executivo** – José Manuel Miranda da Silva

O Presidente do Conselho de Administração não auferirá quaisquer remunerações, por acumular este cargo com as funções de Vereador em Regime de Tempo Inteiro, tendo direito à utilização de viatura, quando em serviço da empresa.

Aos Vogais não executivos será abonada a senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração a que compareçam, de valor igual à

dos Vereadores da Câmara Municipal que não se encontrem em regime de tempo inteiro.-----

## II - ORDEM DO DIA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de junho de 2017**

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de junho de 2017, com o seguinte teor:

Foram presentes à Mesa da Assembleia Municipal: 4 Votos de Pesar subscritos por todas as bancadas parlamentares municipais, 2 oriundos da Bancada do PSD, 1 do PS e 1 do CDS-PP,

“**VOTO DE PESAR:** ao Sr. Dr. Aires Querubim de Meneses Soares, e ao Concelho de Pedrogão Grande sobre o enorme incêndio que deflagrou no passado dia 17 de junho que vitimou 64 mortos e mais de 200 feridos.

### ORDEM DO DIA

**1º Ponto** - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

#### **Tomado conhecimento**

**2º. Ponto.-** Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município referente ao exercício de 2016, nos termos do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovado por maioria: com zero (0) votos contra; dezasseis (16) abstenções: vinte (15) do PSD dos Deputados: Luís Manuel Morais Leite**

Ramos, José Manuel Costa Pereira, Maria Iria Ribeiro Machado Ferreira, Eurico Vasco Amorim, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Marília Teresa Teixeira de Barros Ferreira, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Maria João Vicente de Campos Serafino, Pedro Manuel Gonçalves de Almeida Fonseca, dos três elementos da Mesa, dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Torgueda; Abaças; Campeã e uma (1) do CDS-PP; e trinta e um (31) votos a favor: vinte (20) da bancada do PS; dez (10) da bancada do PSD e um (1) da CDU, o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município, referentes ao exercício de 2016. -----

- Apresentou a seguinte declaração de Voto a Deputada do CDS-PP, Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote:

“No universo do grupo Município de Vila Real fica patente mais uma vez, que não há qualquer vantagem para o Município em manter a Vila Real Social com duplicação de recursos e custos adicionais para o Município. Apesar do CDS solicitar, não tem acesso aos relatórios anuais de execução dos contratos-programa com a situação acumulada e os desvios do cumprimento dos indicadores e dos objetivos contratualizados entre o Município e a empresa Municipal.

Caros Deputados, o CDS, em consonância com a posição que sempre assumiu nesta Assembleia Municipal, defende mais uma vez a extinção da Vila Real Social, internalizando nos serviços municipais as suas competências, recursos e os seus trabalhadores”.

**3.º Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa para 2017 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, ao abrigo dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

**DELIBERAÇÃO:** - Aprovada por maioria: com dois (2) votos contra; do Deputado Fernando António Pádua Correia de Azevedo do PSD e da Bancada do CDS-PP; dezasseis (16) abstenções do PSD dos Deputados: Luís Manuel Morais Leite Ramos, José Manuel Costa Pereira, Maria Iria Ribeiro Machado Ferreira, Eurico Vasco Amorim, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Marília Teresa Teixeira de Barros Ferreira, Maria João Vicente de Campos Serafino, Pedro Manuel Gonçalves de Almeida Fonseca, dos três elementos da Mesa, dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Torgueda; Abaças; Arroios; Campeã; e

**Parada de Cunhos e vinte e nove (29) votos a favor das restantes bancadas, a celebração de Contrato-programa para 2017 com a Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park.**

**- Apresentou a seguinte declaração de Voto a Deputada do CDS-PP, Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote:**

“No entendimento do CDS este contrato-programa com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park é uma oportunidade perdida para o Município. Note-se que não estamos a estabelecer um contrato com uma qualquer empresa de” vão de escada”, mas sim com uma associação (para o Desenvolvimento do Régia Douro Park), que pretende afirmar-se como um pilar no desenvolvimento tecnológico e económico da região.

Assim, torna-se incompreensível o nível de informação do contrato, a falta de objetivos e metas mensuráveis e a ausência de uma calendarização são de uma pobreza atroz.

Sr. Presidente da CM, nada mudou nesta matéria, este contrato está totalmente alinhado com os sucessivos contratos-programa estabelecidos com as empresas municipais Merval, Vila Real Social, EMAR em que invariavelmente não se estabelece de forma clara e objetiva, o quê, como e quando se vai fazer, nem tão pouco se avaliam os resultados alcançados.

No próprio contrato é referida uma taxa de ocupação de 98%. Face a esta referência valor questionar-se-ia a viabilidade e sustentabilidade da Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park.

Desta forma ficam as dúvidas sobre este contrato em particular... Será o objetivo do Executivo Municipal passar para lá 200mil Euros dos cofres do Município e depois logo se vê como se gasta?

Na ótica do CDS o rigor dos documentos de gestão é fundamental para o sucesso dos projetos e para a transparência que se impõe na gestão dos recursos públicos”-----

**4º. Ponto** - Autorizar a concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real, através de concurso público ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, nas condições previstas no programa de concurso e caderno de encargos, e nos termos da alínea p) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por maioria: com um (1) voto contra do CDS-PP; quatro (4) abstenções: dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Constantim;**

Mondrões e Abaças e da Bancada da CDU; quarenta e dois (42) votos a favor das restantes bancadas, a concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real.-----

**5º. Ponto** - Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para a Limpeza Urbana de Vila Real, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por maioria: com 1 abstenção do CDS-PP, a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para a Limpeza Urbana de Vila Real.**-----

**6º. Ponto-** Aprovar a adesão do município de Vila Real à Fundação de Serralves, com o Estatuto de Fundador, nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Retirado** -----

**7º. Ponto** - Reconhecer o Interesse Público Municipal na regularização da atividade de 19 explorações pecuárias, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Reconhecido o interesse público municipal na regularização da atividade de 19 explorações pecuárias, através da aprovação, por maioria, com uma (1) abstenção da representante do CDS-PP, Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote.**

**- Apresentou a seguinte declaração de Voto a Deputada do CDS-PP, Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote:**

-“Com o reconhecimento do interesse Público Municipal em bloco de situações tão diversas não é possível avaliar individualmente a adequação de cada um dos pedidos apresentados pelo que nos vemos obrigados a abster face às fundadas dúvidas de três casos que no conjunto dos pedidos além de atípicos se afiguram como não enquadráveis para deliberação, prejudicando os demais casos que em nosso entendimento estariam em condições de ser aprovados”. -----

**8º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, no qual está prevista a comparticipação financeira de 35 000 Euros, (trinta e cinco mil euros) para realização de investimentos na freguesia.**-----

**9º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, no qual está prevista a comparticipação financeira de 35 000 Euros, (trinta e cinco mil euros) para realização de investimentos na freguesia.**-----

**10º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões, no qual está prevista a comparticipação financeira de 15 000 Euros, (quinze mil euros) para realização de investimentos na freguesia.**-----

**11º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouçós e Lames, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013.

**DELIBERAÇÃO:** - **Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouçós e Lames, no qual está prevista a comparticipação financeira de 15 000 Euros, (quinze mil euros) para realização de investimentos na freguesia.**-----

**12º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos

da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, no qual está prevista a comparticipação financeira de 18 500 euros, (dezoito mil e quinhentos euros) para realização de investimentos na freguesia.

**13º. Ponto** - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** - Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, no qual está prevista a comparticipação financeira de 42 000 Euros, (quarenta e dois mil euros) para realização de investimentos na freguesia.

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

**- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal  
realizada no dia 26 de setembro de 2017**

----- **2.** – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de setembro de 2017, com o seguinte teor:

**ORDEM DO DIA**

**1º. Ponto-** Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**Tomado conhecimento**

**2º Ponto** - Aprovar redelimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, nos termos do nº 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017**)

**DELIBERAÇÃO: - Aprovado por maioria: com (1) abstenção de Marília Teresa de Barros Ferreira do PSD, (1) voto contra de Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e (39) votos a favor das restantes bancadas.**

**Apresentou Declaração de Voto, Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP.**-----

**3º Ponto - Aprovar a constituição do direito de superfície, pelo prazo de 15 anos, sobre duas parcelas de terreno com as áreas de 80.970m<sup>2</sup> e 9.743m<sup>2</sup> dos prédios rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob os n.ºs 1522 e 3875, respetivamente, ambos pertencentes à UTAD, a favor do Município de Vila Real com o fim específico da criação do eixo ciclável estruturante no campus da UTAD, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2017).**

**DELIBERAÇÃO: - Aprovado por unanimidade com 42 votos a favor.**-----

**4º. Ponto- Reconhecer o Interesse Público Municipal na Regularização da Pedreira n.º 5671- S. Cosme, sita na União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes, Concelho de Vila Real explorada pela empresa Brivel - Britas e Betões de Vila Real, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017).**

**DELIBERAÇÃO: - Aprovado por maioria: com (1) voto contra de Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e (41) votos a favor das restantes bancadas.**

**- Apresentaram Declaração de Voto os Deputados Municipais: - Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e Rodrigo Silva Monteiro de Campos e Sá do PS.**-----

**5º. Ponto- Reconhecer de Interesse Público Municipal o projeto de ampliação e alteração da unidade hoteleira, Hotel Casa da Campeã, sita no lugar da Sardoeira, Torgueda em Vila Real, promovido pela empresa Lendas Vivas – Hotelaria e Turismo, Unipessoal, Lda., nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017).**



**DELIBERAÇÃO:** - Aprovado por maioria: com (1) voto contra de Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e (41) votos a favor das restantes bancadas.

- Apresentaram Declaração de Voto os Deputados Municipais: - Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e Rodrigo Silva Monteiro de Campos e Sá do PS.-----

**6º Ponto** - Conceder autorização prévia para abertura de Concurso Público para o Fornecimento de Energia Elétrica e de Gás Natural para as diversas instalações de consumo do Município, cuja despesa ocorrerá em 2018, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017).

**DELIBERAÇÃO:** - Aprovado por maioria: com (1) voto contra de Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e (41) votos a favor das restantes bancadas.

- Apresentou Declaração de Voto, Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP.-----

**7º Ponto** – Reconhecer o Interesse Público Municipal na Regularização da Atividade Económica de 13 Instalações de Explorações: Pecuária (11); Agrícola (1) e Industrial (1), nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2017).

**DELIBERAÇÃO:** - Aprovado por maioria: com (1) voto contra de Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e (41) votos a favor das restantes bancadas.

- Apresentaram Declaração de Voto os Deputados Municipais: - Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e Rodrigo Silva Monteiro de Campos e Sá do PS.-----

**8º Ponto** – Aprovar o Regulamento do Parque Corgo, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 21 de agosto de 2017).

**DELIBERAÇÃO: - Aprovado por maioria: com (1) abstenção de Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote do CDS-PP e (40) votos a favor das restantes bancadas.**-----

9º Ponto – Aprovar a Celebração do Contrato-Programa com a Freguesia da Campeã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da aliena j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017**).

**DELIBERAÇÃO: - Aprovado por unanimidade.**-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## CÂMARA MUNICIPAL

- EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

- Afetação de Captações Municipais – Sistema do Alvão

----- 3. - Presente à reunião ofício da Empresa Municipal EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. registado sob o nº 17518, datado de 17/10/2017, do seguinte teor:

“No seguimento da deliberação de 12/09/2017, do Conselho de Administração da EMARVR, remetem-se os documentos integrantes do Processo de Afetação do Sistema do Alvão para aprovação pela Câmara Municipal”.

**Traz informação dos Serviços:**

“Com referência ao assunto melhor identificado *supra*, foi solicitado a este Gabinete que procedesse a uma análise dos documentos que foram remetidos pela Águas do Norte S.A.. A saber, Protocolo de Gestão das Captações Municipais, Contrato de Afetação de Captações Municipais e Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água.

Assim, analisado o respetivo conteúdo considero ser de informar V. Exa. o seguinte:

Os documentos *supra* mencionados, mais não constituem que verdadeiras versões consolidadas dos documentos já anteriormente aprovados pelo Conselho de

Administração da EMARVR (e pela Câmara Municipal em 19/05/2016 e Assembleia Municipal de Vila Real de 28/06/2016) uma vez que nenhuma das suas condições essenciais (nomeadamente o seu prazo e o valor da afetação) sofreu entretanto qualquer alteração.

A única alteração digna de registo no seu conteúdo prendeu-se com a Cláusula 2.<sup>a</sup> do *supra* mencionado Protocolo de Gestão de Captações Municipais, a qual, correspondendo a uma solicitação da ERSAR que condicionou a sua aprovação deste negócio ao seguinte ajuste na sua redação:

*“O início de vigência do presente Protocolo ocorrerá na data da outorga do auto de entrega das captações municipais e terminará no prazo máximo de 3 (três) anos”.*

**A anterior redação da Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente protocolo era a seguinte:**

*“1. – O início da vigência do presente PROTOCOLO ocorrerá na data da outorga do auto de entrega das captações municipais e terminará no prazo máximo de 3 (três) anos ou quando estiverem reunidas as condições técnicas e humanas para passarem a ser exploradas pela ADNORTE.*

*2. – Caso as PARTES assim acordem, o presente PROTOCOLO pode ser prorrogado por um período adicional máximo de 2 (dois) anos”.*-----

Assim o prazo máximo de vigência deste protocolo será de três anos (e não cinco como estava anteriormente previsto). Não afetando no entanto esta alteração da sua redação inicial qualquer elemento essencial deste documento.

Isto posto, não obstante constituírem versões consolidadas de documentos já anteriormente aprovados, considero que as mesmas deverão ser objeto de nova deliberação do Conselho de Administração da EMARVR.

A necessidade desta deliberação resulta em nossa opinião não de uma qualquer obrigatoriedade da sua ratificação prévia mas porque, sendo este o órgão que irá outorgar formalmente este documentos (no uso da autorização que para o efeito lhe foi conferida pelo Município de Vila Real após analisar as respetivas minutas) urge que em primeira instância delibere sobre a versão consolidada dos mesmos.

Foi ainda suscitada a dúvida relativamente à eventual necessidade desta documentação ser novamente presente para deliberação Câmara e Assembleia Municipal de Vila Real. Neste âmbito consideramos que, conforme já referimos *supra*, tendo já estes dois órgãos autárquicos deliberado favoravelmente relativamente às minutas destes documentos,

não tendo existido nenhuma alteração substancial do seu conteúdo essencial, não subsiste fundamento para que tenham novamente de deliberar sobre esta matéria.

De resto, por forma a reforçar esta nossa posição, foi sobre esta matéria solicitado um Parecer ao consultor jurídico da EMARVR, Dr. José Aguilar, que remetemos em anexo à presente informação.

Alerto no entanto para o facto de, relativamente à documentação anteriormente aprovada no âmbito do processo de afetação do Sistema do Alvão, existirem mais três documentos que, não tendo sofrido qualquer proposta de alteração por parte da ERSAR, deverão ser assinados pela EMARVR em conjunto com os documentos mencionados *supra*.

Falamos a este respeito dos seguintes documentos: (1) Enquadramento do Acordo entre a EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M.,S.A., Município de Vila Real e a Águas do Norte S.A.; (2) Protocolo de Cooperação e (3) Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento e Águas Residuais.

Documentos que consideramos essenciais para a conclusão e coerência de todo o Processo de Afetação do Sistema do Alvão a essa empresa e que de resto já obtiveram a aprovação da ERSAR e cremos da Tutela.

É isto que nos parece ser de informar sobre o assunto em causa sob pena de, caso venham a ser do nosso conhecimento outros elementos sobre esta questão, a mesma poder vir a ser reanalisada”.

**O Consultor Jurídico do Município** emitiu o seguinte parecer:

“Solicita-me V.Ex<sup>a</sup> parecer sobre a regularidade do processo que visa a afetação do sistema de captação do Alvão á ADN, tendo em conta os pareceres e autorizações já obtidos por parte da Câmara e Assembleia Municipal e as versões finais das minutas de vários documentos a assinar aprovadas pela Câmara as alterações sugeridas pela Entidade Reguladora do Sector da Água e dos Resíduos.

Assim, emito o seguinte parecer:

Com as razões e fundamentos que constam do ofício que a EMARVR remeteu á Câmara Municipal, era solicitada a autorização para afetar á Águas do Norte, o sistema de abastecimento de água com origem no Alvão, concretamente todas as infraestruturas que atualmente estão afetas à produção, transporte e tratamento da água do sistema do Alvão, ao Sistema Multimunicipal da AdN;

Segundo o pedido apresentado pela EMAR propunha-se à Câmara Municipal a aprovação do "CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS", a celebrar entre a EMARVR e a AdN, estipulando este que:

*As partes acordam na afetação das infraestruturas constantes do Anexo I, que na generalidade são as que atualmente estão afetadas à produção, transporte e tratamento da água do sistema do Alvão, ao Sistema Multimunicipal da AdN;*

*Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no ANEXO I, a AdN obriga-se a pagar à EMARVR a quantia de € 4.956.802,72 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OTOCENTOS E DOIS EUROS E SETENTA E DOIS CÊNTIMOS), na data de celebração do CONTRATO, acrescido do valor de €1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL EUROS) a pagar no prazo de três anos pelo apoio e serviços prestados pela EMARVR, conforme previsto no "PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS", totalizando 6.006.802,72 (SEIS MILHÕES E SEIS MIL EUROS, OTOCENTOS E DOIS EUROS E SETENTA E DOIS CENTIMOS);*

Estes foram os termos e condições gerais da autorização que a Câmara submeteu à Assembleia Municipal, e que esta autorizou.

Este pedido era fundamentado e explicitado em concreto no documento denominado "enquadramento do acordo entre a EMAR, o Município e a Águas do Norte S.A.", documento este que era acompanhado das minutas de outros, a assinar para efetivação da referida transferência, concretamente a minuta do *Contrato de Afetação das Captações Municipais*, e a minuta do *Auto de Entrega de Infraestruturas*.

Foram igualmente apresentados à Câmara, para análise e aprovação, as minutas dos *Contratos de Abastecimento de Água* e do *Contrato de Recolha de Efluentes*, que seriam celebrados após a concretização do negócio apresentado,

bem como a minuta de um acordo a celebrar igualmente após a regularização da situação entre a EMARVR e a AdNORTE denominado *Protocolo de Cooperação*, onde se estabelece a calendarização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal e ainda não executados;

Por último, considerando a EMAR a necessidade ou conveniência de estabelecer um sistema transitório de gestão das infraestruturas cedidas que permita á ADP a substituição das captações e sistemas integrados na concessão e o ajustamento ao aumento da procura resultante do fornecimento a contratar foi elaborado e apresentado igualmente á Câmara um projeto e minuta de um acordo denominado *Protocolo de Gestão de Captações Municipais*, que fixaria os termos em que a EMAR colaboraria com a ADP na *gestão dos sistemas de captações municipais de abastecimento de água para consumo público localizadas no município de Vila Real e integradas no sistema Multimunicipal de que a AdNorte é entidade gestora*.

Relativamente a este protocolo, que consubstanciava uma prestação de serviços da EMAR á AdNorte, e como dele se constata, a Emar apoiaria a adNorte na gestão dos sistemas integrados na concessão, mediante uma contrapartida pelo serviço prestado.

Todos estes documentos tinham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Águas do Norte S.A. no dia 14 de abril de 2016 e pelo Conselho de Administração da EMARVR no dia 10 de maio de 2016, sendo que o documento intitulado - Contrato de Afetação de Captações Municipais - serviria de base ao negócio a celebrar, sendo os demais documentos complementares e consequentes.

A Câmara Municipal aprovou a afetação proposta, e deliberou “Autorizar a EMARVR a assinar com a empresa Águas do Norte S.A., os documentos anexos, e celebrar os acordos apresentadas com as necessárias adaptações.

Porém, nos termos do disposto na al<sup>a</sup> i) do n 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal:

*i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;*

Assim, tornava-se necessário obter a autorização da assembleia para onerar ou alienar os bens identificados pela forma como era proposto.

Consequentemente, a Câmara deliberou *submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a afetação das infraestruturas de produção, transporte e tratamento da água do Sistema do Alvão e infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais, ao Sistema Multimunicipal gerido pela empresa Águas do Norte S.A.*

Juntamente com o pedido, a Câmara Municipal remeteu igualmente todos os documentos e contratos que havia autorizado a EMARVR a assinar para concretização do negócio solicitado, e que continham quer a justificação da alienação e sua forma, bem como as contrapartidas da mesma,

bem como as minutas dos protocolos a celebrar após a celebração do negócio, entre os quais se incluía o referido *Protocolo de Gestão das Captações Municipais*“, que, como vimos previa uma prestação de serviços á AdNorte por parte da EMAR no apoio á gestão das infraestruturas geridas pela AdNORTE localizadas na área do concelho.

Este *protocolo*, segundo estava previsto na cláusula 2ª teria a sua duração máxima de três anos cessando nessa data, “*ou quando estiverem reunidas as condições técnicas e humanas para passarem a ser exploradas pela AdNORTE.*”

Do mesmo modo se previa, no ponto 2 da citada cláusula, a possibilidade de prorrogação do prazo do acordo por mais dois anos, por acordo das partes.<sup>1</sup>

A assembleia municipal deliberou autorizar a Câmara a afetar os bens identificados á concessão da AdNorte, e nos termos aprovados, autorização esta considerada necessária conforme referido, já que, apesar de não existir propriamente uma alienação definitiva do património, o negócio configurava um ónus e uma desafetação desse património municipal e a sua inclusão na concessão enquanto esta se mantivesse.

Ora, dos documentos analisados e cujas minutas foram aprovadas pela Câmara, fazia parte o referido “*Protocolo de Gestão de Captações Municipais*”, documento este que, embora não se incluísse, na autorização a obter acompanhou os demais documentos aprovados na sessão camarária que tal decidiu.

<sup>1</sup> Segundo parece o nº 2 é completamente dispensável face ao previsto na última parte do nº 1.

Após ser obtida a autorização solicitada, o que ocorreu na sessão da Assembleia Municipal que teve lugar e 28 de junho de 2016, foram os documentos submetidos a parecer da ERSAR, que os analisou.

Nessa análise, esta entidade foi de parecer que não se justificava a prorrogação do prazo de três anos previsto e projetado na parte final do n° 1, nem a sua prorrogação por acordo entre as partes constante e prevista no n° 2, ambos da cláusula 2ª.

Consequentemente, o protocolo de Gestão, irá ser assinado entre as partes com a referida alteração sugerida, passando a ser considerado apenas o prazo de três anos.<sup>2</sup>

Face a esta alteração, e tendo em conta que os documentos aprovados pela Câmara foram também enviados á Assembleia Municipal, coloca-me V. Exª a questão de saber se esta alteração teria de ser apresentada e aprovada pela assembleia.

Entendo que não, pelos argumentos que designadamente a seguir apresento.

Em primeiro lugar, os documentos ou minutas que a Emar foi autorizada a assinar, foram aprovados só pela Câmara não fazendo parte da análise e aprovação específica por parte da Assembleia, pelo que neles é possível introduzir pequenas alterações que resultem da sua revisão ou da intervenção de entidades tutelares.

Isto porque compete à Assembleia **autorizar a Câmara a alienar ou onerar os bens** referidos na norma atrás citada fixando as respetivas condições gerais.

Nestas condições gerais entende-se estarem incluídos o preço e forma de pagamento, e eventualmente o comprador, admitindo-se poderem ser incluídas pormenores do negócio desde que tenham relevância e tenham sido expressamente analisados e objeto da deliberação, incluindo-se neste caso como elementos relevantes para a autorização concedida.

Ou seja: A Assembleia emite deliberação de autorização à Câmara para a celebração do negócio que esta lhe apresenta podendo fixar as suas condições gerais ou considerar que

---

<sup>2</sup> Curiosamente, a ERASR não suprimiu a cláusula 15ª, que permite que as partes, posteriormente possam alterar o protocolo e prorrogar o prazo que a ERASR pretendia ser peremptório...

os elementos essenciais do negócio cuja autorização se pretende obter estão corretos, não fixando, ela mesma, quaisquer condições ou termos.

Analisando a situação ocorrida e o conteúdo do documento cuja alteração ocorreu, não tenho qualquer dúvida que o mesmo não foi, nem tinha de ser, aprovados nos seus termos pela assembleia.

Assim, por esta primeira razão ou fundamento, entendo que qualquer alteração pontual aos textos aprovados em 19 de maio de 2016 pela deliberação da Câmara não obriga a qualquer consulta ou aprovação por parte da Assembleia, desde que, como se disse, se mantenham os **termos essenciais do negócio autorizado**, concretamente as **condições da alienação que constam da deliberação da Câmara que foi presente á Assembleia**.

Mas, em segundo lugar a própria Câmara, ao aprovar as minutas que serão transformadas em contratos, fez incluir na sua decisão a expressão “ *com as alterações necessárias*”.

Esta expressão permitiria mesmo que os contratos fossem assinados sem a própria nova intervenção do executivo, sobretudo tratando-se inequivocamente de uma alteração de pormenor sugerida por entidade tutelar.

Mas reforça a desnecessidade de reapreciação da mesma por parte da Assembleia.

Em terceiro lugar a alteração introduzida no contrato e que, como vimos, reduz a possibilidade de prorrogação do prazo para celebração do contrato não constitui qualquer elemento essencial do mesmo, consistindo em mera possibilidade conferida às partes.

Acresce que, da interpretação do texto da minuta parece poder concluir-se que o prazo de celebração do contrato ou do protocolo e a sua duração em concreto ficaria sempre na disponibilidade da AdNORTE e na capacidade desta para prescindir dos serviços da EMAR.

Na verdade, seria sempre a AdNORTE quem entenderia estarem reunidas as condições técnicas e humanas para as captações passarem a ser por si exploradas, o que, parece

obrigar a concluir que o prazo de execução do protocolo poderia mesmo ser reduzido por simples vontade da AdNORTE.

Sendo assim, e de qualquer modo, a sua ablação e alteração proposta não constituiria qualquer ónus ou desvantagem para a EMAR ou para o Município nem, conseqüentemente, exigiria uma reanálise dos termos do negócio programado.

Depois e em quarto lugar a possibilidade de prorrogação do prazo de três anos era uma mera possibilidade e não um elemento do contrato.

Ou seja, mesmo que as minutas configurassem e integrassem a autorização concedida pela Assembleia, a cláusula em causa consistia numa mera possibilidade de prorrogação do protocolo, que competiria á EMAR utilizar ou não de acordo com o que entendesse ser mais adequado, o que lhe seria desde logo autorizado, estando apenas, e nesta hipótese académica, autorizada a fazê-lo.

Habitualmente esta situação traduz-se na expressão “ quem pode o mais, pode o menos”, pelo que estando a autarquia autorizada a, se assim o entendesse a prorrogar o períodos experimental, tal consistia numa mera hipótese que não era imposta nem faria parte das condições da autorização mas apenas uma mera possibilidade.

Por último, de acordo com a cláusula 15ª da minuta do contrato de prestação de serviços projetado, os termos do protocolo aprovado pela Câmara poderia ser alterado com o acordo das PARTES nele intervenientes.

Ao aprovar esta possibilidade, quer a Câmara quer a Ersar e eventualmente, se fosse o caso, a própria Assembleia Municipal permitiriam todas as alterações que as parte entendessem introduzir no contrato a celebrar, o que permitiria sempre alterar a cláusula 2º se as partes estivessem de acordo, como parece ser o caso.

Também por este motivo seria irrelevante o facto de considerar dever a Assembleia (ou até a Câmara) ser chamada a pronunciar-se sobre a alteração a introduzir.

Face ao exposto, entendo não se tornar necessário submeter a alteração sugerida ao texto da minuta aprovada pela Câmara em 19 de maio de 2016 á Assembleia Municipal,

nem mesmo á Câmara Municipal, sendo que, neste caso considero que tal apreciação se aceitará dentro da tutela exercida por este órgão executivo”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Engº Carlos Silva, está em condições de ser submetido à reunião da Câmara Municipal para retificação da cláusula 2ª do Protocolo de Gestão conforme parecer da ERSAR”.

Por despacho de 23/10/2017 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a proposta da ERSAR sobre a alteração da cláusula 2ª do Protocolo de Gestão.**-----

**2 - Autorizar a EMAR a assinar os documentos integrantes do Processo de Afetação do Sistema do Alvão às Águas do Norte, SA.**-----

- EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

- Fixação de Preços Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

----- **4.** - Presente à reunião ofício da Empresa Municipal EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. registado sob o nº 18364, datado de 30/10/2017, do seguinte teor:

“No seguimento da deliberação do Conselho de Administração de aprovar a criação de serviço de gestão de resíduos de construção e demolição, remeto para aprovação o serviço e correspondente atualização da tabela de preços.

### **Tabela de Preços para o Ano de 2017**

Prestação de Serviços

#### **Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

	2017
- Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's)	
- Obras particulares isentas de licença, cuja produção não exceda os 3.100kg/obra/produtor (€/ton entregue no aterro)	3,00 €

- Obras com produção superior a 3.100kg/obra/produtor	
. Aluguer mensal (inclui uma descarga)	270,00 €
. Descarga	213,75€

---

**Nota:**

- 1 - No ato da requisição do serviço será cobrado um aluguer mensal e uma descarga.
- 2 - Caso pretenda prolongar o aluguer para além do mês inicial, o requerente deverá informar a EMARVR dessa pretensão, com uma antecedência mínima de 3 dias do término de cada período. Não havendo comunicação, o contentor será levantado no final de um mês.
- 3 - A comunicação de descargas adicionais deverá ser comunicada com 3 dias de antecedência.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de preços de serviços ao nível da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, para o ano de 2017.**-----

**- Participação Financeira ao Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais para Investimento**

**- Melhoramento das Instalações**

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício do Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais, registado sob o n.º 16462, datado de 28/09/2017, do seguinte teor:

*“Vem por este meio a Associação Cultural e Recreativa de Tojais, solicitar apoio financeiro nas obras de melhoramento das instalações da nossa associação.”*

Neste sentido, proponho que seja atribuída a participação financeira de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) ao Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais, NIF: 502 716 266, para apoio nas obras de melhoramento das Instalações.

A obra apresentada representa um investimento global de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

A participação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3899 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01.

### **MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais;**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto*

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio no melhoramento das instalações, cujo investimento global se estima em € 2 500.

#### **Cláusula 2ª**

##### *Período de Vigência*

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

#### **Cláusula 3ª**

##### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais;
  - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete ao Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

#### **Cláusula 4ª**

##### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 2.500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3899.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

#### **Cláusula 5ª**

##### *Resolução*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Convívio Cultural e Recreativo de Tojais a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- **Associação de Caçadores e Pescadores de Fojo do Lobo**

- **Atribuição de subsídio**

----- 6. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“A Associação de Caçadores de Pescadores de Fojo do Lobo, pessoa coletiva nº 509 472346 irá participar na organização da IV Mostra da Floresta do Concelho de Vila Real que se realizará nos dias 11 e 12 de novembro, sendo da sua responsabilidade a realização da Montaria ao javali bem como toda a logística associada à mesma, nomeadamente o fornecimento do pequeno-almoço aos caçadores participantes na

iniciativa, bem como o almoço (javali no pote) no final da montaria, para os caçadores e população em geral.

Neste sentido, e face à pertinência do evento em questão, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio à Associação de Caçadores e Pescadores de Fojo do Lobo no valor de 4500 € para apoiar a sua participação na organização do certame, tendo consciência que desta forma estaremos todos a contribuir para o sucesso do mesmo”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3897, no projeto PAM nº 113/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **APM – Associação Portuguesa de Management**

- **Pedido de apoio**

----- 7. - Presente à reunião officio da APM – Associação Portuguesa de Management, registado sob o nº 17088, datado de 11/10/2017, do seguinte teor:

“A APM - Associação Portuguesa de Management, tem vindo a realizar, ao longo dos últimos onze anos as Jornadas Cooperativas, em colaboração com Cooperativas, a UTAD e Associações, bem como, com o apoio de Autarquias.

Em 2016 as Jornadas assumiram uma maior dimensão com a realização do Congresso Desenvolvimento Sustentável do Território – Douro e Trás-os-Montes, reconhecido como um evento de grande sucesso e impacto nas regiões do Douro, Trás-os-Montes e Alto Tâmega.

Propomo-nos nesta décima segunda edição apresentar e debater o tema:

“A Economia Social – A Coesão Territorial e a Valorização do Interior”

Assim, durante a manhã de 4 de novembro próximo, na UTAD, em Vila Real teremos representantes das diversas organizações que integram o sector da Economia Social – Cooperativas, IPSS’s e Misericórdias para apresentarem as suas organizações e o

contributo que poderão dar, por si só ou em conjunto para a coesão territorial e a valorização do interior.

Integrará o Programa uma exposição sobre a Economia Social da responsabilidade de um representante da UTAD, estando a moderação do debate e a interpelação aos participantes a cargo da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. Está convidado para presidir à Sessão de Abertura, Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, Dr. José António Vieira da Silva. Seria para nós uma honra poder contar com a presença de V. Exa. bem como com o patrocínio de igual montante ao do ano anterior, no valor de 1.000,00 €, para despesas de organização e logística.

O patrocínio permitirá a inclusão do logo da instituição na documentação a distribuir aos participantes, inserção nos meios de Comunicação Social, podendo ainda ser distribuída publicidade específica da organização a que dignamente preside”.

As inscrições serão gratuitas, mas obrigatórias”.

Por despacho 27/10/2017 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 300,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4271, no projeto PAM n.º 116/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

### **- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2017**

### **- 6ª Modificação Orçamental**

----- **8.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) os municípios podem efetuar

Alterações Orçamentais que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

Considerando a necessidade de se reforçar dotações económicas de transferências de capital (subsídios a investimentos), previstas em projetos do PAM, com o valor de € 85.150, tendo como contrapartida a diminuição de classificações económicas de projetos do PPI;

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas em determinados projetos do PPI e do PAM, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos e das despesas com pessoal, resultando na seguinte variação nos documentos previsionais de gestão:

Documentos	Reforços	Diminuições
PAM	85.150,00 €	
PPI		85.150,00 €
Orçamento sem PAM		
<b>Total</b>	<b>85.150,00 €</b>	<b>85.150,00 €</b>

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 8 de novembro de 2013, que seja efetuada uma **5ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2017** (Orçamento da Receita e da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor de **1.212.130€** (um milhão duzentos e doze mil cento e trinta euros), conforme mapas seguintes:

Classificação Económica	Descrição da Despesa	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	39.100,00 €	39.100,00 €	0,00 €
02.01	Aquisição Bens	55.640,00 €	78.240,00 €	-22.600,00 €
02.02	Aquisição de Serviços	257.940,00 €	289.810,00 €	-31.870,00 €
03	Juros e Outros Encargos		17.050,00 €	-17.050,00 €
04	Transferências Correntes	177.950,00 €	81.010,00 €	96.940,00 €
05	Subsídios		32.200,00 €	-32.200,00 €
06	Outras Despesas Correntes	11.530,00 €	4.750,00 €	6.780,00 €

	<b>Total Corrente</b>	<b>542.160,00 €</b>	<b>542.160,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
07	Aquisição de Bens de Capital	584.820,00 €	669.970,00 €	-85.150,00 €
08	Transferências de Capital	85.150,00 €		85.150,00 €
11	Outras Despesas de Capital			0,00 €
	<b>Total Capital</b>	<b>669.970,00 €</b>	<b>669.970,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>1.212.130,00 €</b>	<b>1.212.130,00 €</b>	<b>0,00 €</b>

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal – Compromissos Plurianuais Mandato 2017-2021**

----- **9.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra e prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (€ 99.759,58) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando ainda que, e por outro lado, a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita no que respeita a entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Considerando que, atenta esta faculdade, e ainda a celeridade e eficácia da implementação dos projetos municipais com encargos plurianuais, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nesta sequência, propõe-se que nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal delibere nos termos do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

1. Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para o Mandato 2017-2021, nos casos seguintes:
  - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
  - b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, na informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, a que alude a alínea c) do n.º 2 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, deverá constar uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de autorização prévia genérica à assunção, pela Câmara Municipal, de compromissos plurianuais no Mandato 2017-2021, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

**- Aumento de valor - Obras por Administração Direta**  
**(Mandato 2017-2021)**

----- 10. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que nos termos do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras por administração direta até 149.639,37 €, podendo este valor ser aumentado por deliberação da Assembleia Municipal;

Considerando que os serviços municipais da Divisão de Equipamento e Infraestruturas (DEI) têm meios humanos e materiais que permitem executar obras por administração direta, com valores de investimento superiores a 149.639,37 €;

Considerando que a Assembleia Municipal na sua sessão de 28 de novembro de 2013 aprovou para o Mandato 2013-2017 aumentar o valor das Obras por Administração Direta até 1 000 000 €;

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a fixação do valor máximo de € 1 000 000 para a realização de obras municipais por administração direta, para o mandato 2017-2021.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação do valor máximo de 1 000 000 € (um milhão de euros) para a realização de obras municipais por Administração Direta, no Mandato 2017-2021, nos termos do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.**-----

**- Proc. Inquérito n.º 1040/17.6T9VRL**

**- Desentendimento entre populares e Presidente da Junta de Freguesia de Guiães**

----- 11. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:****Factos**

Em 22-09-2017, o Município foi notificado do despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público da Comarca de Vila Real que determinou o arquivamento dos autos supra identificados ao abrigo do disposto no art.º 277º do CPP.

Juntamente com o referido despacho de arquivamento, o Município foi notificado do auto de ocorrência da PSP que relata os factos em questão, os quais, em resumo, se traduziram numa discussão entre o Presidente da Junta de Freguesia de Guiães e alguns populares por não concordarem com a colocação de alcatrão num determinado local. A situação terminou com a retirada do alcatrão por parte dos moradores por ordem de um outro elemento da Junta de Freguesia, tendo por sua vez, o Presidente dirigido àqueles certas palavras em tom de ameaça.

O M.P. no seu despacho de arquivamento concluiu que quanto aos participados estragos em obra pública, não parece que possuam valor superior ao previsto nas disposições conjugadas dos art.º 204º n.º 4 e 213º n.º 1 al. c) e n.º 3 do Código Penal, razão porque, não tendo sido apresentada queixa-crime quanto a eles por parte de quem de direito, carece o Ministério Público de legitimidade para proceder criminalmente pelo sucedido. Quanto às participadas ameaças, que possuem natureza semi-pública (artigo 153º do Código Penal), não havendo de igual modo notícia de que tenha sido apresentada queixa-crime por parte de quem de direito, o Ministério Público carece igualmente de legitimidade para proceder criminalmente pelo sucedido.

**Análise**

Cumprir informar o seguinte:

Nos termos do disposto no art.º 204º n.º 4 por remissão do n.º 3 do art.º 213º ambos do Código Penal, não há lugar à qualificação do crime de dano se a coisa danificada for de diminuto valor.

Esta disposição legal tem subjacente o conceito de bagatela penal, por referência àquelas situações que não revestem dignidade penal.

Assim, não configurando os factos em causa um ilícito qualificado, mas a prática de eventual crime de dano simples, o referido procedimento criminal depende da apresentação de queixa (cfr. n.º 3 art.º 212º C.P.).

Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 113º do C.P., quando o procedimento criminal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la, salvo disposição em contrário, o ofendido, considerando-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação.

Ora, dispõe a al. a) do n.º1 do art.º 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que compete ao Presidente da Junta de Freguesia representar a freguesia em juízo e fora dele, pelo que, no caso concreto, caso assim seja entendido, é o Presidente da Junta de Freguesia de Guiães que terá legitimidade para apresentar a respetiva queixa-crime pelo eventual crime de dano pela destruição da obra, dispondo do prazo de 6 meses a contar da data do conhecimento dos factos para o fazer (cfr. art.º 115º n.º 1 C.P.) caso assim seja entendido.

No entanto, consideramos que, face ao valor diminuto dos estragos causados e aos factos concretos envolvidos, deverá ser ponderado pela Junta de Freguesia se se justificará avançar com o procedimento criminal.

Daqui concluímos que, perante os factos participados e as normas legais aplicáveis, o despacho proferido pelo Ministério Público, em relação ao Município de Vila Real, teve como finalidade única dar-lhe conhecimento da situação ocorrida, assistindo à Junta de Freguesia de Guiães, representada pelo seu Presidente, o direito de apresentar queixa-crime, caso assim seja entendido.

Quanto ao crime de ameaças, o respetivo procedimento depende igualmente de apresentação de queixa-crime, a qual, no caso concreto, competirá aos particulares que se sintam ofendidos com os factos alegadamente praticados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

**Conclusão:**

1º - Nos termos do disposto na al. a) do n.º1 do art.º 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é o Presidente da Junta de Freguesia de Guiães que terá legitimidade para apresentar a respetiva queixa-crime pelo eventual crime de dano pela destruição da obra, dispondo do prazo de 6 meses a contar da data do conhecimento dos factos para o fazer, caso assim seja entendido.

2º - Perante os factos participados e as normas legais aplicáveis, concluímos que, o despacho proferido pelo Ministério Público, em relação ao Município de Vila Real, teve como finalidade única dar-lhe conhecimento da situação ocorrida.

3º - Quanto ao crime de ameaças, o respetivo procedimento depende igualmente de apresentação de queixa-crime, a qual, no caso concreto, competirá aos particulares que se sintam ofendidos com os factos alegadamente praticados pelo Presidente da Junta de Freguesia”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal e à freguesia”.

Por despacho de 10/10/2017 o **Sr. Presidente da Câmara**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento e dar conhecimento à Junta de Freguesia.**-----

- Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte - Proc. n.º 41/17.9BEMDL

- Requerente: Ana Virgínia Vaz Pinto Vilaverde

- Requerido: Município de Vila Real

- Contrainteressados: Maria João Rodrigues Fernandes

----- **12.** -- Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Em fevereiro de 2017, Ana Virgínia Pinto Vilaverde requereu contra o Município de Vila Real providência cautelar de suspensão de eficácia do despacho de Presidente da Câmara datado de 02-01-2017 que nomeou, em primeiro lugar concursal, a candidata Maria João Rodrigues Fernandes para o cargo de dirigente intermédio de 2º grau/Chefe de divisão de Ação Social e Saúde.

O Município apresentou oposição tendo, em síntese, alegado que não se encontravam reunidos os requisitos legais de que dependia a adoção da providência cautelar requerida, tendo peticionado o seu indeferimento. Por um lado, inexistiam prejuízos para a Autora resultantes do ato administrativo praticado e a verificarem-se, os mesmos não seriam irreparáveis, não existindo assim o requisito do *periculum in mora*. Por outro, também não se afigurava provável a procedência da ação principal por não existir qualquer ilegalidade manifesta que fizesse antever com segurança o êxito dessa ação.

A Autarquia invocou ainda, apesar da inexistência de prejuízos para a Autora, que a suspensão dos efeitos do despacho de nomeação do cargo de chefe de Divisão da Ação Social e conseqüente suspensão do exercício das funções de responsável pelos Serviços, causaria ao Município prejuízos graves. Estes prejuízos que resultariam para o interesse municipal seriam incomparavelmente mais elevados do que os prejuízos invocados pela Autora.

**Por sentença proferida em abril de 2017 o TAF de Mirandela julgou improcedente o procedimento cautelar, pois considerou que efetivamente não se encontram verificados os pressupostos legais conducentes ao decretamento da providência cautelar.**

Desde logo, entendeu o Tribunal que, tal como alegado pelo Município, não existem prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação no caso em apreço. Considerou ainda este Tribunal que mesmo que se considerasse como provado o pressuposto em causa, sempre existiria um obstáculo à procedência da presente ação, que seria a ponderação do interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120º n.º 2 do CPTA, pois, tal como o Município invocou, a situação que a suspensão provocaria, tendo em consideração o teor das funções exercidas, lesaria de forma grave o interesse público.

Não se conformando com esta decisão, a Autora recorreu da mesma para o Tribunal Central Administrativo Norte.

**Por acórdão proferido em agosto pelo TCAN, já transitado em julgado, foi negado provimento ao recurso e confirmada a decisão proferida em 1ª instância.**

Efetivamente, o Tribunal de 2ª instância confirmou não se verificar o requisito do *periculum in mora*, tendo esclarecido que, do deferimento da providência apenas

poderia decorrer a suspensão do despacho que designou a contrainteressada para o cargo do concurso e, nestas circunstâncias, os prejuízos patrimoniais e profissionais invocados pela Autora, ao advirem de não ser nomeada para o mesmo cargo, continuariam obviamente insatisfeitos pela mera suspensão do procedimento concursal e que a possibilidade de, face à suspensão do despacho poder exercer o cargo em regime de substituição, não tem qualquer fundamentação.

**Conclusão:**

Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, não se encontrando verificados os pressupostos legais exigidos, o Tribunal julgou improcedente a providência cautelar requerida. Com esta decisão de indeferimento do pedido de suspensão de eficácia que se tornou definitiva visto que já transitou em julgado, mantém-se válido e plenamente eficaz o despacho proferido pelo Presidente da Câmara que nomeou, em primeiro lugar concursal, a candidata Maria João Rodrigues Fernandes para o cargo de dirigente intermédio de 2º grau/Chefe de divisão de Ação Social e Saúde, até que seja proferida uma decisão definitiva no âmbito da ação principal que corre termos no TAF de Mirandela sob o n.º 68/17.0BEMDL”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente para que o executivo tome conhecimento.

Por despacho de 19/09/2017 o **Sr. Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Pedido de renovação de isenção de IMI

- Req. Henrique Fernandes de Carvalho

----- **13.** – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

**Informação:**

**Factos:**

Através do ofício n.º 17373 de 13/10/2017, o requerente identificado em epígrafe, na

qualidade de co-proprietário, vem solicitar a renovação da isenção do IMI por um período adicional de 5 anos, referente ao imóvel destinado a habitação e comércio, correspondente às frações A, B e C inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 3785 (derivou do artigo 449) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 614.

**Enquadramento Legal:**

A Lei do Orçamento de Estado para 2009 aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais o artigo 71.º, no qual são contemplados alguns incentivos à reabilitação urbana.

Nos termos do n.º 7 do artigo 71.º, *“os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos”*.

São abrangidos pelo presente regime as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e ss. do NRAU;
- b) Sejam prédios urbanos localizados em “áreas de reabilitação urbana”.

Por outro lado, estes incentivos aplicam-se a imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, comprovação esta da competência da câmara municipal.

Para este efeito, e conforme estipulado no n.º 22 do mesmo artigo, consideram-se áreas de reabilitação urbana as áreas territorialmente delimitadas, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios ou infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres ou espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da câmara municipal, obtido parecer do IHRU, I.P., exceto no caso dessa delimitação operar sobre uma área classificada como área crítica de recuperação ou reconversão urbanística (ACRRU).

De acordo com o estipulado no n.º 19 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a concessão destas isenções dependem de deliberação da assembleia municipal, devidamente fundamentada, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, podendo ser concedidas isenções totais ou parciais.

**Antecedentes:**

O requerente identificado em epígrafe apresentou o pedido inicial de isenção de IMI, em 26/06/2012, referente ao imóvel sito na Rua da Boavista n.º 33/35, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2615 (derivado do 449), atual artigo 3785 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 614, destinado a habitação e comércio.

Conforme informação da DGU, o imóvel em causa foi objeto de obras de demolição e reconstrução, licenciadas no âmbito do processo n.º 433/04, tendo sido emitido o alvará de licença de construção em 08/06/2009 e alvará de licença de utilização n.º 132/12, emitido em 29/06/2012.

Essas obras de reconstrução consistiram essencialmente na demolição da construção existente (2 pisos) e construção de imóvel com r/c, 1.º e 2.º andar, sendo o r/c destinado a 2 espaços comerciais e o 1.º e 2.º andar a habitação.

O imóvel em causa, após a operação urbanística citada, foi constituído em regime de propriedade horizontal, tendo sido criadas 4 frações autónomas:

- Fração A - Estabelecimento comercial situado no rés-do-chão, com a área de 34,38m<sup>2</sup>;
- Fração B - Estabelecimento comercial situado no rés-do-chão, com a área de 40,06m<sup>2</sup>;
- Fração C - Habitação de tipologia T2, situada no 1.º andar com a área de 69,09 m<sup>2</sup>;

- Fração D - Habitação de tipologia T2, situada no 2.º andar com a área de 80,66m<sup>2</sup>.

O imóvel em causa encontra-se inserido no Plano de Pormenor do Centro Histórico, classificado como edifício 19 do quarteirão 23.

Através do Decreto n.º 23/2004 de 25 de agosto, foi declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) o centro urbano da cidade de Vila Real, no qual se integra o Centro Histórico, Vila Velha e Bairro dos Ferreiros, na sequência da adesão a um regime de apoio à recuperação habitacional em áreas urbanas antigas, com vista a preservar e recuperar todo o património edificado degradado.

Neste sentido, a pretensão do requerente reunia condições para ser deferida, tendo em reunião do Executivo Municipal de 10/09/2012 e sessão da Assembleia Municipal de 28/09/2012, sido deliberado a concessão da isenção do IMI relativo às 4 frações, pelo período de 5 anos.

O valor patrimonial total à data era de €150.400,00, pelo que o valor do imposto objeto de reconhecimento rondou € 601,60.

#### **Análise da Pretensão:**

Prevendo o n.º 7 do artigo 71.º do EBF a possibilidade de renovação da referida isenção pelo período adicional de 5 anos, submete-se à consideração superior o deferimento de tal pretensão, a qual incidirá apenas sobre o alargamento do prazo da isenção.

Atualmente, o requerente solicita a renovação da isenção do IMI que incidirá apenas sobre as frações A, B e C, na medida em que alienou a fração D em 09/09/2014.

A taxa do IMI aplicável no concelho de Vila Real no ano de 2017 é de 0,395% sobre o valor patrimonial, conforme deliberação da Assembleia Municipal.

Assim,

- O valor patrimonial da fração A, determinado em 2016, foi de €30.582,98, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € 120,80/ano.

- O valor patrimonial da fração B, determinado em 2016, foi de €35.634,13, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € 140,75/ano.

- O valor patrimonial da fração C, determinado em 2015, foi de €38.480,00, pelo que o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é no montante de € 152,00/ano.

**Em Conclusão:**

I – Por deliberação da Assembleia Municipal de 28/09/2012, foi aprovada a concessão de isenção de pagamento do IMI referente às frações do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Freguesia de Vila Real sob o n.º 2615 (derivado do 449), atual artigo 3785 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 614, pelo período de 5 anos.

II – O requerente solicita a renovação da isenção para as frações A, B e C do atual artigo 3785 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 614. O valor atual da isenção rondará o total de 413,85 €.

III – A pretensão do requerente de renovação de isenção por um período adicional de 5 anos é legalmente admissível, por força do estabelecido no n.º 7 do artigo 71.º do EBF, devendo ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 19 do mesmo artigo”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para deliberar sobre o pedido de isenção de IMI”.

Por despacho de 26/10/2017 o **Sr. Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI das frações A, B e C do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 3 785 da Freguesia de Vila Real, ao abrigo dos n.ºs. 7 e 20 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

**- Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda**

----- **14.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“Em reunião do executivo de 28/10/2015 foi deliberado autorizar a alienação dos lotes aos moradores no Bairro Norad e respetivos valores.

A Sra. Maria Cândida Dimas dos Anjos, consta da lista aprovada pela CM e vem requerer a celebração de escritura de compra e venda do Lote 82, para o seguinte prédio urbano:

Lote 82 – com a área de 140 m2 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1914 da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2986/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pelo Sra. Maria Cândida Dimas dos Anjos, pelo valor de 4.500,00€

Face ao exposto, submete-se à consideração superior autorização para a celebração da respetiva escritura de compra e venda”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetida à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 26/10/2017 o **Sr. Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a alienação do Lote 82 do Bairro do Norad, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila

Real sob o n.º 2986/20150907 da Freguesia de Borbela a Maria Cândida Dimas dos Anjos, pelo valor de 4.500,00€, nos termos da informação dos serviços.-----

- Obra: “Qualificação da Rua de Montezelos”

- Aquisição das parcelas de Vera Lúcia Gomes Casinhas Varela e marido

----- 15. – Presente à reunião informação dos Serviços de Património do seguinte teor:

“O Município de Vila Real pretende a qualificação da Rua de Montezelos, a solução proposta pretende corrigir as deficiências identificadas em toda a extensão da via, tais como, a atual largura não uniforme, a geometria incorreta das curvas e o acesso às ruas secundárias.

Em reunião do executivo de 26/07/2016 foi deliberado aprovar o projeto e acionar o processo de aquisição das parcelas necessárias á execução da 3.º fase.

No âmbito do processo de aquisição dos terrenos, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça, relatório prévio de avaliação das parcelas de terreno, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art. 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

Nesta sequência, e no cumprimento do referido artigo, a Câmara Municipal enviou o relatório de avaliação apresentado pelo perito aos proprietários, com vista à aquisição das parcelas de terreno por via de direito privado.

#### **Identificação das parcelas**

##### **Parcela de terreno n.º 2.1 – Zona 2**

A parcela a expropriar pela Câmara Municipal de Vila Real fica situada Montezelos, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, com a área de 60 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real sob o artigo 1885, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 59/19850603.

##### **Parcela de terreno n.º 2.2 – Zona 2**

A parcela a expropriar pela Câmara Municipal de Vila Real fica situada Montezelos, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, com a área de 5 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Real sob o artigo 1888, e descrito

na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 60/19850603, sendo proprietários

- Vera Lúcia Gomes casinhas Varela, casada com Goze Maria Guerra Varela, residentes em Borbelinha.

Com a classificação segundo o Plano Diretor Municipal de Vila Real, vigente, as parcelas enquadra-se em solo apto para construção e solo para outros fins;

Avaliação das parcelas:

Classes	Valor Unitário	Quantidade/Unidade	Parciais
Valor do solo	53,69 €/m <sup>2</sup>	65 m <sup>2</sup>	3.490,00€
Valor das Benfeitorias			1.800,00€
Total			5.290,00€

A esse propósito e com base no relatório de avaliação apresentado, foram enviadas as propostas de aquisição por via de direito privado a respetiva, conforme ofício datado de 7/10/16 no valor de **5290,00€**

Face a proposta de aquisição, e de acordo o n.º 5 do artigo 11.º do diploma citado, o proprietário das parcelas referidas apresentou a sua contraproposta no valor de **11.375,00€**.

Em reunião do executivo de 14/11/16 foi deliberado solicitar a DUP e posse administrativa.

No decorrer do processo de negociação, o proprietário apresentou um valor intermedio **8.000,00€** para possível acordo com a CM, evitando assim recurso á via judicial.

Considerando que se verifica uma pequena discrepância do valor apresentada em relação ao da avaliação **2710,00 €**, de referir que se a CM pretender continuar com a DUP as custas com as peritagens obrigatórias serão superiores a este valor, sou da opinião que a CM aceite o valor proposto resultando o valor final de **8000,00€**”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetida à reunião da Câmara Municipal para aprovação”.

Por despacho de 26/10/2017 o Sr. Presidente da Câmara, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a aquisição da parcela de terreno pelo valor de 8.000 €, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 1 a 25 de outubro de 2017**

----- 16. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 25 de outubro/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>5.203.484,64</b>
Cobrado Durante o Período	1.872.567,99
Pago Durante o Período	2.365.052,18
Saldo para a Semana Seguinte	4.711.000,45
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	3.652.740,68
• De Operações Não Orçamentais	1.058.259,77

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 107/16**

- **Santa Casa da Misericórdia de Vila Real**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 17. – Requerimento de Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, registado sob o

n.º 12494/17, datado de 20/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal, o pedido de isenção de taxas referentes ao alargamento de um portão de acesso a logradouro a levar a efeito no Largo da Estação, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do requerimento n.º 12494/17 de 20/07/2017, solicita a requerente a isenção de taxas no valor de 50,00 € referentes ao pedido de emissão de alvará de construção para alteração de um portão de acesso a logradouro, a levar a efeito no Largo da Estação da freguesia de Vila Real.

Face ao exposto e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º H/30 do código regulamentar a requerente reúne os requisitos necessários para beneficiar da isenção”.

Em 24/08/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável emitido pelos serviços”.

Por despacho de 25/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Isentar do pagamento da taxa de emissão de alvará de construção, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 21/84**

- **Maria da Glória Morais Basto**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **18.** – Requerimento de Susana Cristina Dias da Silva, registado sob o n.º 11687/16, datado de 01/09/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal, o pedido de alteração ao loteamento – lote 56 para lote 56-A e 56-B, sito na Quinta do Seixo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INSTRUÇÃO: nada a opor

**2. ANTECEDENTES:**

**2.1 LOTEAMENTO**

1986/10/09- emissão de alvará de loteamento 12/86 contemplando a criação do lote 56 com 530 m<sup>2</sup>. O projeto aprovado em 1986/03/06 (requerimento 119/86), subjacente a este alvará implicava:

- a edificação de habitação unifamiliar de cave + dois pisos (ou três nos lotes 53 a 67) com perfil na peça gráfica 4 indicando que o rés do chão teria cota de soleira 1,70m abaixo da cota do arruamento- altura da construção máxima face a este arruamento de 7,5 metros.
- afastamentos de cinco metros ao limite com a via de acesso a nascente, de 7,00m ao limite com o arruamento a poente e de cinco metros aos limites laterais.
- Área de implantação de 120m<sup>2</sup> (10m\*12m)
- Área de construção de 360m<sup>2</sup> (total)

A banda dos lotes prevê uma alternância entre lotes geminados e lote de habitação unifamiliar isolada.

2012/12/10- emissão do aditamento 1 ao alvará de loteamento (alteração de área de implantação e de construção do lote 23, destinado a habitação unifamiliar-147,72m<sup>2</sup> e 443,16 m<sup>2</sup> respetivamente - cv+ r/c e andar)- este lote situa-se noutra arruamento e é de gaveto numa banda.

**2.2 ENVOLVENTE**

Os lotes confinantes são destinados a habitações geminadas as quais seguiram um projeto simétrico relativamente às respetivas geminações.

Foram licenciados e obtiveram as respetivas licenças de utilização na década de 1980, por conseguinte sob alçada de um diferente Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

As edificações erigidas nestes lotes limitaram a sua cêrcea a cave +dois pisos, respeitaram globalmente os afastamentos anterior e lateral de cinco metros, à exceção dos volumes das caves na parte destinada a estacionamento, que encostaram ao limite lateral e deixaram no caso do lote 57: 1,45m ao limite posterior e no caso do lote 55: três metros ao limite posterior (vide processos 50/96 e 381/97, respetivamente).

Quanto à altura da fachada principal, o lote 55 tem 7,3m relativamente à cota do passeio e o lote 57: 8,5m.

O afastamento ao limite posterior não foi respeitado, diminuindo de sete para cinco metros.

Desta banda de 15 lotes, sendo uns de habitação geminada e outros de habitação isolada, apenas os lotes 63,64 e 65 optaram por criar três pisos acima da cota de soleira, possuindo os demais dois pisos acima da cota de soleira ou mesmo apenas um piso. Os lotes 53,60 e o presente, não se encontram edificados.

### **3. ANÁLISE DA PRETENSÃO.**

**3.1** O local classifica-se como “área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo Hu2 na carta de ordenamento do PDM”, sendo o loteamento em causa abrangido também por classificação como RC2 na parte dos lotes destinados a edifícios de habitação coletiva/mistos.

**3.2** A alteração pretendida ao referido loteamento, vem no sentido de dividir o lote 56 existente em dois lotes (56 A e 56B) e para isso também aumentando os parâmetros globais de loteamento “área de construção” “área de implantação”.

É definida a volumetria das construções segundo uma altura face à rua de nível superior de 6 metros.

#### **3.3 Capacidade construtiva para os novos lotes propostos:**

##### **Lote 56 A**

- Área do lote: 267,20 m<sup>2</sup>
- Área de implantação: 111,00 m<sup>2</sup>
- Número de pisos: 1 piso abaixo e 2 pisos acima da cota de soleira
- Área de construção da Cave: 111,00 m<sup>2</sup>
- Área de construção do R/Chão: 72,85 m<sup>2</sup>
- Área de construção do 1º Andar: 75,12 m<sup>2</sup>
- Área total de construção: 258,97 m<sup>2</sup>
- Área do logradouro: 156,20 m<sup>2</sup>
- Finalidade: Habitação unifamiliar
- Número de fogos: 1

##### **Lote 56 B**

- Área do lote: 262,80 m<sup>2</sup>
- Área de implantação: 111,00m<sup>2</sup>
- Número de pisos: 1 piso abaixo e 2 pisos acima da cota de soleira
- Área de construção da Cave: 117,00 m<sup>2</sup>
- Área de construção do R/Chão: 72,85 m<sup>2</sup>
- Área de construção do 1º Andar: 75,12 m<sup>2</sup>
- Área total de construção: 258,97 m<sup>2</sup>
- Área do logradouro: 151,80 m<sup>2</sup>
- Finalidade: Habitação unifamiliar
- Número de fogos: 1

### **3.4 Alinhamentos previstos/volumetrias:**

A frente de lote para a Av. da Noruega é prevista com tratamento de arranjo exterior idêntico à banda de lotes, ou seja com altura de muro idêntica à dos lotes confrontantes. São previstos volumes salientes no embasamento de acordo com o seguinte: dando para a Av. da Noruega localizam-se a três metros do limite com este arruamento, cerca de sete metros e setenta de largura. O volume principal a cinco metros tal como nos lotes contíguos. O alinhamento face ao arruamento de nível superior dá-se a cinco metros do limite anterior e é superior a 5 metros para os afastamentos laterais (exceção feita aos volumes salientes no embasamento cuja profundidade e altimetria está sensivelmente alinhada com os lotes contíguos).

## **4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO**

### **4.1 Verificação de conformidade com o PDM, tendo em conta o disposto no artigo 16º.**

Em face das diferenças ocorridas entre os projetos licenciados e o constante do alvará de loteamento, designadamente ao nível da implantação, não é possível à técnica autora do projeto aferir com rigor qual a atual área de impermeabilização do loteamento.

Assim, não é justo no presente caso aplicar-se o disposto no nº 4 do artigo 47º do PDM, pelo que se considera dever ser aplicado o parâmetro definido no nº 3 do artigo 47º, (em principio aplicável somente em casos fora de operações de loteamento), para além dos aspetos comuns previstos no nº 1 do mesmo artigo 47º.

Em face deste aspeto, será aferido em conjugação com o disposto no artigo 16º do PDM:

**Artigo 47º, nº 1, alínea a)-** cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente respetiva quer para os edifícios quer para as frentes de lote. nada a opor

**Artigo 47º, nº 1, alínea b)-**a moda da cércea: nada a opor

**Artigo 47º, nº 1, alínea c)** tipo de moradia: nada a opor

**Artigo 47º, nº 3, artigo 16º-** percentagem de ocupação do lote-nada a opor

**4.2 Servidões administrativas:** O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

**4.3 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis:** nada a opor

**5. APRECIACÃO DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS GERAIS EXISTENTES (alínea b) do número 2 do artigo 24º do RJUE):** Deverão ser previstas soluções individuais para as infraestruturas em falta.

**6. CEDÊNCIAS:** A criação de um novo lote para habitação unifamiliar implica uma cedência para espaços verdes/equipamento nos termos do artigo 78º do PDM de 70m2, a qual poderá ser revertida em pecuniário, nos termos do artigo H-25º do CRMVR. Assim, sendo o Valor Patrimonial Tributário do terreno a ceder será de 13180,00€.

A compensação a pagar será de  $0,25 * VPT$  ou seja,  $0,25 * 13180,00€ = 3295,00€$

**A compensação a pagar será de três mil duzentos e noventa e cinco euros.**

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à pretensão, desde que cumprida a condição do nº 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro (não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará), devendo ser realizada a consulta pública prevista no nº 2 do artigo 27º do referido diploma legal e for paga compensação em pecuniário nos termos previsto no ponto 6 da presente informação e apresentado quadro de síntese dos novos lotes criados antes da emissão do alvará”.

Em 14/09/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos à alteração do loteamento e que seja submetida a discussão pública, nos termos referido”.

Por despacho de 25/09/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública a alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços e aceitar o pagamento da compensação por falta de cedência para espaços verdes/equipamento.-----

**DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**- Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado**

----- 19. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Anexamos Projeto de Execução “Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado” que entendemos estar de acordo com a nota de encomenda, tendo parecer favorável da EMAR”.

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, proponho a aprovação do presente projeto de execução”.

Por despacho de 27/09/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de execução “Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado”.**-----

**- Empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos – 1ª Fase 01b”**

**- Relatório Final**

----- 20. – Presente à reunião relatório final da Empreitada de Qualificação da Rua de Montezelos – 1ª Fase\_01b

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

<b>1. Referência do Procedimento:</b>
---------------------------------------

Procedimento por Concurso Público – CMVR – 146/2017
---

**2. Objeto de Contratação:**

Empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos – 1ª Fase\_01b”

**3. Designação do Júri:**Data de decisão de contratar: 17/07/2017  
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real**4. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique da Costa Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

De acordo com o relatório preliminar verifica-se que:

**5. Entidades que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
NORCEP Construções, S.A. Empreiteiros Gerais NIF: 502300264	X	
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A NIF: 500 025 517	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.. NIF: 500775540	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos NIF: 500635781	X	
Socorpena Engenharia e Construção, S.A. NIF: 503496251	X	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. NIF: 503472069	X	
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616	X	
Obras Campos Rocha, Lda.	X	

NIF: 508830583		
----------------	--	--

**6. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
NORCEP Construções, S.A. Empreiteiros Gerais NIF: 502300264		X
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A. NIF: 500 025 517	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.. NIF: 500775540		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos NIF: 500635781	X	
Socorpena Engenharia e Construção, S.A. NIF: 503496251	X	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. NIF: 503472069	X	
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616		X
Obras Campos Rocha, Lda. NIF: 508830583		X

**7. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
NORCEP Construções, S.A. Empreiteiros Gerais NIF: 502300264	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 e o concorrente não apresenta qualquer documento na proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 e 3 do artigo 146.º
Francisco Pereira Marinho	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração	A análise revela a existência de

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	859.575,66 €	12 Meses	O mais baixo preço
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	837.041,12 €	12 Meses	O mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	838.518,28 €	12 Meses	O mais baixo preço
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	888.089,67 €	12 Meses	O mais baixo preço
& Irmãos, S.A.. NIF: 500775540	de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º	
Anteros – Emp, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. NIF: 500719616	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente não apresenta qualquer documento na proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º	
Obras Campos Rocha, Lda. NIF: 508830583	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º	

#### 8. Análise das propostas admitidas:

Da análise das propostas admitidas em consonância com o disposto no nº3 do artigo 60º, resulta:

#### 9. Ordenação das Propostas:

Conjugados os diferentes critérios que presidiram à classificação das propostas, atrás referidos obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	837.041,12 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	838.518,28 €	6 %
3	SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A	859.575,66 €	6 %
4	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	888.089,67 €	6 %

**10. Audiência Prévia**

Nos termos do artigo 123.º por remissão do artigo 147.º ambos do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo obtido qualquer participação nesta sede. Pelo que mantem o júri o teor e as conclusões do relatório preliminar.

**11. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	837.041,12 €	12 Meses	Unanimidade

**12. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por despacho de 12/10/2017 o Sr. Presidente da Câmara, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Adjudicar à firma CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos pelo valor de 837.041,12 € (oitocentos e trinta e sete mil quarenta e um euros e doze cêntimos), nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----

- **Empreitada de “Alteração das Infraestruturas Elétricas ao Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park**

- **Relatório Final**

----- **21.** – Presente à reunião relatório final da Empreitada de Alteração ao Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park – Infraestruturas Elétricas”

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

**1. Referência do Procedimento:**

Procedimento por Ajuste Direto – CMVR-162/2017

**2. Objeto de Contratação:**

Ajuste direto para a execução da empreitada de “ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RÉGIA DOURO PARK – INFRAESTRUTURAS ELETRICAS”.

**3. Designação do Júri:**

Reunião do executivo da Câmara Municipal, datada de 21/08/2017

**4. Membros do Júri:**

Designados	Função		Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal		
		Efetivo		Suplente
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Maria Celeste M. Fernandes Valente			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

De acordo com o relatório preliminar verifica-se que:

**5. Entidades convidadas**

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Floسل – Instalações Eléctricas e Hidráulicas, Lda. NIF: 501 129 740	X	
Manuel Joaquim Caldeira, Lda. NIF: 503 117 080	X	
Rui Filipe Fonseca – Instalações Eléctricas Unipessoal, Lda. NIF: 506 230 457		X

**6. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Floسل – Instalações Eléctricas e Hidráulicas, Lda.	X	
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	X	

**7. Análise das propostas admitidas:**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo (dias)	
Floسل – Instalações Eléctricas e Hidráulicas, Lda.	€ 147.992,00	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	€ 146.881,61	De acordo com o caderno de encargos	Proposta de mais baixo preço

**8. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação:

Proposta de mais baixo preço.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	€ 146.881,61	6%
2	Floسل – Instalações Eléctricas e Hidráulicas, Lda.	€ 147.992,00	6%

**9. Audiência prévia**

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo obtido qualquer participação nesta sede. Pelo que se mantem o teor e as conclusões do relatório preliminar.

**10. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
----------	-------------	-------

Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	€ 146.881,61	Conforme Caderno de Encargos
<b>12. Deliberações tomadas por:</b>		
Unanimidade	Maioria	
Todas	-	

Por despacho de 12/10/2017 o Sr. **Presidente da Câmara**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Manuel Joaquim Caldeira, Lda. pelo valor de 146.881,61 € (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e um euros e sessenta e um cêntimos), nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

- **Empreitada de “Reparação dos Passeios na Rotunda da VIC”**

- **Relatório Final**

----- **22.** – Presente à reunião relatório final da Empreitada de “Reparação dos Passeios na Rotunda da VIC”

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

<b>1. Referência do Procedimento:</b>
Procedimento por Concurso Público – CMVR - 158/2017
<b>2. Objeto de Contratação:</b>
Empreitada de “Reparação dos Passeios na Rotunda da VIC”
<b>3. Designação do Júri:</b>
Despacho: 17 de julho de 2017 Entidade: Executivo Municipal

**4. Membros do Júri:**

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
José Henrique da Costa Cunha			X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

**5. Entidades que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Obras Campos Rocha, Lda.	X
Antero Alves de Paiva Sociedade de Construções.	X
JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	X
PRIMUS LEAN Engenharia & Construção, Lda.	X
Gaspar Rodrigues Lda.	X

**6. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Obras Campos Rocha, Lda.		X
Antero Alves de Paiva Sociedade de Construções.		X
JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	X	
PRIMUS LEAN Engenharia & Construção, Lda.		X
Gaspar Rodrigues Lda.	X	

**7. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Obras Campos Rocha, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01. Enquadrando-se na alínea c) do artigo 70.º do CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º do CCP
Antero Alves de Paiva Sociedade de Construções.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01. Enquadrando-se na alínea c) do artigo 70.º do CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º do CCP
PRIMUS LEAN Engenharia & Construção, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00. Enquadrando-se na alínea c) do artigo 70.º do CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º do CCP

**8. Análise das propostas admitidas:**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	€ 27.478,45	60 Dias	<b>O mais baixo preço</b>
Gaspar Rodrigues Lda.	€ 26.348,00	60 Dias	<b>O mais baixo preço</b>

**9. Ordenação das Propostas:**

De acordo com o critério de adjudicação adotado verifica-se a seguinte ordenação das propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Gaspar Rodrigues Lda.	€ 26.348,00	6 %
2	JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	€ 27.478,45	6 %

**10. Audiência Prévia**

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**11. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Gaspar Rodrigues Lda.	€ 26.348,00	60 Dias	Unanimidade

**12. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 25/10/2017 o Vereador Adriano de Sousa, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Gaspar Rodrigues Lda. pelo valor de 26.348,00 € (vinte e seis mil trezentos e quarenta e oito euros), nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

- Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real  
 - Relatório Final

----- 23. – Presente à reunião relatório final da Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao DL n.º278/2009, de 02 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

**1. Referência do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – CMVR – 124/2017

**2. Objeto de Contratação:**

Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real

**3. Designação do Júri:**

Data de decisão de contratar: 19/06/2017  
 Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

**4. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		X		X
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues		X		X
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	

De acordo com o relatório preliminar verifica-se que:

**5. Entidades que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
-----------	----------------------

SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIF: 503210560	x
REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A. NIF: 508485657	x
FCC Environment Portugal, S.A. NIF: 502755369	x
EcoAmbiente, S.A. NIF: 502877472	x
Ferrovial Serviços, S.A. NIF: 503307483	x
HidurbeServiços S.A. NIF: 500361193	x
Luságua – Serviços Ambientais, S.A. Nif: 507738950	x

**6. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIF: 503210560	x	
REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A. NIF: 508485657	x	
FCC Environment Portugal, S.A. NIF: 502755369	x	
EcoAmbiente, S.A. NIF: 502877472	x	
Ferrovial Serviços, S.A. NIF: 503307483	x	
HidurbeServiços S.A. NIF: 500361193		x
Luságua – Serviços Ambientais, S.A. Nif: 507738950		x

**7. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
HidurbeServiços S.A. NIF: 500361193	A proposta apresenta um valor nominativo de 1,00€ e o concorrente entrega uma declaração de não apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) no nº2 do artigo 70.º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º2 e 3 do artigo 146.º.
Luságua – Serviços Ambientais, S.A. NIF: 507738950	A proposta apresenta um valor nominativo de 972.001,00€, superior ao preço base e o concorrente entrega uma declaração de não	A análise revela a existência de situações previstas

	apresentação de proposta. A forma de apresentação não permite a análise da proposta nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 70.º.	no n.º2 e 3 do artigo 146.º.
--	---	------------------------------

### 8. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	€ 705.357,06	36 meses	Preço – 100%
REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A.	€ 721.372,77	36 meses	Preço – 100%
FCC Environment Portugal, S.A.	€ 777.606,42	36 meses	Preço – 100%
EcoAmbiente, S.A.	€ 797.912,94 a)	36 meses	Preço – 100%
Ferrovial Serviços, S.A.	€ 881.331,90	36 meses	Preço – 100%

- a) Valor corrigido após conferência de propostas conforme documento anexo ao presente relatório preliminar

### 9. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	€ 705.357,06	6%
2	REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A.	€ 721.372,77	6%
3	FCC Environment Portugal, S.A.	€ 777.606,42	6%
4	EcoAmbiente, S.A.	€ 797.912,94	6%
5	Ferrovial Serviços, S.A.	€ 881.331,90	6%

### 10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123º por remissão do artigo 147º, ambos do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo recebido duas pronúncias, dos concorrentes Ferrovial Serviços, S.A. e REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A., que se anexam ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Antes da análise das pronúncias apresentadas entende o júri introduzir uma breve nota prévia quanto ao facto de a entidade adjudicante ter escolhido como critério de adjudicação o mais baixo preço.

De acordo com o CCP, existem dois critérios possíveis de adjudicação no âmbito de um procedimento de contratação: o mais baixo preço e a proposta economicamente mais vantajosa (artigo 74.º do CCP). É fácil de compreender as razões que levam uma entidade adjudicante a escolher o critério do mais baixo preço: simplicidade, celeridade, menos apreciação qualitativa durante a avaliação das propostas e a diminuição significativa da discricionariedade nos processos de decisão, redução da complexidade nos processos de avaliação das propostas e anulação tendencial do contencioso.

A avaliação daquilo que é uma proposta mais vantajosa baseia-se numa série de fatores escolhidos pela entidade adjudicante para o contrato em questão. Estes fatores incluem, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2004/18/CE: qualidade, preço, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais, custo de utilização, rendibilidade, assistência técnica e serviço pós-venda, data de entrega e prazo de entrega ou de execução. O princípio da objetividade encontra consagração expressa no artigo 75.º, n.º 1, de acordo com o qual «os fatores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem abranger todos, e apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, não podendo dizer respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes». Uma questão que se pode colocar é de saber se um critério de adjudicação que inclua como fator, por exemplo, a composição da equipa técnica afetada pelo concorrente, se conforma com o princípio da objetividade. Tem sido até agora jurisprudência praticamente pacífica considerar que critérios relativos às «qualificações e aos meios suscetíveis de garantir uma boa execução do contrato em questão são critérios que dizem respeito à aptidão dos proponentes para executar esse contrato» e que, portanto, não têm a qualidade de «critérios de adjudicação». Embora se possa afirmar que a questão colocada se situa na fronteira dos critérios objetivos, a redação do citado artigo 75.º, n.º 1, do CCP é certamente congruente com esta leitura maximalista do princípio da objetividade.

Deixando de parte o facto de as «qualificações e os meios suscetíveis de garantir uma boa execução do contrato não terem a qualidade de critérios de adjudicação», conforme já referido, existe ainda uma questão que importa formular, a saber:

- Num concurso cujo critério de adjudicação é o do mais baixo preço, em sede de fase pré-contratual é possível excluir uma proposta que não explicita e/ou não cumpra todos os aspetos vinculativos do caderno de encargos?

### Análise

O critério de adjudicação do mais baixo preço (artigo 74.º n.º1, b) CCP) significa que nestas circunstâncias a Administração deve apresentar um caderno de encargos que "... defina todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele " – artigo 74.º n.º 2 CCP.

E, do outro lado da relação jurídica procedimental, significa que os concorrentes não carecem de desenvolver nenhuma atividade concretizadora de aspetos essenciais do caderno de encargos, na exata medida em que são chamados simplesmente a aderir ao projeto contratual que o respetivo clausulado configura, com exceção do fator preço a pagar pela entidade adjudicante.

O mesmo é dizer que tanto o conteúdo dos aspetos de execução submetidos à concorrência - os atributos, artigo 56.º n.º2 CCP – se mostra reduzido à sua expressão mínima, como é total a definição dos restantes aspetos não submetidos à concorrência.

Sendo possível exigir que a proposta integre documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule (artigo 57.º n.º1, c) CCP) e constituindo motivo de exclusão a sua não apresentação [(artigo 146.º, n.º 2 d) CCP), ainda assim com alguma reserva, podendo de facto não ser automática, atente-se que, e desde logo, estamos em presença de um procedimento em que o único atributo da proposta é o preço e em que todos os aspetos de execução do contrato estão definidos, podendo ainda aqui não estar em causa a preterição de um elemento essencial].

A não apresentação de documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, poderá assim constituir motivo de exclusão das propostas, com as ressalvas anteriormente apresentadas, o que não pode, de fato, constituir motivo de exclusão é a apresentação de uma proposta que contendo todos os documentos exigidos, não explicita e/ou não cumpra todos os aspetos vinculativos do caderno de encargos.

São, isso sim, excluídas propostas cuja análise revele impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos – artigo 70.º n.º 2 c) CCP, estando aqui em causa o princípio da concorrência na vertente da comparabilidade das propostas.

O princípio da comparabilidade das propostas comunga, ao contrário do que poderia parecer, tanto de elementos objetivos como de elementos subjetivos. Objetivos, porque exige que as propostas respondam clara e precisamente aos requisitos que, nos documentos do concurso, se pedia fossem concretizados ou quantificados pelos concorrentes. Mas também se integram aí elementos subjetivos, pois a determinação daquilo que num concurso é comparável é estabelecido pela entidade adjudicante de acordo com a sua vontade adjudicatória, expressa nas peças do concurso.

Não é assim possível excluir uma proposta por esta não apresentar e/ou não cumprir, nos seus documentos, todos os aspetos vinculativos do caderno de encargos, tanto mais que os concorrentes declaram aceitar o conteúdo do caderno de encargos, presumindo-se que todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço, estão perfeitamente definidos.

#### **Pronúncia da concorrente Ferroviais Serviços, S.A.**

A concorrente solicita a exclusão de todas as outras propostas com exceção da sua, nos termos e fundamentos seguintes:

(Por uma questão de inteligibilidade optou o júri por apresentar uma resposta a cada uma das propostas de exclusão dos concorrentes, na forma em que é apresentada na pronúncia)

#### **Exclusão da proposta da concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**

- 1.º A concorrente Suma apresentou os preços unitários em resposta ao Anexo 1 inicialmente disponibilizado- constituído por 9 artigos – que ficou revogado a partir do momento em que foi disponibilizado um novo Mapa de Quantidades (obrigatório) na fase de Esclarecimentos para preenchimento. A concorrente ao preencher um modelo

distinto (revogado), claramente violou o disposto no 12.1.1 do Programa de Concurso que impunha a apresentação de “lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos” previstas no mapa de quantidades”, leia-se mapa final e nunca o primeiramente disponibilizado. Deve assim, ao abrigo do disposto na linha d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, ser excluída a proposta do concorrente Suma por ausência de documento obrigatório.

Análise:

Constitui um facto que a concorrente apresentou a sua lista de preços unitários recorrendo ao Anexo 1 inicialmente disponibilizado, constituído apenas por 9 artigos em vez de apresentar de acordo com o novo mapa de quantidades imposto pela entidade adjudicante em sede de esclarecimentos, constituído por 18 artigos.

No entanto numa análise mais atenta é possível verificar que o mapa inicial apresentava 10 eventos, devidamente listados, a realizar uma vez por ano, enquanto o novo mapa individualiza esses eventos, isto é, estando inicialmente patenteado um conjunto de eventos a que corresponderia um valor unitário/evento repetido 10 vezes (10 X preço unitário), é contraposto, em sede de esclarecimentos, 10 eventos individualizados com um valor unitário por evento, (soma de 10 preços unitários).

Sendo certo que a entidade adjudicante procurou individualizar cada um dos eventos, permitindo assim aos concorrentes atribuir um preço unitário para cada um deles, também é certo que alguns concorrentes atribuíram o mesmo preço unitário a todos os eventos, o que em termos de proposta corresponde exatamente ao mapa inicial. Pelo que entendeu, e bem, o júri considerar a proposta apresentada, tal como consta do mapa comparativo da conferência de proposta, parte integrante do relatório preliminar.

A favor deste entendimento poderemos, pelo menos, enumerar um conjunto de argumentos que se aduzem, a saber:

1.º A adoção de uma interpretação que favoreça a concorrência, princípio basilar da contratação pública, constitui por si só, apoio legal suficiente para aceitar propostas que, independentemente da forma da sua organização interna, revelam os termos em que o concorrente se dispõe contratar, uma vez que da proposta apresentada é possível retirar, diga-se mesmo com alguma facilidade, expressa e inequivocamente, todos os preços unitários correspondentes aos artigos do mapa de quantidades. A concorrência só é promovida e assegurada se os concorrentes não forem confrontados com o afastamento das suas propostas por motivos incompreensíveis e sem suporte legal direto.

A redução do número de propostas admitidas constitui, se não se sustentar em fundamentos legais inequívocos, uma afetação do princípio da concorrência, de maior significado se as propostas excluídas (sem fundamento) revelarem um preço inferior ao da proposta preferida (independentemente do critério de adjudicação adotado, ainda que este não seja indiferente para essa conclusão). Aliás, este foi um aspeto essencial para a fundamentação de recusa de visto pelo Tribunal de Contas.

2.º É possível afirmar a existência de uma regra de prevalência da substância sobre a forma, que assegure o respeito pela essência desta em moldes que não ponham em causa a observância do princípio da igualdade.

Se a formalidade, uma mera sequência ou localização, não se traduzir numa violação do disposto no caderno de encargos (que incorpora as cláusulas a incluir no contrato) não

se afigura como possível conferir-lhe uma valoração normativa que corresponda à exclusão da proposta.

A prevalência da substância sobre a forma implica que se aceite uma proposta da qual se retira, expressa e inequivocamente, os preços unitários que contribuem para a proposta apresentada.

3.º Não pode deixar de ser dada a necessária relevância ao facto de uma proposta, enquanto declaração de manifestação de vontade de contratar de cada concorrente (n.º 1, artigo 56.º, do CCP), que contenha de modo expresse, a menção ao preço total pelo qual o concorrente se dispõe a contratar. Preço corresponde ao preço contratual nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP.

Tanto mais que de acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas n.º1/2010, sobre o recurso extraordinário n.º2/09 – Uniformização de jurisprudência, publicado em DR. na 1.ª Série – N.º 32 de 16 de fevereiro de 2010, conclui que a falta de indicação, na lista de preços unitários, de um preço correspondente a um bem, ou a uma atividade, não constitui, necessariamente, a preterição de uma formalidade essencial do procedimento pré-contratual determinante da exclusão da proposta onde ocorreu tal falta, o que nem está aqui em causa uma vez que o concorrente apresentou, de facto o preço unitário, sendo que o mesmo é igual em 10 artigos, tal como outros concorrentes.

Neste sentido importa ainda referir o caráter taxativo das causas de exclusão estatuídas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Assim face ao exposto, entende-se como não pertinente a reclamação apresentada.

- 2.º Analisados os documentos submetidos pelo concorrente, verifica-se que o documento “02.2 Preços Unitários – Excel” não se encontra assinado pelo que se afigura motivo de exclusão, padecendo a proposta do concorrente de vício de violação de Lei, impondo-se excluí-la ao abrigo da alínea I), no n.º 2 do artigo 146º do CCP, em conjugação com o artigo 62.º do mesmo diploma legal.

#### Análise:

De acordo com o estatuído na alínea d) do ponto 2 do referido artigo 146.º do CCP, verifica-se a obrigatoriedade de o júri propor a exclusão das propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Ora o n.º 1 do referido artigo 57.º do CCP define quais são os documentos que constituem a proposta, sendo que no caso em apreço, o ficheiro em Excel (lista de preços unitários em formato Excel) só poderá ser considerado como um documento que, em função do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contem os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, enquadrável com alínea b) do n.º 1 do referido artigo 57.º

Numa análise mais exaustiva ao programa de procedimento verifica-se que os concorrentes tinham que apresentar, para além da lista de preços unitários em formato Excel aberto a mesma lista em formato pdf, coisa que todos os concorrentes cumpriram, devidamente assinada (o próprio documento) com assinatura digital qualificada.

Tendo todos os concorrentes apresentado a lista de preços unitários em ficheiro pdf, o ficheiro Excel serviria para o júri proceder à conferência das proposta de uma forma mais simples, não sendo possível afirmar que a sua não apresentação implicaria a

impossibilidade da análise das proposta ou que a proposta não apresentava os atributos com os quais o concorrente se dispõe contratar.

Face ao exposto, verifica-se que não é possível excluir a proposta apresentada, pelos motivos aqui apresentados pela reclamante, pelo que se entende como não pertinente a reclamação apresentada.

- 3.º No Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais é exigido que “a equipa que procede à limpeza quinzenal deverá fazê-lo em horário **diurno**” (negrito e sublinhado do participante).

No plano de trabalhos proposto, a Suma, não teve em atenção o requerido nas peças do procedimento, porquanto no seu plano de trabalhos apresentado propõe que o horário do serviço de limpeza na zona quinzenal seja o mesmo das restantes zonas, isto é, das 6:00 às 12:40 o que viola o Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro que dispõe no seu artigo 223.º, n.º 2, que o horário de trabalho noturno se encontra compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte. Ou seja o período diurno corresponde ao intervalo entre as 07:00 horas e as 22:00 horas.

Assim terá de ser obrigatoriamente excluída a proposta do concorrente SUMA, ao abrigo do disposto na 2.ª parte da alínea b) do n.º2 do artigo 70.º, conjugado com a linha o) do n.º 2 do artigo 146.º, normativos do CCP, por violar os termos e condições do caderno de Encargos.

Acrescenta ainda que ao violar o Código do Trabalho, a proposta teria sempre de ser excluída por força da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º.

#### Análise:

Podendo sempre ser referido pelos concorrentes que a primeira hora será dedicada a tarefas de preparação de um trabalho, em armazém ou estaleiro e transporte para o local efetivo do trabalho, sendo o trabalho efetivo realizado conforme o previsto no Caderno de Encargos, sobre a possibilidade de exclusão de uma proposta por não cumprir o caderno de encargos, e/ou mesmo apresentar documentos completamente fora de contexto ou mesmo não apresentar documentos, já foi abordada pelo júri na sua breve nota introdutória quanto ao facto de a entidade adjudicante ter escolhido como critério de adjudicação o mais baixo preço.

Aliás para além de os concorrentes apresentarem declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, basta verificar o estatuído no artigo 2.º do Caderno de Encargos onde é referido expressamente que o Caderno de Encargos integra o contrato e prevalece sobre a proposta apresentada.

Pelo que também aqui se entende que não assiste qualquer pertinência à reclamação, na forma em que é apresentada.

#### Exclusão da proposta da concorrente Rede Ambiente – Engenharia e serviços, S.A.

- 1.º A Ferrovia solicita aqui, a exclusão da concorrente rede ambiente por ter proposto a realização da limpeza quinzenal num horário que não pode ser considerado como diurno (06:00 às 12:40), nos termos e fundamento do exposto sobre a mesma matéria, na proposta de exclusão da concorrente Suma.

#### Análise:

Não tendo a reclamante acrescentado nada aos fundamentos da exclusão solicitada para a concorrente SUMA, sobre a mesma ocorrência, entende o júri dar aqui por

reproduzida a análise já produzida, pelo que se entende que a pronúncia na forma em que é apresentada pode ser considerada como não pertinente.

- 2.º O horário proposto para deservagem é incompatível com o horário de funcionamento do Centro de Tratamento da Resinorte, não sendo assim possível descarregar os resíduos resultantes do serviço de deservagem, no estreito cumprimento do exigido no ponto 7 do documento “Gestão e Logística da Limpeza Urbana – Serviços Mínimos”, que se transcreve;

*“Os produtos resultantes das atividades de corte de ervas e desmatações devem ser removidos para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho”.*

Assim, de acordo com a exposição apresentada solicita a Ferrovia, S.A. a exclusão da proposta da Rede Ambiente por violação dos termos e condições definidas no Caderno de Encargos, em obediência à 2.ª parte da alínea b) e alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º, conjugado com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Análise:

Entendendo aqui que a resposta à exclusão proposta já se encontra perfeitamente dirimida na “breve nota prévia” introduzida pelo júri, ainda será de referir que pode qualquer concorrente transportar os resíduos a depósito provisório, devidamente licenciado, e posteriormente entregá-los no Centro de Tratamento da Resinorte no horário de funcionamento. Pelo que se considera como não pertinente a exclusão proposta.

-3.º Solicita a exclusão da concorrente Rede Ambiente pelo facto de esta não ter apresentado catálogos do equipamento que se propunha adquirir para a execução do contrato, violando assim o requerido no ponto 12.1.5 do Programa, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º por violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Análise:

Estando aqui em causa um aspeto vinculativo do Caderno de Encargos, entende-se que a proposta de exclusão apresentada já se encontra perfeitamente esclarecida na “breve nota prévia” introduzida pelo júri, pelo que se entende também aqui pela não pertinência do apresentado.

4.º Se por um lado no Anexo 2 – Gestão e Logística da Limpeza urbana – Serviços Mínimos é referido que devem estar afetos à limpeza 17 colaboradores, por outro lado a Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais sob a epígrafe “*Fardamento e Pessoal*” impõe que “*A estrutura de pessoal afeto a esta prestação de serviços terá de incluir obrigatoriamente um chefe de serviços, um administrativo, um encarregado e um mecânico*”. Implicando, (conclusão do aqui reclamante), que aos 17 colaboradores que têm que executar serviços de limpeza dia a dia acresce a estrutura de apoio exigida na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos Cláusula Especiais.

Ora tendo a concorrente Rede Ambiente apresentado 16 colaboradores afetos a 100% para executar o serviço de limpeza no dia-a-dia (3 motoristas/Cantoneiros + 13 cantoneiros) e 1 cantoneiro a 90 %, não cumpre com o exigido, verificando-se assim um motivo de exclusão, pelo não cumprimento dos termos e condições exigidos pelo Caderno de Encargos, em obediência à 2.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, conjugado com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Análise:

Entendendo aqui, na forma em que é proposta a exclusão da concorrente, que este assunto já está perfeitamente respondido na “breve nota prévia” introduzida pelo júri, não pode o Júri deixar de referir que estaria aqui em causa 10% da afetação de um meio humano (cantoneiro), sendo que nada obstará a que esses 10 % fossem assegurados pelo encarregado afeto a 100% às referidas tarefas, tanto mais que a Cláusula 6.ª do caderno de Encargos – Cláusulas Especiais nada refere quanto à exclusividade das tarefas do encarregado.

Pelo que mais uma vez entende o júri não acolher a exclusão proposta.

Exclusão da proposta da concorrente FCC Environmente Portugal, S.A.

1.º A FCC não teve em conta o exposto no caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, em concreto no ponto 4 da Cláusula 1.º Limpeza Urbana, onde é exigido que a limpeza quinzenal deve ser feita em horário diurno, tendo apresentado um horário das 6:00 horas às 12:40 horas.

Análise:

Sobre este motivo de exclusão já se pronunciou o júri aquando análise da proposta de exclusão da concorrente SUMA, pelo que se mantém aqui o já produzido e se entende pela não pertinência do solicitado.

2.º É proposta a exclusão da concorrente por violação do Caderno de Encargos uma vez que propõe para o serviço de limpeza de valetas e bermas uma equipa afeta a 33%, enquanto que era imposto pelo Caderno de Encargos e corroborado pelo júri em sede de esclarecimentos que a equipa teria que ser permanente, portanto com afetação a 100%.

Análise:

Entende o Júri que a resposta a esta exclusão proposta encontra perfeito enquadramento na “breve nota prévia” introduzida pelo júri, pelo que se entende pela não pertinência do apresentado.

Exclusão da proposta da concorrente EcoAmbiente, S.A.

1.º É proposta a exclusão da proposta da concorrente por não assinar eletronicamente o documento “Anexo 1 – Mapa de Quantidades” em formato Excel.

Análise:

Sobre este motivo de exclusão já se pronunciou o júri a propósito da exclusão proposta da concorrente SUMA, pelo que também aqui se entende pela não pertinência do solicitado.

2.º É proposta a exclusão da concorrente por apresentar um horário de limpeza do serviço quinzenal em período que não pode ser considerado como diurno, das 6:00 horas às 12:40 horas

Análise:

Também sobre este motivo, recorrente, de exclusão já se pronunciou o júri, pelo se entende pela não pertinência do solicitado.

Assim e relativamente à pronúncia apresentada pela concorrente Ferrovial Serviços, S.A. entende o júri não dar provimento à mesma.

**Pronúncia da concorrente Rede Ambiente Engenharia e Serviços. S.A.**

(Também aqui, por uma questão de inteligibilidade optou o júri por apresentar uma resposta a cada uma das propostas de exclusão dos concorrentes, na forma em que é apresentada na pronúncia)

**Exclusão da proposta da concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente. S.A.**

1.º Solicita a exclusão da concorrente SUMA, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, do CCP, por esta ter apresentado o mapa de quantidades inicialmente patentado a concurso em vez do mapa patentado em sede de esclarecimentos.

**Análise:**

Sobre este motivo de exclusão já se pronunciou o júri na análise à pronúncia apresentada pela concorrente Ferrovial Serviços, S.A., que aqui se dá por reproduzida na íntegra, entende-se também aqui pela não pertinência da exclusão proposta.

2.º Solicita a exclusão da concorrente pelo facto de não ter assinado eletronicamente o ficheiro 02.2 Preços Unitários – Excel, em formato Excel aberto, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 62.º, ambos do CCP .

**Análise:**

Também sobre este motivo de exclusão já se pronunciou o júri, na análise à pronúncia apresentada pela concorrente Ferrovial Serviços, S.A., pelo que se dá aqui como dá por reeditada toda a análise produzida, entendendo-se pela não pertinência da exclusão proposta.

**Exclusão da proposta da concorrente FCC Environmente Portugal, S.A.**

De acordo com a pronúncia apresentada a concorrente FCC Environmente Portugal, S.A, apresenta, em suma, diversas e graves falhas no dimensionamento da sua proposta, tanto no que respeita a meios humanos como a equipamentos, não cumprindo com o estatuído no Caderno de Encargos, o que determina a exclusão da sua proposta nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**Análise:**

A questão aqui em causa não é outra que não seja a questão inicialmente colocada pelo júri na sua “breve nota prévia”, isto é: - Num concurso cujo critério de adjudicação é o do mais baixo preço, em sede de fase pré-contratual é possível excluir uma proposta

que não explicita e/ou não cumpre todos os aspetos vinculativos do caderno de encargos?

Da resposta produzida conclui-se, que não é possível excluir uma proposta por esta não apresentar e/ou não cumprir, nos seus documentos, todos os aspetos vinculativos do caderno de encargos, tanto mais que os concorrentes declaram aceitar o conteúdo do caderno de encargos, presumindo-se que todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço, estão perfeitamente definidos.

Entende assim o júri pela não pertinência exclusão da proposta, na forma em que é solicitada.

Exclusão da proposta da concorrente Ferrovia Serviços, S.A.

Também aqui é solicitada a exclusão da concorrente Ferrovia, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por falhas no dimensionamento da sua proposta, não cumprindo com o estatuído no Caderno de Encargos, uma vez que afeta apenas uma varredora mecânica ao evento “Circuito Internacional de Vila Real”, porquanto o caderno de encargos impõe a afetação de duas varredoras mecânicas ao evento.

Análise:

Também aqui se remete para a “breve nota prévia” introduzida pelo júri, já por diversas vezes referida, entendendo o júri pela não pertinência exclusão da proposta, na forma em que é solicitada.

Assim e relativamente à pronúncia apresentada pela concorrente Rede Ambiente Engenharia e Serviços, S.A. entende o júri não dar provimento à mesma.

Assim e em jeito de conclusão final, poderemos afirmar que as pronúncias apresentadas propõem a exclusão de todas as propostas por estas não apresentarem e/ou não cumprirem, nos seus documentos, todos os aspetos vinculativos do caderno de encargos, o que implicaria um concurso deserto, colocando desde logo em crise o princípio da persecução do interesse público e o princípio da proporcionalidade. O que corrobora a conclusão extraída pelo júri à sua pergunta inicialmente formada.

Mantém assim o júri o teor e as conclusões do relatório preliminar.

## 11. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	€ 705.357,06	36 meses	Unanimidade

## 12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	-

Por despacho de 27/10/2017 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Adjudicar à firma SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A pelo valor de 705.357,06 € (setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e sete euros e seis cêntimos), nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----

**- Prorrogação do atual concurso de Limpeza Urbana no Município de Vila Real**

----- 24. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de Vossa Excelência a atual Prestação de Serviços de Limpeza Urbana termina a 31 de outubro de 2017. Ciente deste facto, a Câmara Municipal de Vila Real, deliberou na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2017 abrir novo procedimento.

Face à especificidade do teor, ao número de esclarecimentos, aos erros e omissões e participações no âmbito de audiência prévia, verificou-se que a proposta de adjudicação e consequentemente um novo contrato, que ainda terá de ser presente ao Tribunal de Contas, não poderá ser executada em tempo útil antes do término da presente Prestação de Serviços.

Assim, proponho a prorrogação da atual Prestação de Serviços de Limpeza Urbana contratualizada com a empresa Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A. até ao final do presente ano. O que corresponde á prorrogação de 2 meses de contrato com o valor estimado de 38.457,68€ (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do IVA á taxa legal em vigor.

Contactada a empresa Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A. manifestou esta o interesse na prorrogação aqui proposta”.

Em 25/10/2017 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva concordo, a presente proposta de prorrogação da prestação de serviços de limpeza urbana, deve ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 25/10/2017 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação por 2 meses, nos termos da informação dos serviços.**-----

## **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

### **- Proposta de fecho de procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real**

----- **25.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Esta informação pretende sintetizar o procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real, no sentido de propor o seu fecho. Após a conclusão de todos os trâmites legalmente estabelecidos encontram-se reunidas as condições para submeter a reunião de Câmara Municipal esta proposta de fecho de procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real para posterior aprovação em Assembleia Municipal.

#### **1. Introdução e Enquadramento Legal do Procedimento de Alteração do PDM**

A abertura do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDMVR) foi aprovado em reunião de câmara no dia 6 de dezembro de 2016, iniciando-se os trabalhos de alteração, tendo como enquadramento legal o artigo 118.º do D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

Dada a obrigatoriedade de transpor as normas dos planos especiais de ordenamento do território para os planos municipais, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), e tendo

em conta que se passaram seis anos após a entrada em vigor do PDMVR, justificou-se proceder ainda a alterações pontuais e à clarificação de questões regulamentares que se consideraram suscetíveis de alteração tornando o PDMVR mais eficiente e portador de melhoria na gestão corrente do Plano.

## **2. O Procedimento de Alteração do PDM**

A abertura e início do procedimento de Alteração do PDM foi proposto na reunião da Câmara Municipal de Vila Real do dia 6 de dezembro de 2016, tendo sido aprovada a abertura do procedimento, deliberação que consta na ata da respetiva reunião com a fundamentação e enquadramento legal da Alteração, assim como a fundamentação para a isenção do Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

### *2.1 O Período de Participação Pública*

Posteriormente foi aberto o período de participação pública, tendo sido publicitado em Diário da República (Aviso n.º 16252/2016, 2.ª série do Diário da República, dia 30 de dezembro), no jornal local “A Voz de Trás-os-Montes” do dia 5 de janeiro de 2017, no balcão de atendimento do Município e na página web do Município. O período de participação pública iniciou-se dia 2 de janeiro de 2017 (um dia após publicação em D.R.) e teve a duração de 30 dias úteis, tendo terminado dia 14 de fevereiro de 2017. As participações foram consideradas e reunidas no relatório de participação, com data de fevereiro de 2017.

### *2.2 A Proposta de Alteração e Respetivos Pareceres*

A proposta de Alteração foi enviada para a CCDR-N a fim de se pronunciar sobre o seu conteúdo, tendo sido emitido parecer favorável no dia 17 de maio de 2017. Com este parecer é finalizado o processo de consulta das entidades e proposto à Câmara Municipal a abertura do período de discussão pública.

Este procedimento de consulta pública iniciou-se após a emissão do parecer favorável à proposta de alteração do PDMVR, por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), tendo sido desencadeada a sua correção de acordo com as recomendações das diversas entidades consultadas. Neste seguimento, reuniram-se as condições legais para que a Câmara Municipal de Vila Real

deliberasse, em reunião realizada a 22 de maio de 2017, sobre a abertura e duração da discussão pública da respetiva proposta de alteração do PDMVR.

### *2.3 A Discussão Pública*

Estando reunidas as condições formais e legais para iniciar o processo de discussão pública, este foi deliberado em reunião da Câmara Municipal do dia 22 de maio de 2017, tendo sido aprovado a abertura, a duração e a respetiva forma de publicitação.

Neste contexto, tendo em conta a redação do artigo 89.º do RJGT, a discussão pública teve a duração de 30 dias úteis, contados 5 dias após a publicação em Diário da República (Aviso n.º 6822/2017, 2.ª série do Diário da República do dia 19 de junho). Para além de Aviso em Diário da República, o período de discussão pública foi publicitado no órgão de comunicação social local/regional, “A Voz de Trás-os-Montes”, no dia 22 de junho, no jornal diário de âmbito nacional, “Jornal de Notícias”, na edição do dia 20 de junho. Foi ainda divulgada na página web do Município e afixado o respetivo Edital no balcão de atendimento.

Os elementos que acompanharam esta consulta pública foram disponibilizados fisicamente no balcão municipal de atendimento e ainda disponíveis para *download* na página web do município ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)) em posição de destaque.

O período de discussão pública iniciou-se no dia 27 de junho e terminou dia 7 de agosto, tendo tido a duração de 30 dias úteis. Durante este período foram submetidas no Município de Vila Real 30 participações, reveladoras do crescente aumento e necessidade de realização de processos participativos no âmbito do planeamento e ordenamento do território.

Finalizado o período de discussão pública, procedeu-se à apreciação de todas as sugestões / propostas submetidas, apresentando os devidos resultados no presente relatório da discussão pública da proposta de alteração do PDMVR. Este documento procura resumir todo o processo de consulta pública, cumprindo com a obrigação legal de divulgação pública dos resultados.

### **3. Nova proposta de Regulamento**

No Anexo II indicam-se quais os artigos que sofreram alteração e qual a nova redação a integrar na proposta de alteração do regulamento do PDM que se apresenta na íntegra no anexo III.

#### **4. Proposta de Fecho do Procedimento**

Tendo todas as fases do procedimento de alteração do PDM decorrido de forma normalizada, em cumprimento com o artigo 118.º do D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio, e tendo já sido redigida a última versão da alteração ao regulamento do PDM de Vila Real, propõe-se que se considerem finalizados os trabalhos referentes a esta alteração. Encontrando-se reunidas todas as condições formais e legais para que este novo regulamento possa ser alvo de aprovação na próxima Assembleia Municipal, é proposto que esta informação e o regulamento do PDM seja considerado na próxima reunião da câmara municipal”.

#### **Consta em anexo:**

- Relatório de Ponderação das Participações da Discussão Pública
- Relatório Justificativo da Alteração
- Regulamento

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer

“Concordo. Proponho que seja submetida a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal à apreciação do Executivo Municipal nos termos do número 1 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio”.

Por Despacho de 23/10/2017 o Vereador Adriano de Sousa concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real, nos termos do nº 1 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea r) nº 1º do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Alteração do sentido de circulação – Rua Cidade de Espinho

- Ratificar Despacho do Vereador do Pelouro

----- **26.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Na sequência das obras de requalificação da Rua de Santo António, que terão início previsto para o dia 30 de outubro de 2017, no troço compreendido entre o cruzamento deste arruamento com a Rua Cidade de Espinho e o início da Rua Dr. João de Barros, vai ser necessário interromper a respetiva rua de forma que os trabalhos decorram na perfeição e com a segurança que é exigida.

Neste sentido, vai ser necessário alterar o sentido de circulação da Rua Cidade de Espinho e condicionar o estacionamento em algumas artérias adjacentes à escola de São Pedro de forma a permitir a circulação automóvel que vai ser desviado para esses arruamentos.

Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de fazer aprovar as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- Inverter o sentido de circulação da Rua Cidade de Espinho, entre a rua de Santo António e a travessa de acesso à rua de Santa Iria – Este troço passa a ter o sentido Sul-Norte;
- Proibir o estacionamento ao longo da Rua Dr. João de Barros, na Av<sup>a</sup> D. Dinis e na Rua dos Morgados de Mateus. Esta proibição deve-se ao facto dos transportes coletivos de passageiros serem desviados para estes arruamentos”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer

“Concordo. Proponho que a presente informação seja encaminhada para a reunião do executivo”.

Em 25/10/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do início das obras, autorizo. À reunião do Executivo para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

- **Representantes do Município de Vila Real nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas**

----- 27. -- Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte

teor:

“Considerando que se iniciou um novo mandato autárquico, resultante das eleições realizadas no passado dia 1 de outubro de 2017;

Considerando que, no Agrupamento de Escolas Diogo Cão e no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus vai ser iniciado um novo mandato para os membros dos respetivos Conselhos Gerais;

Propõe-se, para efeitos do disposto no nº4 do artº 14º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, que os representantes do Município de Vila Real nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas, sejam os seguintes elementos:

**Agrupamento de Escolas Diogo Cão:**

- Nuno Filipe Fernandes da Silva
- José Manuel de Carvalho Pinto
- Mariana Cristina Afonso Catarino Noura

**Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus:**

- Nuno Filipe Fernandes da Silva
- José Manuel de Carvalho Pinto
- Mariana Cristina Afonso Catarino Noura

**Escola Secundária Camilo Castelo Branco**

- Alexandre Manuel Mouta Favaios
- Dionísia Matilde Mourão Dinis
- Teresa Maria Parente Saavedra da Costa

**Escola Secundária de S. Pedro**

- Alexandre Manuel Mouta Favaios
- Dionísia Matilde Mourão Dinis
- Teresa Maria Parente Saavedra da Costa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Pedido de isenção de pagamento dos serviços de apoio à família 2017/2018 – Miguel Dias Pires – JI Araucária**

----- **28.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Maria de Fátima Amaral Pires, Avó de Miguel Dias Pires que frequenta o JI da Araucária no letivo de 2017/2018, solicitou, em 20 de setembro, a isenção do pagamento dos serviços de apoio à família, almoço e prolongamento, seu neto.
2. Foi solicitado à Divisão de Ação Social e Saúde, a elaboração de relatório social, tendo em vista a elaboração de informação para submeter a decisão superior.
3. Consultado o Relatório Social, verificou-se o seguinte:
  - O agregado familiar é constituído por três elementos: a requerente e dois netos que estão a seu cargo;
  - A requerente é viúva, apenas vive da sua reforma no valor de 361,77€;
  - A sua neta estuda e usufruiu de 41,92€ mensais;
  - Tem um total de despesas no valor de 97€;
  - Os netos estão a seu cargo porque os pais das crianças estão no estrangeiro e não reúnem condições para acolherem os seus filhos nem estão ainda legalizados;
  - A Avó tem problemas de saúde;
  - Estão sinalizados no Programa Câmara Amiga e Habitação Social com renda apoiada;
4. Face ao exposto, consideramos que se deverá isentar o pagamento dos serviços do Miguel Dias Pires, dado que os rendimentos desta Avó são claramente insuficientes para suportar todas as despesas”.

Em 26/09/2017 o **Chefe de Divisão** concordou remetendo à consideração do Senhor Vereador.

Por despacho o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção do pagamento de serviços de apoio à família.**-----

**- AAAF nos JI – Isenção de pagamento da componente “prolongamento de horário” para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e são transportados**

----- **29.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Numa perspetiva de rentabilização dos recursos financeiros e logísticos existentes, foi superiormente decidido garantir o transporte a todas as crianças que vão frequentar a educação pré-escolar, bem como o 1º ciclo do ensino básico, que residam a mais de 3.000m da Escola, sendo que os custos são assumidos integralmente pelo Município de Vila Real.
2. Neste sentido, constata-se que nenhum dos alunos transportados necessitam do serviço de acolhimento, dado que os horários do transporte escolar estão definidos para chegarem pouco antes do início das atividades escolares.
3. No entanto, da parte da tarde, verifica-se que as crianças que frequentam a educação pré-escolar e que são transportadas necessitam do serviço de “prolongamento de horário” desde as 16h00 (término das atividades em contexto de grupo com educadora de infância) até às 17h30m – hora de embarque nas viaturas de transporte escolar para regresso a casa.
4. A permanência das crianças/alunos nos estabelecimentos de educação e ensino após o final das atividades letivas até à respetiva recolha, apenas se pode verificar na sequência de um pedido de inscrição do serviço de “prolongamento de horário”, no âmbito das AAAF (educação pré-escolar) ou da CAF (1º ciclo do ensino básico), por parte do encarregado de educação ou adulto autorizado, o qual tem associado uma comparticipação financeira.
5. Face ao exposto, e dado que a permanência no respetivo estabelecimento de educação e ensino se deve exclusivamente ao facto de terem de esperar pelos colegas que frequentam o 1º ciclo do ensino básico para poderem regressar às localidades de residência, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real **delibere:**
  - Isentar, a exemplo do sucedido nos anos letivos transatos, o pagamento da comparticipação familiar relativa ao “prolongamento de horário” das crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino de Arrabães, Borbela, Prado/Ferreiros, Lordelo, Mondrões, Pousada, Vila

Marim, Vila Seca, Vilarinho da Samardã, Abade de Mouços e Douro, e que são transportadas no âmbito dos transportes escolares, num total de 68, cujas participações mensais seriam no valor de 679,75€, totalizando no ano letivo (9 mensalidades) 6.117,75€ (de acordo com listagem nominal em anexo);

- que o Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino possa autorizar a isenção do pagamento do serviço de prolongamento de horário às crianças que, durante o presente ano letivo, possam vir a estar na mesma situação.

6. No entanto, o número de crianças abrangidas pela deliberação do executivo Municipal continuarão a integrar os dados remetidos, mensalmente à DGEstE – DSRN, para efeitos estatísticos e transferência de verbas relativas à participação nas despesas com as AAAF, no âmbito do Protocolo de Cooperação”.

Est de Ensino	Nº de ordem	Nome da Criança	Morada	Escalão de abono	valor de Prolongamento de horário
JI Arrabães	1	Ana Rita Martins Dinis	Pena	1	0,00 €
	2	Carolina Rocha Vidal	Meneses	3	14,50 €
	3	Diogo Martins Nogueira	Gontães	6	20,50 €
	4	Gonçalo Leite Cabral	Torgueda	3	14,50 €
	5	Leandro Micael Júlio Martins	Barro Vermelho	1	0,00 €
	6	Matilde Nunes Leite	Moções	1	0,00 €
	7	Margarida da Silva Santana	Moções	3	14,50 €
	8	Martim Carvalho Martins	Pena	2	7,25 €
	9	Miguel Salgueiro Fontes	Pomarelhos	2	7,25 €
	10	Renato Miguel Martins	Arnadelo	1	0,00 €
JI Borbela	11	Isabel Martins Vilela	Lamas de Ôlo	1	0,00 €
	12	Leonardo Ferreira	Moas	4	20,50 €
	13	Luciana Vilela Dinis	Lamas de Ôlo	1	0,00 €
JI Ferreiros	14	Filipa Fonte Ferreira	Outeiro	6	20,50 €
	15	Iara Nunes Fontinha	Outeiro	2	7,25 €
JI Mondrões	16	Francisco Súcio	Quintelas	6	20,50 €
	17	Letícia Peixoto	Quintelas	2	7,25 €
	18	Martim Mouriz	Quintelas	1	0,00 €
JI Pousada	19	Gonçalo Costa	Vila Cova	3	14,50 €
	20	Martim Costa	Vila Cova	3	14,50 €
JI Vila Marim	21	Maria Leonor Nóbrega Roque	Vila Marim	3	14,50 €
JI Vilº Samardã	22	Alícia Além Rei	Vilarinho Samardã	1	0,00 €
	23	Rafaela Esteves Rodrigues	Vilarinho Samardã	1	0,00 €
	24	Sara Filipa Eira Ribeiro	Vilarinho Samardã	2	7,25 €
	25	Tiago Alexandre Silva Borges	Vilarinho	2	7,25 €

			Samardã		
JI Vila Seca	26	João Pedro Guedes Carvalho	Paredes	6	20,50 €
	27	Maria Inês Ribeiro Gomes	Couto	1	0,00 €
	28	Soraia Dinis Rodrigues	Fraga de Almotolia	2	7,25 €
JI Abade	29	António José Lourenço Facote	Lagares	6	20,50 €
	30	Diogo Anjos Martins	Lagares	1	0,00 €
	31	Jéssica Maria Teixeira Matos	Justes	6	20,50 €
	32	Martim Portela Teixeira	Raia	2	7,25 €
	33	Matilde da Silva Aires	Abobeira	1	0,00 €
	34	Rafaela Silva Torgo	Abobeira	6	20,50 €
	35	Tomás Portela Teixeira	Raia	2	7,25 €
JI Douro	36	Bruno Paulino Couto	Abaças	1	0,00 €
	37	David Borges Lopes	Ludares	6	20,50 €
	38	Érica Sofia Gonçalves Afonso	Sabroso	2	7,25 €
	39	Filipa Lopes Meireles Valente Pinto	Constantim	2	7,25 €
	40	Francisca Rodrigues Barros Martins	Constantim	3	14,50 €
	41	Francisco Rito Teixeira	Passagem	2	7,25 €
	42	Gabriela Teixeira Sanches	Sabroso	3	14,00 €
	43	Gonçalo Azevedo Moreira	Sabroso	3	14,00 €
	44	Guilherme Magalhães Togo	Sabroso	2	7,25 €
	45	Helena Cristina Mouriz Portela	Vale de Nogueiras	1	0,00 €
	46	Joana Rêgo da Santa	Constantim	6	20,50 €
	47	Jonny Rocha da Silva T. Almeida	Vila Nova	6	20,50 €
	48	José Pedro B. Fernandes	Vila Nova	6	20,50 €
	49	Juliana Freitas Fernandes	Carro Queimado	3	14,50 €
	50	Lara Fernandes Bragança	Galegos	1	0,00 €
	51	Leandro Pires Dias	Bujões	1	0,00 €
	52	Leticia Correia Félix	Guiães	2	7,25 €
	53	Luana Pires Mourão	Sabroso	3	14,50 €
	54	Lucas Cardoso Teixeira	Magalhã	6	20,50 €
	55	Martim da Costa Gomes	Vale de Nogueiras	3	14,50 €
	56	Martim Florindo Roçadas	Constantim	2	7,25 €
	57	Matias Corunha Magalhães Rodrigues	Vila Nova	6	20,50 €
	58	Micaela Alexandra Carneiro Martins	Constantim	1	0,00 €
	59	Mónica Borges Lopes	Ludares	6	20,50 €
	60	Oceana Florindo Ribeira	Nogueira	2	7,25 €
	61	Pedro Miguel Alves Seixas	Sabroso	6	20,50 €
	62	Rafael Escoval Mourão	Vila Nova de Baixo	2	7,25 €
	63	Rodrigo Silva Mendes	Bustelo	2	7,25 €
	64	Santiago da Silva Musqueira	Nogueira	1	0,00 €
	65	Santiago Gonçalves Pombal	Nogueira	6	20,50 €

66	Simão Cardoso de Oliveira	Sabroso	2	7,25 €
67	Wilson Manuel Pinto Teixeira	Guiães	6	20,50 €
68	Yara Filipa Claro Batista	Vila Nova	1	0,00 €
<b>Valor total mensal</b>				<b>679,75 €</b>
<b>Nº de mensalidades</b>				<b>9</b>
<b>Valor geral (ano letivo)</b>				<b>6.117,75 €</b>

Em 03/10/2017 o **Chefe de Divisão** concordou remetendo à consideração do Senhor Vereador.

Por despacho o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Isentar o pagamento da participação familiar relativa ao “prolongamento de horário”, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Sociedade Columbófila de Vila Real**

- **Comparticipação – Apoio a infraestruturas**

----- **30.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Associativismo Desportivo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem constituído um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do Concelho de Vila Real. A Associação Desportiva é uma pessoa coletiva de direito privado cujo objetivo é o fomento e a prática de atividades desportivas e que num grande número de situações representa a principal via de acesso à prática generalizada da atividade desportiva pelos diferentes grupos sociais.

Empenhado no desenvolvimento desportivo do Concelho e consciente de que a sua concretização se faz com base em parcerias com o Movimento Associativo que persegue fins desportivos, o Município de Vila Real, e de acordo com as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo constante do Código Regulamentar, disponibiliza e promove a participação Apoio a infraestruturas.

Face ao facto de este apoio ser crucial na vida das Associações, permite criar condições materiais para a resolução premente de um conjunto significativo de valências, ao nível das instalações, materiais /equipamentos e viaturas, permitindo assim às coletividades criarem condições sustentadas para singrar, da melhor maneira, na vertente desportiva, no nosso concelho.

Analisada a candidatura da Sociedade Columbófila de Vila Real – Aquisição e montagem de equipamentos necessários para colocação do Pombal em funcionamento, propõe -se o seguinte apoio:

- **Sociedade Columbófila de Vila Real – 9.000.00€ (Aquisição e montagem de equipamentos necessários para colocação do Pombal em funcionamento)”**.

### **MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**

**Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:**

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Sociedade Columbófila de Vila Real;**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto*

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio na aquisição e montagem de equipamentos necessários para a colocação de Pombaí, cujo investimento global se estima em € 9 422.

#### **Cláusula 2ª**

##### *Período de Vigência*

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

### **Cláusula 3ª**

#### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Sociedade Columbófila de Vila Real;
  - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete a Sociedade Columbófila de Vila Real:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

### **Cláusula 4ª**

#### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 9.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3900.
  
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

### **Cláusula 5ª**

#### *Resolução*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
  
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Sociedade Columbófila de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

**- Gala do Desporto – Nomeados**

----- 31. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Vila Real, com o apoio do Conselho Municipal do Desporto levou a cabo a realização da 11ª Gala do Desporto, na Aula Magna da UTAD, no passado dia 15 de setembro, no âmbito da qual foram atribuídos 79 Bilas de Ouro a outros tantos Galardoados, referentes às épocas desportivas 2015/2016 e 2016/2017 conforme no estipulado no respetivo Regulamento;

- Proponho que a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da legislação em vigor, delibere ratificar a decisão, relativamente a esta iniciativa, pelo que a seguir se anexa o nome, modalidade e categoria dos Galardoados, propostos pelas Associações de Modalidade e pelo Conselho Municipal do Desporto”.

**ÉPOCA 2015/2016**

**Galardoados propostos pela Ass. de Andebol**

**Categoria Atleta – João Filipe Silva Gaspar - Sport Vila Real e Benfica**

**Categoria Árbitro – João Carlos Batista Cabral**

**Galardoados propostos pela Ass. de Atletismo**

**Categoria Atleta – José Alberto Filipe de Carvalho – Clube Académico de Mogadouro**

**Categoria Árbitro – Ana Rita Ribeiro Brás**

**Galardoados propostos pela Ass. de Basquetebol**

**Categoria Atleta – José Guilherme Alves Vilela – ADCE Diogo Cão**

**Categoria Técnico – Francisco Gonçalves de Carvalho – ADCE Diogo Cão**

**Categoria Dirigente – Pedro Nuno Santos Lopes Minhava – Basket Club de Vila Real**

**Categoria Juiz – Liliana Raquel da Silva Coelho**

**Categoria Coletividade – ADCE Diogo Cão**

**Galardoados propostos pela Ass. de Futebol**

**Categoria Atleta – Renato Campeão – ADCE Diogo Cão**

**Categoria Técnico – Renato Costa – Académico Alves Roçadas**

**Categoria Dirigente – José Manuel Oliveira Guerra Liberal – Académico Alves Roçadas**

**Categoria Juiz – Rui Jorge Rodrigues Silva**

**Categoria Coletividade – Sport Clube de Vila Real**

**Galardoados propostos pela Ass. de Ginástica**

**Categoria Atleta – Camila Viamonte – GCVR**

**Categoria Técnico – Joana Neves – GCVR**

**Categoria Dirigente – Fernando Alves – AGD2**

**Categoria Juiz – Helena Andrade – Federação de Ginástica de Portugal**

**Categoria Coletividade – AAFS – Associação de Atividade Física e Saúde**

**Galardoados propostos pela Ass. de Taekwondo**

**Categoria Atleta – Catarina Silva - Taekwondo Clube de Vila Real**

**Categoria Técnico – Vítor Ferreira - Taekwondo Clube de Vila Real**

**Categoria Dirigente – António Martins - Taekwondo Clube de Vila Real**

**Categoria Juiz - Ana Rita Alves - Taekwondo Clube de Vila Real**

**Categoria Coletividade - Taekwondo Clube de Vila Real**

**Galardoados propostos pela Ass. de Ténis de Mesa**

**Categoria Atleta – Equipa de Iniciados Masculinos – Centro Cultural e Recreativo de Arrabães**

**Categoria Técnico – Rodrigo Gonçalves B. da Costa – Centro Cultural e Recreativo de Arrabães**

**Categoria Juiz – Adriano Pádua Gonçalves Monteiro**

**Galardoados propostos pela Ass. de Karaté**

**Categoria Atleta – Laura Pires – Akademia de Karaté de Vila Real**

**Categoria Dirigente - João António Queirós Capela**

**Galardoados propostos pela Organização**

**António Fernandes Martinho – Pesca Desportiva;**

**Celmo Guicho - Automobilismo;**

**Luís Sousa Costa - Automobilismo;**

**Maria Migueis Teixeira – Pentatlo;**

**Mário Trindade – Atletismo Cadeira de rodas;**

**Tito Gomes - Automobilismo;**

**ÉPOCA 2016/2017**

**Galardoados propostos pela Ass. de Andebol**

**Categoria Atleta – Nuno André Moreira - Sport Vila Real e Benfica**

**Categoria Técnico – Pedro Miguel dos Santos Regadas – Sport Vila Real e Benfica**

**Categoria Árbitro – João Carlos Batista Cabral**

**Categoria Coletividade – Sport Vila Real e Benfica**

**Galardoados propostos pela Ass. de Atletismo**

**Categoria Atleta – Carlos Lopes – Clube Académico de Mogadouro**

**Categoria Dirigente – Aníbal Nogueira Teixeira – Associação Atletismo de Vila Real**

**Categoria Árbitro – Bárbara Ferreira Reis**

**Galardoados propostos pela Ass. de Basquetebol**

**Categoria Atleta – Teresa Paula Pinheiro Bastos – ADCE Diogo Cão**

**Categoria Técnico – António José Abelha Cortinhas – Basket Club de Vila Real**

**Categoria Dirigente – Manuel Luís Almeida e Silva – Ass. de Basquetebol de Vila Real**

**Categoria Juiz – Eduardo Lemos Teixeira**

**Categoria Coletividade – ADCE Diogo Cão**

**Galardoados propostos pela Ass. de Ciclismo**

**Categoria Atleta – Luís Ricardo Ferreira Lameira – Skoda Irmãos Leite/Bike Box/ACRTX**

**Categoria Técnico – Luís Carlos Martins Monteiro – Grupo de C. Bilabiker's**

**Categoria Dirigente – Nuno Miguel Guerra Lopes – Grupo de C. Bilabiker's**

**Categoria Juiz – Jorge Humberto Ferreira de Almeida – Conselho Arbitragem da ARCVR**

**Categoria Coletividade – Grupo de C. Bilabiker's**

**Galardoados propostos pela Ass. de Futebol**

**Categoria Atleta – Andreia Faria – Abambres Sport Clube**

**Categoria Técnico – Diogo Coutinho – ADCE Diogo Cão**

**Categoria Dirigente – Cândido Dias Machado – Sport Vila Real e Benfica**

**Categoria Juiz – Núcleo de Arbitragem de Futebol Henrique Silva**

**Categoria Coletividade – Abambres Sport Clube**

**Galardoados propostos pela Ass. de Ginástica**

Categoria Atleta – Classe de representação – GCVR

Categoria Técnico – Patrícia Barrias – GCVR

Categoria Juiz – Helena Andrade – Federação de Ginástica de Portugal

Categoria Coletividade- Clube Académico da Araucária

**Galardoados propostos pela Ass. de Natação**

Categoria Atleta – Ana Sofia Nóbrega - Ginásio Clube de Vila Real

Categoria Técnico – José Pedro Reis Viana – ARNN

Categoria Dirigente – Luís Carlos Pinto – Ginásio Clube de Vila Real

Categoria Juiz – Cátia Pereira - ARNN

Categoria Coletividade - Ginásio Clube de Vila Real

**Galardoados propostos pela Ass. de Taekwondo**

Categoria Atleta – Pedro Miranda - Taekwondo Clube de Vila Real

Categoria Dirigente – Sérgio Silva - Taekwondo Clube de Vila Real

Categoria Juiz - Cristina Pires - Taekwondo Clube de Vila Real

Categoria Coletividade - Taekwondo Clube de Vila Real

**Galardoados propostos pela Ass. de Ténis de Mesa**

Categoria Atleta – Pedro Rabaço Gonçalves – Club de Vila Real

Categoria Técnico – Oleksandr Stanko – Club de Vila Real

Categoria Dirigente – Nelson Chaves Madeira - Clube de Ténis de Mesa Vila Real

Categoria Juiz – Alfredo Ribeiro Gouveia

Categoria Coletividade - Centro Cultural e Recreativo de Arrabães

**Galardoados propostos pela Ass. de Karaté**

Categoria Atleta – Ana Nobre – Akademia de Karaté de Vila Real

Categoria Dirigente – Rui Matos - Akademia de Karaté de Vila Real

**Galardoados propostos pela Organização**

**Maria Migueis Teixeira – Pentatlo;**

**Galardoado prémio carreira**

**Samuel Fraguito**”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar as propostas apresentadas pelas Associações de Modalidade e Conselho Municipal do Desporto para Galardoados das Épocas 2015/2016 e 2016/2017.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Henrique Carvalho**

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 16 e 17 de setembro, em Tanger Marrocos, o XXVI Campeonato do Mediterrâneo em Karaté.

O jovem Vila-realense **Henrique Carvalho** da Akademia de Karaté de Vila Real, ao serviço da Seleção Nacional de Karaté, obteve excelente resultado, conquistando o 3º lugar na categoria Cadete – 57 Kg.

Foi uma belíssima prestação deste jovem atleta, tendo em conta que este Torneio Conta sempre com a participação de Seleções do Topo como a Turquia, Egito, França, Itália, Espanha e Marrocos entre outras.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Henrique Carvalho** pela conquista dos resultados conquistados ao serviço da Seleção Nacional, incentivando-o a prosseguir a sua atividade”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Mário Rodrigues**

----- **33.** -- Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte

teor:

“Decorreu de 12 e 15 de outubro, em Vila Nova de Gaia, os Campeonatos Internacionais de Ténis de Mesa, Atletismo, Basquetebol e Judo SU-DS, para atletas com Síndrome de Down. Estes campeonatos tiveram a presença de 200 atletas oriundos de 17 países. O evento de Ténis de Mesa decorreu no Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia e englobou o 1º Campeonato da Europa Open de Ténis de Mesa ITTADS.

O técnico Vila-realense Mário Rodrigues esteve mais uma vez presente como um dos responsáveis da equipa Técnica da Seleção Portuguesa de Ténis de Mesa. É para este vila-realense um orgulho exercer tais funções, numa importante competição, cuja organização esteve a cargo da ANDDI Portugal.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao Sr. **Mário Rodrigues** pela chamada à equipa técnica da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, incentivando-o a prosseguir a sua atividade”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus**

----- **34.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, no âmbito do projeto do Desporto Escolar, e tendo em conta o sucesso alcançado nos dois anos letivo anteriores, pretende voltar a implementar o Centro de Formação Desportiva de Natação (CFDN), único no país, em que um dos objetivos é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

Neste sentido, e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real, delibere celebrar com o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, um Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta”.

**Protocolo de Cooperação e Parceria entre a  
Câmara Municipal de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus**

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus tem, no âmbito do projeto do Desporto Escolar, pretende implementar um Centro de Formação Desportiva de Natação (CFDN), único no país, em que um dos objetivos é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação;
- b) Existe interesse em potenciar e dinamizar este centro de formação estratégico, proporcionando condições vantajosas às iniciativas previstas no seu plano de atividades;
- c) Existe interesse em proporcionar à comunidade escolar, os benefícios deste projeto, garantindo assim uma mais-valia a todos os alunos participantes nestas iniciativas;
- d) Considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas;
- e) O Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus reconhecem as vantagens de uma parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Entre:

**O MUNICÍPIO DE VILA REAL**, adiante designada de MVR, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

E

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS**, adiante designada por AEMM, representado pela sua Diretora Carla Marina Aires Teixeira, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

**Cláusula 1ª**  
**(objeto)**

1. O presente protocolo de cooperação tem por objeto uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estabelecendo o estreitamento das relações institucionais e a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

**Cláusula 2ª**  
**(obrigações da AEMM)**

A AEMM compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor;
2. Desenvolver com os alunos do Centro de Formação Desportiva atividades que favoreçam a iniciação e aperfeiçoamento da natação;
3. Apresentar os Recursos Humanos necessários à lecionação das atividades;
4. Assegurar a segurança e vigilância dos alunos em causa, em cumprimento do disposto da legislação em vigor, durante a atividade e transporte dos mesmos;
5. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações da CMVR)**

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder gratuitamente a utilização de duas pistas da piscina de 16m às terças e quintas – feiras das 16.30 às 17.15 horas;
2. Disponibilizar o transporte para uma turma de alunos do Centro Escolar da Araucária para a Piscina Municipal e o retorno do mesmo percurso, nos horários acima referidos;
3. Disponibilizar os recursos materiais das Piscinas para a lecionação das atividade;

**Cláusula 4ª**

**(Incumprimento e resolução do protocolo)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

**Cláusula 5ª**

**(Período de vigência e denúncia do protocolo)**

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação e estando em vigência até ao final do presente ano letivo;
2. Após a avaliação deste projeto piloto, pelas duas entidades, o presente protocolo poderá ser revisto e revogado;

**Cláusula 6ª**

**(Comunicação das partes)**

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.

Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2017, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, a Federação Portuguesa de Natação e a Associação Regional de Natação do Nordeste**

----- 35. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Federação Portuguesa de Natação (FPN), no âmbito do projeto “Portugal a Nadar”, implementou no ano letivo anterior uma atividade piloto – “Eu sei nadar com talento”, para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, em que o objetivo principal é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

Tendo em conta o sucesso alcançado dos anos anteriores e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real, delibere renovar com o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, a Federação Portuguesa de Natação e a Associação Regional de Natação do Nordeste, o Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta”.

**Protocolo de Cooperação e Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Real, o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, a Federação Portuguesa de Natação e a Associação Regional de Natação Nordeste**

Considerando que:

- a. Existe a necessidade de estimular a aprendizagem da natação em diferentes faixas etárias, procurando massificar a competência aquática na população juvenil;
- b. Contribui para a qualidade da formação técnica dos professores de natação e do ensino básico em particular na sua aprendizagem experiencial em contexto de estágio profissionalizante;
- c. Proporciona o enquadramento preferencial de crianças identificadas no modelo de seleção para grupos de formação desportiva e treino numa articulação local entre o sistema educativo e desportivo;
- d. Existe interesse em potenciar e dinamizar a atividade extra curricular, proporcionando condições vantajosas às iniciativas previstas no seu plano de atividades;
- e. Existe interesse em proporcionar à comunidade escolar, os benefícios deste projeto, garantindo assim uma mais-valia a todos os alunos participantes nestas iniciativas;
- f. É da competência do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas;
- g. O Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Diogo Cão, FPN e ARNN reconhecem as vantagens de uma parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Entre:

O MUNICIPIO DE VILA REAL, adiante designada de MVR, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO, adiante designada por AEDC, representado pela sua Diretora Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, como segundo outorgante.

A Federação Portuguesa de Natação, adiante designada de FPN, representada pelo seu Presidente, António José Silva, designado de terceiro outorgante.

A Associação Regional de Natação do Nordeste, adiante designada de ARNN, representada pelo seu Presidente, José Alfredo Carvalho Moreira Pinto da Nóbrega, designado de quarto outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem por objeto uma parceria entre os quatro Outorgantes estabelecendo o estreitamento das relações institucionais e a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

Cláusula 2ª

(obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder gratuitamente a utilização da piscina de 16m (2 pistas) às segundas, quartas e sextas-feiras das 16.30 às 17.15 horas, para apoio ao desenvolvimento e implementação do projeto piloto da Federação Portuguesa de Natação – “Eu sei nadar com talento” para alunos do 1º ciclo ao longo de todo o ano letivo.
2. Disponibilizar os recursos materiais das Piscinas para a lecionação das atividades.

Cláusula 3ª  
(Obrigações da AEDC)



A AEDC compromete-se a:

1. Designar as escolas e respetivas turmas na área geográfica próxima da Piscina Municipal de Vila Real, que se encontram em regime de AEC'S;
2. Autorização de saída das turmas/alunos da Escola referenciada para a Piscina Municipal, num regime de três vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira) das 16:30h às 17:15h;
3. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor;
4. Desenvolver com os alunos do Centro de Formação Desportiva atividades que favoreçam a iniciação e aperfeiçoamento da natação;
5. Assegurar a segurança e vigilância dos alunos em causa, em cumprimento do disposto da legislação em vigor, durante a atividade e transporte dos mesmos;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 4ª  
(Obrigações da FPN)

A FPN compromete-se a:

1. Implementação do projeto “Eu sei Nadar com Talento”;
2. Assumir o financiamento geral do transporte, três vezes por semana, nos dias designados anteriormente, ao longo de todo o ano letivo;
3. Realizar o devido pagamento acordado com os técnicos de natação, mensalmente, até ao término do projeto no final do ano letivo.
4. Colaborar e desenvolver, com todos os intervenientes, atividades que favoreçam a iniciação e aperfeiçoamento da natação;

Cláusula 5ª  
(Obrigações da ARNN)

A ARNN compromete-se a:

1. Implementação do projeto “Eu sei Nadar com Talento” através da FPN;
2. Responsabilizar-se pela coordenação e execução do projeto na Piscina Municipal de Vila Real;
3. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor;

4. Promover ações de formação para os professores e técnicos de natação.
5. Colaborar e desenvolver, com todos os intervenientes, atividades que favoreçam a iniciação e aperfeiçoamento da natação;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

Cláusula 6ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

Cláusula 7ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação e estando em vigência até ao final do presente ano letivo (2016/2017);
2. Após a avaliação deste projeto, pelas diferentes entidades, o presente protocolo poderá ser revisto e revogado;

Cláusula 8ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes

Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ em 2017, quatro exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os quatro um único e o mesmo instrumento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- Protocolo de Cooperação no âmbito da dinamização do Programa “Diabetes em Movimento” no Centro de Marcha e Corrida de Vila Real**

----- 36. – Presente à reunião protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real e a Diabetes em Movimento no âmbito da

dinamização do Programa “Diabetes em Movimento” no Centro de Marcha e Corrida de Vila Real

“A considerável redução da atividade física, característica das sociedades modernas, resultou numa diminuição dos níveis de aptidão física da população, com impacto direto na saúde e bem-estar. Diversas organizações e meios científicos internacionais, têm alertado para os perigos associados ao sedentarismo que afeta todos os grupos populacionais, causando problemas de saúde crónicos como a Diabetes Mellitus. Os benefícios da prática regular de exercício físico são cada vez mais relevantes e conhecidos por todos.

Considerando que:

- a) O observatório Nacional da Atividade Física refere que a prática de atividade física regular denota uma quebra substancial que incide principalmente nas camadas mais jovens e mais idosas da sociedade portuguesa;
- b) A população vila-realense não é alheia a esta diminuição dos níveis de aptidão física e que os números de obesidade e diabetes aumentaram significativamente nas últimas duas décadas no distrito de Vila Real;
- c) Urge tomar medidas de combate ao sedentarismo que motivem as populações para a prática regular de atividade física;
- d) O Projeto Nacional de Marcha e Corrida (PNMC) é um projeto de âmbito nacional que se baseia na oferta de atividades para todos os níveis, estados de forma e idades, sendo que todos podem beneficiar da prática desportiva;
- e) O Município de Vila Real, a Associação de Atletismo de Vila Real, e a Diabetes em Movimento reconhecem as vantagens de uma parceria com a finalidade da promoção, desenvolvimento e dinamização do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real

Entre:

O Município de Vila Real, representado neste ato pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante,

a,

Associação de Atletismo de Vila Real (AAVR), neste ato representado pelo seu Presidente, Jorge Ribeiro, na qualidade de segundo outorgante;

e a,

Diabetes em Movimento (DM), neste ato representado pelo seu Coordenador Nacional, Romeu Mendes, na qualidade de terceiro outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, os três outorgantes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª  
(Objeto)

1. O presente protocolo de cooperação tem como objeto protocolar entre o Primeiro, o Segundo e terceiro Outorgantes, a promoção, desenvolvimento e posta em prática do Programa Diabetes em Movimento no Centro de Marcha e Corrida de Vila Real (CMCVR);

Cláusula 2ª  
(Obrigações da AAVR)

O AAVR compromete-se a:

1. Promover e incentivar a prática desportiva da população vila-realense através do Centro de Marcha e Corrida de Vila Real;
2. Garantir e coordenar a contratação, através de um contrato de prestação de serviços, de um técnico/professor acreditado com Título Profissional de Treinador de Desporto ou Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ e com formação no âmbito do Programa Nacional de Marcha e Corrida, para a monitorização técnico-pedagógica das atividades desenvolvidas no CMCVR no âmbito do Programa Diabetes em Movimento;
3. Apresentar e disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação do Técnico/Professor, prevista no número 2 da presente cláusula, junto do MVR, com o qual articulará a respetiva contratação;
4. Designar um coordenador pedagógico para o desenvolvimento das atividades do CMCVR, para servir de interlocutor com o técnico designado pelo Município neste domínio;
5. Assegurar os encargos com o Técnico do CMCVR;
6. Criação, marcação e validação dos percursos afetos ao CMCVR;
7. Assegurar, pelos seus meios, a abertura e o encerramento das instalações adstritas ao CMCVR;
8. Desenvolver e integrar mecanismos de cooperação entre diferentes instituições, (autarquia, Juntas de Freguesia, clubes, associações, IPSS, entre outras, no sentido de divulgar e dinamizar o CMCVR;
9. Desenvolver, com a população, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de participantes do CMCVR;
10. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos ligados ao CMCVR;
11. Apresentar mensalmente os relatórios das atividades desenvolvidas no CMCVR e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa ao técnico que tenha exercido funções no decurso deste protocolo;

12. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, a parceria com o Município de Vila Real;

Cláusula 3ª  
(Obrigações da DM)

A Diabetes em Movimento compromete-se a:

1. Colaborar com o Município de Vila Real na realização de eventos ligados ao CMCVR;
2. Desenvolver, com a população portadora de diabetes tipo 2, atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de participantes do CMCVR;
3. Apresentar semestralmente os relatórios das atividades desenvolvidas no CMCVR e um relatório final do desenvolvimento das atividades, bem como a avaliação individual relativa ao técnico que tenha exercido funções no decurso deste protocolo;
4. Supervisionar através do Técnico designado neste domínio, o processo didático pedagógico das atividades desenvolvidas pela Diabetes em Movimento no âmbito do CMCVR, bem como o cumprimento do presente protocolo;
5. Desenvolver e integrar mecanismos de cooperação entre diferentes instituições, (autarquia, Juntas de Freguesia, clubes, associações, IPSS, entre outras, no sentido de divulgar e dinamizar o CMCVR no âmbito do Programa Diabetes em Movimento;

Cláusula 4ª  
(Obrigações do MVR)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder à Associação de Atletismo, os espaços necessários à realização das atividades inerentes ao CMCVR;
2. Analisar e aprovar o programa e atividades físicas de promoção desportiva no âmbito do CMCVR, para cada época desportiva, apresentados pela Associação de Atletismo ao Vereador do Pelouro do Desporto;
3. Supervisionar através do Técnico designado neste domínio, o processo didático pedagógico das atividades desenvolvidas no âmbito do CMCVR, bem como o cumprimento do presente protocolo;
4. Analisar o processo de contratação do técnico/professor que vai ministrar as atividades do CMCVR, e sugerir à AAVR recursos humanos que cumpram os requisitos da contratação conforme o disposto no nº2 da cláusula 2ª deste protocolo;
5. Comparticipar financeiramente nas despesas da AAVR, para o desenvolvimento das ações mencionadas neste protocolo, designadamente, a execução do programa de gestão didático pedagógica das atividades do CMCVR e na prestação dos serviços de coordenação pedagógica;
6. A comparticipação financeira mensal será transferida até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de transferência bancária para a AAVR. Para a presente época desportiva (01 de novembro de 2017, a 31 de Julho de 2018), prevê-se uma

comparticipação até ao valor de dois mil e quinhentos euros. A participação financeira pode ser reajustada anualmente, após análise aos relatórios realizados pela AAVR e entregues no MVR;

Cláusula 5ª

(Período de vigência e denúncia do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo produzem efeitos entre os dias 01 de Novembro de 2017 e 31 de julho de 2018;
2. O presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou ainda ser revogado, por acordo das partes;
3. A renovação do presente protocolo, e apoio financeiro, deverão ser presentes à reunião de Executivo Municipal antes do início da época desportiva.

Cláusula 6ª

(Incumprimento e resolução do protocolo)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere às outras partes o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte;
2. A resolução do presente protocolo deve ser comunicada por escrito às outras partes, mediante carta registada com aviso de receção, na qual são apresentados os fundamentos da decisão, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 7ª

(Comunicação das partes)

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.
3. Todas as comunicações a realizar entre as partes, devem ser efetuadas por escrito, via ctt ou via email;

Cláusula 8ª

(Prevalência do contrato)

1. Caso alguma disposição do presente protocolo seja declarada inválida ou ineficaz, ou no caso de ineficácia da sua aplicação concreta, o remanescente do protocolo não será afetado, a menos que se prove que sem a mesma o contrato não teria sido celebrado.

Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_ de outubro de 2017, três exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os três um único e o mesmo instrumento”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

**- III Seminário Internacional sobre investigação e inovação com TIC – Pedido de apoio**

----- 37. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em colaboração com a Universidade de Vigo, vai organizar o III Seminário Internacional sobre investigação e inovação com TIC, no qual vão participar profissionais da educação de Portugal, Espanha e Brasil.

2.- Solicitam ao Município de Vila Real apoio financeiro para ajudar a custear as despesas que uma iniciativa deste género acarreta”.

Por despacho 18/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3891, no projeto PAM nº 14/2015, com a classificação económica 040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta de atribuição do subsídio à UTAD, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Associação Recreativa, Cultural, Desportiva e Social de Lames**

**- Pedido de apoio – Estímulo à Educação – “Educação para todos”**

----- 38. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1.- A Associação Recreativa, Cultural, Desportiva e Social de Lames, fundada em maio de 2016, “é um projeto sociocultural sem fins lucrativos, direcionado à participação da população em geral com predominância para o estímulo aos jovens em toda as vertentes desde as sociais, recreativa, desportivas e culturais”.

2.- Pretende “*promover a integração entre os estudantes a nível local e zonas circundantes essencialmente num raio entre 5 a 7 km*”, de modo a “*incutir o gosto pelo ensino e incutir o ato de estudar*”, particularmente aos que, “*por motivos financeiros e de logística não conseguem obter apoio a disciplinas que devem fazer parte integrante de um estudo consolidado e de bases enraizadas como a área das matemáticas, ciências e línguas essencialmente a Portuguesa.*”

3.- Para o efeito, remeteram ao Município de Vila Real um ofício, através do qual solicitam apoio financeiro, para o que apresentam um **orçamento no total de 1.365,00€.**

4.- Neste sentido, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere atribuir um apoio financeiro no valor de **1.000,00€.**

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3917, no projeto PAM nº 13/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Programa Livros para Todos – Ano Letivo 2017/2018 – reforço de custos**

----- **39.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 17 de abril do corrente, foi aprovado o Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, para o ano letivo 2017/2018.
2. No entanto, verifica-se que, a previsão de custos na altura, no total de 66.565,92€, para pagamento dos sacos de papel para entrega dos manuais escolares/fichas de atividades aos pais/encarregados de educação, para emissão de cheques aos pais/encarregados de educação dos alunos com necessidades educativas especiais e para o pagamento dos manuais/fichas de atividades, não é suficiente.
3. Assim, torna-se necessário reforçar esse valor, em **3.000,00€ (três mil euros)**”.

Por despacho 24/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o acréscimo da despesa de 3.000,00 € (três mil euros), nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Programa Livros para Todos – Pagamento às Livrarias**

----- **40.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 17 de abril do corrente, foi aprovado o Programa “Livros para Todos“ destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real.
2. Deste modo, foram contactadas as Livrarias que os pais escolheram para que estas encomendassem os manuais/livros de fichas de atividades a oferecer pela Câmara Municipal:
  - 1º ano (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português e Matemática;
  - 1º ano (ensino privado e cooperativo) - Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português e Matemática;
  - 2º ano (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português e Matemática;
  - 2º ano (ensino privado e cooperativo) – Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português, Matemática;
  - 3º e 4º anos (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português, Matemática e Inglês;
  - 3º e 4º anos (ensino privado e cooperativo) - Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português, Matemática e Inglês.
3. No decorrer do período de candidaturas e de entrega dos manuais escolares verificaram-se algumas situações, nomeadamente:
  - alunos matriculados em escolas do EB1 que acabaram por ficar em Jardim-de-infância;
  - alunos que foram transferidos para outras escolas do EB1 fora do Concelho de Vila Real;

- alunos que, apesar de estarem num determinado ano letivo, estão a utilizar os manuais do ano letivo anterior, por indicação do professor.
4. No ponto 7, do artigo 2º, refere que os *“Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar ofício, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos”*.
  5. Deste modo, os alunos cujos Pais/Encarregados de Educação solicitaram a substituição dos manuais escolares por outro tipo de material de apoio são os seguintes, com o respetivo valor dos manuais escolares:

Nome do aluno	Ano que frequenta	EB1 de	Valor
Afonso Guilherme Ribeiro Teixeira	4	Abade Mouços	41,70 €
Diogo Daniel Pereira dos Santos	4	Árvores	33,90 €
Joana de Carvalho Lopes	3	Árvores	38,58 €
Matilde Sousa Santos	4	Timpeira	41,70 €
Santiago Silva Rodrigues	2	Abade Mouços	27,73 €

totalizando 183,61€.

6. Na sequência das candidaturas apresentadas ao referido programa, foram entregues livros aos seguintes Pais/Encarregados de Educação, conforme listagens em anexo, que totaliza a quantia de **67.534,06€**, e **serão emitidos cheques aos Encarregados de Educação dos alunos com NEE, de acordo com o ponto anterior, no valor de 183,61€** (conforme listagem em anexo).
7. Do universo de 1791 alunos (1528 do ensino público e 263 do ensino privado) foram apoiados 1780 alunos (1518 do ensino público e 262 do ensino privado), com Kits de manuais escolares e/ou livros de fichas de atividades, de acordo com o ponto n.º 2 desta informação, e o valor médio de cada aluno é de 37,94€.
8. Dado que todos os manuais escolares e/ou livros de fichas de atividades, pedidos até esta data, já foram entregues, torna-se necessário proceder à autorização do pagamento dos mesmos aos Encarregados de Educação, sendo o cheque emitido em nome das Livrarias (de acordo com as listagens em anexo):

Nome da Livraria	Nº alunos	Valor
Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	205	7.161,46€
Papel à Altura, Lda.	317	13.726,32€
Livraria e Papelaria Eduardo de Eduardo Cândido Lopes da Silva e Herdeiros	22	731,31€
Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda.	114	4.796,93€
Otilia Silva Papelaria Livraria, Unipessoal, Lda.	38	1.349,50€
Paliv – Livros Técnicos, Lda.	1	41,71€
Real Office – Informática e Papelaria, Lda.	34	1.113,23€
Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.	825	30.542,92€
Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	224	8.070,68€
<b>Total</b>		<b>67.534,06€</b>
<b>Alunos NEE</b>		<b>183,61€</b>
<b>Total Geral</b>		<b>67.717,67€</b>

Por despacho 24/10/2017 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimentos orçamentais n.ºs. 1983 e 3915, no projeto PAM n.º 22/2014, com a classificação económica 050803.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento nos termos da informação dos serviços.-----

**- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2017-2018**

----- **41.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. À Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete “*Comparticipar no apoio (...) aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar*”, e do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete “*Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar (...), nos termos da lei*”, e do n.º 4 do mesmo normativo legal, “*Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente (...) na atribuição de auxílios económicos.*”
2. De acordo com o Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 8452-A/2015 de 31 de julho, do Gabinete do Secretário

de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, do artigo 4º, para o ano escolar 2016/2017 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, “*têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e do Anexo III do presente Despacho.*”

3. O anexo III do Despacho 11886-A/2012 de 6 de setembro, que é mantido pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, define o valor das comparticipações a atribuir para aquisição dos manuais escolares e do material escolar:

Escalão	Capitação	Manuais Escolares	
		1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
A	Escalão 1 do Abono de Família	26,60€	32,80€
B	Escalão 2 do Abono de Família	13,30€	16,40€

4. Relativamente ao presente Ano Letivo 2017/2018, foram recebidos e tratados todos os pedidos de auxílios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar, apresentados pelos Pais/Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas do EB1 da rede pública do concelho de Vila Real, num total de 1164 processos, dos quais 272 foram integrados no Escalão A e 263 no Escalão B, de acordo com o respetivo escalão do abono de família.
5. A exemplo de anos anteriores, propõe-se que as verbas referentes aos apoios financeiros para aquisição de manuais escolares sejam entregues diretamente aos Pais/Encarregados de Educação dos alunos beneficiados, e a verba para aquisição de material escolar (5,75€ por cada aluno a frequentar as escolas do EB1) seja transferida para a Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas.
6. Considerando que o nº de alunos beneficiários do Escalão A e do Escalão B, assim como o total de alunos são os que constam no quadro abaixo (à data da elaboração desta proposta):

Agrupamento de Escolas	Alunos com Escalão A	Alunos com Escalão B	Nº total de alunos que frequentam Escolas do EB1
AE Diogo Cão	153	158	1.007
AE Morgado de Mateus	119	105	521
<b>TOTAL</b>	<b>272</b>	<b>263</b>	<b>1.528</b>

e efetuados os cálculos com base nos valores já referidos, as verbas a atribuir serão as seguintes:

Agrupamentos Escolares	Aquisição de Manuais Escolares	Material Escolar	Total Geral
AE Diogo Cão	6.864,70€	5.790,25€	12.654,95€
AE Morgado de Mateus	5.142,50€	2.995,75€	8.138,25€
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.007,20€</b>	<b>8.786,00€</b>	<b>20.793,20€</b>

#### 7. Entrega de processos fora de prazo e reposicionamento de escalões:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, *“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”*

Em 24/10/2017 o **Chefe de Divisão** concordou remetendo à consideração do Senhor Vereador.

Por despacho 24/10/2017 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3909, no projeto PAM nº 31/2014, com a classificações económicas 040301 e 050803.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Assembleia Municipal Infantil – Proposta de tema para 2017/2018 – Igualdade de Género**

----- **42.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Foi aprovada a proposta de realização de Assembleia Municipal Infantil, pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em reunião do dia 30 de maio de 2016.
2. Esta proposta foi discutida no Conselho Pedagógico de ambos os Agrupamentos de Escolas, tendo recebido parecer favorável.
3. Também o Conselho Municipal de Educação, deliberou, emitir parecer favorável à implementação desta atividade.
4. Assim, e para que se possa operacionalizar a realização da atividade acima referida, os Serviços de Educação da CMVR, propõem como tema para debater na AMInf, no ano letivo 2017/2018, a “**Igualdade de Género**”:
  - A igualdade de género é um conceito que define a procura da igualdade entre homens e mulheres, e este, é um princípio fundamental da Constituição Portuguesa, sendo tarefa de todos, a sua promoção. É da responsabilidade de todos, governo central, autarquias, juntas de freguesia, empresários, e público em geral, promover e defender este princípio, uma vez que são necessárias alterações sociais e políticas da sociedade em matéria de cidadania e igualdade de género e do combate à violência doméstica e de género, e do tráfico de seres humanos.
  - A igualdade entre homens e mulheres é um objetivo social em si mesmo, essencial a uma vivência plena da cidadania, constituindo um pré-requisito para se alcançar uma sociedade mais moderna, justa e equitativa.
  - A prossecução de políticas ativas de igualdade entre homens e mulheres é um dever inequívoco de toda a sociedade, e a sua dimensão deve, por isso, ser tida em consideração em todos os aspetos da tomada de decisões pública e política”.

Por despacho 24/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Orçamento Participativo Escolar – alteração para 2017/2018**

----- **43.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Foi aprovado pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em 20 de maio de 2016, a proposta de criação do Orçamento Participativo Escolar, que foi executado no ano letivo 2016/2017.
2. Para o desenvolvimento do projeto no presente ano letivo, torna-se necessário alterar as respetivas normas (que se anexam), pelo que se solicita que as mesmas sejam aprovadas.

**PROPOSTA**

**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR**

1. O Orçamento Participativo Escolar é um processo democrático participado, através do qual se pretende que todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico das diversas comunidades escolares da rede pública possam decidir sobre a aplicação de parte dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Vila Real, em benefício direto da mesma comunidade escolar;
2. Desta forma, procura-se potenciar uma maior aproximação das decisões políticas às reais expectativas, a aplicação de recursos financeiros disponíveis às necessidades das comunidades escolares da rede pública e, simultaneamente, promover o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável.
3. Com a implementação deste projeto, pretende-se que os alunos do 1º ciclo do ensino básico das escolas da rede pública proponham a realização de atividades ou projetos no respetivo estabelecimento de ensino, com um custo de execução até ao valor máximo a definido pelo Município de Vila Real, atualmente no valor de 2.500,00€ por cada agrupamento de escolas.
4. O Orçamento Participativo Escolar promovido pelo Município de Vila Real assenta num modelo de carácter deliberativo, dividido em vários momentos distintos, e assim calendarizados:

- a) Até ao dia 30 de novembro de 2017, cada estabelecimento de ensino da rede pública, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, até ao máximo de três, e enviá-las para o Município de Vila Real;
- b) As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, acompanhado por orçamento com os custos previstos com a execução do mesmo, e entregues em formato papel, no Gabinete de Apoio ao Cidadão (diariamente das 8h30 às 15h00) ou em formato digital para o endereço de correio eletrónico: [educacao@cm-vilareal.pt](mailto:educacao@cm-vilareal.pt);
- c) Até ao dia 15 de dezembro de 2017, o Pelouro da Educação e Ensino, eventualmente com a colaboração de outros serviços municipais, procederá à análise da viabilidade técnica e financeira das propostas, tendo em consideração a sua exequibilidade e se o total da verba prevista para a sua realização não ultrapassa o total da verba alocada pelo Município de Vila Real para o feito;
- d) Até ao dia 3 de janeiro de 2018, será dado conhecimento público das propostas que vão ser colocadas à votação, e definida a data de realização da mesma, num período máximo de 5 dias úteis;
- e) Os “boletins de voto” serão elaborados e enviados, via e-mail, para as Direções dos Agrupamentos de Escolas, no dia anterior ao da votação;
- f) Os eleitores, alunos do 1º Ciclo, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outro estabelecimento de ensino, pelo que os boletins de votos serão diferentes de escola para escola;
- g) No final do dia da votação, o responsável de cada estabelecimento de ensino enviará para Município de Vila Real ([educacao@cm-vilareal.pt](mailto:educacao@cm-vilareal.pt)) cópia da ata da votação, segundo modelo a fornecer pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
- h) Os resultados da votação serão tornados públicos, num prazo máximo de 72 horas, depois de recebidas as atas de todas as votações, com os respetivos resultados;
- i) Os dois projetos ou ações mais votadas, um de cada Agrupamento de Escolas, deverão ser executados até ao final do respetivo ano letivo, após o que, na sequência do envio das faturas comprovativas da despesa, o Município de Vila Real procederá à transferência dos valores nas mesmas constantes;

- j) Terminada a execução da respetiva ação ou projeto, a Direção de cada Agrupamento de Escolas remeterá ao Município de Vila Real um Relatório sobre o mesmo”.

Por despacho 24/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Orçamento Participativo Escolar para o ano letivo 2017/2018.**-----

**- Apoio financeiro para atividades escolares e extracurriculares promovidas pelos Agrupamentos de Escolas do concelho (Projetos Educativos) – Ano Letivo 2017-2018**

----- **44.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. De acordo com a alínea l) do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro (alínea u do nº 1 do art.º 33.º) compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e gestão corrente, “Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei”;
2. De acordo com o nº 2 do art.º 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, o qual “fixa os requisitos necessários para a constituição de agrupamentos de estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, bem como os procedimentos relativos à sua criação e funcionamento”, para além de outras atribuições, **compete ao município “... a prestação dos apoios socioeducativos aos mesmos níveis.”**, o que em nossa opinião, inclui o apoio, quer financeiro quer logístico, às atividades escolares e extracurriculares promovidas pelos respetivos Agrupamentos, o que tem vindo a ser cumprido há já muito anos;
3. Neste sentido, e
  - considerando que no presente ano letivo de 2017/2018, os **Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública** do nosso concelho são frequentados por **2.254 crianças dos Jardins de Infância e alunos do 1º CEB**;
  - considerando as atuais restrições orçamentais, tomo a liberdade de sugerir a V/Ex. Cia que o valor dos apoios financeiros para as atividades escolares e extra curriculares tenha por base o valor de 5,75€ por criança/alunos, num total de:

Agrupamento de Escolas	Nº total de crianças (JI)	Valor a receber (JI)	Nº total de alunos (EB1)	Valor a receber (EB1)	Valores totais
Diogo Cão	473	2.719,75€	1.007	5.790,25€	8.510,00€
Morgado de Mateus	253	1.454,75€	521	2.995,75€	4.450,50€
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>726</b>	<b>4.174,50€</b>	<b>1528</b>	<b>8.786,00€</b>	<b>12.960,50€</b>

Por despacho 24/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3907, nos projetos PAM nº 11/2015 e nº 3/2016, com as classificações económicas 040301.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a proposta de apoio financeiro para atividades escolares e extracurriculares promovidas pelos Agrupamentos de Escolas contida na informação dos serviços.-----

**- Reformulação dos Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2017/2018**

----- **45.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 24 de setembro de 2012, foram aprovadas as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do EB1 e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2012/2013, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.
2. Foram aprovadas, as Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2017/2018, em 17 de abril do corrente.
3. Considerando que o calendário escolar, para o ano letivo 2017/2018, foi publicado no Diário da República de 22 de junho de 2017, e que o mesmo estabeleceu o mesmo número de dias letivos para o Ensino Básico e para a Educação Pré-escolar, o que não acontecia antes.

4. Considerando que na Alínea C - Comparticipações Familiares e Pagamentos, nos pontos 3 e 4 das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, “3 - O valor da comparticipação mensal a pagar é fixo, pelo que o número máximo de comparticipações mensais familiares será igual ou inferior a 9,5 (para aqueles que começam a beneficiar de um ou mais serviços desde o primeiro dia de atividades), tendo em consideração o número total de dias úteis do ano letivo (definido pelo Ministério da Educação), a dividir por 20 (20 dias úteis/mensalidade). 4 - No presente Ano Letivo, o número total de comparticipações mensais a suportar pelos Encarregados de Educação, conforme o disposto no ponto 4, é de 9, com o início de pagamento referenciado a outubro.
5. Face às considerações anteriores, sugere-se a alteração do número de comparticipações mensais, pagar pelos pais/encarregados de educação, ou seja, em vez das 9 comparticipações mensais, com o início dos pagamentos referenciado a outubro, passarem a ser 8 comparticipações fixas, a serem pagas de outubro a maio.
6. Assim, propõe-se que o Ex. Mo Executivo Municipal delibere aprovar as Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, para o ano letivo 2017/2018, com a alteração descrita no ponto anterior”.

**Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família  
nos  
Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública**

**“I - INTRODUÇÃO**

O Município de Vila Real tem vindo a implementar, desde 1998, a Componente de Apoio à Família (CAF), agora denominada de **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, de acordo com o Despacho n.º 9265 – B/2013, de 15 de julho, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 8 de julho de 1998, entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família** nos estabelecimentos de educação pré-escolar apresenta como objetivo prioritário possibilitarem que o Jardim-de-infância possa cumprir, para além da componente educativa (gratuita), uma importante função social.

Assim, o Município de Vila Real, através das AAAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, disponibilizando os seguintes serviços de apoio à família:

- **serviço de almoço;**
- **serviço de prolongamento de horário;**
- **serviço de acolhimento;**
- **serviço de extensão do prolongamento de horário;**

Estes serviços são compartilhados, em parte, pelas próprias famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho e no Despacho Conjunto nº300/97, de 9 de setembro, visando assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, e os valores das participações familiares são definidos anualmente, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal, tendo por base os custos da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real e o respetivo escalão de abono de família.

## **II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### **A - NORMAS GERAIS**

1. As presentes **Normas** têm por objeto estabelecer as regras de funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família:
  - a. serviço de almoço (12h00 – 14h00);
  - b. serviço de prolongamento de horário (16h – 18h00);
  - c. serviço de acolhimento (7h45 – 8h45);
  - d. serviço de extensão do prolongamento de horário (18h00 – 19h00);
- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os serviços a que se refere o número anterior funcionarão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o funcionamento dos Jardins de Infância, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. O funcionamento dos serviços referidos no número um ficará dependente de existência de espaços físicos adequados.
4. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja considerado necessário, o serviço funcionar por turnos.
5. O número mínimo para o funcionamento dos serviços de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.

6. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de prolongamento de horário** (incluindo o serviço de acolhimento e o serviço de extensão de prolongamento de horário) é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do local de funcionamento.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores (4 e 5) a decisão é da competência do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

## **B – CANDIDATURAS**

1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF, deverão ser entregues pelos Pais e/ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.
  - a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.
  - b. Para o ano letivo 2017/2018, o período de inscrições decorre de 2 de maio a 23 de junho de 2017.
2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico [educacao@cm-vilareal.pt](mailto:educacao@cm-vilareal.pt).
3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, dentro do prazo estipulado no nº 1, os seguintes documentos:
  - a. Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
  - b. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
    - i. Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do **E – ASPECTOS FINAIS** destas **Normas de Funcionamento**) e da criança, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.

5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não estejam acompanhadas dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.
6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo da comparticipação familiar mensal definida para aquele ano letivo.
7. Sempre que, independentemente do motivo, uma criança que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferida de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço das AAAF, para crianças cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

### C – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

1. O valor das comparticipações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido antes do início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Escalões do abono de família	Acolhimento		Refeição	Prolongamento	Extensão do Prolongamento		Serviço Pontual (para cada serviço)
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00		16h00-18h00	18h00 - 18h30	18h00 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	2,00€	1,00€	7,50€	7,25€	1,00€	2,00€	1,25€
3º	4,00 €	2,00 €	15,00 €	14,50 €	2,00 €	4,00 €	1,50€
4º	5,00 €	2,50 €	25,00 €	20,50 €	2,50 €	5,00 €	2,00€

**Observação: o pagamento pontual terá como limite máximo 4,00€/dia**

2. Os pagamentos das comparticipações mensais devem ser efetuados entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
3. O valor da comparticipação mensal a pagar é fixo, pelo que o número máximo de comparticipações mensais familiares será igual ou inferior a 8,4 (para aqueles que começam a beneficiar de um ou mais serviços desde o primeiro dia de atividades), tendo em consideração o número total de dias úteis do ano letivo (definido pelo Ministério da Educação), a dividir por 20 (20 dias úteis/mensalidade).
4. No presente Ano Letivo, o número total de comparticipações mensais a suportar pelos Encarregados de Educação, conforme o disposto no ponto 3, é de 8, com o

início de pagamento referenciado a outubro e a última participação no mês de maio.

5. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da participação mensal/pontual relativamente a qualquer dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
6. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata da frequência nos serviços de apoio à família, até à regularização do respetivo pagamento e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
7. O pagamento deverá ser efetuado, no período indicado, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, a funcionar no edifício da Câmara Municipal de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição, ou solicitar o mesmo posteriormente, através de pedido enviado via correio eletrónico: [educacao@cm-vilareal.pt](mailto:educacao@cm-vilareal.pt), com indicação do nome e NIF do Encarregado de Educação, nome da criança e respetivo estabelecimento de educação pré-escolar.
8. A não utilização do serviço (almoço ou prolongamento de horário) por um período superior a 30 (trinta) dias implica o cancelamento da inscrição, exceto quando a ausência se deva por motivos devidamente justificados (doença ou outros) e comunicada, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real.
9. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional das Atividades de Animação e de Apoio à Família, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
  - a. As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do final do mês, para efeitos do mês seguinte. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade referente ao mês seguinte;
  - b. O valor da participação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional sempre que a criança não utilize algum serviço das Atividades de Animação e de Apoio à Família de que usufrui, por um período igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, e seja comunicado até ao 2º dia útil após o início da ausência à Animadora/Vigilante, através da entrega de documento, devidamente preenchido pelo respetivo Encarregado de Educação, disponível no Jardim de Infância.
10. Caso a inscrição ou desistência nos serviços de AAAF seja efetuada no decorrer do mês, o valor da participação relativa a esse mês será correspondente apenas aos dias em que houve utilização dos serviços.

#### **D – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar (devendo ser feita prova documental da situação, a acompanhar o documento a solicitar o pedido de apreciação da situação socioeconómica do agregado familiar), se conclua pela especial onerosidade do encargo com a

comparticipação financeira da família, designadamente no caso das famílias que usufruam apenas do Rendimento Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido, das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco e/ou pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, o valor da participação mensal familiar poderá, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, ser reduzido, dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.

2. A decisão final relativamente às situações especiais é da competência do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, por proposta do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
3. Caso o número de inscrições ultrapasse o número máximo de crianças para o funcionamento do respetivo serviço, serão aceites as inscrições de acordo com os seguintes critérios de seriação:
  - Não existência comprovada de “*retaguarda familiar*”;
  - Crianças que já beneficiaram do serviço no ano letivo anterior;
  - Crianças com irmãos que já beneficiam do mesmo serviço;
  - .....

#### **E – ASPETOS FINAIS**

1. Até ao dia 4 de setembro estará disponível na página Web do Município de Vila Real e nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com a identificação das crianças que vão beneficiar dos serviços no âmbito das Atividades de Apoio à Família, em cada estabelecimento de educação pré-escolar, e respetiva participação familiar mensal.
  - 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: [educacao@cm-vilareal.pt](mailto:educacao@cm-vilareal.pt).
3. As crianças que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF serão sempre acompanhadas nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado dos serviços das AAAF.
5. Para qualquer serviço, em situação esporádica, fica estipulado o valor máximo de 4,00€ por dia, devendo este serviço ser requisitado, com a antecedência mínima de 48 horas, no respetivo Jardim de Infância ou nos Serviços de Educação da CMVR, pessoalmente ou via correio eletrónico: [educacao@cm-vilareal.pt](mailto:educacao@cm-vilareal.pt). O pagamento será efetuado, de 15 a 30 do mês seguinte, de acordo

- com o número de serviços/dias efetivamente requisitados. Este serviço deverá ser solicitado antes do início do ano letivo, através do preenchimento da Ficha de Inscrição das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
6. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de junho).
  7. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
    - 7.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
  8. O Município de Vila Real poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas as apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através da elaboração de um Relatório Social.
  9. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
  10. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
  11. As crianças inscritas no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
  12. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família.
  13. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência”.

Por despacho 24/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família para o ano letivo 2017/2018.**-----

**- Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus – renovação para 2017/2018**

----- 46. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Foi autorizado, pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em 28 de junho de 2014, o protocolo entre o Município de Vila Real e as Direções do Agrupamento de Escolas Diogo Cão e do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, com vista à transferência de verbas do Município de Vila Real para aqueles Agrupamentos de Escolas para efeitos de disponibilização de fotocópias e impressões nas Escolas do EB1 e nos Jardins-de-infância.
2. Em anexo, junta-se proposta de renovação do referido protocolo, para o ano letivo 2017/2018, pelo que se solicita que a mesma seja aprovada”.

**Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus para o ano letivo 2017/2018 relativo à transferência de verbas para fotocópias e impressões nas Escolas do EB1 e nos Jardins-de-infância**

1. Em reunião do Executivo Municipal de Vila Real, realizada no dia 28 de julho de 2014, foi celebrado, entre o Município de Vila Real e as Direções do Agrupamento de Escolas Diogo Cão e do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, um Protocolo com vista à transferência de verbas do Município para aqueles Agrupamentos de Escolas para efeitos de disponibilização de fotocópias e impressões nas Escolas do EB1 e nos Jardins-de-infância;
2. Assim, e
  - a) considerando as competências dos Municípios no âmbito do apoio às atividades escolares, definidas nos normativos legais em vigor;
  - b) considerando que importa continuar a salvaguardar a igualdade de critérios e de metodologias relativamente aos apoios concedidos aos diversos estabelecimentos de educação e ensino existentes no concelho de Vila Real, nomeadamente no que diz respeito às fotocópias e impressões;
  - c) considerando que importa rentabilizar, numa perspetiva de redução de custos, os recursos financeiros existentes;
  - d) considerando que, terminado o ano letivo 2016/2017 e feita a necessária avaliação da aplicação do referido Protocolo, as Direções dos referidos Agrupamentos de Escolas e o Pelouro da Educação e Ensino da Câmara

Municipal de Vila Real consideram que o mesmo se revelou extremamente positivo e com mais-valias para todas as entidades;

3. É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** entre o **Município de Vila Real**, representado pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, Dr. José Maria Magalhães, e o **Agrupamento de Escolas Diogo Cão**, representado pela sua Diretora, Dr<sup>a</sup> Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, e o **Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus**, representado pela sua Diretora, Dr<sup>a</sup>. Carla Marina Aires Teixeira, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

- a) Para efeitos de apoio às atividades escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e das escolas do 1º ciclo do ensino básico, ao abrigo dos normativos legais em vigor, o Município de Vila Real compromete-se a transferir para os Agrupamentos de Escolas a verba de **0,014€ por fotocópia/impressão** gasta no ano letivo de 2017/2018, considerando uma utilização de **2 fotocópias/impressões por dia por cada criança que frequenta os estabelecimentos de educação pré-escolar, e 4 fotocópias/impressões por cada aluno que frequenta as escolas do 1º ciclo do ensino básico;**
- b) A verba será transferida, pelo Município de Vila Real, para cada Agrupamento de Escolas, da seguinte forma:
  - **A 1ª tranche será transferida em novembro de 2017**, correspondendo a 35% da verba relativa ao nº total de crianças dos JI e alunos das EB1 matriculados no respetivo Agrupamento de Escolas;
  - **A 2ª tranche será transferida em janeiro de 2018**, correspondendo a 35% da verba relativa ao nº total de crianças dos JI e alunos das Eb1 matriculados no respetivo Agrupamento de Escolas;
  - **A 3ª tranche será transferida em abril de 2018**, correspondendo à verba restante;
- c) Para efeito da transferência de verbas referidas no número anterior, cada Agrupamento de Escolas deverá remeter ao Município de Vila Real o número de alunos a frequentar cada estabelecimento de educação e ensino, no início do ano letivo e no início do 2º período;
- d) **A verba máxima prevista a transferir**, tendo em consideração o número de crianças e alunos que, nesta data, estão matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino de cada Agrupamento de Escolas, é a seguinte:

AE Diogo Cão	Nº de alunos	Verbas a transferir	AE Morgado Mateus	Nº de alunos	Verbas a transferir	Total Geral
Alunos das EB1	1007	9 473,86 €	Alunos das EB1	521	4 901,57 €	14 375,43 €
Crianças dos JI	473	2 224,99 €	Crianças dos JI	253	1 190,11 €	3 415,10 €
<b>Total</b>		<b>11 698,85 €</b>			<b>6 091,68 €</b>	<b>17 790,53 €</b>

#### 4. Disposições finais

O presente Protocolo é válido para o ano letivo 2017/2018 e poderá ser renovado anualmente, se assim for da vontade expressa de todas as entidades parceiras”.

Por despacho 25/10/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 3916, nos projetos PAM nº 13/2016 e 11/2015, com as classificações económicas 040301.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

#### - Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 47. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30.-----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

## PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE**

**EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.**, pessoa coletiva com o número 506 516 725, neste ato representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMARVR**,

e o

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **AdNorte**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

- A. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto

Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;

- B. Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 3 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- C. Em 26 de outubro de 2001, o MUNICÍPIO celebrou, com a extinta Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- D. Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- E. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **AdNorte**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, por um período de 30 (trinta) anos;
- F. O Município conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal referido no considerando anterior;
- G. A **EMARVR** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNorte**, de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;
- H. Presentemente deixaram de subsistir as circunstâncias que poderiam justificar a manutenção de algumas captações próprias por parte da **EMARVR**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, conforme previsto no n.º 7 da cláusula 1.ª do Contrato de Concessão;
- I. Todas as captações próprias da **EMARVR** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento

- de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;
- J. Que por *Contrato de Afetação de Captações Municipais* celebrado na mesma data do presente documento, foram integradas no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal as captações municipais que se encontravam em utilização;
  - K. Que se torna necessário haver um período de transição na substituição das captações integradas por forma a adequar as ligações com a distribuição e garantir ausência de qualquer perturbação na distribuição de água aos consumidores;
  - L. Que o próprio sistema multimunicipal precisa de ajustar os seus processos e infraestruturas ao aumento de demanda com que vai ser confrontado;
  - M. Que o Modelo Técnico do Sistema Multimunicipal prevê que as necessidades do concelho de Vila Real se situem, no ano 2022, em 4.200.000 m<sup>3</sup>, o que representa relativamente aos volumes fornecidos em 2014, um incremento de atividade de cerca de 2.600.000 m<sup>3</sup>;
  - N. Que se espera conseguir que, em 3 (três) anos, seja possível dispensar as captações municipais e que após essa data manter-se-ão operacionais para emergências que se possam verificar;
  - O. Que durante este período transitório, o Sistema Multimunicipal necessitará, previsivelmente de as utilizar para, no 1.º ano de vigência deste protocolo, as utilizar em cerca de 2.500.000 m<sup>3</sup>, no 2.º ano de vigência deste protocolo, as utilizar em cerca de 1.750.000 m<sup>3</sup> e no 3.º ano e último ano de vigência deste protocolo, as utilizar em cerca de 1.000.000 m<sup>3</sup>;
  - P. Que se justifica a manutenção da operação de parte dessas captações por um período de 3 (três) anos, período necessário para que se concluam as obras de ligação entre o Sistema Multimunicipal e o Sistema Municipal;
  - Q. Que por questões de gestão, experiência e conhecimento técnico, se justifica que a operação dessas captações por parte da **AdNorte**, devendo ser devidamente protocolado as responsabilidades das **PARTES**;
  - R. O presente PROTOCOLO foi aprovado pelo Conselho de Administração da EMARVR, pela Câmara Municipal de Vila Real, em 19 de maio de 2016 e pela Assembleia Municipal de Vila Real, na sua reunião de 28 de junho de 2016.
  - S. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A., nas suas reuniões de 29 de dezembro de 2015, 14 de abril de 2016 e 23 de maio de 2016.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **PROTOCOLO**.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente **PROTOCOLO** visa regular os termos da prestação de serviços de gestão, operação e manutenção das captações municipais de abastecimento de água para consumo público localizadas no território do Município de Vila Real e integradas no Sistema Multimunicipal de que a **AdNorte** é a entidade gestora, identificadas no Anexo I que faz parte integrante do presente **PROTOCOLO**.
2. De modo a garantir maior eficácia, racionalidade e otimização dos meios e recursos disponíveis, a **AdNorte** pode efetuar a gestão conjunta das origens do Alvão, atualmente importante origem de água da cidade de Vila Real propriedade e gerida pela **EMARVR**, integrada neste protocolo, em conjunto com a origem do Pinhão e em plena exploração pelo Sistema Multimunicipal.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo**

1. O início da vigência do presente **PROTOCOLO** ocorrerá na data da outorga do auto de entrega das captações municipais e terminará no prazo máximo de 3 (três) anos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Como contrapartida da prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª, a **EMARVR** receberá da **AdNorte**, o preço de 0,20 EUR (zero vírgula vinte euros) por metro cúbico de água para consumo público fornecido, medido de acordo com as condições previstas no ANEXO II ao presente **PROTOCOLO** e que faz parte integrante.
2. O valor referido no número anterior será revisto anualmente, de acordo com o índice de revisão de preços no consumidor, excluindo habitação, ao ano imediatamente anterior ao da sua aplicação.
3. A revisão prevista no número anterior far-se-á após a publicação dos índices relativos ao ano anterior ao da revisão anual, com efeitos ao dia 1 de Janeiro do ano de revisão.
4. O preço acordado entre as partes será pago até 60 (sessenta) dias após a data de emissão da respetiva fatura ou nota de débito.

#### Cláusula 4.ª

##### Operação e Manutenção das Infraestruturas

1. A **EMARVR** obriga-se a disponibilizar os meios que têm estado afetos às infraestruturas, objeto do presente PROTOCOLO durante o prazo da sua vigência, do modo considerado mais eficiente e disponibilizar todo o Know-how durante os 3 (três) anos de transição assumindo ainda os encargos de energia e alguns reagentes e consumíveis específicos destas instalações.
2. A AdNorte efetuará a gestão das infraestruturas e equipamentos passando a gerir todos os meios, incluindo os que a **EMARVR**, nos termos do presente PROTOCOLO, disponibilizará e manterá afetos às infraestruturas.
3. Findo o prazo de transição a **AdNorte** obriga-se a integrar o pessoal, da **EMARVR**, afeto às instalações garantindo-lhes todos os direitos e regalias que detinham na Empresa.

#### Cláusula 5.ª

##### Documentos de exploração

A AdNorte manterá atualizados os seguintes documentos de exploração e manutenção, de acordo com os sistemas de gestão que tem implementados nas restantes infraestruturas do Sistema Multimunicipal, com a periodicidade fixada para cada um dos casos:

- a) Plano de Operação e de Manutenção — No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente PROTOCOLO, será elaborado um plano de operação e manutenção das infraestruturas em causa, onde especificará todas as intervenções de manutenção que pretende vir a realizar ao longo do prazo de vigência do PROTOCOLO, de modo a assegurar que as infraestruturas por ele geridas mantenham as suas condições normais de funcionamento, e que deverá conter, no mínimo, os dados indicados no ANEXO III, podendo o mesmo ser revisto anualmente;
- b) Relatório de Exploração — até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita, será elaborado um relatório, em papel e suporte digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações previstas no presente PROTOCOLO e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados, sendo porém obrigatória a referência aos elementos constantes no ANEXO IV;
- c) Registos — os registos serão mantidos no local de exploração das captações, fichas atualizadas, documentação semelhante ou suportes próprios, que garantam um permanente e credível registo da exploração das captações no que diz respeito aos registos elencados no ANEXO V.

## **Cláusula 6.ª**

### **Acompanhamento**

1. Os subscritores poderão, sempre que entenderem, visitar qualquer uma das instalações em causa no presente PROTOCOLO bem como auditar, por si ou por terceiros, a atividade desenvolvida ao abrigo do presente PROTOCOLO.
2. Poderão ainda se assim o entenderem, e sempre que o entenderem, executar ou mandar executar inspeções à instrumentação e equipamentos existentes nas instalações contempladas pelo presente PROTOCOLO.
3. Se for detetada alguma inconformidade ou anomalia, qualquer dos subscritores fixará um prazo para proceder à sua correção.

## **Cláusula 7.ª**

### **Segurança e Ambiente**

1. Os subscritores obrigam-se, no cumprimento do presente PROTOCOLO, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.
2. Mais garantem:
  - a) A não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
  - b) Ao envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
  - c) À limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais suprarreferidas;
  - d) Ao envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços.

### **Cláusula 8.ª**

#### Ocorrências, emergências e interrupções

1. As ocorrências relevantes, como acidentes de trabalho, contaminação das origens, assaltos como consequências para o normal funcionamento das infraestruturas, emergências ou interrupções que venham a ocorrer, devem ser comunicadas aos subscritores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. No mesmo prazo devem ser comunicadas as medidas que foram, estão ou serão tomadas para resolver ou minimizar o problema.

### **Cláusula 9.ª**

#### Meios humanos

1. A EMARVR deverá manter o número suficiente de operadores, que a **AdNorte** gerirá, respeitando a legislação e regulamentação em vigor sobre o trabalho, segurança e saúde, de modo a garantir o bom funcionamento das instalações bem como de modo a respeitar as normas legais e regulamentares relativas à segurança higiene e saúde no trabalho.
2. Os meios humanos afetos à atividade das infraestruturas objeto do presente PROTOCOLO, integrarão, concluído que esteja o período de vigência de 3 (três) anos do presente PROTOCOLO, o quadro da **AdNorte** pelas suas regalias e direitos:

### **Cláusula 10.ª**

#### Arquivo Técnico

A **AdNorte** deve organizar, zelar e, no termo do prazo do PROTOCOLO, dar continuidade a toda a documentação técnica relativa ao cumprimento do seu objeto.

### **Cláusula 11.ª**

#### Infraestruturas e existências

No termo do prazo do presente PROTOCOLO, devem as infraestruturas e restantes bens identificados no contrato de afetação de captações municipais apresentar um estado funcional adequado face ao momento da integração no Sistema Multimunicipal, excecionando-se o desgaste normal do decurso do tempo e do uso.

## **Cláusula 12.ª**

### Responsabilidade perante terceiros

1. A **EMARVR** obriga-se a fornecer toda a informação necessária ao correto enquadramento das obrigações legais decorrentes da exploração das infraestruturas constantes do presente PROTOCOLO.
2. A **EMARVR** será responsável pelo pagamento de eventuais coimas, indemnizações, ou outros custos, sejam de que natureza for, que decorram no primeiro terço do período transitório, ou seja, um ano.
3. Findo esse prazo, o pagamento dos custos referidos, fica da responsabilidade da **AdNorte**.

## **Cláusula 13.ª**

### Seguros e Responsabilidade Civil

1. A **AdNorte** obriga-se a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil das infraestruturas integradas, nos termos da legislação em vigor.
2. A **EMARVR** obriga-se a manter em vigor um seguro de trabalho, dos meios humanos afetos aos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

## **Cláusula 14.ª**

### Responsabilidade Solidária

A **EMARVR** e a **AdNorte** respondem solidariamente pelas obrigações, aqui assumidas.

## **Cláusula 15.ª**

### Alteração do teor do Protocolo

Os termos do presente PROTOCOLO podem ser alterados com o acordo das **PARTES** nele intervenientes.

## **Cláusula 16.ª**

Fazem parte integrante deste PROTOCOLO os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a ceder ao Sistema Multimunicipal;
- b) ANEXO II – Medição e Faturação de Água Fornecida;
- c) ANEXO III - Plano de Operação e de Manutenção
- d) ANEXO IV - Relatório de Exploração
- e) ANEXO V - Registos de Exploração

O presente **Protocolo de Gestão de Captações Municipais**, foi celebrado em Vila Real, no dia ....., em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 9 (nove) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e 5 (cinco) **ANEXOS**, contendo 1 (uma), 2 (duas), 2 (duas), 3 (três) e 1 (uma) páginas cada, respetivamente, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**A EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.**

O Presidente do Conselho de Administração

### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

**A Águas do Norte, S.A.**

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## ANEXO I

### INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PROPRIEDADE DA EMARVR, A CEDER AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira	-	Vila Marim	A ceder
Captação Barragem Fundeira	-		
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m – DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw		
Barragem Cimeira (Alvão)	-		
Captação Barragem Cimeira	4.136 m3/dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m – DN 315 – PVC		
ETA do-Alvão	5.198 m3/dia	UF Borbela e Lamas de Olo	
Estação Elevatória de Borbela	16 Kw		
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m – DN 755 – PEAD	Lordelo	
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	1.269 m – DN 160 – PVC		
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m – DN 160 – PVC		
Reservatório do Coto	100 m3		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw	Vila Marim	
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m – DN 80 – FFD		
Reservatório de Ramadas	75 m3		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw		
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m – DN 60 – FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m – DN 150 – FFD	UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	

**Nota:** Os Reservatórios de Ramadas e Coto servem de passagem e distribuição pelo que as PARTES reconhecem livre e incondicional acesso a estes para gestão do Sistema Multimunicipal, em "alta", e do sistema Municipal, em "baixa".



## ANEXO II

### MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA

- I.
  - I.1 A quantidade de água a faturar em cada mês, nas condições do presente PROTOCOLO, será determinado pela contagem feita nos cinco últimos dias úteis de cada mês, nos medidores colocados nos locais de fornecimento da rede municipal previamente definidos ou por estimativa.
  - I.2 A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excecional de métodos de estimativa por acordo entre a EMARVR e a AdNorte, devidamente justificado do ponto de vista técnico.
  - I.3 Os medidores serão colocados nos reservatórios e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos as condutas de ligação integradas nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis.
2.
  - 2.1 Considerar-se -á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
  - 2.2 No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de água fornecida é determinado, pela média dos registos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso ou, quando esta não exista, pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a EMARVR e a AdNorte.
  - 2.3 Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a EMARVR e a AdNorte contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.
  - 2.4 Quando os medidores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade da EMARVR, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam

- sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.
- 2.5 Quando os medidores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade da EMARVR, este obriga-se garantir o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.
  - 2.6 No caso de a EMARVR não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução faturando os custos dos trabalhos havidos.
3.
    - 3.1 Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à AdNorte proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
    - 3.2 Se a avaria ou a obstrução do medidor impedir totalmente a passagem da água, a AdNorte deverá proceder à imediata reparação da situação.
    - 3.3 Em caso de avaria, constituirá encargo da AdNorte a substituição ou reparação dos medidores.
    - 3.4 A EMARVR compromete-se a comunicar à AdNorte qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.
4.
    - 4.1 A AdNorte poderá substituir, a todo o tempo, qualquer medidor colocado num ponto de entrega, dando conhecimento prévio à EMARVR.
5.
    - 5.1 De modo a garantir maior eficácia, racionalidade e otimização dos meios e recursos utilizados na operação da origem do Alvão, cuja produção será gerida pelo Sistema Multimunicipal conjuntamente com a origem do Pinhão, a AdNorte obriga-se a suportar os custos decorrentes da produção e transporte de água do Aivão, nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª, durante o período transitório de 2.500.000 m<sup>3</sup> no 1.º ano de vigência deste protocolo, no 2º ano 1.750.000 m<sup>3</sup> e no 3.º ano e último ano de vigência deste protocolo, 1.000.000 m<sup>3</sup>

## ANEXO III

### PLANO DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO

1. É obrigação dos subscritores a elaboração de um Plano de Operação e de Manutenção, que incluirá todos os manuais e outra documentação técnica inerente à exploração e que são descritos nos pontos seguintes e que deverão ser elaborados após o início da prestação de serviços, sem prejuízo do cumprimento, desde logo, das correspondentes normas legais ou contratuais sobre as respetivas matérias.
2. O Plano de Operação e de Manutenção e suas partes integrantes, devem ser apresentados no prazo fixado no presente PROTOCOLO, devendo, ser organizados por infraestrutura ou conjunto de infraestruturas associadas ao mesmo ponto de entrega, as seguintes componentes:
  - a) O Manual de Procedimentos de Operação, contendo a descrição das tarefas a desenvolver com vista ao objetivo do fornecimento e entrega de água no ponto de entrega (ou pontos de entrega) correspondente, bem como a descrição dos procedimentos a tomar em caso de alteração do normal funcionamento da instalação, devendo conter:
    - i) As questões relacionadas com o Ambiente e a Segurança em cada atividade, em particular a avaliação de riscos e avaliação aspetos ambientais significativos,
    - ii) A identificação dos procedimentos operacionais relevantes para a operacionalização das variadas componentes das infraestruturas, explicitando-se com recurso a fluxogramas as ações a tomar, sempre que adequado,
    - iii) A identificação dos procedimentos de controlo dos parâmetros operacionais mais relevantes, explicitando-se com recurso a fluxogramas as ações a tomar para o adequado controlo destes parâmetros;
    - iv) A identificação dos equipamentos de emergência (lava-olhos, chuveiros, boias, cintas de resgate, etc.), equipamentos de trabalho - com relevância para os incluídos no Decreto-Lei 50/2005, viaturas, centrais de incêndio e outros dispositivos de combate a incêndio;
    - v) A identificação de equipamentos consumidores intensivos de energia;
    - vi) A identificação dos postos de transformação vistoriados de acordo com a legislação em vigor;
    - vii) A identificação de equipamentos AVAC;

b) O Manual de Procedimentos de Manutenção, contendo a descrição dos trabalhos a efetuar com vista ao bom funcionamento da infraestrutura e suas componentes, bem como a descrição dos procedimentos a tomar em caso de alteração do normal funcionamento da instalação, devendo conter:

- i) As questões relacionadas com o Ambiente e a Segurança em cada atividade,
- ii) O Plano de Manutenção dos equipamentos e órgãos que constituem as instalações, contendo, por equipamento, uma ficha técnica com indicação das suas características principais, peças de reserva disponíveis, consumíveis necessários à manutenção,
- iii) As atividades programadas de manutenção preventiva e curativa;

c) O Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), elaborado anualmente, de acordo com a legislação e normativos em vigor, que deverá integrar os adequados procedimentos de amostragem, os cronogramas de ensaios por parâmetro e por ponto de amostragem, bem como a identificação da entidade acreditada que realiza essas tarefas;

d) O Plano de Higiene e Segurança no Trabalho, - quando aplicável, de acordo com as respetivas normas regulamentares em vigor e todos os procedimentos e intervenções de segurança aplicáveis;

e) A identificação das empresas a subcontratar, se existirem, nos diferentes domínios, como por exemplo jardinagem, vigilância, laboratórios externos, empresas de valorização de lamas, empresas de recolha e deposição de resíduos, serviços de manutenção externos mecânicos, elétricos ou outros;

f) O Projeto de Execução, com telas finais atualizadas de eventuais melhorias/alterações.

3. — A EMARVR e a AdNorte podem acordar na realização de um Plano de Operação e de Manutenção simplificado face ao descrito anteriormente.

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE EXPLORAÇÃO

A. Os subscritores tomarão conhecimento dos seguintes relatórios de exploração:

1. Um Relatório Mensal, que deverá ser entregue até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações objeto da Prestação de Serviços e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como e quando aplicáveis:

- a) Caracterização, de acordo com o PCQA estabelecido e aprovado, da água captada e da água fornecida;
- b) Produção de gradados e areias;
- c) Produção de lamas;
- d) Produção de outros resíduos (perigosos e não perigosos), incluindo tipo de resíduos identificados por código LER, quantidades, transportador, destinatário e destino final;
- e) N.º de horas de funcionamento dos equipamentos de bombagem das estações elevatórias;
- f) Consumos específicos de reagentes;
- g) Registos de ações de formação ministradas;
- h) Ensaios ambientais realizados (ruído, outros);
- i) Higiene Ocupacional (agentes biológicos, químicos, físicos, outros);
- j) Eventuais alterações ao processo de tratamento ou de operação;
- k) Reclamações;
- l) Custos e consumos de energia elétrica e outros custos análogos;
- m) Custos de manutenção;
- n) Custo e consumos de energia e reagentes por m<sup>3</sup> de água captada e fornecida (elevação + tratamento);
- o) Custos do transporte e deposição em destino final adequado dos gradados, areias e outros resíduos;
- p) Custos do transporte e deposição em destino final compatível das lamas;

- q) "Stocks" existentes, quer de reagentes, quer de peças de reserva;
- r) Operações de manutenção realizadas, quer preventivas, quer curativas;
- s) Relatório das intervenções de manutenção realizadas, que incluam no mínimo:
- i) Estatísticas de Ordens de Trabalho com:
    - ✓ Situação das ordens de trabalho no final do mês anterior,
    - ✓ Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos,
    - ✓ Total de horas realizadas por tipo de manutenção — do mês e acumulado do ano,
    - ✓ Total de horas suplementares realizadas — do mês e acumulado do ano,
    - ✓ Quantitativos de materiais utilizados nas intervenções — do mês e acumulado do ano;
  - ii) Número de chamadas das equipas de prevenção;
  - iii) Indicadores de performance:
    - ✓ Percentagem de Manutenção Corretiva — do mês e acumulado do ano,
    - ✓ Percentagem de Manutenção Preventiva Sistemática do mês e acumulado do ano,
    - ✓ Percentagem de horas suplementares — do mês e acumulado do ano,
    - ✓ Percentagem de evolução de consumo de peças de reserva - do mês e acumulado do ano;
  - iv) Outros indicadores e assuntos que a EMARVR ou a AdNorte considerem relevantes;
  - v) Propostas de melhoria;
- t) Observações que os subscritores entendam no sentido de melhorar o funcionamento das instalações;
- u) Planeamento da execução de eventuais alterações e/ou melhorias que os subscritores entendam realizar nas instalações;
- v ) Elaboração e atualização mensal dos indicadores de desempenho anuais, a disponibilizar mensalmente em formato papel e digital, a implementar.

2. Um Relatório Anual, em papel e formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e que será entregue até ao dia 30 de janeiro do ano seguinte a que respeita.

3. Relatórios de Ocorrência resultantes do não cumprimento do PCQA bem como para outro tipo de ocorrências relativas ao deficiente funcionamento das infraestruturas, devendo ser relatórios técnicos descritivos da situação, nos quais deverão ser indicadas as causas, consequências, medidas conducentes à resolução da situação e propostas para evitar a repetição da ocorrência ou quaisquer outras ocorrências relevantes como acidentes de trabalho, contaminação das origens, assaltos como consequências para o normal funcionamento das infraestruturas.

4. Um Relatório Anual de Segurança anual relativo a esta atividade, tendo em conta os trabalhos desenvolvidos, as ações implementadas, e toda a informação pertinente.

5. Um Relatório Anual dos Postos de Transformação, com a descrição de todos os trabalhos efetuados ao longo do ano com o objetivo de preservar as referidas instalações, bem como das vistorias incluídas nas obrigações legais de segurança e bom funcionamento;

6. Quaisquer outros relatórios solicitados pela AdNorte com vista a uma melhor caracterização da Prestação de Serviços, ou exigidos por alteração das circunstâncias normais de funcionamento;

B. A EMARVR e a AdNorte podem acordar na realização de um Relatório de Exploração simplificado face ao descrito anteriormente.



## ANEXO V

### REGISTOS DE EXPLORAÇÃO

I. — Os subscritores obrigam-se a manter, no local de exploração da captação / subsistema, fichas atualizadas, documentação semelhante ou suportes próprios, que garantam um permanente e credível registo da exploração, no que diz respeito nomeadamente e se aplicável a:

- a) Título de Utilização de Recurso Hídricos;
- b) Registo diário de volumes de água captada;
- c) Características da água captada de acordo com o plano de controlo estabelecido;
- d) Resultados analíticos do programa de controlo da sua responsabilidade;
- e) Características da água fornecida;
- f) Características qualitativas e quantitativas das lamas;
- g) Registo das quantidades diárias e dos meios de remoção, transporte e destino final dos subprodutos gerados nas infraestruturas em exploração, designadamente dos gradados, areias e outros resíduos;
- h) Registo da produção, transporte e destino final de outro tipo de resíduos, perigosos e não perigosos;
- i) Registo de consumíveis (energia, água, reagentes, etc.);
- j) Registo das ações de calibração e de manutenção dos medidores de caudal;
- k) Registo diário das atividades de conservação e manutenção preventiva e curativa;  
Registo diário de avarias;
- m) Ocorrências extraordinárias surgidas na exploração;
- n) Registo dos sistemas de segurança;
- o) Registos relativos às medidas de segurança;
- p) Outros registos que permitam uma boa caracterização do funcionamento das instalações.

2.— A EMARVR e a AdNorte podem acordar na realização de Registos de Exploração simplificados face ao descrito anteriormente.

## **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.**, pessoa coletiva com o número 506 516 725, neste ato representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMARVR**,

e o

**SEGUNDO OUTORGANTE,**

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **AdNorte**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

- A. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de

- captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;
- B. Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **AdNorte**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- C. Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Vila Real, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- D. Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a **EMARVR** e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, "em baixa", no concelho de Vila Real;
- E. Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- F. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **AdNorte**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;
- G. O Município conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal referido no considerando anterior;
- H. A **EMARVR** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNorte**, de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;
- I. Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias, nomeadamente as do sistema do Alvão, por parte da **EMARVR**,

- destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, conforme previsto no n.º 7 da cláusula 1.ª do Contrato de Concessão;
- J. As captações próprias da **EMARVR** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;
  - K. A entrada em vigor do presente contrato fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão;
  - L. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da EMARVR, pela Câmara Municipal de Vila Real em 19 de maio de 2016 e pela Assembleia Municipal de Vila Real, na sua reunião de 28 de junho de 2016;
  - M. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A., nas suas reuniões de 29 de dezembro de 2015, 14 de abril de 2016 e 23 de maio de 2016.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **CONTRATO**.

#### Cláusula 1.ª

- 1. Nos termos do disposto no Contrato de Concessão e para fazer face a eventuais situações de falha ou rotura no abastecimento de água, as **PARTES** acordam na integração no Sistema Multimunicipal das captações municipais existentes e das infraestruturas associadas que se encontram identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, as quais são consideradas reservas estratégicas do Sistema, que, para os devidos efeitos, se consideram como integrados no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.
- 2. A partir da data de produção de efeitos referida no n.º anterior, a **AdNorte** assume a gestão e exploração das captações municipais e das infraestruturas associadas.

3. Como contrapartida pela afetação das captações municipais e das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO a **AdNorte** obriga-se a pagar à **EMARVR** a quantia de 4.956.802,72 EUR (quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dois euros e setenta e dois cêntimos), na data de celebração do presente CONTRATO.
4. O montante referido no número anterior inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas captações e infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO.
5. À contrapartida a pagar pela **AdNorte** à **EMARVR** pela cedência referida nos números anteriores foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.
6. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema Multimunicipal, as alterações, ampliações e renovações das captações e infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela **AdNorte**, assumindo os correspondentes encargos, devendo informar a **EMARVR** das ações desenvolvidas e do correspondente prazo de realização.
7. A **EMARVR** disponibilizará à **AdNorte**, durante os três anos seguintes à celebração do presente CONTRATO, todos os meios, incluindo os humanos, e know-how atualmente ao seu dispor.

#### Cláusula 2.ª

1. A **AdNorte** obriga-se a fornecer água à **EMARVR**, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a **AdNorte**, relativo à concessão da exploração e gestão do Sistema.
2. A **EMARVR** obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do presente CONTRATO, do Contrato de Concessão e do regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor, designadamente quanto ao pagamento da água fornecida pela **AdNorte** e de observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema, apenas podendo utilizar outras fontes de abastecimento de água para consumo público fora da zona nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão.
3. Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, ser autorizada a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água de pequena dimensão, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, desde que exista acordo escrito entre as **PARTES**, no qual deve ficar salvaguardada a possibilidade da imediata desativação logo que ultrapassadas as razões determinantes dessa opção.
4. Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza ambiental, técnica e ou económica, ser autorizada a utilização das captações identificadas

no ANEXO I exclusivamente para fornecimento de sistemas de rega de jardins e parques e de lavagem de ruas, e para o qual deve ser estabelecido acordo escrito entre as **PARTES**.

5. A **EMARVR** compromete-se a criar as condições para garantir a manutenção, a conservação e a reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema, que se encontra já finalizado, de modo a permitir a eficiente integração com o Sistema.

### Cláusula 3.ª

1. Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a **AdNorte** obriga-se, nas condições constantes do Contrato de Concessão, a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do Município de Vila Real em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o seu dimensionamento e as necessidades de todos os utilizadores.
2. A **EMARVR** é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do sistema, do qual é atualmente entidade gestora, relevantes para o funcionamento do Sistema.
3. A **AdNorte** dispõe de acesso garantido aos pontos de entrega, para efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água em vigor no Sistema.
4. De igual modo a **EMARVR** dispõe de acesso garantido a toda a informação referente aos pontos de entrega construídos pela **AdNorte** e acesso aos pontos de entrega do Sistema nos quais tenha instalado equipamento.

### Cláusula 4.ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente CONTRATO, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste CONTRATO, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela **AdNorte** e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
4. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
5. O tribunal arbitral é composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas **PARTES**, sendo que, na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela **EMARVR**, outro pela **AdNorte**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles ou na falta de acordo, nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Vila Real.
6. O tribunal arbitral funciona na cidade de Vila Real, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

#### **Cláusula 5.ª**

O presente CONTRATO produz efeitos a partir da data de aprovação do Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

#### **Cláusula 6ª**

Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a ceder ao Sistema Multimunicipal;
- b) - ANEXO II – Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a ceder ao Sistema Multimunicipal;

O presente **Contrato de Afetação de Captações Municipais**, foi celebrado em Vila Real, no dia \_\_\_\_, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 7 (sete) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e 2 (dois) **ANEXOS**, contendo 2 (duas) páginas cada, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**A EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.**

O Presidente do Conselho de Administração

### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

**A Águas do Norte, S.A.**

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração



*Handwritten signatures in blue ink.*

# **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**

## **ANEXO I**

### **INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

## ANEXO I

### Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a ceder ao Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira	-	Vila Marim	A ceder
Captação Barragem Fundeira	-		
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m – DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw		
Barragem Cimeira (Alvão)	-		
Captação Barragem Cimeira	4.136 m <sup>3</sup> /dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m – DN 315 – PVC		
ETA do Alvão	5.198 m <sup>3</sup> /dia	UF Borbela e Lamas de Olo	
Estação Elevatória de Borbela	16 Kw		
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m – DN 755 – PEAD		
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	1.269 m – DN 160 – PVC	Lordelo	
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m – DN 160 – PVC		
Reservatório do Coto	100 m <sup>3</sup>		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw		
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m – DN 80 – FFD	Vila Marim	
Reservatório de Ramadas	75 m <sup>3</sup>		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw		
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m – DN 60 – FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m – DN 150 – FFD		
		UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	

**Nota:** Os Reservatórios de Ramadas e Coto servem de passagem e distribuição pelo que as PARTES reconhecem livre e incondicional acesso a estes para gestão do Sistema Multimunicipal, em "alta", e do sistema Municipal, em "baixa".

*Antônio*  
*Amorim*

## **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**

### **ANEXO II**

### **INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

## ANEXO II

Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a ceder ao Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Valor (euros)
Barragem Fundeira	657.300,00
Captação Barragem Fundeira	28.500,00
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	44.731,32
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	78.000,00
Barragem Cimeira (Alvão)	2.696.000,00
Captação Barragem Cimeira	23.750,00
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	244.227,56
ETA do Alvão	632.479,17
Estação Elevatória de Borbela	49.368,00
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	13.994,90
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	40.354,20
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	5.264,00
Reservatório do Coto	12.720,00
Estação Elevatória do Coto	103.936,80
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	52.202,64
Reservatório de Ramadas	24.202,50
Estação Elevatória de Ramadas	100.245,75
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	15.167,88
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	134.358,00
<b>Total</b>	<b>4.956.802,72</b>

## AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entre a

**EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A.**, pessoa coletiva com o número 506 516 725, neste ato representado por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMARVR**,

e a

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606084, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de estatutário de 111.061.732 EUR, neste ato representada por Eduardo Andrade Gomes e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração,

E considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2015, foi celebrado, entre o Estado Português e a **Águas do Norte, S.A.**, o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - Em 26 de outubro de 2001, o Município de Vila Real celebrou, com a extinta **Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.**, concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de

recolha, pelo prazo da concessão, tendo entretanto criado a **EMARVR** e entregue a esta Empresa Municipal a gestão de todo o sistema público de abastecimento de água e de saneamento, “em baixa”, no concelho de Vila Real;

c) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

d) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **Águas do Norte, S.A.**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, por um período de 30 (trinta) anos;

c) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Fornecimento se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade da **EMARVR**, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;

e) - À presente data importa realizar a integração das referidas infraestruturas e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

É celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

1. – A **EMARVR** declara entregar à **Águas do Norte S.A.**, no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que faz parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Abastecimento de Água*.

2. - A **Águas do Norte, S.A.** declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.

3. - A **Águas do Norte, S.A.** é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção, ficando desde a presente data responsável pelas mesmas, enquanto se mantiverem afetas ao Sistema.

4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número I da cláusula 6.ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Norte, S.A., e/ou no Contrato de Fornecimento de Água e no Contrato de Recolha de Efluentes, celebrados, e no Contrato de Afetação de Captações Municipais.

6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega por se tornar desnecessária à exploração do sistema, implica a sua devolução à **EMARVR**, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

#### **Cláusula 2.ª**

A Águas do Norte, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, à **EMARVR** um valor determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.

#### **Cláusula 3ª**

1. - A **Águas do Norte, S.A.**, pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I pagará, à **EMARVR** o montante de 4.956.802,72 EUR (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois euros e setenta e dois cêntimos)

2. - A **Águas do Norte, S.A.**, liquidará o valor indicado anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

#### **Cláusula 4ª**

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I, entra em vigor na data da sua assinatura e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.

2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

### Cláusula 5ª

I. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:

- a) - Contratação dos colaboradores da **EMARVR** atualmente afetos às infraestruturas rececionadas, mantendo os mesmos todos os direitos e regalias em vigor na **EMARVR**, na data de assinatura do presente Auto;
- b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
  - i) - Energia elétrica,
  - ii) - Abastecimento de água,
  - iii) - Comunicações,
  - iv) - Análises químicas e
  - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
- c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
- d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
- e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

### Cláusula 6ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a integrar no Sistema Multimunicipal;
- b) - ANEXO II – Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da **EMARVR**, a integrar no Sistema Multimunicipal;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado em Vila Real, no dia ..., em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por 2 (dois) Anexos com 2 (duas) e 2 (duas) folhas cada, respetivamente, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

O Presidente do Conselho de Administração da EMARVR

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

O Vogal do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

**AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**ANEXO I**  
**INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

## ANEXO I

### Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a integrar no Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observ.
Barragem Fundeira	-	Vila Marim	A integrar
Captação Barragem Fundeira	-		
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	1.796 m – DN 110 - PVC		
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	2 * 13 Kw		
Barragem Cimeira (Alvão)	-		
Captação Barragem Cimeira	4.136 m <sup>3</sup> /dia		
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	5.017 m – DN 315 – PVC	UF Borbela e Lamas de Olo	
ETA do Alvão	5.198 m <sup>3</sup> /dia		
Estação Elevatória de Borbela	16 Kw		
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	698 m – DN 755 – PEAD	Lordelo	
Conduta Gravítica Reservatório de Borbeja - Reservatório do Coto	1.269 m – DN 160 – PVC		
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	116 m – DN 160 – PVC		
Reservatório do Coto	100 m <sup>3</sup>		
Estação Elevatória do Coto	49,6 Kw	Vila Marim	
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	1.158 m – DN 80 – FFD		
Reservatório de Ramadas	75 m <sup>3</sup>		
Estação Elevatória de Ramadas	41,9 Kw		
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	468 m – DN 60 – FFD		
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	2.100 m – DN 150 – FFD	UF Borbela e L. de Olo/UF Adoufe e V. de Samardã	

*Antônio*  
*Amorim*

**AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**ANEXO II**  
**INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

## ANEXO II

Valor de Integração das Infraestruturas de Abastecimento de Água propriedade da EMARVR, a integrar no Sistema Multimunicipal

Infraestruturas	Valor (euros)
Barragem Fundeira	657.300,00
Captação Barragem Fundeira	28.500,00
Conduta elevatória Capt. Barragem Fundeira - Capt. Barragem Cimeira	44.731,32
Estação Elevatória da Barragem Fundeira	78.000,00
Barragem Cimeira (Alvão)	2.696.000,00
Captação Barragem Cimeira	23.750,00
Conduta Barragem Cimeira - ETA do Alvão	244.227,56
ETA do Alvão	632.479,17
Estação Elevatória de Borbela	49.368,00
Conduta elevatória ETA do Alvão - Reservatório de Gesteira	13.994,90
Conduta Gravítica Reservatório de Borbela - Reservatório do Coto	40.354,20
Conduta Gravítica Adutora ao Reservatório do Vale do Monte	5.264,00
Reservatório do Coto	12.720,00
Estação Elevatória do Coto	103.936,80
Conduta elevatória Reservatório do Coto - Reservatório de Ramadas	52.202,64
Reservatório de Ramadas	24.202,50
Estação Elevatória de Ramadas	100.245,75
Conduta elevatória Reservatório de Ramadas - Reservatório de Agarez	15.167,88
Conduta Gravítica Adutora nó da Borralha - Reservatório de Vila Seca	134.358,00
<b>Total</b>	<b>4.956.802,72</b>

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA POR ECONÔMICA			Página: 1	
MUNICÍPIO DE VILA REAL		MODIFICAÇÃO NUMERO: 6	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017	DATA DE APROVAÇÃO 2017/07/27	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01	DESPESAS COM O PESSOAL	4.561.420,00	39.100,00	39.100,00	4.561.420,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	4.129.518,00	26.250,00	39.100,00	4.116.668,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	4.085.988,00	3.550,00	39.100,00	4.050.438,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	4.079.915,00		39.100,00	4.040.815,00	
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	6.073,00	3.550,00		9.623,00	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	43.530,00	22.700,00		66.230,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	86.329,00	11.550,00		97.879,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	45.478,00	170,00		45.648,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	25.150,00	100,00		25.250,00	
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	1.389,00	80,00		1.469,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	14.312,00	11.200,00		25.512,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL	345.573,00	1.300,00		346.873,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	345.573,00	1.300,00		346.873,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTPP)	345.573,00	1.300,00		346.873,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	345.573,00	1.300,00		346.873,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	10.553.521,00	313.580,00	368.050,00	10.499.051,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	1.326.896,00	55.640,00	78.240,00	1.304.296,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	90.460,00	350,00	1.650,00	89.160,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	239.750,00	560,00	20.110,00	220.200,00	
02010201	GASOLINA	51.030,00		1.580,00	49.450,00	
02010202	GASÓLEO	141.300,00		1.170,00	140.130,00	
02010299	OUTROS	47.420,00	560,00	17.360,00	30.620,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	32.460,00	50,00	300,00	32.210,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	427.450,00		15.800,00	411.650,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	16.700,00		400,00	16.300,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	53.400,00	600,00	7.230,00	46.770,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	4.500,00	330,00		4.830,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	12.900,00		390,00	12.510,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	28.370,00	11.260,00		39.630,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	37.510,00	1.850,00		39.360,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	8.800,00		1.000,00	7.800,00	
02011603	OUTROS	8.800,00		1.000,00	7.800,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	35.350,00	6.940,00		42.290,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	83.290,00	29.880,00	260,00	112.910,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	118.616,00		30.800,00	87.816,00	
020121	OUTROS BENS	137.340,00	3.820,00	300,00	140.860,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	9.226.625,00	257.940,00	289.810,00	9.194.755,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	998.150,00		13.290,00	984.860,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	141.560,00		3.700,00	137.860,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	406.730,00	7.900,00		414.630,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	103.250,00		37.300,00	65.950,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	154.080,00	104.810,00		258.890,00	
020209	COMUNICAÇÕES	222.110,00		4.850,00	217.260,00	
020210	TRANSPORTES	1.519.870,00	20.600,00	129.120,00	1.411.350,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6.150,00		1.550,00	4.600,00	
020212	SEGUROS	109.490,00	1.100,00		110.590,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	109.490,00		6.900,00	102.590,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	759.019,00	11.200,00	1.130,00	769.089,00	
020215	FORMAÇÃO	43.850,00		8.300,00	35.550,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	194.684,00	29.300,00		223.984,00	
020217	PUBLICIDADE	272.386,00		23.440,00	248.946,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	62.650,00	4.340,00		66.990,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	220.180,00	35.610,00		255.790,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1.109.913,00	42.380,00		1.152.293,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	2.793.063,00	700,00	60.230,00	2.733.533,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	64.730,00		17.050,00	47.680,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	58.730,00		15.000,00	43.730,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	58.730,00		15.000,00	43.730,00	

*Antônio*

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA POR ECONÓMICA				Página: 2
MUNICÍPIO DE VILA REAL		MODIFICAÇÃO NUMERO: 6	NUMERO 5	DO ANO CONTABILISTICO DE 2017	DATA DE APROVAÇÃO 2017/07/27	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	58.730,00		15.000,00	43.730,00	
0305	OUTROS JUROS	6.000,00		2.050,00	3.950,00	
030502	OUTROS	6.000,00		2.050,00	3.950,00	
03050202	JUROS DE MORA	6.000,00		2.050,00	3.950,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.571.127,00	177.950,00	81.010,00	2.668.067,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	47.700,00	7.600,00		55.300,00	
040305	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	47.700,00	7.600,00		55.300,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	129.007,00		9.000,00	120.007,00	
040501	CONTINENTE	129.007,00		9.000,00	120.007,00	
04050102	FREGUESIAS	6.807,00		6.500,00	307,00	
0405010221	DOTAÇÃO GLOBAL	6.807,00		6.500,00	307,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS	122.200,00		2.500,00	119.700,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.993.300,00	162.550,00		2.155.850,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.993.300,00	162.550,00		2.155.850,00	
0408	FAMÍLIAS	401.120,00	7.800,00	72.010,00	336.910,00	
040802	OUTRAS	401.120,00	7.800,00	72.010,00	336.910,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	359.570,00		72.010,00	287.560,00	
04080202	OUTRAS	41.550,00	7.800,00		49.350,00	
05	SUBSÍDIOS	343.350,00		32.200,00	311.150,00	
0508	FAMÍLIAS	343.350,00		32.200,00	311.150,00	
050803	OUTRAS	343.350,00		32.200,00	311.150,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.660,00	11.530,00	4.750,00	112.440,00	
0602	DIVERSAS	105.660,00	11.530,00	4.750,00	112.440,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS	11.260,00	9.520,00		20.780,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	11.260,00	9.520,00		20.780,00	
0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	2.940,00	410,00		3.350,00	
0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	8.320,00	9.110,00		17.430,00	
060202	ACTIVOS INCORPÓREOS	22.480,00	1.910,00		24.390,00	
060203	OUTRAS	71.920,00	100,00	4.750,00	67.270,00	
06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.520,00	100,00		10.620,00	
06020305	OUTRAS	61.400,00		4.750,00	56.650,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	11.335.449,00	584.820,00	669.970,00	11.250.299,00	
0701	INVESTIMENTOS	11.335.449,00	584.820,00	669.970,00	11.250.299,00	
070101	TERRENOS	455.050,00		109.000,00	346.050,00	
070102	HABITAÇÕES	290.400,00		350,00	290.050,00	
07010203	Reparação e Beneficiação	290.400,00		350,00	290.050,00	
070103	EDIFÍCIOS	3.012.550,00	82.320,00	324.820,00	2.770.050,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	319.700,00		262.100,00	57.600,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	41.000,00	48.500,00		89.500,00	
07010305	ESCOLAS	1.832.900,00	33.820,00		1.866.720,00	
07010307	OUTRAS	818.950,00		62.720,00	756.230,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	6.542.415,00	338.450,00	126.600,00	6.754.265,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	3.216.950,00		113.100,00	3.103.850,00	
07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.250,00	160.000,00		223.250,00	
07010405	PARQUES E JARDINS	353.615,00	21.450,00		375.065,00	
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	398.650,00	1.200,00		399.850,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	2.129.850,00	155.800,00		2.285.650,00	
07010409	SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	5.000,00		4.000,00	1.000,00	
07010413	OUTROS	375.160,00		9.500,00	365.660,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	159.912,00	139.950,00		299.862,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	139.290,00		24.600,00	114.690,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	66.950,00	3.400,00	3.900,00	66.450,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	479.247,00	3.600,00	69.800,00	413.047,00	
07011002	OUTRO	479.247,00	3.600,00	69.800,00	413.047,00	
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	22.835,00	4.250,00		27.085,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	72.000,00	7.000,00	5.200,00	73.800,00	
070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	31.750,00		3.100,00	28.650,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	63.050,00	5.850,00	2.600,00	66.300,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	408.750,00	85.150,00		493.900,00	

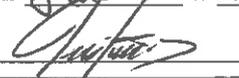
*António*

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA POR ECONÓMICA				0
MUNICÍPIO DE VILA REAL		MODIFICAÇÃO NUMERO: 6	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 5	DO ANO CONTABILISTICO DE 2017	DATA DE APROVAÇÃO 2017/08/27
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				B
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	S
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		15.000,00		15.000,00	
080501	CONTINENTE		15.000,00		15.000,00	
08050102	FREGUESIAS		15.000,00		15.000,00	
0805010204	CAMPEÃ		15.000,00		15.000,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	408.750,00	70.150,00		478.900,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	408.750,00	70.150,00		478.900,00	
TOTAL ...		29.944.007,00	1.212.130,00	1.212.130,00	29.944.007,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....		18.199.808,00	542.160,00	542.160,00	18.199.808,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		11.744.199,00	669.970,00	669.970,00	11.744.199,00	

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 27 de Julho de 2017



Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_

*Amait*  
*Acertado*

RETRABE  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2017  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS PERÍODO : 5

DATA DE APROVAÇÃO: 2017/01/27

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (VALOR +/-)				DOTAÇÃO ATUAL				
						ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES	ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES	ANO DE CURSO			ANOS SEQUENTES	
						TOTAL	DOTADA	NÃO DOTADA		TOTAL	DOTADA	NÃO DOTADA		2018	2019	TOTAL	DOTADA	NÃO DOTADA
1.		FUNÇÕES GERAIS				1.382.100,00	867.000,00	521.100,00	2.297.000,00	-252.650,00		335.000,00		1.135.150,00	614.050,00	521.100,00	2.620.500,00	12.000,00
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				1.000.100,00	567.000,00	521.100,00	297.000,00	-149.450,00				930.650,00	417.550,00	521.100,00	205.000,00	12.000,00
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.000.100,00	567.000,00	521.100,00	297.000,00	-149.450,00				930.650,00	417.550,00	521.100,00	205.000,00	12.000,00
1.1.1.1.		EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				1.000.100,00	567.000,00	521.100,00	297.000,00	-149.450,00				930.650,00	417.550,00	521.100,00	205.000,00	12.000,00
1.1.1.1.1.	01	2014 T 1 AQUISIÇÃO/TRANSF. DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E VEICULARIA	DEP			125.250,00		90.000,00	65.000,00					117.700,00		80.000,00	65.000,00	
1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1		02	07011002			17.750,00		-9.850,00						7.900,00		
1.1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1		02	070111			5.600,00		3.500,00						8.500,00		
1.1.1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1		02	070112			2.500,00		-1.200,00						1.300,00		
1.1.1.1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1		02	07010002			20.600,00								20.600,00		
1.1.1.1.1.1.2.	02	2014 T 2 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO	DEP			43.050,00								43.000,00				
1.1.1.1.1.1.2.1.	02	2014 T 2		02	0701001			4.000,00		1.200,00						5.200,00		
1.1.1.1.1.1.2.1.1.	02	2014 T 2		02	070112			750,00		400,00						1.150,00		
1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.	02	2014 T 2		02	070113			30.750,00		-3.100,00						27.650,00		
1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.	02	2014 T 2		02	070115			1.500,00		1.350,00						2.850,00		
1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.	02	2014 T 2		02	07011002			6.050,00								6.050,00		
1.1.1.1.1.1.3.	03	2014 T 3 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	DEP			45.800,00		45.800,00		70.750,00				119.750,00		119.750,00		
1.1.1.1.1.1.3.1.	03	2014 T 3		02	070111			2.500,00		2.500,00				3.000,00		3.000,00		
1.1.1.1.1.1.6.	06	2014 T 6 AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE BASE E APLICACIONAL	DEP			100.000,00		100.000,00		70.000,00				85.000,00		85.000,00		70.000,00
1.1.1.1.1.1.7.	07	2014 T 7 IDENTIFICAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	DEP			533.300,00			238.000,00					295.300,00		238.000,00		
1.1.1.1.1.1.7.1.	07	2014 T 7		02	07010301			200.300,00		-253.100,00						37.200,00		
1.1.1.1.1.1.7.1.1.	07	2014 T 7		02	070112			5.000,00		-4.500,00						500,00		
1.1.1.1.1.1.8.	08	2017 T 8 DESATUALIZAÇÃO E GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS	DEP			239.000,00		201.100,00		162.000,00				293.600,00		201.100,00		150.000,00
1.1.1.1.1.1.8.1.	08	2017 T 8		02	070107			21.500,00		62.600,00						81.100,00		
1.1.1.1.1.1.8.1.1.	08	2017 T 8		02	070106			14.400,00		-8.000,00						6.400,00		
1.2.		SERVIÇOS E OUTROS GERAIS				300.000,00		300.000,00		2.000.000,00				196.500,00		196.500,00		2.205.500,00
1.2.1.		PREVENÇÃO CIVIL E OUTROS GERAIS				150.000,00		150.000,00		1.000.000,00				92.000,00		92.000,00		1.205.000,00
1.2.1.1.	01	2017 T 14 CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	DEP			150.000,00		150.000,00		1.000.000,00				92.000,00		92.000,00		1.205.000,00
1.2.1.2.	01	2017 T 15 CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DO COMANDO DISTRICTAL DA PSP	DEP			150.000,00		150.000,00		1.000.000,00				104.500,00		104.500,00		1.000.000,00
2.		FUNÇÕES GERAIS				4.276.600,00	2.006.600,00	1.470.000,00	1.005.000,00	-96.500,00				4.179.700,00	2.703.700,00	1.470.000,00	1.005.000,00	
2.1.		EDUCAÇÃO				899.200,00	295.200,00	200.000,00		35.770,00				534.970,00	336.970,00	200.000,00		
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR				891.700,00	291.700,00	200.000,00		37.300,00				529.670,00	329.670,00	200.000,00		
2.1.1.1.	02	2014 T 11 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	DEP			45.650,00		45.650,00		4.600,00				50.250,00		50.250,00		
2.1.1.1.1.	02	2014 T 11		03	07010002			37.450,00		4.000,00						41.450,00		
2.1.1.1.1.1.	02	2014 T 11		03	070111			100,00		100,00						200,00		
2.1.1.1.1.1.1.	02	2014 T 11		03	070112			600,00		4.500,00						5.100,00		
2.1.1.1.1.4.	04	2014 T 13 REQUALIFICAÇÃO DE EDUCADORES - ALUNOS DE INFÂNCIA	DEP			1.500,00								3.500,00				
2.1.1.1.1.4.1.	04	2014 T 13		03	07010413			5.000,00		-4.000,00						1.000,00		
2.1.1.1.1.4.1.1.	04	2014 T 13		03	07010305			2.500,00								2.500,00		

*Acertado*

CONSTITUIÇÃO / PROJETO / LINHA DE PROJETO / ANEXO	EXERCÍCIO DO ANEXO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO ATUAL					
						ANO DE CANCELAMENTO			ANOS CANCELADOS	ANO DE CANCELAMENTO			ANOS CANCELADOS	ANO DE CANCELAMENTO			ANOS CANCELADOS		
						TOTAL	DEFICITÁRIA	NÃO DEFICITÁRIA		TOTAL	DEFICITÁRIA	NÃO DEFICITÁRIA		TOTAL	DEFICITÁRIA	NÃO DEFICITÁRIA			
				TRANSPORTE		1.433.759,00	512.859,00	521.180,00	2.397.900,00	-249.287,00		335.400,00			1.185.400,00	664.360,00	521.180,00	2.624.640,00	12.000,00
2.1.1.2.		1º CILIO DO MUNICÍPIO				446.059,00	246.059,00	256.000,00		32.720,00				419.779,00	278.720,00	256.000,00			
2.1.1.2.02	2014 1 25	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	DESI			31.000,00								31.000,00					
2.1.1.2.03	2014 1 25		DESI	03 070107			29.000,00			2.600,00					31.600,00				
2.1.1.2.03	2014 1 25		DESI	03 070108			2.000,00			-1.000,00					1.000,00				
2.1.1.2.03	2014 1 26	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	DESI			28.000,00								28.000,00					
2.1.1.2.03	2014 1 26		DESI	03 070109			5.000,00			-3.000,00					1.100,00				
2.1.1.2.03	2014 1 26		DESI	03 07010402			16.650,00			1.150,00					17.600,00				
2.1.1.2.03	2014 1 26		DESI	03 070111			100,00			150,00					250,00				
2.1.1.2.03	2014 1 26		DESI	03 070112			7.250,00			2.560,00					9.750,00				
2.1.1.2.04	2014 1 17	RECONSTITUIÇÃO DE RESERVAS ORÇAMENTAIS - RESERVA DE ROL + JUNTAS DE INTERVENÇÃO	DESI			386.250,00		206.000,00						417.470,00		200.000,00			
2.1.1.2.04	2014 1 17		DESI	03 07010205			88.500,00			33.020,00					122.320,00				
2.1.1.2.04	2014 1 17		DESI	03 070115			5.000,00			-2.620,00					2.400,00				
2.1.1.2.04	2014 1 17		DESI	03 07010413			92.750,00								92.750,00				
2.1.2.		SERVIÇOS UTILIZADOS EM NÚCLEO				7.500,00	7.500,00			-1.550,00				5.950,00	5.950,00				
2.1.2.1.		TRIBUTOS DE IMPOSTO, ADMINISTRAÇÃO E OUTROS				7.500,00	7.500,00			-1.550,00				5.950,00	5.950,00				
2.1.2.1.01	2015 1 4	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO	DESI			7.500,00								7.500,00					
2.1.2.1.01	2015 1 4		DESI	03 0701052			5.000,00			-1.550,00					3.450,00				
2.1.2.1.01	2015 1 4		DESI	03 07010307			2.000,00							2.000,00					
2.1.2.1.01	2015 1 4		DESI	03 070111			500,00							500,00					
2.4.		MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CORRENTES				2.770.050,00	1.980.050,00	870.000,00	1.258.000,00	-219.150,00				2.558.300,00	1.688.900,00	870.000,00	1.258.000,00		
2.4.1.		MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.264.150,00	1.464.150,00	820.000,00	1.180.000,00	-222.100,00				2.042.050,00	1.222.050,00	820.000,00	1.180.000,00		
2.4.1.2.		MANUTENÇÃO CORRENTE				2.264.150,00	1.464.150,00	820.000,00	1.180.000,00	-222.100,00				2.042.050,00	1.222.050,00	820.000,00	1.180.000,00		
2.4.1.2.02	2009 1 14	QUALIFICAÇÃO DA BOMBA DE ÁGUA	DESI			1.335.100,00		520.000,00	700.000,00					1.087.000,00	520.000,00	700.000,00			
2.4.1.2.02	2009 1 14		DESI	02 070101			119.000,00			-109.000,00					10.000,00				
2.4.1.2.02	2009 1 14		DESI	02 07010401			700.100,00			-163.100,00					537.000,00				
2.4.1.2.03	2014 1 23	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS E BENS CULTURAIS DA CIDADE	DESI			925.050,00		300.000,00	400.000,00					955.050,00	300.000,00	400.000,00			
2.4.1.2.03	2014 1 23		DESI	02 07010403			589.650,00			30.000,00					619.650,00				
2.4.1.2.03	2014 1 23		DESI	02 07010413			8.400,00								8.400,00				
2.4.1.2.03	2014 1 23		DESI	02 070112															
2.4.1.2.03	2014 1 23		DESI	02 070115			27.000,00								27.000,00				
2.4.6.		MANUTENÇÃO DO BOM BELEZA E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA				545.900,00	458.300,00	50.000,00	70.000,00	2.950,00				530.850,00	458.850,00	50.000,00	70.000,00		
2.4.6.1.		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS				76.300,00	76.300,00							76.300,00	76.300,00				
2.4.6.1.01	2014 1 25	RECONSTITUIÇÃO DE CONTABILIZADOS MUNICIPAIS	DESI			76.300,00								76.300,00					
2.4.6.1.01	2014 1 25		DESI	02 07010203			76.300,00			-350,00					75.950,00				
2.4.6.1.01	2014 1 25		DESI	02 07010403						350,00					350,00				
2.4.6.1.01	2014 1 25		DESI	02 07010412			100,00							100,00					
2.4.6.3.		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS				429.600,00	379.600,00	50.000,00	70.000,00	2.950,00				432.550,00	382.550,00	50.000,00	70.000,00		
2.4.6.3.01	2014 1 26	PROJETOS E INFRA-ESTRUTURAS DE PROJETOS E JARDINS	DESI			114.850,00		50.000,00	70.000,00					147.900,00	50.000,00	70.000,00			
2.4.6.3.01	2014 1 26		DESI	02 07010406						32.350,00					32.350,00				
2.4.6.3.01	2014 1 26		DESI	02 07011002			35.630,00			750,00					36.380,00				
2.4.6.3.01	2014 1 26		DESI	02 070115			25.050,00			-250,00					24.800,00				
2.4.6.3.02	2014 1 27	RECONSTITUIÇÃO DE PARQUES URBANOS	DESI			275.350,00								275.350,00					

*Assinatura*

*Franck*  
*Augusto*

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 06 DO ADO CAPITALISTAS- 2017  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 5

DATA DE APROVAÇÃO 2017/09/27

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM AFS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO EXERCÍCIO								
						ANO EM CURSO			ANO EM CURSO				ANOS SUCESSIVOS				ANO EM CURSO		ANOS SUCESSIVOS		
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2018	SUCESSIVOS	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	SUCESSIVOS	2020	SUCESSIVOS	
				TRANSFERIR		4.416.150,00	2.751.100,00	1.591.000,00	3.547.000,00	-405.830,00		335.600,00				4.189.500,00	2.345.270,00	1.591.100,00	3.970.500,00	12.000,00	
2.4.6.3. 02	2018 1 27			02 07010405			171.150,00			-11.500,00						155.650,00					
2.4.6.3. 02	2018 1 27			02 07011002			97.900,00			-11.250,00						86.650,00					
2.4.6.3. 02	2018 1 27			02 070112			4.000,00									4.000,00					
2.4.6.3. 02	2018 1 27			02 070115			1.000,00									1.000,00					
2.4.6.3. 01	2016 1 17	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO COMEÇO	DET			20.200,00										20.200,00					
2.4.6.3. 01	2016 1 17			02 07011002			20.200,00			-8.400,00						11.800,00					
2.4.6.3. 01	2016 1 17			02 070115			1.000,00			650,00						1.650,00					
2.4.6.3. 01	2016 1 17			02 07010405			10.200,00									10.200,00					
2.5.		SERVIÇOS COMUNS ADMINISTRATIVOS E INALICISSOS CULTURA				1.007.150,00	607.350,00	400.000,00	565.000,00	06.400,00						1.093.800,00	631.000,00	400.000,00	555.000,00		
2.5.1.						26.100,00	16.900,00		105.000,00	00.600,00						85.500,00	85.500,00		105.000,00		
2.5.1. 01	2015 1 23	IDENTIFICAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS	DET/SEM			35.000,00										40.200,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 07010701			7.600,00			-1.500,00						6.100,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 070109			6.250,00			2.200,00						8.450,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 07011002			19.550,00			3.700,00						23.250,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 070111			1.000,00									1.000,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 070112			1.500,00									1.500,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 070113			1.000,00									1.000,00					
2.5.1. 01	2015 1 23			02 070115			500,00									500,00					
2.5.1. 01	2016 1 22	QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL DO SETOR E SUA EMPREENDEDORIA	CM			1.100,00			105.000,00							45.300,00			115.000,00		
2.5.1. 01	2016 1 22			02 07011007						04.200,00						44.200,00					
2.5.1. 01	2016 1 22			02 070101			100,00									100,00					
2.5.1. 01	2016 1 22			02 07010413			1.000,00									1.000,00					
2.5.2.		RESERVA, RESERVO E CAIXA				550.450,00	550.450,00	400.000,00	300.000,00	52.000,00						1.003.250,00	603.250,00	400.000,00	300.000,00		
2.5.2. 22	2010 1 46	COMPANHIA RESPONSIVA DO MONTE DA PÁTRIA	DEE /INDST			251.700,00										251.700,00					
2.5.2. 22	2010 1 46			02 07011002			2.200,00			-1.100,00						1.100,00					
2.5.2. 22	2010 1 46			02 070101			62.000,00									62.000,00					
2.5.2. 22	2010 1 46			02 07010405			180.500,00									180.500,00					
2.5.2. 03	2014 1 30	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES RESERVATIVAS	DET			20.500,00										20.500,00					
2.5.2. 02	2014 1 30			02 07010405			17.050,00			-2.100,00						15.550,00					
2.5.2. 02	2014 1 30			02 070112			2.650,00			100,00						2.750,00					
2.5.2. 06	2015 1 20	IDENTIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS RESERVATIVAS DIVERSAS	DET			407.450,00		300.000,00	300.000,00							509.450,00		300.000,00	300.000,00		
2.5.2. 06	2015 1 20			02 07010302			40.500,00			40.500,00						81.000,00					
2.5.2. 06	2015 1 20			02 07010406			133.600,00			3.500,00						137.100,00					
2.5.2. 06	2015 1 20			02 07011002			20.050,00									20.050,00					
2.5.2. 06	2015 1 20			02 070111			300,00									300,00					
2.5.2. 06	2015 1 20			02 070112			2.650,00									2.650,00					
2.5.2. 00	2015 1 30	RESERVA DA SEGURANÇA PASSIVA - CREDITO OPERACIONAL DE VILA REAL	DET			179.000,00		110.000,00								189.000,00		100.000,00			
2.5.2. 00	2015 1 30			02 070115						4.100,00						4.100,00					
2.5.2. 00	2015 1 30			02 07010401			70.000,00									70.000,00					
2.5.2. 00	2015 1 30			02 07011002			5.000,00									5.000,00					
2.5.3.		OBRAS RECONSTRUÇÃO ESCOLAS E UNIDADES				20.000,00	20.000,00		150.000,00	-15.000,00						5.000,00	5.000,00		150.000,00		
2.5.3. 01	2015 1 31	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO S. DOUTIS (CENTRO DA VILA REAL)	DET			20.000,00	20.000,00		150.000,00	-15.000,00						5.000,00	5.000,00		150.000,00		
3.		FUNÇÕES RESERVADAS				2.873.025,00	1.573.025,00	1.300.000,00	2.625.000,00	264.700,00						3.130.525,00	1.830.525,00	1.300.000,00	2.625.000,00		

*Augusto*



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

de 27 de julho de 2017

*[Handwritten Signature]*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*Antônio*  
*Antônio*

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VILA REAL  
 MODIFICAÇÃO DEMONSTRADA: 6 DO ADO CONTABILÍSTICO: 2017  
 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS PERÍODO: 5

DATA DE APROVAÇÃO: 2017/01/27

GRUPO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	PLANO REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	REVENHO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALOR +/-)				REVENHO SEQUENTE						
						ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES			
						TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA		NOVA	NÃO DETERMINADA	2018		TOTAL	DETERMINADA	NÃO DETERMINADA		2018	SEQUENTES	
1.		TRÊS ANOS				1.388.100,00	867.600,00	521.100,00	2.297.000,00	-252.950,00		335.600,00				1.135.150,00	614.650,00	521.100,00	2.629.000,00	12.000,00
1.1.		CONDIÇÕES GERAIS DE MANUTENÇÃO URBANA				1.088.100,00	567.600,00	521.100,00	297.000,00	-149.450,00						930.650,00	417.550,00	521.100,00	285.000,00	12.000,00
1.1.1.		MANUTENÇÃO GERAL				1.088.100,00	567.600,00	521.100,00	297.000,00	-149.450,00						930.650,00	417.550,00	521.100,00	285.000,00	12.000,00
1.1.1.1.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				1.088.100,00	567.600,00	521.100,00	297.000,00	-149.450,00						930.650,00	417.550,00	521.100,00	285.000,00	12.000,00
1.1.1.1.1.	01	2014 T 1	001			125.250,00		00.000,00	65.000,00							117.700,00		00.000,00	65.000,00	
1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1	002	07011002				17.750,00		-9.850,00								7.900,00		
1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1	002	070111				5.000,00		3.500,00								8.500,00		
1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1	002	070112				2.500,00		-1.200,00								1.300,00		
1.1.1.1.1.1.	01	2014 T 1	002	07010002				20.000,00										20.000,00		
1.1.1.1.1.2.	02	2014 T 2	001			43.050,00										43.050,00				
1.1.1.1.1.2.1.	02	2014 T 2	002	070109				4.000,00		1.200,00								5.200,00		
1.1.1.1.1.2.1.	02	2014 T 2	002	070112				750,00		400,00								1.150,00		
1.1.1.1.1.2.1.	02	2014 T 2	002	070113				30.750,00		-3.100,00								27.650,00		
1.1.1.1.1.2.1.	02	2014 T 2	002	070115				1.500,00		1.350,00								2.850,00		
1.1.1.1.1.2.1.	02	2014 T 2	002	07011002				6.650,00		6.650,00								6.650,00		
1.1.1.1.1.3.	03	2014 T 3	001			45.800,00		45.800,00			74.750,00					119.750,00		119.750,00		
1.1.1.1.1.4.	05	2014 T 5	001			2.500,00		2.500,00			500,00					3.000,00		3.000,00		
1.1.1.1.1.5.	06	2014 T 6	001			800.000,00		100.000,00		70.000,00	-14.000,00					86.000,00		86.000,00		70.000,00
1.1.1.1.1.6.	07	2014 T 7	001			533.100,00			238.000,00							275.700,00		238.000,00		
1.1.1.1.1.7.	07	2014 T 7	002	07010301				200.300,00		-253.000,00								37.300,00		
1.1.1.1.1.7.	07	2014 T 7	002	070112				5.000,00		-4.500,00								500,00		
1.1.1.1.1.8.	02	2013 T 2	001			239.000,00			203.100,00		162.000,00					293.600,00		203.100,00		150.000,00
1.1.1.1.1.9.	02	2017 T 2	002	070107				21.500,00		62.600,00								84.100,00		
1.1.1.1.1.9.	02	2017 T 2	002	070108				14.400,00		-9.000,00								5.400,00		
1.2.		OPERAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				300.000,00		300.000,00		2.000.000,00	-103.500,00					196.500,00		196.500,00		2.335.000,00
1.2.1.		PROJETOS CÍVIL E OURO CONTRA INCÊNDIOS				150.000,00		150.000,00		1.000.000,00	-50.000,00					92.000,00		92.000,00		1.335.000,00
1.2.1.1.	01	2017 T 14	001			150.000,00		150.000,00		1.000.000,00	-50.000,00					92.000,00		92.000,00		1.335.000,00
1.2.2.		POLÍCIA				150.000,00		150.000,00		1.000.000,00	-45.500,00					104.500,00		104.500,00		1.000.000,00
1.2.2.1.	01	2017 T 15	001			150.000,00		150.000,00		1.000.000,00	-45.500,00					104.500,00		104.500,00		1.000.000,00
2.		PROJETOS SOCIAIS				4.376.600,00		2.806.600,00		1.470.000,00	1.025.000,00					4.179.300,00		2.789.700,00		1.470.000,00
2.1.		PROTEÇÃO				893.200,00		293.200,00		200.000,00	15.770,00					534.570,00		334.970,00		200.000,00
2.1.1.		USO DO ESPORTE				891.700,00		291.700,00		200.000,00	17.330,00					529.020,00		329.020,00		200.000,00
2.1.1.1.	02	2014 T 11	001			45.650,00		45.650,00			4.600,00					50.250,00		50.250,00		
2.1.1.1.1.	02	2014 T 11	002			38.150,00										46.750,00				
2.1.1.1.1.1.	02	2014 T 11	003	07011002				37.450,00		4.000,00								41.450,00		
2.1.1.1.1.1.	02	2014 T 11	003	070111				200,00		100,00								200,00		
2.1.1.1.1.1.	02	2014 T 11	003	070112				600,00		4.500,00								5.100,00		
2.1.1.1.1.4.	04	2014 T 13	001			7.500,00										3.500,00				
2.1.1.1.1.4.	04	2014 T 13	002	07010413				5.000,00		-4.000,00								1.000,00		
2.1.1.1.1.4.	04	2014 T 13	002	07010345				2.500,00										2.500,00		

*Antônio*

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 6 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2017  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 5

DATA DE APROVAÇÃO: 2017/07/27

CATEGORIA / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	EXERCÍCIO / ANO / PREC. ANUAL	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DIFERENÇA			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VERSÃO 4.1)				DIFERENÇA					
						ANO DE CANCELAMENTO			ANO DE CANCELAMENTO		ANO DE CANCELAMENTO		ANO DE CANCELAMENTO		ANO DE CANCELAMENTO		ANO DE CANCELAMENTO	
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA
				TRANSPORTE		1.433.750,00	512.450,00	521.100,00	2.297.000,00	-248.350,00		335.600,00		1.395.400,00	664.300,00	521.100,00	2.620.600,00	11.000,00
2.1.1.2.2.	02	2014 / 15				446.050,00	246.050,00	200.000,00		32.725,00				478.775,00	276.775,00	200.000,00		
2.1.1.2.2.	02	2014 / 15				31.000,00								31.000,00				
2.1.1.2.2.	02	2014 / 15					29.000,00			2.600,00					31.600,00			
2.1.1.2.2.	02	2014 / 15					2.000,00			-1.000,00					1.000,00			
2.1.1.2.2.	03	2014 / 16				28.000,00								28.000,00				
2.1.1.2.2.	03	2014 / 16					5.000,00			-3.900,00					1.100,00			
2.1.1.2.2.	03	2014 / 16					16.450,00			1.150,00					17.600,00			
2.1.1.2.2.	03	2014 / 16					100,00			150,00					250,00			
2.1.1.2.2.	03	2014 / 16					7.250,00			2.500,00					9.750,00			
2.1.1.2.2.	04	2014 / 17				106.750,00		200.000,00						487.450,00		200.000,00		
2.1.1.2.2.	04	2014 / 17					88.500,00			33.800,00					122.300,00			
2.1.1.2.2.	04	2014 / 17					5.000,00			-2.600,00					2.400,00			
2.1.1.2.2.	04	2014 / 17					92.750,00								92.750,00			
2.1.1.2.						7.500,00	7.500,00			-1.550,00				5.950,00	5.950,00			
2.1.1.2.1.						7.500,00	7.500,00			-1.550,00				5.950,00	5.950,00			
2.1.1.2.1.	01	2015 / 4				7.500,00								5.950,00				
2.1.1.2.1.	01	2015 / 4					5.000,00			-1.550,00					3.450,00			
2.1.1.2.1.	01	2015 / 4					2.000,00								2.000,00			
2.1.1.2.1.	03	2015 / 4					500,00								500,00			
2.4.						2.770.850,00	1.990.850,00	870.000,00	1.758.000,00	-219.150,00				2.558.500,00	1.688.900,00	870.000,00	1.258.000,00	
2.4.2.						2.264.150,00	1.644.150,00	820.000,00	1.180.000,00	-222.100,00				2.042.050,00	1.222.050,00	820.000,00	1.180.000,00	
2.4.2.2.						2.264.150,00	1.644.150,00	820.000,00	1.180.000,00	-222.100,00				2.042.050,00	1.222.050,00	820.000,00	1.180.000,00	
2.4.2.2.1.	02	2019 / 14				1.339.100,00		520.000,00	740.000,00					1.287.000,00	520.000,00	740.000,00		
2.4.2.2.2.	01	2019 / 14					319.000,00			-109.000,00					10.000,00			
2.4.2.2.2.	01	2019 / 14					700.000,00			-143.100,00					557.000,00			
2.4.2.2.2.	03	2014 / 23				525.050,00		340.000,00	400.000,00					555.050,00	340.000,00	400.000,00		
2.4.2.2.2.	03	2014 / 23					589.650,00			30.000,00					619.650,00			
2.4.2.2.2.	03	2014 / 23					8.400,00								8.400,00			
2.4.2.2.2.	03	2014 / 23																
2.4.2.2.2.	03	2014 / 23					27.000,00								27.000,00			
2.4.4.						585.000,00	455.500,00	50.000,00	70.000,00	2.950,00				580.850,00	458.050,00	50.000,00	70.000,00	
2.4.4.2.						76.300,00	76.300,00							76.300,00	76.300,00			
2.4.4.2.1.	01	2014 / 25				76.300,00								76.300,00				
2.4.4.2.2.	01	2014 / 25					76.200,00			-150,00					75.050,00			
2.4.4.2.2.	01	2014 / 25								350,00					350,00			
2.4.4.2.2.	01	2014 / 25					100,00								100,00			
2.4.4.3.						429.500,00	379.000,00	50.000,00	70.000,00	2.950,00				422.550,00	382.550,00	50.000,00	70.000,00	
2.4.4.3.1.	01	2014 / 26				114.450,00		50.000,00	70.000,00					143.900,00	50.000,00	70.000,00		
2.4.4.3.2.	01	2014 / 26								32.350,00					32.350,00			
2.4.4.3.2.	01	2014 / 26					35.400,00			750,00					46.150,00			
2.4.4.3.2.	01	2014 / 26					25.050,00			-250,00					24.800,00			
2.4.4.3.2.	02	2014 / 27				270.000,00								270.000,00				

*Allyson*

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO CONTABILÍSTICO : 2017  
ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO : 5

DATA DE APROVAÇÃO 2017/07/27

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	EMPÍRICO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALORES +/-)				DOTAÇÃO RESULTANTE					
						ANOS EM CURSO			ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES		ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES		
						TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2018	SEQUENTES	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2018	SEQUENTES	
				TRANSFERIR		4.610.150,00	2.751.100,00	1.551.100,00	3.547.000,00	-405.000,00		335.000,00		6.109.570,00	2.345.270,00	1.551.100,00	3.070.000,00	12.000,00
2.4.6.3. 02	2014 1 27			02 07010405				177.150,00		-11.500,00				159.650,00				
2.4.6.3. 02	2014 1 27			02 07010402				37.000,00		-11.250,00				25.750,00				
2.4.6.3. 02	2014 1 27			02 070112				4.000,00						4.000,00				
2.1.6.3. 02	2014 1 27			02 070115				3.000,00						3.000,00				
2.4.6.3. 01	2016 1 17	REDEFINIÇÃO DO PRAZO CURSO	DEI			19.200,00								19.200,00				
2.4.6.3. 01	2016 1 17			02 07011002				20.000,00		-0.400,00				19.600,00				
2.4.6.3. 01	2016 1 17			02 070115				1.000,00		-650,00				350,00				
2.4.6.3. 01	2016 1 17			02 07010405				19.200,00						19.200,00				
2.5.		SERVIÇOS CÍVILS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES				1.007.350,00	607.350,00	400.000,00	555.000,00	06.400,00				1.093.830,00	693.830,00	400.000,00	555.000,00	
2.5.1.		CONSTR				36.970,00	36.970,00		105.700,00	08.600,00				85.500,00	85.500,00		105.000,00	
2.5.1. 01	2015 1 22	REDEFINIÇÃO/REALIZAÇÃO DE OBRAS CÍVILS	DEI/SEM			35.800,00								40.200,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 07010301				7.600,00		-1.500,00				6.100,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 070109				4.250,00		2.200,00				6.450,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 07011002				19.250,00		3.700,00				22.950,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 070111				1.400,00						1.400,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 070113				1.500,00						1.500,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 070113				1.000,00						1.000,00				
2.5.1. 01	2015 1 22			02 070115				500,00						500,00				
2.5.1. 01	2016 1 22	REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS	CM			1.100,00			105.000,00					106.300,00			105.000,00	
2.5.1. 01	2016 1 22			02 07010307						44.200,00				44.200,00				
2.5.1. 01	2016 1 22			02 070101				100,00						100,00				
2.5.1. 01	2016 1 22			02 07010413				1.000,00						1.000,00				
2.5.2.		RECONSTR, REPARO E MANUT				550.450,00	550.450,00	400.000,00	301.000,00	52.000,00				1.003.250,00	603.250,00	400.000,00	300.000,00	
2.5.2. 22	2010 1 46	COMPLETO RESPECTIVO DO BOMBEIRO DA PUCRS	DEI (SEM)			252.700,00								251.500,00				
2.5.2. 22	2010 1 46			02 07011002				2.200,00		-1.100,00				1.100,00				
2.5.2. 22	2010 1 46			02 070101				62.000,00						62.000,00				
2.5.2. 22	2010 1 46			02 07010406				109.500,00						109.500,00				
2.5.2. 02	2014 1 30	CONSTRUÇÃO E OBRAS REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS RESERVATIVOS	DEI			20.500,00								18.300,00				
2.5.2. 02	2014 1 30			02 07010406				17.050,00		-2.200,00				15.550,00				
2.5.2. 02	2014 1 30			02 070112				2.650,00		100,00				2.750,00				
2.5.2. 06	2015 1 28	REDEFINIÇÃO DE OBRAS RESERVATIVAS DIVERSAS	DEI			437.450,00		300.000,00	300.000,00					549.450,00		300.000,00	300.000,00	
2.5.2. 06	2015 1 28			02 07010307				09.900,00		08.500,00				18.400,00				
2.5.2. 06	2015 1 28			02 07010405				133.600,00		3.500,00				137.100,00				
2.5.2. 06	2015 1 28			02 07011002				20.050,00						20.050,00				
2.5.2. 06	2015 1 28			02 070111				300,00						300,00				
2.5.2. 06	2015 1 28			02 070112				2.600,00						2.600,00				
2.5.2. 08	2015 1 30	RECONSTR DA ESTRUTURA PASSIVA - CEMENTO PORTLAND DA VILA REAL	DEI			179.000,00		100.000,00						183.900,00		100.000,00		
2.5.2. 08	2015 1 30			02 070115						4.100,00				4.100,00				
2.5.2. 08	2015 1 30			02 07010401				14.000,00						14.000,00				
2.5.2. 08	2015 1 30			02 07011002				5.000,00						5.000,00				
2.5.3.		OUTRAS ATIVIDADES CÍVILS E REPARAÇÕES				20.000,00	20.000,00		150.000,00	-15.000,00				5.000,00	5.000,00		150.000,00	
2.5.3. 01	2015 1 31	RECONSTR DA ESCADA DE S. BENTO (CENTRO DA VILA REAL)	DEI			20.000,00	20.000,00		150.000,00	-15.000,00				5.000,00	5.000,00		150.000,00	
3.		TOTAIS GLOBAIS				2.973.025,00	1.573.025,00	1.300.000,00	2.625.000,00	264.700,00				3.138.025,00	1.800.025,00	1.300.000,00	2.625.000,00	

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6 DO ANO ORÇAMENTÁRIO : 2017  
 ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO : 5

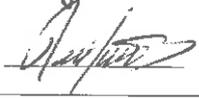
DATA DE APROVAÇÃO : 2017/01/27

SEQUÊNCIA PROPOSTA PROPOSTA ANEXO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANUAL				MODIFICAÇÕES ESPECÍFICAS (VALORES +/-)				DOTAÇÃO ANUAL			
						ANO DE CURSOS		ANO INDEFINIDO	ANOS SEQUENTES	ANO DE CURSOS		ANOS SEQUENTES	ANO DE CURSOS		ANOS SEQUENTES		
						TOTAL	DEFINIDA			DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	2018
				TRANSPORTE		5.664.700,00	3.673.690,00	1.991.100,00	4.102.000,00	-349.850,00		335.690,00	5.314.850,00	3.323.750,00	1.991.100,00	4.425.600,00	12.000,00
3.2.		<b>TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO</b>				64.650,00	64.650,00			160.000,00			224.650,00	224.650,00			
3.2. 01	2014 1 33	RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA	DEI			64.650,00							224.650,00				
3.2. 01	2014 1 33			02 0701044			63.250,00			160.000,00			223.250,00				
3.2. 01	2014 1 33			02 070112			1.300,00						1.300,00				
3.2. 01	2014 1 33			02 110201			100,00						100,00				
3.3.		<b>TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</b>				1.897.000,00	897.000,00	1.000.000,00	450.000,00	123.700,00			2.020.700,00	1.620.700,00	1.000.000,00	450.000,00	
3.3.1.		<b>TRANSPORTES ROVIÁRIOS</b>				1.897.000,00	897.000,00	1.000.000,00	450.000,00	123.700,00			2.020.700,00	1.620.700,00	1.000.000,00	450.000,00	
3.3.1.1.		<b>REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO</b>				1.737.200,00	737.200,00	1.000.000,00	300.000,00	151.200,00			1.888.500,00	888.500,00	1.000.000,00	300.000,00	
3.3.1.1. 01	2014 1 34	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, PROLETÁRIA / ESTRADAS E CAMINHOS RURAIS	DEI			1.737.200,00		1.000.000,00	300.000,00				1.888.500,00		1.000.000,00	300.000,00	
3.3.1.1.1. 01	2014 1 34			02 0701048			737.700,00			155.600,00			893.300,00				
3.3.1.1.1. 01	2014 1 34			02 0701002			5.500,00			-4.500,00			1.000,00				
3.3.1.2.		<b>TRANSPORTES</b>				159.800,00	159.800,00		150.000,00	-27.800,00			132.000,00	132.000,00		150.000,00	
3.3.1.2. 00	2009 1 13	RECONSTRUÇÃO DO ARMAZÉM MUNICIPAL	SEM			110.500,00							90.900,00				
3.3.1.2. 00	2009 1 13			02 0701043			35.100,00			4.500,00			39.600,00				
3.3.1.2. 00	2009 1 13			02 070106			1.800,00			-1.600,00			200,00				
3.3.1.2. 00	2009 1 13			02 0701102			10.300,00			-10.500,00			4.800,00				
3.3.1.2. 00	2009 1 13			02 0701002			54.300,00						54.300,00				
3.3.1.2. 01	2014 1 36	SERVIÇOS PARA PASSADISSOS	DEI	02 0701102		7.500,00	7.500,00			-7.000,00			500,00				
3.3.1.2. 01	2014 1 37	CRISTO DE SINALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO VERTICAL, DIRECCIONAL E LUMINOSA	DEI			41.000,00			150.000,00				32.000,00				150.000,00
3.3.1.2. 02	2014 1 37			02 0701049			5.000,00			-4.000,00			1.000,00				
3.3.1.2. 02	2014 1 37			02 0701102			35.000,00			-5.000,00			30.000,00				
3.3.1.2. 02	2014 1 37			02 070112			1.000,00						1.000,00				
3.4.		<b>COMÉRCIO E TURISMO</b>				271.175,00	171.175,00	100.000,00	275.000,00	-20.500,00			250.575,00	150.575,00	100.000,00	275.000,00	
3.4.1.		<b>ARMAZENS E FEIRAS</b>				271.175,00	171.175,00	100.000,00	275.000,00	-20.500,00			250.575,00	150.575,00	100.000,00	275.000,00	
3.4.1. 01	2015 1 30	RECONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	DEI			261.175,00		100.000,00	275.000,00				240.175,00		100.000,00	275.000,00	
3.4.1. 01	2015 1 30			02 0701102			14.700,00			-13.000,00			1.700,00				
3.4.1. 01	2015 1 30			02 0701020			1.000,00						1.000,00				
3.4.1. 01	2015 1 30			02 0701003			145.175,00						145.175,00				
3.4.1. 01	2015 1 30			02 070112			300,00						300,00				
3.4.1. 02	2016 1 39	RECONSTRUÇÃO DO BARRIO DE EMPRESAS	DEI	02 0701041		10.000,00	10.000,00			-3.500,00			2.500,00	2.500,00			
3.5.		<b>OUTRAS FUNÇÕES ECONÔMICAS</b>				641.000,00	441.000,00	200.000,00	1.900.000,00	1.500,00			642.500,00	442.500,00	200.000,00	1.900.000,00	
3.5. 01	2015 1 40	NOVA ESCOLA EMPRESARIAL	CM / DEI			220.100,00		200.000,00	1.900.000,00				210.100,00		200.000,00	1.800.000,00	
3.5. 01	2015 1 40			02 0701043			20.000,00			-10.000,00			10.000,00				
3.5. 01	2015 1 40			02 070101			300,00						100,00				
3.5. 03	2016 1 41	CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL				320.900,00			900.000,00				300.900,00			900.000,00	
3.5. 03	2016 1 41			02 0701007			153.850,00			70.000,00			223.850,00				
3.5. 03	2016 1 41			02 070101			119.050,00						119.050,00				
3.5. 03	2016 1 41			02 070106			50.000,00						50.000,00				
3.5. 01	2017 1 16	LOJA DO COMÉRCIO	CM	02 0701047		100.000,00	100.000,00			-62.500,00			37.500,00				
				TOTAL ...		8.538.525,00	5.297.425,00	3.291.100,00	6.727.000,00	-85.150,00		335.690,00	8.453.375,00	5.162.275,00	3.291.100,00	7.950.600,00	12.000,00

*[Assinatura]*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

de 27 de julho de 2017



de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# Obras Rua de Santo Antônio



- Zona de intervenção
- Alternativa para a N. Senhora da Conceição
- Alternativa N.S. da Conceição Transportes Urbanos
- Alternativa para o Centro da Cidade



## **1- INTRODUÇÃO.**

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito ao projeto execução de **INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS** para a obra de “Rede de Águas Pluviais e Rede de Esgotos no Buraco Sagrado”, ref<sup>ª</sup> n<sup>º</sup> CMVR – 52/2014, cuja elaboração foi promovida pela Câmara Municipal de Vila Real.

O estudo apresentado foi elaborado com base em levantamento topográfico atualizado e georreferenciado, tendo sido, complementarmente, realizadas visitas ao local para avaliação da situação existente.

## **2- APRESENTAÇÃO DO PROJECTO.**

O projeto é apresentado em processo correspondente a peças escritas e desenhadas, de acordo com o seguinte:

### **TOMO I:**

#### **Peças escritas**

- Memória Descritiva e justificativa – Cálculos – Medições – Mapa de Trabalhos – Orçamento

#### **Peças Desenhadas:**

- Desenhos numerados de **PR-011.2017.IH-01** ao **PR-011.2017.IH-09**

### **TOMO II:**

- Condições Técnicas

### **TOMO III:**

- Plano de Higiene, Segurança e Saúde.

### **TOMO IV:**

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

## **3 – Descrição geral.**

### **3.1 – Justificação, enquadramento e situação atual.**

O projeto agora apresentado visa dotar a zona (figura 1) de duas redes separativas, para drenagem de águas pluviais e para drenagem de águas residuais domésticas.

Com efeito, na situação atual, apenas existe um coletor unitário que recebe águas pluviais e esgotos domésticos, oriundos do Liceu Camilo Castelo Branco (edifícios e anexos), da Sta. Casa da Misericórdia e de algumas edificações existentes ao longo do caminho, sendo que parte delas possuem fossa séptica. Este coletor liga à rede de esgotos existente na rua do jazigo. As águas pluviais são descarregadas na via pública e seguem para norte e/ou para sul na mesma. As que seguem para sul, entram na quelha da Trindade seguindo a céu aberto escorrendo e infiltrando-se nos terrenos adjacentes.

Tendo em conta o descrito atrás, torna-se imperioso que seja estudada uma solução que contemple a execução de duas redes em separado, que objetivamente façam face às frequentes problemas de drenagem de águas pluviais, e de drenagem de águas residuais domésticas, sendo esta importante num contexto de salubridade e saúde pública, permitindo dotar o conjunto edificado existente de adequadas condições de



*[Handwritten signatures in black and blue ink]*

drenagem, á semelhança do que acontece na generalidade dos espaços urbanos da cidade.



Figura 1 – vista aérea da zona de intervenção

#### **4 – Infraestruturas Hidráulicas.**

##### **4.1– Rede de drenagem de águas pluviais a implementar.**

Tendo em conta a caracterização efetuada da situação atual, foi estudada uma solução que objetivamente deverá ser eficiente do ponto de vista da drenagem dos caudais afluentes, gerados na plataforma do caminho, mas também os que sejam oriundos de outros locais, nomeadamente do Liceu (zonas dos edifícios), que atualmente



descarregam na via pública através de tubos de queda, e da zona dos anexos do Liceu.

A solução estudada contempla a execução de um coletor de águas pluviais (Coletor AP1) ligando à caixa CXEp, da rede existente, na rua do Jazigo, permitindo drenar parte das águas pluviais do Liceu (tendo-se procedido à desativação e remoção de um dos tubos verticais que drenava para a rua), do caminho e da própria rua do Jazigo.

Para além disso prevê-se a manutenção do tubo de queda existente (tubagem vertical em betão, fixa no muro existente) que drena parte das águas pluviais dos anexos do Liceu.

#### **4.2– Rede de drenagem de águas residuais domésticas a implementar.**

Para a rede de drenagem de águas residuais domésticas é proposta a construção de três coletores.

O coletor AR1 drena parte do Liceu (do tubo de queda existente e coletor longitudinal que surge colocado no muro existente, vindo este dos anexos do liceu), parte da Sta. Casa da Misericórdia, edificações sobranceiras ao caminho e de um edifício da rua do Jazigo. Este coletor liga à rede existente (separativa), na caixa CXRE, na rua do Jazigo.

Os coletores AR2 e AR3 drenam edificações existentes, uma delas lateral ao caminho, outras nas proximidades das escadas existentes e uma outra localizada a sul do caminho.

Estes dois coletores transportarão os caudais até uma estação elevatória, sendo, posteriormente, o esgoto bombado até à caixa CXR6 do coletor AR1.



#### **4.3– Cálculos hidráulicos – Águas Pluviais.**

##### **I – Dimensionamento do coletor AP1.**

Para efeitos de dimensionamento foram tidas em conta as áreas correspondentes ao caminho, coberturas das edificações contíguas e zonas correspondentes aos campos de jogos do Liceu e coberturas dos edifícios deste, as zonas correspondentes à rua do Jazigo e estacionamentos sobranceiros à Sta Casa da Misericórdia, e ainda o perfil longitudinal do coletor.

Os cálculos foram realizados em folha de cálculo do EXCEL, apresentados em anexo, tendo sido confirmado o diâmetro de 300 mm, para a tubagem em betão.

#### **4.4– Cálculos hidráulicos – Águas Residuais Domésticas.**

##### **I – Dimensionamento dos coletores AR1, AR2 e AR3**

Para efeitos de dimensionamento foram tidos em conta os seguintes pressupostos:

Coletor AR1 – Zona do Liceu (500 alunos; 100 l/dia; 10 horas como período de funcionamento), edificações no caminho (8 T3; 80l/dia; 8 horas como período de funcionamento) e edifício na rua do Jazigo (12 T3 80l/dia; 8 horas como período de funcionamento).

Coletor AR2 – Drenando para a EE - Edificações no caminho e na zona das escadas (3 habitações; 200 l/dia).

Coletor AR3 – Drenando para a EE – 1 edificação do limite do caminho – 1 habitação; 200 l/dia.



Na verificação do funcionamento hidráulico foram utilizadas as seguintes expressões:

$$Q = 1/n A_m R_h^{2/3} i^{1/2}$$

$$V = 1/n R_h^{2/3} i^{1/2}$$

onde:

- ☐ Q é o caudal em m<sup>3</sup>/s;
- ☐ v é a velocidade do fluido em m/s;
- ☐ A é a área da secção da lâmina líquida (m<sup>2</sup>);
- ☐ R<sub>h</sub> é o raio hidráulico da lâmina líquida (m);
- ☐ i é a pendente da soleira do canal (desnível por comprimento de coletor);
- ☐ n é o coeficiente de Manning

Os cálculos foram realizados no software CYPE, sendo apresentados em anexo, tendo sido verificado o funcionamento hidráulico para um diâmetro de 200 mm em PP corrugado SN8 com D<sub>ext</sub> = 250 mm; D<sub>int</sub>=218.4 mm.

#### 4.5– Tubagens e outros acessórios da rede de Águas Pluviais.

- ☐ Tubagem em coletor AP1 em manilhas de betão com D= 300 mm;
- ☐ Tubagem nas ligações sumidouro – caixa de visita em manilhas de betão com D= 200 mm;
- ☐ Tubagem em coletor horizontal (junto ao muro do liceu) em PP Corrugado SN 8 com D<sub>ext</sub>= 250 mm; D<sub>int</sub> = 218.4 mm
- ☐ Maciços de ancoragem da tubagem de PP corrugado, realizados em betão (mínimo C12/15);
- ☐ Tubagem em descarga vertical, em Ferro Fundido com D= 200 mm, fixa ao muro com abraçadeiras de ferro;

#### 4.6– Órgãos e elementos constituintes da rede águas pluviais.

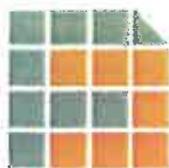
- Caixas de visita de planta circular  $D=1,0$  m, em betão pré-fabricadas, com altura variável (conforme mapas de medições) incluindo areeiro com 0,30 m, fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor – caixas CXp1 a CXp7;
- Tampas em ferro fundido com vedação hidráulica, com  $d= 0,60$  m, incluindo aro, classe D400, assentes nas caixas de visita, com inscrição "EMAR – VR – ÁGUAS PLUVIAIS"- nas caixas CXp1 a CXp7;
- Caixas de visita de planta quadrada, com dimensões exteriores 0,90 m x 0,90 m; interiores 0,60 m x 0,60 m, e com altura de 0.60 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor – caixas CVQ1 e CVQ2;
- Tampas em ferro fundido com vedação hidráulica, quadradas com  $d= 0,60$  m, incluindo aro, classe C250, assentes nas caixas de visita quadradas – nas caixas CVQ1 e CVQ2;
- Caixa de visita de planta quadrada, com dimensões exteriores 0,90 m x 0,90 m; interiores 0,60 m x 0,60 m, e com altura de 0.80 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor – caixa CXPV1;
- Tampa em ferro fundido com vedação hidráulica, quadrada com  $d= 0,60$  m, incluindo aro, classe D400, assente na caixa de visita quadrada CXPV1, com inscrição "EMAR – VR – ÁGUAS PLUVIAIS".



- Sumidouros tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m, abertura de 0,33 m x 0,56 m, com altura menor ou igual a 1,25 m + placa com grelha, conforme desenho de pormenor;
- Valetas revestidas com betão, de secção quadrada com largura de 0,30 m e altura de 0,20 m e espessura de 0,10 m, incluindo todos os trabalhos e ligação à caixa de visita quadrada;
- Desativação e remoção de tubagens (verticais nos muros) existentes de águas pluviais em PVC, incluindo a carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, em local a indicar pela fiscalização.
- Desativação de caixa quadrada de águas pluviais existente, na descarga de tubo em PVC para remover, incluindo o tapamento da mesma, remoção dos entulhos, a remoção da grelha em ferro, a carga, o transporte e a colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, em local a indicar pela fiscalização.
- Demolição de caixas de águas pluviais existentes, incluindo a remoção da tampa e aro, a carga, o transporte a vazadouro dos produtos resultantes, em local licenciado a indicar pela fiscalização.
- Substituição de abraçadeiras na tubagem vertical em betão (manilhas d=0,40 m), a manter, por abraçadeiras em ferro para fixar no muro, 6 abraçadeiras.

#### **4.7 – Tubagens e outros acessórios da rede de Águas Residuais Domésticas.**

- Tubagens em ramais domiciliários e na zona das escadas, em PP corrugado SN8, com Dext= 125 mm; Dint=108.60 mm;
- Tubagens em coletores AR1, AR2 e AR3, em PP corrugado SN8, com Dext= 250 mm; Dint=218.4 mm;



- Tubagem em coletor horizontal (junto ao muro do liceu) em Ferro Fundido com D= 150 mm, para substituição da atual tubagem em PVC;
- Tubagem em descarga vertical, em Ferro Fundido com D= 150 mm, fixa ao muro com abraçadeiras de ferro, substituindo a atual tubagem em PP corrugado.

#### **4.8– Órgãos e elementos constituintes da rede de águas residuais domésticas.**

- Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor ou igual a 1,85 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor;
- Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor que 1,70 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor.
- Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura maior que 1,70 m e menor que 2,50 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor.
- Tampas em ferro fundido com vedação hidráulica, com d= 0,60 m, incluindo aro, classe D400, assentes nas caixas de visita, com inscrição "EMAR - VR - SANEAMENTO".
- Caixas de visita de planta quadrada, com dimensões exteriores 0,90 m x 0,90 m; interiores 0,60 m x 0,60 m, e com altura igual a 0,76 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor. (incluídos os movimentos de terras necessários)



- Tampas em ferro fundido com vedação hidráulica, quadradas com dim. 0,60 m x 0,60m, incluindo aro, classe D400, assentes nas caixas de visita quadradas, com inscrição "EMAR - VR - SANEAMENTO".
- Caixas de visita de planta quadrada, com dimensões exteriores 0,60 m x 0,60 m; interiores 0,40 m x 0,40 m, e com alturas entre 0,45 m e 0,55 m, incluindo fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, conforme desenho de pormenor.
- Tampas em ferro fundido com vedação hidráulica, quadradas com dim. 0,40 m x 0,40m, incluindo aro, classe B 125, assentes nas caixas de visita quadradas, com inscrição "EMAR - VR - SANEAMENTO".
- Caixas de RAMAL DE LIGAÇÃO completa, em polipropileno, com diâmetro de 400 mm, com altura menor que 0,80 m, conforme desenho de pormenor. (Incluídos os movimentos de terras necessários).
- Tampas em ferro fundido com vedação hidráulica, com d= 0,50 m, incluindo aro, classe C250, assentes nas caixas de ramal de ligação, com inscrição "EMAR - VR - SANEAMENTO".
- Forquilhas de redução a 45°, em PP corrugado - D= 250 mm x 125 mm
- Forquilhas de ligação a 45°, em PP corrugado - D= 250 mm x 250 mm
- Desativação e remoção de tubagens (verticais ou horizontais nos muros) existentes, da rede de esgotos, em PP e PVC, incluindo a carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, em local a indicar pela fiscalização.

- Demolição de caixas de esgotos existentes, incluindo a remoção da tampa e aro (metálicas ou em betão), a carga, o transporte a vazadouro dos produtos resultantes, em local licenciado a indicar pela fiscalização.
- Fornecimento e montagem de tubagem para ventilação da rede de esgotos, realizada em ferro fundido com D= 80 mm, dispendo superiormente de uma chaminé em ferro, incluindo a fixação da tubagem ao muro existente, com abraçadeiras de ferro, e a curva na ligação à caixa CV1.

#### **4.9 – Estação de bombagem de águas residuais domésticas.**

##### **Trabalhos de movimentação de terras:**

- Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de local para construção da EE, incluindo escoramentos;
- Aterro lateral da estação elevatória, com terras provenientes da escavação realizada (solo simples sem pedras, ou saibro), incluindo a respetiva compactação;
- Carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, escavados, em local licenciado a indicar pela fiscalização.

##### **Laje de fundo da Estação Elevatória:**

- Execução de laje de fundo da Estação Elevatória, realizada em Betão armado C16/20 - A400 NR, conforme desenho de pormenor, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais, a cofragem e a descofragem.



---

### **Equipamentos da Estação Elevatória:**

Fornecimento e instalação de estação elevatória compacta, incluindo os equipamentos da "GRUNDFOS" ou fabricante com equipamento equivalente, conforme características técnicas em anexo desta memória descritiva:

PS.R.12.20.D.GC.SS50.A50.SEG - Quantidade = 1 un

Código do Produto: 96235322

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA COMPACTA, modelo:

PS.R.12.20.D.GC.SS50.A50.SEG

composta essencialmente por:

- 1 câmara de bombeamento em PEHD com tampa de acesso em PEHD
- Dimensões: Ø tanque 1000/1200 mm profundidade 2000 mm
- base de assentamento com acoplamento automático e curva a 90°
- Suporte superior de guias
- 02x Válvula de retenção para efluentes GRUNDFOS GEF Rp 1"1/2
- 02x Válvula de seccionamento para efluentes GRUNDFOS GEF Rp 1"1/2

SEG.40.12.2.50B - Quantidade = 2 un

Código do Produto: 96075905

Q: 1.6 m<sup>3</sup>/h H: 19 m

Sistema de bombagem

Q (diário)=3200 l/dia

Q=1.6 m<sup>3</sup>/h;

H=19 m.c.a.

\* EU ECCN: None US ECCN: N/A

Lift. chain 320kg 10m SS cert. cpl. - Quantidade = 2 un

Código do Produto: 98989672

Correntes Aço inox

Float switch MS1 with 10m cable - Quantidade = 4 un

Código do Produto: 96003332

Interruptores de nível

BESOURO 230Vac - Quantidade = 1 un

Código do Produto: 98668105

Alarme



Control LIFT 2x1,1kW/400V-DOLCLI-S - Quantidade = 1 un

Código do Produto: 98581468

Quadro eléctrico completo

Câmara de manobras pré fabricada em betão ( 1 cone)

Tampas, e aros, em FF classe D400, a instalar na EE e na câmara de manobras (2 un)

Tubagem de ventilação em Aço Inox AISI 304 DN 100

Tubagens diversas conforme desenho de pormenor da EE.

Nota 1:

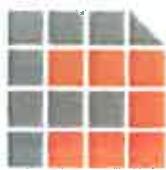
\* A sigla "ECCN" é uma Classificação de Controle de Exportação. Nos casos em que "ECCN UE" seja diferente de "None" (nenhuma) ou N/A (não aplicável), os artigos são considerados de dupla utilização e podem estar sujeitos a restrições caso sejam reexportados a partir do seu país. Se o artigo for reexportado para um país sujeito a sanções especiais da UE por favor contacte a Grundfos para obter mais informações sobre a classificação "ECCN". Nos casos em que a classificação seja "ECCN EUA" e diferente de "N/A", o artigo pode estar sujeito a uma nova autorização de exportação sendo que qualquer desvio à lei dos EUA não é permitido.

Nota 2: Para melhor compreensão do articulado, deverão ser consultados os documentos referentes às características técnicas dos equipamentos e os desenhos de pormenor.

Nota 3: Deverão ser incluídos neste trabalho, os testes aos equipamentos, na presença da fiscalização, e a certificação da estação elevatória.

São ainda previstos os seguintes trabalhos:

- Fornecimento e execução da alimentação de energia à Estação Elevatória, armário eléctrico em PRVF do tipo "Schneider" Electric PLAZT (ou fabricante com equipamentos equivalentes) com duas portas/compartimentos dotadas de chave triangular e outra de chave 405E, em que um compartimento será para instalação da portinhola e caixa do contador, e o outro para a instalação do QE geral e de comando da EE. Tubagens de interligação, incluindo ligação à rede ao ponto mais próximo, e obra civil necessária.



- Fornecimento e assentamento de tubagem de ligação da Estação Elevatória ao coletor de Águas Residuais Domésticas AR1 (na caixa CXR6), em PEAD DN 90 mm, 1.0 MPa, instalada em vala comum das outras redes.

#### **4.10 – Outras redes e/ou serviços afetados.**

Dizendo respeito a:

- Fornecimento e montagem de boca de incêndio, localizada junto a parede, embutida em nicho com portinhola oval, provida de chave, tipo "alba" ou equivalente, dispendo de tubagem em PEAD Mrs80, PN 10 com d= 50 mm, e respetivos acessórios, incluindo válvula de seccionamento de cunha elástica (conforme desenho de pormenor), picagem e prospeção da rede de abastecimento existente, e ligação à mesma rede, incluindo ainda a abertura e tapamento de valas ou roços, conforme desenho de pormenor.

Localizada nas proximidades da Estação Elevatória, conforme desenhos de pormenor

- Fornecimento e assentamento de tubagem para rede de abastecimento de água, na substituição da rede existente, caso esta seja danificada na execução dos trabalhos, em PEAD DN 75 mm, 1.0 MPa, incluindo a abertura e tapamento da vala, e todos os acessórios e respetivas ligações que sejam necessárias.

#### **5 – Pavimentação.**

A realização da obra objeto do presente projeto, contempla, para além dos trabalhos referentes às infraestruturas hidráulicas, os relativos a pavimentações do próprio caminho, mas também das escadas onde vai ser implementada a rede de drenagem de águas residuais domésticas para o conjunto edificado aí existente.

Neste contexto são previstos os seguintes trabalhos:

##### **Trabalhos preparatórios:**

- Remoção/ levantamento de pavimentos existentes, de qualquer natureza, incluindo a carga, o transporte e a colocação em vazadouro ou depósito dos produtos resultantes, em local licenciado a indicar pela fiscalização.



- o Pavimentos em calçada à portuguesa - Medição em Planta CAD.(Arruamentos, inclui Quelha da Trindade)
- o Escadas em pedra, betonilha ou betão
- Abertura de caixa incluindo a regularização e compactação do fundo da mesma (estabilização mecânica da base existente), para posterior execução da estrutura de pavimento, de acordo com o definido no perfil transversal tipo, a carga, o transporte e colocação em vazadouro ou depósito, dos produtos resultantes, em local licenciado a indicar pela fiscalização.
  - o Numa espessura até 31 cm a contar da atual cota à superfície do pavimento existente:
    - Zona dos arruamentos em calçada à portuguesa (inclui Quelha da Trindade)
    - Zona em saibro atual

*Nota: Os materiais resultantes deste trabalho, poderão ser reutilizados caso a fiscalização da obra assim o entenda.*

#### **Pavimentação em cubos de granito 11 x 11 x11:**

- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com uma espessura de 0,15 m, após compactação.
- Camada de areia ou pó de pedra, ou saibro (aproveitamento do existente), com 0,05m de espessura.
- Camada superficial em cubos de granito tipo "Pedras Salgadas", de 2ª, com 11x11x11 cm de aresta.

#### **Pavimentação em calçada à portuguesa - zona das escadas:**

- Paramento vertical em espelho de degraus na escada, realizado em pedra de granito bujardado, cinza das pedras salgadas, com dimensões de 0,10 m de



largura e altura entre 0,17 m e 0,25 m, assente em massame de betão pobre com espessura média de 0,08 m, incluindo fornecimento e aplicação dos materiais.

- Camada de base realizada com materiais aproveitados da demolição efetuada, com uma espessura média de 0,07 m.
- Camada de assentamento em massame de betão pobre, com espessura de 0,04 m.
- Camada superficial em calçada à portuguesa, aproveitando os materiais levantados dos arruamentos.

### 3. Diversos

- Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro e demais trabalhos preparatórios e acessórios previstos no art. 350.º do Código dos Contratos Públicos;
- Implementação e execução do Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção – PGRDC;
- Elaboração e execução do Plano de Segurança e Saúde em Obra, conforme Decreto Lei 270/2003 de 29 de Outubro;
- Execução e entrega, sob prévia aprovação do dono de obra ou fiscalização, das telas finais da obra, contendo em dossier organizado, o seguinte conteúdo mínimo: Identificação e contacto da proveniência/fornecedores dos materiais e equipamentos incorporados bem como respetivas fichas técnicas e manuais de manutenção e desenhos de todas as especialidades executadas, correspondentes e atualizadas relativamente às peças do projeto de execução. Deverão ser entregues duas unidades em suporte de papel e 1 CD cujo suporte digital seja pdf para as peças escritas e dwg para as peças desenhadas. Todas as plantas deverão ser georreferenciadas.



## 6 – Estimativa orçamental.

Tendo em conta os trabalhos a levar a efeito, e aplicando preços unitários correntes às quantidades medidas, e apresentadas no mapa de medições e de trabalhos, resultará um custo global para a obra de **109.360,35 €** (Cento e nove mil, trezentos e sessenta euros e trinta e cinco cêntimos) de acordo com o que a seguir se descreve:

Cap.	Designação dos Trabalhos	Valor (euros)
<b>1</b>	<b>INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS</b>	
<b>1.1</b>	<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	<b>13.351,95 €</b>
<b>1.2</b>	<b>REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS</b>	<b>37.165,50 €</b>
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>56.662,90 €</b>
<b>3</b>	<b>DIVERSOS</b>	<b>2.180,00 €</b>
	<b>Total Final =</b>	<b>109.360,35 €</b>

Vila Real, em Junho de 2017

(José Manuel Nogueira Cardão, Engº Civil Sénior, O.E. 24746)

*Handwritten signature in black ink*  
*Handwritten signature in blue ink*



## ANEXO II

# ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

| PROPOSTA ALTERAÇÃO/VERSÃO FINAL |  
**Relatório Justificativo da Alteração**





*Handwritten signatures in blue ink.*

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA REAL

Nos quadros seguintes apresentam-se a cor azul as alterações propostas ao regulamento do PDM de Vila Real (Aviso n.º 7317/2011, de 22 de março) e a respetiva justificação. Apenas se apresentam os artigos alterados.

Artigo 5º - Definições	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:</p> <p>a) Área bruta de construção: A soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos, serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício;</p> <p>b) Área de impermeabilização: A soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis, expressa em metros quadrados;</p> <p>c) Área de implantação: A área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o solo, medida em metros quadrados;</p> <p>d) Área de reserva urbanística: Corresponde à área mínima a prever para a implantação do equipamento;</p> <p>e) Assento de lavoura: Conjunto de infra-estruturas com funções de armazenagem, aprovisionamento, protecção e gestão da exploração;</p> <p>f) Cave: O piso cuja cota inferior da laje de tecto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no n.º médio da fachada respectiva;</p> <p>g) Cedência média: A área a ceder ao município e integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a</p>	<p>1- Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:</p> <p>a) Área bruta de construção: A soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres, e excluindo galerias comerciais, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação em contacto com espaço público, sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, varandas desde que não envidraçadas, áreas destinadas a estacionamento e serviços técnicos e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício quando instalados nas caves dos edifícios;</p> <p>b) Área de impermeabilização: A soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis, expressa em metros quadrados;</p> <p>c) Área de implantação: A área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o solo, medida em metros quadrados;</p> <p>d) Área de reserva urbanística: corresponde à área mínima a prever para a implantação do equipamento;</p> <p>e) Assento de lavoura: A área onde estão implantadas as instalações necessárias para atingir os objetivos da exploração agrícola, constituindo parte de um prédio ou de vários prédios afetos á exploração;</p> <p>f) Cave: O piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no n.º médio da fachada respetiva;</p> <p>g) Cedência média: A área a ceder ao município</p>



<p>área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;</p> <p>h) <b>Cércea:</b> Quando expressa em metros, a maior das distâncias verticais medida no n.º médio da fachada confinante com o arruamento público, compreendida entre a cota da soleira e a cota correspondente à intersecção do plano inferior da cobertura com a fachada, incluindo andares recuados do plano da fachada; quando expressa em número de pisos, a cércea é o número total de pavimentos sobrepostos dum edifício, correspondente àquela distância vertical;</p> <p>i) <b>Cidade de Vila Real:</b> Território identificado na Planta de Ordenamento como integrante da UOPG 22;</p> <p>j) <b>Colmatação:</b> Preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciados entre si mais de 50 metros;</p> <p>k) <b>Exploração:</b> Unidade técnico-económica na qual se desenvolve a actividade agrícola, silvícola e ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;</p> <p>l) <b>Frente urbana:</b> A superfície em projecção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;</p> <p>m) <b>Índice médio de utilização:</b> O quociente entre a área bruta de construção existente e admitida pelo Plano para um determinado espaço territorial contínuo e contendo diferentes categorias de uso urbano e a superfície global desse mesmo território;</p> <p>n) <b>Índice de utilização:</b> O quociente entre a área bruta de construção e a área do(s) prédio(s) que serve(m) de base à operação;</p> <p>o) <b>Índice de utilização bruto:</b> O quociente entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio municipal, e a área do(s) prédio(s) ou a área do plano a que se reporta;</p> <p>p) <b>Índice de utilização líquido:</b> O quociente entre a área bruta de construção e a área de terreno a que se reporta, excluindo deste as áreas a ceder ao domínio municipal e destinadas a infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;</p> <p>q) <b>Lote:</b> Área de terreno correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento;</p> <p>r) <b>Moda da cércea:</b> Cércea que apresenta maior</p>	<p>e integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;</p> <p>h) <b>Cércea:</b> Quando expressa em metros, a maior das distâncias verticais medida no n.º médio da fachada confinante com o arruamento público, compreendida entre a cota da soleira e a cota correspondente à intersecção do plano inferior da cobertura com a fachada, incluindo andares recuados do plano da fachada; quando expressa em número de pisos, a cércea é o número total de pavimentos sobrepostos dum edifício, correspondente àquela distância vertical;</p> <p>i) <b>Cidade de Vila Real:</b> Território identificado na Planta de Ordenamento como integrante da UOPG 22;</p> <p>j) <b>Colmatação:</b> Preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciados entre si mais de 50 metros;</p> <p>k) <b>Exploração:</b> Unidade técnico-económica na qual se desenvolve a actividade agrícola, silvícola e ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;</p> <p>l) <b>Frente urbana:</b> A superfície em projecção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;</p> <p>m) <b>Índice médio de utilização:</b> O quociente entre a área bruta de construção existente e admitida pelo Plano para um determinado espaço territorial contínuo e contendo diferentes categorias de uso urbano e a superfície global desse mesmo território;</p> <p>n) <b>Índice de utilização:</b> O quociente entre a área bruta de construção e a área do(s) prédio(s) que serve(m) de base à operação;</p> <p>o) <b>Índice de utilização bruto:</b> O quociente entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio municipal, e a área do(s) prédio(s) ou a área do plano a que se reporta;</p> <p>p) <b>Índice de utilização líquido:</b> O quociente entre a área bruta de construção e a área de terreno a que se reporta, excluindo deste as áreas a ceder ao domínio municipal e destinadas a infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;</p> <p>q) <b>Lote:</b> Área de terreno correspondente a uma</p>
---	---



*Justiça*  
*Ampliar*

<p>extensão ao longo de uma frente urbana edificada;</p> <p>s) Parcela: Área de terreno correspondente a uma unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;</p> <p>t) Prédio: Unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade;</p> <p>u) Usos de interesse público: São todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização colectiva que, nomeadamente, sejam promotores das actividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e protecção civil e administrativos;</p> <p>v) Via pública: Área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, directa ou indirectamente, beneficiem a circulação e o espaço público.</p>	<p>unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento;</p> <p>r) Média da cércea: média das cérceas, medida no ponto médio das fachadas e representada em metros, relativa a uma dada frente urbana, não se contabilizando o edifício mais alto nem o mais baixo dessa frente;</p> <p>s) Moda da cércea: Cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;</p> <p>t) Parcela: Área de terreno correspondente a uma unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;</p> <p>u) Prédio: Unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade;</p> <p>v) Usos de interesse público: São todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das actividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos;</p> <p>w) Via pública: Área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a circulação e o espaço público.</p>
<b>Justificação</b>	
<p>O conceito de área bruta de construção foi aferido em função do conceito constante no Código Regulamentar do Município de Vila Real (Aviso 9635/2016, de 3 de agosto).</p> <p>Adaptou-se a definição de "assento de lavoura" constante do Regime Jurídico da RAN.</p> <p>Incluiu-se o conceito de "média da cércea" por ser o melhor parâmetro para regular a edificabilidade em áreas de interesse patrimonial.</p>	

**Capítulo II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Artigo 6º - Identificação e Regime	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- No território do município de Vila Real incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);</li><li>b) Reserva Ecológica Nacional (REN);</li><li>c) Recursos hídricos - Leito e margens de correntes de água;</li><li>d) Zonas inundáveis;</li><li>e) Albufeiras e zonas de protecção;</li><li>f) Parque natural do Alvão;</li><li>g) Rede natura 2000 - PTCO0003-Alvão-Marão;</li><li>h) Perímetros florestais;</li><li>i) Árvores de interesse público;</li><li>j) Pedreiras;</li><li>k) Área de reserva de recursos geológicos;</li><li>l) Património cultural classificado e em vias de classificação;</li><li>m) Rede rodoviária;</li><li>n) Rede ferroviária;</li><li>o) Linhas de alta tensão;</li><li>p) Servidões radioelétricas;</li><li>q) Infra-estruturas básicas - emissários e adutoras;</li><li>r) Aeródromo;</li><li>s) Equipamentos escolares;</li><li>t) Instalações militares (quartel do RIVR);</li><li>u) Instalação e armazenagem de produtos explosivos;</li><li>v) Carreira de tiro;</li><li>w) Postos de vigia da rede nacional de postos de vigia;</li><li>x) Áreas florestais percorridas por incêndios;</li><li>y) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;</li><li>z) Vértices geodésicos;</li></ul>	<p>1- No território do município de Vila Real incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);</li><li>b) Reserva Ecológica Nacional (REN);</li><li>c) Recursos hídricos - Leito e margens de correntes de água;</li><li>d) Zonas inundáveis;</li><li>e) Albufeiras e zonas de protecção;</li><li>f) Parque natural do Alvão;</li><li>g) Rede natura 2000 - PTCO0003-Alvão-Marão;</li><li>h) Perímetros florestais;</li><li>i) Árvores de interesse público;</li><li>j) Pedreiras;</li><li>k) Área de reserva de recursos geológicos;</li><li>l) Património cultural classificado e em vias de classificação;</li><li>m) Rede rodoviária;</li><li>n) Rede ferroviária;</li><li>o) Linhas de alta tensão;</li><li>p) Servidões radioelétricas;</li><li>q) Infra-estruturas básicas - emissários e adutoras;</li><li>r) Aeródromo;</li><li>s) Equipamentos escolares;</li><li>t) Instalações militares (quartel do RIVR);</li><li>u) <b>Instalações prisionais;</b></li><li>v) Instalação e armazenagem de produtos explosivos;</li><li>w) Carreira de tiro;</li><li>x) Postos de vigia da rede nacional de postos de vigia;</li><li>y) Áreas florestais percorridas por incêndios;</li><li>z) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;</li><li>aa) Vértices geodésicos;</li></ul>
<p>2- A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.</p>	<p>2- A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.</p>
Justificação	
<p>Acrescentou-se a servidão respeitante aos estabelecimentos prisionais que, por lapso, não foi incluída na altura da revisão do PDM.</p>	



*Handwritten signatures in blue ink.*

Artigo 10º - Rede Natura 2000	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- O Sítio da Lista Nacional de Sítios (PSRN2000), identificada na Planta de Condicionantes, abrange a área do Sítio denominado, Alvão-Marão - PTCO0003, de acordo com a lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto.</p> <p>2- No território do Sítio de Importância Comunitária do Alvão-Marão, pertencente ao concelho de Vila Real, identificado na R.C.M. n.º 142/97, de 28 de Agosto, aplica-se o regime de conservação da natureza constante do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p> <p>3- A adaptação do PDM face ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado em 21 de Julho de 2008, através da R.C.M. n.º 115-A/2008, será efectuada no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em vigor, de acordo com as formas de adaptação nele definidas, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p>	<p>1- O Sítio da Lista Nacional de Sítios (PSRN2000), identificada na Planta de Condicionantes, abrange a área do Sítio denominado, Alvão-Marão - PTCO0003, de acordo com a lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto.</p> <p>2- No território do Sítio de Importância Comunitária do Alvão-Marão, pertencente ao concelho de Vila Real, identificado na R.C.M. n.º 142/97, de 28 de Agosto, aplica-se o regime de conservação da natureza constante do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p> <p>3- A adaptação do PDM face ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado em 21 de Julho de 2008, através da R.C.M. n.º 115-A/2008, será efectuada no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em vigor, de acordo com as formas de adaptação nele definidas, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de <b>Abril</b>, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p>
<b>Justificação</b>	
Correção de lapso. Substitui-se fevereiro por abril.	

**Capítulo III – Uso do Solo****Secção II – Disposições Comuns****Subsecção I – Relativas aos Usos e Atividades**

Artigo 13.º - Pré-existências	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Para efeitos do presente Regulamento consideram-se pré-existências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:</p> <p>a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;</p> <p>b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.</p> <p>2- São também consideradas pré-existências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.</p> <p>3- Os actos ou actividades concedidos a título precário não são considerados pré-existências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respectivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.</p> <p>4- As pré-existências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só podem ser objecto de mudança de utilização, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.</p>	<p>1- Para efeitos do presente Regulamento consideram-se pré-existências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:</p> <p>a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;</p> <p>b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.</p> <p>2- São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública, de aprovações de projetos de arquitetura e de informação prévia favorável.</p> <p>3- Os actos ou actividades concedidos a título precário não são considerados pré-existências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respectivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.</p> <p>4- Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis, nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:</p> <p>a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso:</p> <p>i. Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das</p>



*Jurkint*

*Alfaro*

	<p>desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;</p> <p>ii. As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na sublinha anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;</p> <p>b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, se respeite o disposto no artigo 12.º e não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística, e:</p> <p>i. Quando afeta a habitação unifamiliar, com a ampliação não seja ultrapassado o dobro da área de construção da edificação pré-existente, a altura da fachada não exceda 7 metros, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 300 m<sup>2</sup> e a área de impermeabilização não seja superior a 60% da área do prédio, sem prejuízo do estabelecido para a categoria de espaço em causa;</p> <p>ii. Quando afeta a outros usos, a ampliação não seja superior a 30% da área de construção preexistente.</p> <p>5- Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.</p>
<b>Justificação</b>	
<p>Em acordo com o artigo 17.º do RJUE, os pedidos de informação prévia são válidos por um período de um ano e, como tal, são constitutivos de direitos nesse período. Também a aprovação do projeto de arquitetura, por ter um valor semelhante ao do pedido de informação prévia, tem validade durante o mesmo período. Idem para as hastas públicas, estas da iniciativa e com projeto de uso e ocupação da autarquia.</p> <p>Foi igualmente regulada a situação em que uma preexistência não está conforme a nova disciplina instituída pelo plano, protegendo os direitos dessa preexistência no princípio do não agravamento das situações de desconformidade com a nova disciplina.</p>	

**Subsecção II – Relativas à Edificabilidade**

Artigo 14º - Condições de edificabilidade	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:</p> <p>a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;</p> <p>b) Seja servido por via pública com faixa de rodagem com o mínimo de 4 metros e desde que esteja disponível um espaço canal com o mínimo de 6.0 metros de largura livre de construções, excepto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter, e infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, individuais ou colectivas, quer de iniciativa pública, quer privada.</p> <p>2- No licenciamento ou autorização de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, são asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevenindo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes.</p> <p>3- A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à rectificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e o espaço público.</p> <p>4- A qualquer edificação é sempre exigida a realização de infra-estruturas próprias e, no caso de loteamentos, é exigida a execução da totalidade das infra-estruturas colectivas.</p> <p>5- Todas as infra-estruturas a executar pelos requerentes ficam preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou que vierem a ser instaladas na zona.</p>	<p>1- É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:</p> <p>a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;</p> <p>b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e de electricidade;</p> <p>c) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e possua infraestruturas com soluções adequadas às suas características;</p> <p>d) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte directamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachadas sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.</p> <p>2- No licenciamento ou autorização de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, são asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevenindo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e</p>



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

	<p>largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes.</p> <p>3- A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.</p> <p>4- A qualquer edificação é sempre exigida a realização de infraestruturas próprias e, no caso de loteamentos, é exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas.</p> <p>5- Todas as infraestruturas a executar pelos requerentes ficam preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou que vierem a ser instaladas na zona.</p>
<b>Justificação</b>	
<p>Distinguiram-se as condições de acessibilidade e de dotação de redes de infraestruturas públicas que devem ser asseguradas para que seja possível edificar num dado terreno.</p> <p>Restringiu-se a edificabilidade nas situações de manifesta interioridade.</p>	



Artigo 17.º - Indústrias e armazéns em prédios com habitação	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Admite-se a coexistência de unidades industriais e de armazéns com habitação, no mesmo prédio, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Sejam compatíveis com o uso residencial, de acordo com o disposto no artigo 12.º deste Regulamento;</li><li>b) Se instalados ao nível do piso térreo, a sua profundidade não exceda 30 metros.</li></ul> <p>2- Admite-se ainda a instalação de indústrias e armazéns no logradouro de prédios com habitação, quando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Correspondam a parcelas de habitação já constituídas e não resultantes de operação de loteamento;</li><li>b) A construção tenha um só piso não superior a 4 metros;</li><li>c) O seu afastamento em relação aos limites laterais do lote ou parcela não seja inferior a 5 metros, nem inferior a 8 metros da fachada mais próxima da construção destinada a habitação;</li><li>d) A sua área não seja superior a 20% da área total do lote ou parcela, com um máximo de 300 m<sup>2</sup>;</li><li>e) Disponham da área de estacionamento no interior do lote ou parcela considerada suficiente para o tipo de indústria a implantar;</li><li>f) O utente da indústria seja o utente da habitação;</li><li>g) Respeitem a indústrias compatíveis com a habitação, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento.</li></ul>	<p>[revogado]</p>
Justificação	
<p>A compatibilidade com o uso dominante está regulada noutros artigos e o regime de edificabilidade deve ser o da categoria de espaço em causa.</p>	



*António*  
*Alves*

Artigo 18º - Indústrias e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou de urbanização programada	
Redação atual	Redação proposta
<p>Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos do solo urbano, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Pertencam aos tipos previstos na lei, no caso de indústrias, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 12.º;</li><li>b) A cêrcea máxima não ultrapasse os 7 metros;</li><li>c) A área de implantação das construções não ultrapasse 60% da área total do lote ou parcela;</li><li>d) Seja assegurado o afastamento mínimo da construção de 5 metros ao limite da frente e 10 metros ao limite posterior e ainda, apenas para as indústrias do tipo 3, de 5 metros aos limites laterais.</li></ul>	<p>[revogado]</p>
Justificação	
<p>A compatibilidade com o uso dominante está regulada noutros artigos e o regime de edificabilidade deve ser o da categoria de espaço em causa.</p>	

Artigo 19º - Anexos	
Redação atual	Redação proposta
<p>Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a área ocupada por eles ser superior a 8% da área total do lote, no máximo de 50 m2 e 25 m2 por fogo, consoante se trate, respectivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar.</p>	<p>Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua <b>área de implantação</b> ser superior a 8% da <b>área do prédio</b>, no máximo de 50 m2 e 25 m2 por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o <b>pé-direito máximo</b> ser de 2,20m.</p>
Justificação	
<p>Esclarece-se que se trata da área de implantação e área do prédio, aplicando-se a qualquer prédio resultante, ou não, de operação de loteamento.</p>	

**Subsecção III – Relativas às Infra-estruturas**

Artigo 21º - Estacionamento	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.</p> <p>2- Nos edifícios para habitação colectiva, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela, um lugar de estacionamento por fogo para fogos de tipologia até T1, dois lugares por fogo para fogos de tipologia T2 e T3, três lugares por fogo para fogos com tipologia T4 e T5 e quatro lugares de estacionamento sempre que os fogos tenham uma tipologia superior a T5.</p> <p>3- Em edifícios ou áreas destinadas a comércio ou serviços, deve, sem prejuízo do disposto em legislação específica, ser criado um estacionamento no interior do prédio ou parcela, equivalente a:</p> <p>a) Um lugar de estacionamento por cada 50 m2 de área útil;</p> <p>b) Um lugar de estacionamento por cada dois quartos de estabelecimentos hoteleiros;</p> <p>4- Em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privativos exigíveis para as fracções habitacionais, em número igual ou superior aos lugares privativos das fracções não habitacionais e em dobro dos lugares exigíveis para as fracções destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas.</p> <p>5- Nos edifícios ou áreas destinadas a indústria e ou armazenagem, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do edifício ou parcela, equivalente a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m2 de área bruta de construção e 0.5 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 500 m2 de área bruta de construção.</p> <p>6- Em edifícios destinados a serviços, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a um lugar de estacionamento por cada 100 m2 de área bruta de construção.</p> <p>7- Para os edifícios destinados a equipamentos colectivos ou outros edifícios similares que originam concentração de público, a área de estacionamento é determinada caso a caso,</p>	<p>1- Nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.</p> <p>2- Nos edifícios para habitação colectiva, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela:</p> <p>a) Um lugar de estacionamento por fogo para fogos com área inferior a 120m2 e dois lugares de estacionamento por fogo para fogos com área igual ou superior a 120m2, no caso de ser conhecida a dimensão dos fogos;</p> <p>b) 1,5 lugares de estacionamento por cada 120m2 de área bruta de construção afeta à habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos.</p> <p>3- Em edifícios ou áreas destinadas a comércio e ou serviços, deve, sem prejuízo do disposto em legislação específica, ser criado um estacionamento no interior do prédio ou parcela, equivalente a:</p> <p>a) Um lugar de estacionamento por cada 50 m2 de área bruta;</p> <p>b) Um lugar de estacionamento por cada dois quartos de estabelecimentos hoteleiros.</p> <p>4- Em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privativos exigíveis para as fracções habitacionais, em número igual ou superior aos lugares privativos das fracções não habitacionais e em dobro dos lugares exigíveis para as fracções destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas.</p> <p>5- Nos edifícios ou áreas destinadas a indústria e ou armazenagem, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do edifício ou parcela, equivalente a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m2 de área bruta de construção e 0.5 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 500 m2 de área bruta de construção.</p> <p>6- [revogado]</p> <p>7- Para os edifícios destinados a equipamentos colectivos ou outros edifícios similares que originam concentração de público, a área de</p>



*Handwritten signatures in blue ink.*

<p>em função da dimensão e localização, devendo no entanto o número mínimo de lugares de estacionamento ser de acordo com o seguinte ratio por lotação: 1 lugar por cada 10 unidades de lotação.</p> <p>8- É admitido, a título excepcional, o não cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida nos números anteriores, desde que tecnicamente justificável e desde que sejam verificadas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) As obras de edificação se localizem em imóveis classificados ou em vias de classificação e a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as características arquitectónicas e arqueológicas passíveis de salvaguarda e valorização;</li><li>b) As obras de edificação estejam condicionadas às características físicas das parcelas de terreno (geológicas, topográficas, configuração geométrica da parcela, níveis freáticos, segurança de edificações envolventes e interferência na funcionalidade das infra-estruturas) ou do espaço envolvente;</li><li>c) As edificações que sejam objecto de obras de reconstrução, alteração, ampliação ou alteração de uso, quando localizadas em áreas a preservar e que não impliquem uma modificação profunda da edificação original.</li></ul> <p>9- Para qualquer caso em que a Câmara Municipal entenda que o projecto possa revelar impacte no espaço urbano, quer ao nível de infra-estruturas, quer na circulação e estacionamento automóvel, pode ser exigida a apresentação de um estudo de tráfego.</p>	<p>estacionamento é determinada caso a caso, em função da dimensão e localização, devendo, no entanto, o número mínimo de lugares de estacionamento ser de acordo com o seguinte ratio por lotação: 1 lugar por cada 10 unidades de lotação.</p> <p>8- É admitido, a título excepcional, o não cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida nos números anteriores, desde que tecnicamente justificável e desde que sejam verificadas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) As obras de edificação se localizem em imóveis classificados ou em vias de classificação e a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as características arquitectónicas e arqueológicas passíveis de salvaguarda e valorização;</li><li>b) As obras de edificação estejam condicionadas às características físicas das parcelas de terreno (geológicas, topográficas, configuração geométrica da parcela, níveis freáticos, segurança de edificações envolventes e interferência na funcionalidade das infra-estruturas) ou do espaço envolvente;</li><li>c) As edificações que sejam objecto de obras de reconstrução, alteração, ampliação ou alteração de uso, quando localizadas em áreas de interesse patrimonial e que não impliquem uma modificação profunda da edificação original.</li></ul> <p>9- Para qualquer caso em que a Câmara Municipal entenda que o projecto possa revelar impacte no espaço urbano, quer ao nível de infra-estruturas, quer na circulação e estacionamento automóvel, pode ser exigida a apresentação de um estudo de tráfego.</p>
---	--

**Justificação**

Alterou-se a redação inerente ao dimensionamento do estacionamento no uso habitacional, de forma a facilitar o seu cálculo, sobretudo nas situações de loteamento, ajustando a captação à oferta de transporte público atual.

**Capítulo III – Uso do Solo****Secção V – Parque Natural do Alvão**

Artigo 24º - Identificação e regime	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Na área de intervenção do POPNAL, identificada na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, aplicam-se supletivamente às disposições estabelecidas no presente regulamento, as disposições constantes no regulamento do POPNAL, publicado pela resolução do Conselho de ministros n.º 62/2008, de 7 de Abril, para a ocupação, o uso e a transformação do solo e ainda o regime de protecção para as respectivas áreas de protecção identificadas na sua Planta de Síntese.</p> <p>2- O disposto no ponto anterior será observado para qualquer posterior alteração ou revisão do POPNAL.</p>	<p>1- A área do Parque Natural do Alvão encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.</p> <p>2- A área do PNAI integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso, cujo regime é estabelecido nesta secção, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo, estabelecidas ao longo do presente regulamento.</p>
Justificação:	
Decorre da adaptação do PDM ao Plano de Ordenamento do parque natural do Alvão.	

**Subsecção I – Disposições comuns**

Artigo 24º - A – Atos e atividades interditas	
Redação atual	Redação proposta
....	<p>Na área de intervenção do Parque Natural do Alvão (PNAI) são interditos os seguintes atos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) As operações de loteamento;</li><li>b) As obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio ou indústria;</li><li>c) As obras de construção de edificações para instalações agro-silvo-pastoris, em regime intensivo, de acordo com a definição constante da legislação específica aplicável, bem como a instalação de estufas;</li><li>d) A construção e a exploração de postos de abastecimento de gasolinas, gasóleos e gases de petróleo liquefeitos (GPL);</li><li>e) A instalação de açudes, barragens ou quaisquer projetos hidroelétricos nos troços das bacias hidrográficas situados na área de intervenção do PNAI para fins que não sejam de abastecimento público de água, com exceção da microgeração de potência limitada a 150 kW;</li><li>f) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporária ou permanente, incluindo a colocação de meios amovíveis, fora dos perímetros urbanos;</li><li>g) A obstrução da passagem de qualquer tipo de caminhos</li></ul>



*António*  
*Augusto*

	públicos de acesso aos cursos de água.
<b>Justificação</b>	
Decorre da adaptação do PDM ao Plano de Ordenamento do parque natural do Alvão.	

<b>Artigo 24º - B = Atos e atividades condicionadas</b>	
<b>Redação atual</b>	<b>Redação proposta</b>
....	Ficam sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do ICNF os seguintes atos e atividades: a) A instalação de parques de campismo associados a projetos de turismo de natureza; b) As obras de construção e ampliação de edificações para instalações agro-silvo-pastoris em regime extensivo e semi-intensivo, de acordo com as definições constantes da legislação específica aplicável, bem como a instalação de estufins; c) As obras de reconstrução e alteração de edifícios, qualquer que seja o seu uso; d) As obras de ampliação de edifícios ou imóveis tradicionais associados a projetos de turismo de natureza, ou quando estiver em causa habitação própria e permanente associada a uma exploração agro-silvo-pastoril, que se desenvolva no local; e) As obras de alteração das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agro-silvo-pastoris existentes; f) As obras de demolição; g) A instalação de estruturas amovíveis; h) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas; i) A abertura de caminhos ou acessos, bem como a beneficiação, a ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros; j) As obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza; k) As obras de construção, ampliação, reconstrução, alteração e conservação de pontes, represas, levadas ou canais de regadio, moinhos, espigueiros, eiras ou cruzeiros; l) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais; m) A alteração à morfologia do solo pela extração de materiais inertes ou por escavações ou aterros, na área do PNAI.
<b>Justificação</b>	
Decorre da adaptação do PDM ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.	

**Subsecção II – Áreas sujeitas a regimes de proteção**

Artigo 24º - C - Âmbito	
Redação atual	Redação proposta
....	Na área de intervenção do PNAI encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção: a) Áreas de proteção total; b) Áreas de proteção parcial; c) Áreas de proteção complementar.
Justificação	
Decorre da adaptação do PDM ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Aivão.	

Artigo 24º - D - Zonamento	
Redação atual	Redação proposta
....	<p><b><i>Divisão I – Áreas de Proteção Total</i></b> <b><i>Título I – Âmbito e disposições específicas</i></b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- As áreas de proteção total compreendem as zonas onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter excepcional com elevada sensibilidade ecológica.</li><li>2- Nas áreas de proteção total é proibida a alteração do uso do solo atual, sendo proibidas todas as edificações, movimentações de terra e destruição do coberto vegetal.</li></ol> <p><b><i>Divisão II – Áreas de Proteção Parcial</i></b> <b><i>Título I – Âmbito e disposições específicas</i></b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- As áreas de proteção parcial contêm valores naturais e paisagísticos relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica moderada.</li><li>2- Nas áreas de proteção parcial, a manutenção de habitats e de determinadas espécies é compatível ou depende dos atuais usos permanentes ou temporários do solo ou da água, sendo permitidas as respetivas utilizações desde que constituam suporte dos valores a proteger e não promovam a sua degradação.</li><li>3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores são ainda interditos os seguintes atos e atividades:<ol style="list-style-type: none"><li>a) A construção de barragens, exceto as associadas a sistemas de rega tradicionais, as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, de infraestruturas ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de condutas para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;</li><li>b) Qualquer alteração ao relevo e remoção da camada de solo arável;</li><li>c) Quaisquer obras de construção de edificações, exceto</li></ol></li></ol>



*João*  
*António*

para estruturas de apoio agro - pecuário e silvo-pastoril em regime extensivo e semi-intensivo, de acordo com as definições constantes da legislação específica aplicável.

**Divisão III – Áreas de Proteção Complementar**  
**Título I – Âmbito e disposições específicas**

- 1- As áreas de proteção complementar compreendem, sobretudo, as zonas ocupadas com *habitats* seminaturais.
- 2- Nas áreas de proteção complementar são permitidos usos de acordo com a aptidão do território, excluindo-se aqueles que podem influir de forma negativa, direta e indiretamente, nas zonas adjacentes submetidas a níveis de proteção superiores, nomeadamente no que respeita a redes de infra-estruturas com forte impacto ambiental, atividades poluentes, alterações substanciais ao relevo natural ou à rede hidrográfica, urbanizações, entre outros.
- 3- Para além do disposto no artigo 24.º-B, nestas áreas ficam ainda sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:
  - a) A construção de barragens, exceto as associadas a sistemas de rega tradicionais, as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, de infra-estruturas ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de condutas para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
  - b) Qualquer alteração ao relevo e remoção da camada de solo arável.

**Divisão IV – Áreas não abrangidas por regimes de proteção (ANARP)**

- 1- As áreas não abrangidas por regimes de proteção são todas aquelas a que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção.
- 2- As áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem os perímetros urbanos delimitados no Plano Diretor Municipal de Vila Real.
- 3- Aos perímetros urbanos são aplicáveis as normas de edificabilidade constantes dos respetivos planos municipais de ordenamento do território.
- 4- Sempre que as ANARP coincidam com perímetros urbanos, não são aplicáveis os regimes de proteção, mas sim as normas dos PMOT.

**Justificação**

Decorre da adaptação do PDM ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.

**Subsecção III – Critérios a observar nas edificações fora dos perímetros urbanos do PNAI**

Artigo 24º - E – Regime	
Redação atual	Redação proposta
....	<ol style="list-style-type: none"><li>1- É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de edificações alvo de construção, ampliação, reconstrução e alteração, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como, à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes;</li><li>2- A área bruta de construção máxima admitida para instalações agro-silvo-pastoris é de 600m<sup>2</sup>, para edificações ao abrigo de programas de turismo de natureza é de 500m<sup>2</sup> e para as restantes edificações é de 200m<sup>2</sup>, incluindo anexos e garagens;</li><li>3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os projetos das edificações permitidas, estão ainda sujeitos aos seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none"><li>- A cêrcea máxima dos edifícios, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas é de 6 m, medidos à platibanda ou beirado;</li><li>- O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado para que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal das respetivas coberturas;</li><li>- A implantação de um edifício não pode resultar na existência de fachadas com mais de 7 m de altura, medidos a partir do ponto de cota média do terreno até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;</li><li>- Os anexos, barracos ou arrumos só poderão ter um piso, o seu pé -direito máximo será de 2,4 m e a altura máxima permitida, incluindo cobertura, será de 3,5 m. Não poderão ultrapassar 30 m<sup>2</sup> de área de implantação;</li><li>- Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1,2 m de altura quando confinantes com a via pública; acima desta altura será apenas permitida a utilização de sebes vivas; os muros não confinantes com o espaço público não poderão ter uma altura superior a 2 m; no caso dos muros de vedação de terrenos de cota natural superior à do arruamento, poderá o muro ultrapassar a altura definida, não podendo contudo exceder 0,9 m acima da cota natural do terreno, não se considerando aterros eventualmente feitos.</li><li>b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, conservação ou reconstrução, consoante os casos.</li></ol></li></ul></li></ol>
<b>Justificação</b>	
Decorre da adaptação do PDM ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.	



*António*  
*António*

### Capítulo IV – Qualificação do solo rural

#### Secção I – Disposições comuns

##### Artigo 26º - Medidas de defesa contra incêndios

Redação atual	Redação proposta															
<p>Todas as construções, infra-estruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as definidas neste regulamento, designadamente:</p> <p>a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;</p> <p>b) Os proprietários das áreas florestais têm de assegurar e manter uma faixa de protecção e defesa no seu prédio, com largura não inferior a 50 m, às edificações existentes;</p> <p>c) As novas edificações no solo rural têm de incluir, na própria dimensão do prédio, a área necessária ao estabelecimento da faixa obrigatória de protecção e defesa contra Incêndios Florestais, de acordo com o estabelecido no PMDFCI, ao longo de toda a envolvente das edificações, equipamentos ou estruturas a construir;</p> <p>d) A faixa de Protecção contra Incêndios Florestais constará uma faixa de interrupção de combustível florestal com largura mínima de 10m, na envolvente mais próxima das edificações, constituída por material inerte não impermeável ou por revestimento vegetal de herbáceas, e uma faixa de redução de combustível, de largura conforme estabelecido no PMDFCI, onde a propagação do fogo é retardada através da manutenção da descontinuidade vertical e horizontal do estrato arbustivo e arbóreo pelo distanciamento obrigatório de 3 a 5 m entre os exemplares e a manutenção da limpeza da cobertura do solo.</p>	<p>1- A construção de novas edificações a localizar em espaço florestal (tal como este é entendido no Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios), ou com ele confinante tem de salvaguardar na sua implantação, a garantia de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros, a qual deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.</p> <p>2- Sem prejuízo do número anterior, nos terrenos agrícolas, são admitidas distâncias inferiores às extremas da propriedade, até aos limites constantes da tabela seguinte.</p> <table border="1" data-bbox="762 878 1433 1160"> <thead> <tr> <th></th> <th colspan="4">Uso principal da edificação</th> </tr> <tr> <th>Uso principal da edificação</th> <th>Habitacional / Empreendimento turístico</th> <th>Industrial/pecuária</th> <th>Equipamento de interesse público</th> <th>Instalações especiais/ Apoio à atividade principal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Largura mínima da faixa de protecção</td> <td>10m</td> <td>15m</td> <td>10m</td> <td>10m</td> </tr> </tbody> </table> <p>3- Nas situações previstas nos números anteriores, quando se pretende implantar a nova edificação, confina com uma via pública, ou com outras faixas de interrupção de material combustível, às dimensões referidas para a faixa de protecção a garantir dentro dos limites da propriedade, poderão ser deduzidas as larguras das faixas das respetivas vias no lado respetivo de confrontação da propriedade com a rede viária.</p> <p>4- Quando a parcela onde se pretende implantar a nova edificação confrontar com uma parcela dotada de edifício legalmente implantado, e esse edifício distar a menos de 50 metros da respetiva confrontação, a implantação da nova edificação poderá ser efetuada até 10 metros do lado mais próximo do limite da parcela do edifício já implantado.</p> <p>5- Para além do disposto nos números anteriores, devem ser adotadas as seguintes medidas adicionais de defesa contra incêndios na envolvente às novas edificações em espaço florestal ou rural:</p> <p>a) Criação de uma faixa de terreno pavimentado a toda a volta da construção e até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível.</p> <p>b) As novas edificações em espaço florestal ou rural e as respetivas propriedades devem ser servidas por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem também possuir uma ligação à rede viária pública com uma largura mínima de 3 metros e permitir a inversão de marcha de veículos automóveis</p>		Uso principal da edificação				Uso principal da edificação	Habitacional / Empreendimento turístico	Industrial/pecuária	Equipamento de interesse público	Instalações especiais/ Apoio à atividade principal	Largura mínima da faixa de protecção	10m	15m	10m	10m
	Uso principal da edificação															
Uso principal da edificação	Habitacional / Empreendimento turístico	Industrial/pecuária	Equipamento de interesse público	Instalações especiais/ Apoio à atividade principal												
Largura mínima da faixa de protecção	10m	15m	10m	10m												



	no interior da respetiva parcela. Em espaço florestal, na construção de novas edificações, deve ser considerada a utilização de materiais de construção que confirmem alguma resistência à passagem do fogo e que não sejam eles próprios possíveis fontes de ignição, com particular atenção para os materiais constituintes da cobertura, revestimento externo e fenestracões.
<b>Justificação</b>	
Transposição do constante do PMDFCI de Vila Real.	

## Capítulo IV – Qualificação do solo rural

### Secção II – Espaços agrícolas e florestais

Artigo 30º - Edificações habitacionais	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Admite-se a ampliação de edificações habitacionais pré-existentes até 50% da área da construção existente, não podendo a cêrcea ultrapassar os dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10% da área total da parcela.</p> <p>2- São permitidas novas construções para fins habitacionais, excepto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos e seja servida por via pública, com uma frente mínima de 20 metros de terreno.</p>	<p>1- Admite-se a ampliação de edificações habitacionais pré-existentes até 50% da área <b>bruta</b> de construção existente, não podendo a cêrcea ultrapassar os dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10% da área total da parcela.</p> <p>2- São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos, seja servida por via pública <b>e o índice de utilização não seja superior a 0,05.</b></p>
<b>Justificação</b>	
A alteração proposta prende-se com a necessidade de referenciar a edificabilidade a uma dimensão mínima de prédio.	



*António*  
*António*

Artigo 33º - Instalações especiais	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- As instalações especiais permitidas a título excepcional só são autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais, para além do cumprimento escrupuloso do estabelecido na lei geral e específica, aplicável a cada situação.</p> <p>2- As novas explorações de massas minerais apenas são licenciadas nas áreas de recursos geológicos, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, e nas condições estabelecidas na secção III do capítulo VII do presente Regulamento admitindo-se, fora destes perímetros, apenas a ampliação de explorações já licenciadas e desde que não excedendo 30% da área licenciada.</p>	<p>1- As instalações especiais <b>a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do presente regulamento</b> permitidas a título excepcional só são autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais, para além do cumprimento escrupuloso do estabelecido na lei geral e específica, aplicável a cada situação.</p> <p>2- As novas explorações de massas minerais apenas são licenciadas nas áreas de recursos geológicos, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, e nas condições estabelecidas na secção III do capítulo VII do presente Regulamento admitindo-se, fora destes perímetros, apenas a ampliação de explorações já licenciadas e desde que não excedendo 30% da área licenciada.</p>
Justificação	
A alteração proposta prende-se com a necessidade de distinguir estas instalações especiais das referidas no artigo 72.º.	

## Capítulo IV – Qualificação do solo rural

### Secção III – Espaços naturais

Artigo 35º - Regime	
Redação atual	Redação proposta
<p>Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º para as áreas integradas no PIOT-ADV, do disposto no Plano de Ordenamento do PNA, no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e no Plano Regional de Ordenamento da Florestal do Douro, aos espaços naturais aplica-se o seguinte regime:</p> <p>1- São interditos os seguintes actos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;</li><li>b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;</li><li>c) Alteração da morfologia das margens ao</li></ul>	<p>Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º para as áreas integradas no PIOT-ADV, do disposto no Plano de Ordenamento do PNA, no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e no Plano Regional de Ordenamento da Florestal do Douro, aos espaços naturais aplica-se o seguinte regime:</p> <p>1- São interditos os seguintes actos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;</li><li>b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;</li><li>c) Alteração da morfologia das margens ao</li></ul>



<p>longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;</p> <p>d) Qualquer actividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;</p> <p>e) Ampliação de edifícios excepto os que se integrem nas condições definidas no n.º 1 do artigo 30.º do presente Regulamento;</p> <p>f) Construção de novas edificações, com excepção de instalações de apoio à actividade agrícola nas condições do n.º 1 do artigo 29.º, e às destinadas à criação e abrigo de animais nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º;</p> <p>g) Construção de unidades industriais.</p> <p>2- São condicionados ao parecer da entidade de tutela as autorizações ou licenciamentos para a prática dos seguintes actos:</p> <p>a) Implantação das construções previstas na excepção referida na alínea f) e g) do número anterior;</p> <p>b) Construção e ampliação de vias de comunicação;</p> <p>c) Execução de infra-estruturas públicas;</p> <p>d) Instalação de parques eólicos;</p> <p>e) Instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e de turismo da natureza;</p> <p>f) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;</p> <p>g) Actividade industrial extractiva e instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de recursos geológicos.</p>	<p>longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;</p> <p>d) Qualquer actividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;</p> <p>e) Ampliação de edifícios excepto os que se integrem nas condições definidas no n.º 1 do artigo 30.º do presente Regulamento;</p> <p>f) Construção de novas edificações, com excepção de instalações de apoio à actividade agrícola nas condições do n.º 1 do artigo 29.º, e às destinadas à criação e abrigo de animais nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º;</p> <p>g) Construção de unidades industriais.</p> <p>2- São condicionados ao parecer da entidade de tutela as autorizações ou licenciamentos para a prática dos seguintes actos:</p> <p>a) Implantação das construções previstas na excepção referida nas alíneas e) e f) do número anterior;</p> <p>b) Construção e ampliação de vias de comunicação;</p> <p>c) Execução de infra-estruturas públicas;</p> <p>d) Instalação de parques eólicos;</p> <p>e) Instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e de turismo da natureza;</p> <p>f) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;</p> <p>g) Actividade industrial extractiva e instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de recursos geológicos.</p>
<b>Justificação</b>	
Correção de lapso de remissão.	



## Capítulo V – Qualificação do solo urbano

### Divisão I – Áreas de interesse patrimonial

Artigo 44º - Caracterização e regime	
Redacção actual	Redacção proposta
<p>1- Consideram-se áreas de interesse patrimonial os núcleos primitivos dos aglomerados identificados na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo e na listagem do anexo I deste Regulamento, do qual é parte integrante, que são representativos da arquitectura tradicional e que pelo facto de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam o estabelecimento de medidas especiais que promovam a sua requalificação e promoção.</p> <p>2- Para estes núcleos, sem prejuízo da legislação geral aplicável, do estabelecido em Planos de Pormenor em vigor ou dos pareceres das entidades competentes, nomeadamente para os núcleos incluídos no Parque Natural do Alvão, adoptam-se os seguintes princípios:</p> <p>a) São expressamente proibidas todas as actividades incompatíveis com a habitação, nomeadamente indústrias poluentes ou actividades que necessitem de infra-estruturas incompatíveis com a rede urbana em presença;</p> <p>b) A alteração de usos para fins que não habitacionais só é permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objecto de salvaguarda e garantam a afectação de 50% do total da sua área de pavimentos para habitação, ou, caso contrário, se destinem a usos de interesse público ou turísticos, ou sejam essenciais para a revitalização da vida local;</p> <p>c) Não são permitidas demolições de edifícios, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens ou nas situações previstas na alínea f) do presente número deste artigo;</p> <p>d) Quando autorizada, a demolição deve ser precedida de levantamento arquitectónico e fotográfico exaustivo, devendo, no caso de nova edificação ou reconstrução, respeitar-se a traça do edifício pré-existente;</p> <p>e) Não é permitido ocupar com edifícios ou corpos edificados jardins, quintais ou logradouros;</p> <p>f) Poderá a Câmara Municipal obrigar à demolição ou remoção de qualquer elemento ou parte de edifício que venha a</p>	<p>1- Consideram-se áreas de interesse patrimonial os núcleos primitivos dos aglomerados identificados na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo e na listagem do anexo I deste Regulamento, do qual é parte integrante, que são representativos da arquitectura tradicional e que pelo facto de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam o estabelecimento de medidas especiais que promovam a sua requalificação e promoção.</p> <p>2- Para estes núcleos, sem prejuízo da legislação geral aplicável, do estabelecido em Planos de Pormenor em vigor ou dos pareceres das entidades competentes, nomeadamente para os núcleos incluídos no Parque Natural do Alvão, adoptam-se os seguintes princípios:</p> <p>a) São expressamente proibidas todas as actividades incompatíveis com a habitação, nomeadamente indústrias poluentes ou actividades que necessitem de infra-estruturas incompatíveis com a rede urbana em presença;</p> <p>b) A alteração de usos para fins que não habitacionais só é permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objecto de salvaguarda e garantam a afectação de 50% do total da sua área de pavimentos para habitação, ou, caso contrário, se destinem a usos de interesse público ou turísticos, ou sejam essenciais para a revitalização da vida local;</p> <p>c) Não são permitidas demolições de edifícios, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens, nas situações previstas na alínea f) do presente número deste artigo <b>ou ainda quando integradas em obras de construção para substituição de edifícios dissonantes;</b></p> <p>d) Quando autorizada, a demolição deve ser precedida de levantamento arquitectónico e fotográfico exaustivo, devendo, no caso de nova edificação ou reconstrução, respeitar-se a traça do edifício pré-existente;</p> <p>e) Não é permitido ocupar com edifícios ou corpos edificados jardins, quintais ou logradouros;</p>



<p>ser considerado lesivo da sua integridade e valor patrimonial;</p> <p>g) Às novas construções, bem como às obras de ampliação e reconstrução de edifícios, é ainda aplicável o disposto no artigo 46.º do presente Regulamento.</p>	<p>f) Poderá a Câmara Municipal obrigar à demolição ou remoção de qualquer elemento ou parte de edifício que venha a ser considerado lesivo da sua integridade e valor patrimonial;</p> <p>g) Às novas construções, bem como às obras de ampliação e reconstrução de edifícios, são aplicáveis as seguintes condições:</p> <p>i. As regras de edificabilidade são as estabelecidas pela Câmara Municipal para cada caso concreto, em função da correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente pelo respeito da média da cêrcea dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público;</p> <p>ii. A área de logradouro ocupada pela ampliação de edifícios existentes não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.</p>
<b>Justificação</b>	
Pretende-se esclarecer e precisar as condições de edificabilidade aplicáveis.	

## Capítulo V – Qualificação do solo urbano

### Divisão II – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar

Artigo 46º Edificabilidade para o tipo HU1	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- ...</p> <p>2- ...</p> <p>3- A impermeabilização resultante de ampliações de edifícios existentes ou novos edifícios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 10% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.</p>	<p>1- ...</p> <p>2- ...</p> <p>3- A impermeabilização resultante de ampliações de edifícios existentes ou de novos edifícios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.</p>
<b>Justificação</b>	
Elimina-se disposição redundante.	



*António*  
*António*

## Capítulo V – Qualificação do solo urbano

### Divisão II – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar

Artigo 47º Edificabilidade para o tipo HU2	
Redação atual	Redação proposta
<p>4- As obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respectiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;</p> <p>b) A cêrcea será a da moda na frente urbana respectiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com excepção dos aglomerados inseridos no interior do POPNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;</p> <p>c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em PMOT ou operações de loteamento aprovadas.</p> <p>5- Exceptuam-se da alínea b) do número anterior os casos em que a moda da cêrcea é de 1 piso acima do solo, admitindo-se uma cêrcea máxima de dois pisos, excluindo os aglomerados inseridos no interior do POPNAL, nos quais será sempre respeitada a moda da cêrcea.</p> <p>6- No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60% da área total do prédio.</p> <p>7- No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50% da área total do terreno objecto de loteamento.</p>	<p>4- As obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respectiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;</p> <p>b) A cêrcea será a da moda na frente urbana respectiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com excepção dos aglomerados inseridos no interior do POPNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;</p> <p><b>c) [revogado]</b></p> <p>5- Exceptuam-se da alínea b) do número anterior os casos em que a moda da cêrcea é de 1 piso acima do solo, admitindo-se uma cêrcea máxima de dois pisos, excluindo os aglomerados inseridos no interior do POPNAL, nos quais será sempre respeitada a moda da cêrcea.</p> <p>6- No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, <b>integrados ou não em operações de loteamento</b>, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60% da área total do prédio.</p> <p>7- No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50% da área total do terreno objecto de loteamento.</p>
<b>Justificação</b>	
Elimina-se disposição redundante.	

**Subsecção III – Áreas de equipamentos estruturantes existentes**

Artigo 52º Caracterização e Regime	
Redação atual	Redação proposta
<p>a. As áreas de equipamentos estruturantes existentes destinam-se exclusivamente à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.</p> <p>b. Nestas áreas permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.</p> <p>c. A alteração integral dos usos atuais só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com esta, nos termos do artigo 12.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.</p>	<p>1- As áreas de equipamentos estruturantes existentes destinam-se à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.</p> <p>2- Nestas áreas permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.</p> <p>3- O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de construção afeta não seja superior a 30% da área de construção total e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.</p> <p>4- A alteração integral dos usos atuais só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com esta, nos termos do artigo 12.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.</p>
Justificação	
Permitir a instalação de usos compatíveis com o equipamento instalado permitindo a rentabilização das instalações.	



*António*  
*António*

## Secção II – Solos de urbanização programada

### Subsecção II – Áreas de equipamentos estruturantes propostos

Artigo 56º Regime	
Redação atual	Redação proposta
3 – A afetação a usos distintos dos previstos no Plano só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com esta, nos termos do artigo 12.º e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos e seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.	3 – A afetação a usos distintos dos previstos no Plano só pode concretizar-se desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com estes, nos termos do artigo 12.º, e sejam garantidas a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada, devendo a operação urbanística ser alvo de consulta pública em termos idênticos à exigida para as operações de loteamento com significativa relevância urbanística.
Justificação	
Elimina-se a obrigatoriedade da elaboração de plano de pormenor, impondo a consulta pública que assegure a participação pretendida com aquele.	

**Secção III – Estrutura ecológica urbana****Subsecção V – Áreas verdes mistas**

Artigo 63º - Caracterização e regime	
Redacção atual	Redacção proposta
<p>1- As Áreas Verdes Mistas correspondem a espaços intermédios dos diversos núcleos urbanos, não integrados em RAN ou REN, onde ocorrem essencialmente actividades agro-florestais.</p> <p>2- Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem dos usos actuais, nas Áreas Verdes Mistas interditam-se as seguintes actividades:</p> <p>a) O loteamento urbano;</p> <p>b) A descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;</p> <p>c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, fora da normal actividade agrícola e florestal ou além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte.</p> <p>3- Nas áreas verdes mistas admitem-se as obras inerentes a:</p> <p>a) Ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes a área bruta de construção existente e até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>;</p> <p>b) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no presente regulamento, ou para empreendimentos turísticos, desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2, a área de solo impermeabilizada seja igual ou inferior a 0,1 e a cêrcea não ultrapasse os 2 pisos ou 7 metros;</p> <p>c) Uma habitação unifamiliar em parcela que possua uma área mínima igual ou superior a 5000 m<sup>2</sup>, excepto nos casos de colmatação entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 metros, e acesso a partir de caminho público existente;</p> <p>d) Infra-estruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, electricidade, telefone, gás e rodovias;</p> <p>e) Projecto de valorização ambiental ou paisagística a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal.</p>	<p>1- As Áreas Verdes Mistas correspondem a espaços intermédios dos diversos núcleos urbanos, não integrados em RAN ou REN, onde ocorrem essencialmente actividades agro-florestais.</p> <p>2- Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem dos usos actuais, nas Áreas Verdes Mistas interditam-se as seguintes actividades:</p> <p>a) O loteamento urbano;</p> <p>b) A descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;</p> <p>c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, fora da normal actividade agrícola e florestal ou além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte.</p> <p>3- Nas áreas verdes mistas admitem-se as obras inerentes a:</p> <p>a) Ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes a área bruta de construção existente e até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>;</p> <p>b) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no presente regulamento, ou para empreendimentos turísticos, desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2, a área de solo impermeabilizada seja igual ou inferior a 0,1 e a cêrcea não ultrapasse os 2 pisos ou 7 metros;</p> <p>c) Uma habitação unifamiliar em parcela que possua uma área mínima igual ou superior a 5000 m<sup>2</sup> e com um índice de utilização não superior a 0,04, exceto nos casos de construção entre edifícios de habitação existentes, devidamente licenciados e distanciados entre si menos de 70 metros, e acesso a partir de caminho público existente;</p> <p>d) Infra-estruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, electricidade, telefone, gás e rodovias;</p> <p>e) Projecto de valorização ambiental ou paisagística a submeter a prévia</p>



*António*  
*António*

	aprovação da Câmara Municipal.
<b>Justificação</b>	
Necessidade de regular a área de construção por referência a um índice de utilização máximo.	

### Capítulo VI – Espaços canal em solo urbano

Redação atual	Redação proposta
Capítulo VI – Espaços canal em solo urbano	<b>Secção V – Espaços canal em solo urbano</b>
<b>Justificação</b>	
Correção de lapso na organização dos títulos.	

Artigo 65º - Definição e regime	
Redação atual	Redação proposta
<p>1- Os espaços canal em solo urbano correspondem aos corredores activados ou a activar da:</p> <p>a) Rede rodoviária nacional no atravessamento dos aglomerados urbanos;</p> <p>b) Rede ferroviária no atravessamento dos aglomerados urbanos;</p> <p>c) A rede viária urbana da cidade Vila Real.</p> <p>2- Às vias da rede rodoviária nacional classificadas, existentes e previstas, nos troços que atravessam os perímetros urbanos aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de protecção <i>non-aedificandi</i> e acessos marginais.</p> <p>3- Á rede ferroviária nos troços que atravessam os perímetros urbanos, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de protecção <i>non-aedificandi</i>.</p> <p>4- A rede viária urbana da cidade de Vila Real</p>	<p>1- Os espaços canal em solo urbano correspondem aos corredores activados ou a activar da:</p> <p>a) Rede rodoviária nacional no atravessamento dos aglomerados urbanos;</p> <p>b) Rede ferroviária no atravessamento dos aglomerados urbanos;</p> <p>c) A rede viária urbana da cidade Vila Real.</p> <p>2- Às vias da rede rodoviária nacional classificadas, existentes e previstas, nos troços que atravessam os perímetros urbanos aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de protecção <i>non-aedificandi</i> e acessos marginais.</p> <p>3- Á rede ferroviária nos troços que atravessam os perímetros urbanos, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de protecção <i>non-aedificandi</i>.</p> <p>4- A rede viária urbana da cidade de Vila Real</p>



<p>está dividida em sistema primário, sistema secundário e vias de acesso local.</p> <p>5- Às vias da rede viária da cidade de Vila Real, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em Planos de Pormenor, aplica-se o estabelecido no quadro seguinte:</p>	<p>está dividida em sistema primário, sistema secundário e vias de acesso local.</p> <p>5 - As vias da rede viária da cidade de Vila Real, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em plano de pormenor e sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., devem, sempre que possível, adquirir progressivamente as seguintes características:</p>
<p><b>Justificação</b></p>	
<p>Pretende-se retirar o caráter obrigatório do n.º 5, adaptando-o a cada caso concreto.</p>	

<p>Redação atual</p>	<p>Redação proposta</p>
<p>Subsecção II - Rede Ferroviária</p>	<p>Subsecção I - Rede Ferroviária</p>
<p><b>Justificação</b></p>	
<p>Correção de lapso na numeração das subsecções.</p>	

**Capítulo VII - Condicionamentos impostos pelo Plano**

<p>Redação atual</p>	<p>Redação proposta</p>
<p>Capítulo VII - Condicionamentos impostos pelo plano</p>	<p>Capítulo VI - Condicionamentos impostos pelo plano</p>
<p><b>Justificação</b></p>	
<p>Correção de lapso na numeração dos capítulos.</p>	



*António*  
*Augusto*

#### Secção IV – Instalações especiais

Artigo 74º - Heliporto	
Redacção actual	Redacção proposta
No perímetro de protecção do heliporto do hospital de S. Pedro, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo é igualmente aplicável o estabelecido no n.º 3 do artigo anterior do presente artigo, com as devidas adaptações.	No perímetro de protecção do heliporto do hospital de S. Pedro, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo é igualmente aplicável o estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, com as devidas adaptações.
Justificação	
Eliminada a expressão "do presente artigo" que estava descontextualizada.	

**Capítulo VIII – Programação e execução do plano****Secção I – Planeamento e gestão****Subsecção I – Princípios gerais****Artigo 78º - Regime de cedências.****Redacção actual****1.....**

a) Para a cidade de Vila Real de acordo com os parâmetros seguintes:

i) Para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva
Habitação em moradia unifamiliar	70m <sup>2</sup> / fogo
Habitação colectiva	70m <sup>2</sup> / 120m <sup>2</sup> a. b. c. habitacional
Comércio	60m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. comercial
Serviços	60m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. comercial
Indústria e/ ou armazéns	45m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. industrial / armazenagem

ii) Para infra-estruturas viárias, os previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, no caso de arruamentos, e os estabelecidos no artigo 21.º do presente Regulamento, quando se trate de estacionamento.

**Redacção proposta****1.....**

a) Para a cidade de Vila Real de acordo com os parâmetros seguintes:

i) Para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva
Habitação em moradia unifamiliar	70m <sup>2</sup> / fogo
Habitação colectiva	70m <sup>2</sup> / 120m <sup>2</sup> a. b. c. habitacional
Comércio	60m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. comercial
Serviços	60m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. <b>serviços</b>
Indústria e/ ou armazéns	45m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. industrial / armazenagem

ii) Para infra-estruturas viárias, os previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, no caso de arruamentos, e os estabelecidos no artigo 21.º do presente Regulamento, quando se trate de estacionamento.

**Justificação****Correcção de lapso.**



*Arquit*  
*Arquit*

Artigo 78º - Regime de cedências																									
Redacção actual	Redacção proposta																								
b) Para as restantes situações, de acordo com o quadro seguinte:	b) Para as restantes situações, de acordo com o quadro seguinte:																								
<table border="1"><thead><tr><th>Tipo de ocupação</th><th>Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva</th></tr></thead><tbody><tr><td>Habitação em moradia unifamiliar</td><td>63m2 / fogo</td></tr><tr><td>Habitação colectiva</td><td>63m2 / 120m2 a. b. c. habitacional</td></tr><tr><td>Comércio</td><td>63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial</td></tr><tr><td>Serviços</td><td>63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial</td></tr><tr><td>Indústria e/ ou armazéns</td><td>33m2 / 100 m2 a. b. c. industrial / armazenagem</td></tr></tbody></table>	Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva	Habitação em moradia unifamiliar	63m2 / fogo	Habitação colectiva	63m2 / 120m2 a. b. c. habitacional	Comércio	63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial	Serviços	63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial	Indústria e/ ou armazéns	33m2 / 100 m2 a. b. c. industrial / armazenagem	<table border="1"><thead><tr><th>Tipo de ocupação</th><th>Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva</th></tr></thead><tbody><tr><td>Habitação em moradia unifamiliar</td><td>63m2 / fogo</td></tr><tr><td>Habitação colectiva</td><td>63m2 / 120m2 a. b. c. habitacional</td></tr><tr><td>Comércio</td><td>63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial</td></tr><tr><td>Serviços</td><td>63m2 / 100 m2 a. b. c. <b>serviços</b></td></tr><tr><td>Indústria e/ ou armazéns</td><td>33m2 / 100 m2 a. b. c. Industrial / armazenagem</td></tr></tbody></table>	Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva	Habitação em moradia unifamiliar	63m2 / fogo	Habitação colectiva	63m2 / 120m2 a. b. c. habitacional	Comércio	63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial	Serviços	63m2 / 100 m2 a. b. c. <b>serviços</b>	Indústria e/ ou armazéns	33m2 / 100 m2 a. b. c. Industrial / armazenagem
Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva																								
Habitação em moradia unifamiliar	63m2 / fogo																								
Habitação colectiva	63m2 / 120m2 a. b. c. habitacional																								
Comércio	63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial																								
Serviços	63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial																								
Indústria e/ ou armazéns	33m2 / 100 m2 a. b. c. industrial / armazenagem																								
Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos de utilização colectiva																								
Habitação em moradia unifamiliar	63m2 / fogo																								
Habitação colectiva	63m2 / 120m2 a. b. c. habitacional																								
Comércio	63m2 / 100 m2 a. b. c. comercial																								
Serviços	63m2 / 100 m2 a. b. c. <b>serviços</b>																								
Indústria e/ ou armazéns	33m2 / 100 m2 a. b. c. Industrial / armazenagem																								
Justificação																									
Correção de lapso.																									

**Subsecção II – Critérios de perequação compensatória**

Artigo 83º - Aplicação	
Redacção actual	Redacção proposta
<p>1- É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução definidas no artigo 83º, um direito abstracto de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respectivo prédio, que se designa por edificabilidade média.</p> <p>2- A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respectivos do capítulo seguinte.</p> <p>3- Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.</p> <p>4- Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário é compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139º do RJGT.</p> <p>5- Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140º do RJGT, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.</p> <p>6- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.</p> <p>7- Devem ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 3 do artigo 76º do presente Regulamento.</p> <p>8- Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do RJGT.</p> <p>9- Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do RJGT, na sua actual redacção.</p>	<p>1- É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução definidas no artigo 85º, um direito abstracto de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respectivo prédio, que se designa por edificabilidade média.</p> <p>2- A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respectivos do capítulo seguinte.</p> <p>3- Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.</p> <p>4- Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário é compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139º do RJGT.</p> <p>5- Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140º do RJGT, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.</p> <p>6- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.</p> <p>7- Devem ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 3 do artigo 78º do presente Regulamento.</p> <p>8- Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do RJGT.</p> <p>9- Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do RJGT, na sua actual redacção.</p>



*António*  
*António*

**Justificação**

Correção de lapsos de remissão.

**Secção II – Unidades operativas de planeamento e gestão**

Artigo 84º - Definição	
Redacção actual	Redacção proposta
<p>1- Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) a zona urbana correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objectivo a caracterização do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.</p> <p>2- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.</p> <p>3- Nas UOPG respeitantes a áreas de expansão admitem-se novas edificações não enquadradas em Unidade de Execução ou Plano de Pormenor desde que correspondam a situações de colmatção, conforme definido no artigo 5º, e a Câmara Municipal entenda não porem em causa os objectivos estabelecidos para a UOPG.</p>	<p>1- Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) a zona urbana correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objectivo a caracterização do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.</p> <p>2- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.</p> <p>3- Nas UOPG respeitantes a áreas de expansão admitem-se novas edificações não enquadradas em Unidade de Execução ou Plano de Pormenor quando correspondam a situações de colmatção <b>ou digam respeito a parcelas à face de via pública e situadas em contiguidade com solo urbanizado, desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a ocupação do solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrante.</b></p>
<b>Justificação</b>	
Possibilitar operações urbanísticas avulsas que não comprometam o desenvolvimento de soluções de conjunto.	

**Capítulo IX – Disposições finais e complementares**

Artigo 86º A – Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime excecional de regularização das atividades económicas	
Redacção actual	Redacção proposta
	São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.
Justificação	
Artigo novo para enquadrar disposições legais recentes.	

Artigo 86º B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano	
Redacção actual	Redacção proposta
	<p>1 - Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:</p> <p>a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;</p> <p>b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.</p> <p>2- Beneficiam do presente procedimento especial</p>



*António*  
*António*

	<p>de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.</p> <p>3 - A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.</p> <p>4- Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;</li><li>b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;</li><li>c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.</li></ul>
<p><b>Justificação</b></p>	
<p>Artigo novo que pretende viabilizar a regularização de situações desconformes com o Plano e que não configurem preexistências.</p>	



*Handwritten signature in black ink*  
*Handwritten signature in blue ink*

# ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

| PROPOSTA ALTERAÇÃO/VERSÃO FINAL |

## Relatório de Ponderação das Participações da Discussão Pública

Agosto 2017



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

## Índice

<b>1. Introdução</b> .....	<b>3</b>
<i>1.1 Antecedentes do Processo de Alteração do PDM de Vila Real</i> .....	<i>3</i>
<i>1.2 Período de Discussão Pública e Publicitação nos meios de comunicação social</i> .....	<i>4</i>
<b>2. Participações / Sugestões apresentadas</b> .....	<b>5</b>
<i>2.1 Números da Discussão Pública</i> .....	<i>5</i>
<i>2.2 Descrição dos Artigos nas Propostas da Discussão Pública</i> .....	<i>6</i>
<b>3. Ponderação e Resultado das Propostas da Discussão Pública</b> .....	<b>9</b>
<b>4. Alterações introduzidas ao Regulamento do PDM</b> .....	<b>11</b>
<b>5. Anexos</b> .....	<b>13</b>

*Anexo I - Cópia das participações*

*Anexo II - Relatório Justificativo da alteração*

*Anexo III - Regulamento com a introdução das Alterações*

Antoine  
Chapman





*António*  
*António*

## 1. Introdução

No âmbito dos trabalhos de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDMVR), estabelecido no artigo 118.º do D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), foi aberto um período de Discussão Pública da proposta de Alteração, de acordo com o artigo 89.º do mesmo Regime Jurídico (RJGT).

Este procedimento de consulta pública iniciou-se após a emissão do parecer favorável à proposta de alteração do PDMVR, por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), tendo sido desencadeada a sua correção de acordo com as recomendações das diversas entidades consultadas. Neste seguimento, reuniram-se as condições legais para que a Câmara Municipal de Vila Real deliberasse, em reunião realizada a 22 de maio de 2017, sobre a abertura e duração da discussão pública da respetiva proposta de alteração do PDMVR.

O período de discussão pública iniciou-se no dia 27 de junho e teve a duração de 30 dias úteis. Finalizado o período de discussão pública, procedeu-se à apreciação de todas as sugestões / propostas submetidas, apresentando os devidos resultados no presente relatório da discussão pública da proposta de alteração do PDMVR. Este documento procura resumir todo o processo de consulta pública, cumprindo com a obrigação legal de divulgação pública dos resultados.

### **1.1) Antecedentes do Processo de Alteração do PDM de Vila Real**

A abertura e início do procedimento de Alteração do PDM foi proposto na reunião da Câmara Municipal de Vila Real do dia 6 de dezembro de 2016, tendo sido aprovada a abertura do procedimento, deliberação que consta na ata da respetiva reunião com a fundamentação e enquadramento legal da Alteração, assim como a fundamentação para a isenção do Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Posteriormente foi aberto o período de participação pública, tendo sido publicitado em Diário da República (Aviso n.º 16252/2016, 2.ª série do Diário da República, dia 30 de dezembro), no jornal local "A Voz de Trás-os-Montes" do dia 5 de janeiro de 2017, no balcão de atendimento do Município e na página web do Município. O período de participação pública iniciou-se dia 2 de janeiro de 2017 (um dia após publicação em D.R.) e teve a duração de 30 dias úteis, tendo terminado dia 14 de fevereiro de 2017. As participações foram consideradas e reunidas no relatório de participação, com data de fevereiro de 2017.



A proposta de Alteração foi enviada para a CCDR-N a fim de se pronunciar sobre o seu conteúdo, tendo sido emitido parecer favorável no dia 17 de maio de 2017. Com este parecer é finalizado o processo de consulta das entidades e proposto à Câmara Municipal a abertura do período de discussão pública.

### **1.2) Período de Discussão Pública e Publicitação nos meios de comunicação social**

Estando reunidas as condições formais e legais para iniciar o processo de discussão pública, este foi deliberado em reunião da Câmara Municipal do dia 22 de maio de 2017, tendo sido aprovado a abertura, a duração e a respetiva forma de publicitação.

Neste contexto, tendo em conta a redação do artigo 89.º do RJIGT, a discussão pública teve a duração de 30 dias úteis, contados 5 dias após a publicação em Diário da República (Aviso n.º 6822/2017, 2.ª série do Diário da República do dia 19 de junho). Para além de Aviso em Diário da República, o período de discussão pública foi publicitado no órgão de comunicação social local/regional, "A Voz de Trás-os-Montes", no dia 22 de junho, no jornal diário de âmbito nacional, "Jornal de Notícias", na edição do dia 20 de junho. Foi ainda divulgada na página web do Município e afixado o respetivo Edital no balcão de atendimento.

Os elementos que acompanharam esta consulta ou discussão pública foram disponibilizados fisicamente no balcão municipal de atendimento e ainda disponíveis para *download* na página web do município, em posição de destaque.



*Amant*  
*Amant*

## **2. Participações / Sugestões apresentadas**

O período de discussão pública iniciou-se no dia 27 de junho e terminou dia 7 de agosto, tendo tido a duração de 30 dias úteis. Durante este período foram submetidas no Município de Vila Real 30 participações, reveladoras do crescente aumento e necessidade de realização de processos participativos no âmbito do planeamento e ordenamento do território.

Neste seguimento, foram ponderadas as propostas apresentadas tendo sido aceites todas aquelas que levariam ao cumprimento dos objetivos da alteração ao Plano, nomeadamente, a correção de lapsos de redação e o aumento de eficácia à gestão urbanística, clarificando os conceitos que induzem a diferentes interpretações, desenvolvendo as disposições que exigem uma regulação mais pormenorizada, e proceder à transposição do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI).

### **2.1 Números da Discussão Pública**

De uma forma genérica refere-se que a maioria das sugestões apresentadas se dirigem aos artigos que, de forma direta influenciam os particulares / participantes e as suas pretensões. No entanto, existem no âmbito desta participação intervenções que revelaram o interesse dos cidadãos em apoiar este processo de alteração, tendo apresentado sugestões e observações fundamentais para a conclusão deste procedimento.

Neste contexto, dos artigos que constam da proposta de alteração do regulamento do PDM, apresentam-se na Tabela i os que foram referidos no conteúdo das 30 participações.



Tabela I: Artigos e número de referências nas participações apresentadas durante o período de discussão pública.

Artigo referido	Título / Descrição	Quantidade de referências
Artigo n.º 14	<i>Condições de edificabilidade</i>	12
Artigo n.º 19	<i>Anexas</i>	13
Artigo n.º 26	<i>Medidas de Defesa Contra Incêndios</i>	16
Artigo n.º 30	<i>Edificações Habitacionais</i>	25
Artigo n.º 52	<i>Áreas de equipamentos estruturantes</i>	1
Artigo n.º 63	<i>Áreas Verdes Mistas Caracterização e Regime</i>	12
Artigo n.º 86B	<i>Regularização de Situações de Desconformidade com o Plano</i>	11

## **2.2 Descrição dos Artigos nas Propostas da Discussão Pública**

Pretende-se neste ponto, analisar as pretensões das participações que foram submetidas no âmbito da discussão pública do processo de alteração do PDM de Vila Real. Neste contexto, para cada um dos artigos apresentados na tabela anterior, será realizado um resumo das sugestões / propostas que foram apresentadas.

Em relação ao artigo 14.º, todas as sugestões se referiram à alínea d) do número 1, solicitando que o termo “manifesta interioridade” que consta na sua redação seja definido de forma concreta, sugerindo que este passe a fazer parte do artigo 5.º – Definições.

Nas propostas referentes ao artigo 19.º, que determina o enquadramento, parâmetros e outros índices relativos aos edifícios definidos como Anexos, é solicitada a inclusão de uma cêrcea máxima para este tipo de edificação, alegando que a cêrcea definida no artigo B-1/66.º do Decreto Regulamentar de 3,0 metros de altura máxima é bastante limitativa.



*Walt*  
*António*

Seguindo para o artigo 26.º relativo às medidas de defesa da floresta contra incêndios, as participações apresentadas fazem referência à falta de definição de condições de habitabilidade para a ampliação de edificações pré-existentes nos espaços agroflorestais, estando apenas previstas condições de edificabilidade nos espaços florestais e agrícolas.

Adicionalmente, uma das participações refere-se ao n.º 2 do artigo anterior (26.º), propõe que, no quadro que estabelece as distâncias mínimas aos limites da propriedade no caso de novas construções em terrenos agrícolas, seja estabelecida uma distância também para o uso comércio e serviços.

Com o maior número de referências nas solicitações apresentadas segue-se o artigo 30.º que enquadra as edificações habitacionais em espaços agrícolas e florestais. As propostas que constam das participações apresentadas referem-se aos dois números do artigo. No número 1 é solicitado que se considere a situação de ampliação de edificações pré-existentes, alegando que a redação do artigo não é explícita.

No número 2 do mesmo artigo (artigo 30.º) foi adicionado na proposta de alteração do PDM um valor de índice de utilização para as novas construções (em espaço agrícola) que foi considerado, em todas as participações, demasiado baixo e impeditivo de construir no solo rural, obrigando a que a área das parcelas tenha que ser demasiado elevada para permitir a construção de edificações com áreas razoáveis. Deste argumento resulta a proposta de aumentar o valor do índice de utilização da área da parcela de 0,02 para 0,2 ou fixar uma área de construção máxima de 250,00 m<sup>2</sup>.

Na participação referente ao artigo 52.º (Caracterização e Regime das áreas de equipamentos estruturantes), é sugerida a possibilidade de adicionar outros usos do solo, compatíveis com o uso dominante, referindo que estas zonas beneficiariam com o aumento da diversidade de usos. Para além disso, referem ainda que sendo as áreas demasiado extensas, a inclusão de usos compatíveis com o uso dominante é possível e desejável.

Em relação às Áreas Verdes Mistas que constam do artigo 63.º, são definidas no número 3 as obras permitidas nestes espaços e os parâmetros a ser cumpridos, entre eles a distância considerada em zona de colmatação. Neste sentido, sendo a colmatação definida no artigo 5.º numa distância de 50 metros, e a estabelecida neste artigo de 70 metros, as propostas apresentadas consideram que deveria existir apenas uma distância associada aos cenários de colmatação.



Por fim, o artigo 86.º-B que permite que sejam regularizadas as situações de desconformidade com o Plano, desde que integradas no âmbito do que se refere o artigo anterior, o 86.º-A. As participações propõe que neste artigo sejam definidos critérios para a regularização das edificações existentes e enquadradas nesta regularização excecional.



### 3. Ponderação e Resultado das Propostas da Discussão Pública

Neste capítulo serão apresentadas as justificações para aceitar ou declinar as propostas dos participantes neste processo. Tal como no ponto anterior, a análise às propostas debruçar-se-á sobre cada um dos artigos referidos.

Neste contexto, em relação ao artigo 14.º, considerou-se que a definição “manifesta interioridade” poderá suscitar dúvidas na sua interpretação, pelo que se decidiu aceitar parcialmente a proposta apresentada em 13 das 30 participações submetidas, alterando a redação do art.º 14.º.

A proposta referente ao artigo 19.º, e mesmo que claro no Código Regulamentar o valor da cêrcea exigida para edificações classificadas como Anexos, acrescentou-se o valor de pé direito máximo de 2,20 metros na redação do artigo. Assim, aprovou-se a proposta que consta de 13 participações.

O artigo 26.º, que estabelece as medidas de defesa contra incêndios, tem como objetivo definir as condições de edificabilidade em espaço florestal e agrícola de acordo com a definição que consta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), não devendo confundir-se com as categorias de solo rural estabelecidas no PDM. Convém referir que os espaços agroflorestais não têm enquadramento no PMDFCI, que apenas considera a existência de espaço florestal e agrícola, devendo assim, e segundo as orientações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), considerar os espaços agroflorestais como florestais no cumprimento das normas deste artigo. Nesta medida, não se torna possível aceitar a proposta apresentada em 15 das 30 participações.

Em relação à solicitação de enquadrar o uso de comércio e serviços, no quadro que consta do n.º 2 do artigo 26.º, reconhece-se que, por lapso, este uso não foi estabelecido, pelo que se deverá aceitar a sugestão e como tal, prever uma distância de 10 m aos limites da propriedade, para construções em terrenos agrícolas.

O artigo 30.º foi claramente o que mais número de participações obteve, 25 de um total de 30. Por definir as condições habitacionais em espaços agrícolas e florestais revelou-se um dos que suscitaram mais interesse por parte das comunidades e dos particulares que residem ou pretendem residir em espaços rurais.



Nesta medida, e em relação ao número 1, parece claro na redação da norma que a ampliação está integrada nas novas construções, esclarecendo desta forma a dúvida sobre na interpretação do artigo.

Em relação ao número 2 do artigo 30.º, é importante referir que no espaço rural a construção deve ter um carácter excecional e, com o estabelecimento de um índice de utilização, pretende-se exigir uma área mínima do prédio / parcela para a implantação do edifício. No entanto, com a diminuição da largura mínima das faixas de proteção, desde as edificações até aos limites da parcela, estabelecidas no PMDFCI, o índice de utilização máximo da área do prédio será alterado, passando de 0,02 para 0,05, em terrenos agrícolas. Assim, decidiu-se aprovar a proposta que consta das 25 participações, devendo no futuro processo de revisão deste Plano refletir-se sobre esta estratégia para os espaços agrícolas após se analisar a consequência da alteração desta norma.

Em relação à pretensão referente ao n.º 3 do artigo 52.º (Caracterização e Regime das áreas de equipamentos estruturantes), e após ponderada a sugestão de adicionar outros usos do solo compatíveis com o uso dominante, decidiu-se aceitar a proposta no sentido de promover diferentes atividades associadas aos equipamentos estabelecidos, aumentando a dinâmica do local e a sua atratividade.

O artigo 63.º foi alvo de participações especificamente em relação à distância máxima de 70 metros para situações de colmatação. Pretendia-se que a colmatação fosse menos exigente nas áreas verdes mistas do que no âmbito geral em que é aplicada, exigindo-se uma distância inferior a 50 metros (artigo 5.º - definições). Nesta medida decidiu-se aceitar parcialmente a proposta apresentada, alterando a redação da alínea c) n.º 3 do art.º 63.º.

Para o último artigo referenciado, o artigo 86.º - B, a proposta de definição de critérios no contexto desta norma não tem enquadramento uma vez que, e na orientação dada pelo artigo 86.º - A, se trata de regularizar as edificações que, no contexto das atividades económicas, obtiveram uma deliberação favorável na conferência decisória prevista no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).



*Handwritten signatures in blue ink.*

#### 4. Alterações introduzidas ao Regulamento do PDM

Neste capítulo, e tendo em conta o exposto no capítulo anterior, são referidas, do total das propostas apresentadas, quais as que reuniram as condições para serem aceites e como se redige o novo artigo após a introdução dessas alterações.

Deste modo, no Quadro I apresentado, indicam-se quais os artigos que sofreram alteração e qual a nova redação a integrar a proposta de alteração do regulamento do PDM.

Artigo referido	Condição da Proposta	Nova Redação				
Art.º 14.º, n.º 1, alínea d)	Aceite	d) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que esta fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachadas sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.				
Art.º 19.º	Aceite	Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50 m <sup>2</sup> e 25 m <sup>2</sup> por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20m.				
Art.º 26.º	Não Aceite	(-)				
Art.º 26.º, n.º 2	Aceite	<table border="1"><thead><tr><th>Uso principal da edificação</th><th>Habitacional/ Comércio/Serviços/ Empreendimentos turísticos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Largura mínima da faixa de proteção</td><td>10m</td></tr></tbody></table>	Uso principal da edificação	Habitacional/ Comércio/Serviços/ Empreendimentos turísticos	Largura mínima da faixa de proteção	10m
Uso principal da edificação	Habitacional/ Comércio/Serviços/ Empreendimentos turísticos					
Largura mínima da faixa de proteção	10m					
Art.º 30.º, n.º 1	Não Aceite	(-)				
Art.º 30.º, n.º 2	Aceite	2- São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cerca não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.				
Art.º 52.º, n.º 3	Aceite	3- O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de construção afeta não seja superior a 30% da área de construção total e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.				



Art.º 63.º, n.º 3, alínea c)	Aceite	c) Uma habitação unifamiliar em parcela que possua uma área mínima igual ou superior a 5000 m2 e com um índice de utilização não superior a 0,04, exceto nos casos de construção entre edifícios de habitação existentes, devidamente licenciados e distanciados entre si menos de 70 metros, e acesso a partir de caminho público existente.
Art.º 86.º B	Não Aceite	(-)



## **5. Anexos**

***Anexo I - Cópia das Participações***

***Anexo II - Relatório Justificativo da Alteração***

***Anexo III - Regulamento com a introdução das Alterações***



*António*  
*Augusto*

## **ANEXO III**

# **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

| PROPOSTA ALTERAÇÃO/VERSÃO FINAL |

### **Regulamento**



## ÍNDICE:

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
Artigo 1.º - Âmbito territorial .....	6
Artigo 2.º - Objectivos e estratégia .....	6
Artigo 3.º - Composição do plano .....	6
Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar .....	7
Artigo 5.º - Definições .....	7
<b>CAPÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA .....</b>	<b>9</b>
Artigo 6.º - Identificação e Regime .....	9
Artigo 7.º - Reserva Ecológica Nacional .....	10
Artigo 8.º - Áreas florestais percorridas por incêndios .....	11
Artigo 9.º - Zonas inundáveis .....	11
Artigo 10.º - Rede Natura 2000 .....	11
<b>CAPÍTULO III - USO DO SOLO .....</b>	<b>12</b>
<b>SECÇÃO I - CLASSIFICAÇÃO DO SOLO RURAL E URBANO .....</b>	<b>12</b>
Artigo 11.º - Identificação .....	12
<b>SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES COMUNS .....</b>	<b>12</b>
<b>SUBSECÇÃO I - RELATIVAS AOS USOS E ACTIVIDADES .....</b>	<b>12</b>
Artigo 12.º - Compatibilidade de usos e actividades .....	12
Artigo 13.º - Pré-existências .....	13
<b>SUBSECÇÃO II - RELATIVAS À EDIFICABILIDADE .....</b>	<b>14</b>
Artigo 14.º - Condições de edificabilidade .....	14
Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas .....	14
Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais .....	15
Artigo 17.º - Indústria e armazéns em prédios com habitação - [revogado] .....	15
Artigo 18.º - Indústria e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou de urbanização programada - [revogado] .....	15
Artigo 19.º - Anexos .....	15
<b>SUBSECÇÃO III - RELATIVAS ÀS INFRA-ESTRUTURAS .....</b>	<b>15</b>
Artigo 20.º - Áreas de protecção funcional .....	15
Artigo 21.º - Estacionamento .....	16
<b>SECÇÃO III - SISTEMA URBANO .....</b>	<b>17</b>
Artigo 22.º - Hierarquia da rede urbana .....	17
<b>SECÇÃO IV - PLANO INTERMUNICIPAL DO ALTO DOURO VINHATEIRO (PIOT-ADV) .....</b>	<b>17</b>
Artigo 23.º - Regime .....	17
<b>SECÇÃO V - PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO (POPNAI) .....</b>	<b>18</b>
Artigo 24.º - Identificação e Regime .....	18
<b>SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS .....</b>	<b>19</b>
Artigo 24.º - A - Atos e actividades interditos .....	19
Artigo 24.º - B - Atos e actividades condicionadas .....	19
<i>Regulamento do PDMVR .....</i>	<i>1/66</i>



*Antônio Augusto*

SUBSECÇÃO II - ÁREAS SUJEITAS A REGIMES DE PROTEÇÃO .....	20
Artigo 24.º - C - Âmbito .....	20
Artigo 24.º - D - Zonamento.....	20
Divisão I – Áreas de Proteção Total.....	20
Título I – Âmbito e disposições específicas .....	20
Divisão II – Áreas de Proteção Parcial.....	20
Título I – Âmbito e disposições específicas .....	20
Divisão III – Áreas de Proteção Complementar.....	21
Título I – Âmbito e disposições específicas .....	21
Divisão IV – Áreas não abrangidas por regimes de proteção .....	21
SUBSECÇÃO III - CRITÉRIOS A OBSERVAR NAS EDIFICAÇÕES FORA DOS PERÍMETROS URBANOS DO PNAI .	21
<b>CAPÍTULO IV - QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL.....</b>	<b>22</b>
Artigo 25.º - Identificação.....	22
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS .....	23
Artigo 26.º - Medidas de defesa contra incêndios .....	23
SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS .....	24
Artigo 27.º - Definição e usos dominantes .....	24
Artigo 28.º - Excepções ao uso dominante.....	24
Artigo 29.º - Instalações de apoio à actividade agrícola, pecuária e florestal .....	24
Artigo 30.º - Edificações habitacionais .....	25
Artigo 31.º - Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer.....	25
Artigo 32.º - Equipamentos e infra-estruturas de interesse público.....	26
Artigo 33.º - Instalações especiais .....	26
SECÇÃO III - ESPAÇOS NATURAIS.....	26
Artigo 34.º - Caracterização .....	26
Artigo 35.º - Regime .....	26
SECÇÃO IV - ESPAÇOS CULTURAIS.....	27
Artigo 36.º - Caracterização e regime.....	27
SECÇÃO V - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS ESPECIAIS.....	28
Artigo 37.º - Definição .....	28
SUBSECÇÃO I - REDE RODOVIÁRIA .....	28
Artigo 38.º - Hierarquia viária.....	28
Artigo 39.º - Regime .....	28
SUBSECÇÃO II - REDE FERROVIÁRIA.....	29
Artigo 40.º - Caracterização e regime.....	29
SUBSECÇÃO III - OUTRAS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS.....	29
Artigo 41.º - Caracterização e regime.....	29
<b>CAPÍTULO V - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO .....</b>	<b>29</b>
SECÇÃO I - SOLOS URBANIZADOS .....	29
Artigo 42.º - Categorias de espaços .....	29
SUBSECÇÃO I - ÁREAS PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAIS .....	30



Artigo 43.º - Subcategorias.....	30
DIVISÃO I - ÁREAS DE INTERESSE PATRIMONIAL .....	30
Artigo 44.º - Caracterização e regime.....	30
DIVISÃO II - ÁREAS CONSOLIDADAS COM DOMINÂNCIA DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR.....	31
Artigo 45.º - Caracterização .....	31
Artigo 46.º - Edificabilidade para o tipo HU 1 .....	31
Artigo 47.º - Edificabilidade para o tipo HU 2 .....	32
DIVISÃO III - ÁREAS CONSOLIDADAS COM DOMINÂNCIA DE HABITAÇÃO COLECTIVA .....	32
Artigo 48.º - Caracterização e objectivos .....	32
Artigo 49.º - Usos.....	32
Artigo 50.º - Edificabilidade .....	32
SUBSECÇÃO II - ÁREAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	33
Artigo 51.º - Caracterização e regime.....	33
SUBSECÇÃO III - ÁREAS DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES EXISTENTES .....	33
Artigo 52.º - Caracterização e regime.....	33
SUBSECÇÃO IV - ÁREAS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS EXISTENTES.....	34
Artigo 53.º - Caracterização e regime.....	34
SECÇÃO II - SOLOS DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA.....	34
Artigo 54.º - Subcategorias de espaços .....	34
SUBSECÇÃO I - ÁREAS DE EXPANSÃO PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL.....	35
Artigo 55.º - Caracterização e regime.....	35
SUBSECÇÃO II - ÁREAS DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES PROPOSTOS.....	35
Artigo 56.º - Regime .....	35
SUBSECÇÃO III - ÁREAS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS PROPOSTAS .....	36
Artigo 57.º - Regime .....	36
SECÇÃO III - ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA.....	36
Artigo 58.º - Identificação.....	36
SUBSECÇÃO I - ÁREAS DE AMBIENTE NATURAL .....	37
Artigo 59.º - Caracterização e regime.....	37
SUBSECÇÃO II - ÁREAS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA .....	37
Artigo 60.º - Caracterização e regime.....	37
SUBSECÇÃO III - ÁREAS VERDES DE PROTECÇÃO E SALVAGUARDA .....	37
Artigo 61.º - Caracterização e regime.....	37
SUBSECÇÃO IV - ÁREAS VERDES DE ENQUADRAMENTO .....	38
Artigo 62.º - Caracterização e regime.....	38
SUBSECÇÃO V - ÁREAS VERDES MISTAS .....	38
Artigo 63.º - Caracterização e regime.....	38
SECÇÃO IV - RUIDO.....	39
Artigo 64.º - Caracterização e regime.....	39
SECÇÃO V - ESPAÇOS CANAL EM SOLO URBANO.....	39
<i>Regulamento do PDMVR .....</i>	<i>3/66</i>



*António  
Azeiteiro*

Artigo 65.º - Definição e Regime .....	39
SUBSECÇÃO I - REDE FERROVIÁRIA.....	40
Artigo 66.º - Caracterização e regime.....	40
<b>CAPÍTULO VI - CONDICIONAMENTOS IMPOSTOS PELO PLANO .....</b>	<b>41</b>
Artigo 67.º - Identificação.....	41
SECÇÃO I - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL EM SOLO RURAL .....	41
Artigo 68.º - Identificação.....	41
Artigo 69.º - Regime .....	41
SECÇÃO II - CORREDOR ECOLÓGICO .....	42
Artigo 70.º - Caracterização e regime .....	42
SECÇÃO III - RECURSOS GEOLÓGICOS .....	42
Artigo 71.º - Caracterização e regime.....	42
SECÇÃO IV - INSTALAÇÕES ESPECIAIS .....	43
Artigo 72.º - Identificação.....	43
Artigo 73.º - Aeródromo .....	43
Artigo 74.º - Heliporto.....	44
Artigo 75.º - Ajudas-rádio à navegação aérea.....	44
Artigo 76.º - Unidade autónoma de Re-gaseificação .....	44
SECÇÃO V - BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS.....	45
Artigo 77.º - Regime .....	45
<b>CAPÍTULO VIII - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>46</b>
SECÇÃO I - PLANEAMENTO E GESTÃO .....	46
SUBSECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS.....	46
Artigo 78.º - Regime de cedências.....	46
Artigo 79.º - Execução.....	47
Artigo 80.º - Programação .....	48
SUBSECÇÃO II - CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO COMPENSATÓRIA .....	48
Artigo 81.º - Âmbito.....	48
Artigo 82.º - Mecanismos de perequação .....	48
Artigo 83.º - Aplicação.....	49
SECÇÃO II - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO.....	50
Artigo 84.º - Definição .....	50
Artigo 85.º - Conteúdos programáticos .....	50
<b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES.....</b>	<b>56</b>
Artigo 86.º - Disposições revogatórias.....	56
Artigo 86.º- A - Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime excecional de regularização das atividades económicas.....	56
Artigo 86.º- B - Regularização de situações de desconformidade com o Plano .....	57
Artigo 87.º - Atualização da Planta de Condicionantes.....	58
Artigo 88.º - Prazo de vigência e condições de revisão.....	58



---

Anexo I – Áreas de Interesse Arquitectónico .....	59
Anexo II – Espaços Naturais .....	59
Anexo III – Áreas de Vocação Religiosa .....	59
Anexo IV - Imóveis Classificados / Em Vias de Classificação .....	59
Anexo V- Imóveis / Sítios Propostos para Classificação .....	60



*António*  
*Amorim*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito territorial**

O presente Plano estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vila Real, adiante designado por PDM ou Plano, que abrange a totalidade do território do concelho de Vila Real.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos e estratégia**

- 1- O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro de 1993, e decorre da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aos diversos planos sectoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.
- 2- O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel da cidade e do concelho de Vila Real no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:
  - a) O fortalecimento da coesão territorial, pela afirmação da cidade como principal centro regional de prestação de serviços, a adoção de um modelo de desenvolvimento multipolar devidamente hierarquizado, o acréscimo da mobilidade interna e externa;
  - b) A preservação da qualidade ambiental e do património natural e edificado;
  - c) A reestruturação e fortalecimento dos sectores económicos, através da reestruturação e potenciação dos recursos endógenos existentes e da implementação de uma política de promoção do acolhimento empresarial.

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição do plano**

- 1- O PDM de Vila Real é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de ordenamento:
    - i) Qualificação do solo (1:10 000);
    - ii) Zonamento acústico (1:25 000).
  - c) Planta de condicionantes (1:10 000);
  - d) Planta de condicionantes – Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios (1:25 000);
  - e) Planta de condicionantes – Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio - classes alta e muito alta (1:25 000).
- 2- Acompanham o PDM de Vila Real os seguintes elementos:
  - a) Estudos de caracterização do território municipal;
  - b) Relatório (em anexo: ficha de dados estatísticos);
  - c) Relatório ambiental;
  - d) Programa de execução e financiamento;



- e) Património arqueológico;
- f) Património arquitetónico;
- g) Planta de enquadramento regional (1:100 000);
- h) Planta da situação existente (1:25 000);
- i) Planta da rede viária do concelho (1:25 000);
- j) Planta da rede viária da cidade de Vila Real (1:5 000);
- k) Planta do património cultural (1:25 000);
- l) Carta da estrutura ecológica municipal (1:25 000);
- m) Mapa de ruído;
- n) Listagem das operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas e informações prévias favoráveis em vigor;
- o) Discussão pública - relatório de ponderação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Instrumentos de gestão territorial a observar**

Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos são observadas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente:

- a) Plano de Pormenor da Vila Velha; Declaração n.º 60/2003, de 14 de Fevereiro;
- b) Plano de Pormenor do Centro Histórico da Cidade; Declaração n.º 307/2003, de 7 de Outubro;
- c) Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros; Declaração n.º 61/2003, de 14 de Fevereiro;
- d) Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial; Declaração n.º 203/2003, de 12 de Junho;
- e) Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas; Declaração n.º 203/2003, de 11 de Junho;
- f) Plano de Pormenor do Parque do Corgo; Declaração n.º 199/2003, de 7 de Junho;
- g) Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro; R.C.M. n.º 150/2003, de 22 de Setembro;
- h) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro; Dec. Reg. n.º 19/2001, de 10 de Dezembro;
- i) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROF Douro); Dec. Reg. n.º 4/2007, de 22 de Janeiro;
- j) Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNA); R.C.M. n.º 62/2008, de 7 de Abril;
- k) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000); R.C.M. n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

#### **Artigo 5.º**

##### **Definições**

1- Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Área bruta de construção: A soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres, e excluindo galerias comerciais, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação em contacto com espaço público, sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, varandas desde que não envidraçadas, áreas destinadas a estacionamento e serviços técnicos e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício quando instalados nas caves dos edifícios;
- b) Área de impermeabilização: A soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis, expressa em metros quadrados;
- c) Área de implantação: A área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o solo, medida em metros quadrados;
- d) Área de reserva urbanística: Corresponde à área mínima a prever para a implantação do equipamento;



*António*  
*António*

- e) Assento de lavoura: A área onde estão implantadas as instalações necessárias para atingir os objetivos da exploração agrícola, constituindo parte de um prédio ou de vários prédios afetos à exploração;
- f) Cave: O piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no n.º médio da fachada respetiva;
- g) Cedência média: A área a ceder ao município e integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;
- h) Cércea: Quando expressa em metros, a maior das distâncias verticais medida no n.º médio da fachada confinante com o arruamento público, compreendida entre a cota da soleira e a cota correspondente à intersecção do plano inferior da cobertura com a fachada, incluindo andares recuados do plano da fachada; quando expressa em número de pisos, a cércea é o número total de pavimentos sobrepostos dum edifício, correspondente àquela distância vertical;
- i) Cidade de Vila Real: Território identificado na Planta de Ordenamento como integrante da UOPG 22;
- j) Colmatação: Preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciados entre si mais de 50 metros;
- k) Exploração: Unidade técnico-económica na qual se desenvolve a atividade agrícola, silvícola e ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;
- l) Frente urbana: A superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
- m) Índice médio de utilização: O quociente entre a área bruta de construção existente e admitida pelo Plano para um determinado espaço territorial contínuo e contendo diferentes categorias de uso urbano e a superfície global desse mesmo território;
- n) Índice de utilização: O quociente entre a área bruta de construção e a área do (s) prédio (s) que serve (m) de base à operação;
- o) Índice de utilização bruto: O quociente entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, e a área do (s) prédio (s) ou a área do plano a que se reporta;
- p) Índice de utilização líquido: O quociente entre a área bruta de construção e a área de terreno a que se reporta, excluindo deste as áreas a ceder ao domínio municipal e destinadas a infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;
- q) Lote: Área de terreno correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento;
- r) Média da cércea: média das cérceas, medida no ponto médio das fachadas e representada em metros, relativa a uma dada frente urbana, não se contabilizando o edifício mais alto nem o mais baixo dessa frente;
- s) Moda da cércea: Cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;
- t) Parcela: Área de terreno correspondente a uma unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;
- u) Prédio: Unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade;
- v) Usos de interesse público: São todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das



- atividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos;
- w) Via pública: Área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a circulação e o espaço público;
  - x) Estruturas amovíveis: Todas as construções com carácter precário ou temporário que dispensem fundações e que não se destinem a habitação.
- 2- O restante vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Vila Real.

## **CAPÍTULO II**

### **SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

#### **Artigo 6.º**

##### **Identificação e Regime**

- 1- No território do município de Vila Real incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:
- a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
  - b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
  - c) Recursos hídricos - Leito e margens de correntes de água;
  - d) Zonas inundáveis;
  - e) Albufeiras e zonas de proteção;
  - f) Parque natural do Alvão;
  - g) Rede natura 2000 - PTCON0003-Alvão-Marão;
  - h) Perímetros florestais;
  - i) Árvores de interesse público;
  - j) Pedreiras;
  - k) Área de reserva de recursos geológicos;
  - l) Património cultural classificado e em vias de classificação;
  - m) Rede rodoviária;
  - n) Rede ferroviária;
  - o) Linhas de alta tensão;
  - p) Servidões radioelétricas;
  - q) Infraestruturas básicas – emissários e adutoras;
  - r) Aeródromo;
  - s) Equipamentos escolares;
  - t) Instalações militares (quartel do RIVR);
  - u) Instalações prisionais;
  - v) Instalação e armazenagem de produtos explosivos;
  - w) Carreira de tiro;
  - x) Postos de vigia da rede nacional de postos de vigia;
  - y) Áreas florestais percorridas por incêndios;



- z) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;
  - aa) Vértices geodésicos.
- 2- A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

#### Artigo 7.º

##### Reserva Ecológica Nacional

- 1- Nas áreas de REN incluídas na área de intervenção do PIOT-ADV aplica-se o regime de exceção estabelecido pelo Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho.
- 2- Às áreas de REN incluídas na Região Demarcada do Douro não abrangidas pelo PIOT-ADV, sem prejuízo do estabelecido na lei geral que estabelece o regime da REN, aplicam-se as seguintes disposições:
  - a) As movimentações de terras e destruição do coberto vegetal não podem implicar a obstrução ou destruição das linhas de drenagem natural nem a alteração da morfologia das margens dos cursos de água, bem como da sua vegetação;
  - b) As plantações em encostas com declive superior a 50 % são interditas, salvo quando a parcela de destino estiver ocupada por vinha ou outra cultura permanente, ou ainda por mortórios, caso em que pode ser efetuada em micropatamares;
  - c) As plantações em encostas com declive compreendido entre 40 % e 50 % podem ser efetuadas em patamares estreitos de uma linha ou micropatamares;
  - d) A plantação da vinha "ao alto" só pode ser efetuada em encostas ou parcelas com declive inicial da encosta inferior a 40 %, exceto quando os solos sejam antrosolos, com maior suscetibilidade à erosão, nomeadamente os correspondentes à unidade cartográfica Tasdx 1.1 da carta de solos de Trás-os-Montes, onde o limite máximo é de 30 %;
  - e) As plantações em parcelas já ocupadas por vinha, olival ou amendoal armados com muros, ou ainda por mortórios, tem de ser feita com recurso a patamares estreitos ou micropatamares, mantendo muros de suporte, salvo nos casos em que a DRATM dê parecer favorável à sua remoção;
  - f) É interdita a destruição de valores patrimoniais vernáculos (muros de pedra, edifícios vernáculos, calçadas de pedra, mortórios), bem como de núcleos de vegetação arbórea, salvo nos casos devidamente fundamentados que mereçam parecer favorável da DRATM, nos termos do n.º 4 do Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho.
- 3- As novas edificações habitacionais para fixação em regime de residência própria e permanente dos agricultores apenas são autorizadas em solos de REN desde que integradas em espaços agrícolas ou agroflorestais, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, e nas condições estabelecidas na lei geral que estabelece o regime da REN.
- 4- As novas explorações de recursos geológicos bem como a ampliação de explorações existentes apenas são autorizadas em solos de REN desde que integradas nas áreas de recursos geológicos delimitadas na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, e nas condições estabelecidas na lei geral que estabelece o regime da REN.
- 5- As ampliações de edificações existentes, nomeadamente habitacionais, empreendimentos turísticos, hotéis rurais e equipamentos de utilização coletiva obedecem aos requisitos estabelecidos na lei geral que estabelece o regime da REN.



#### **Artigo 8.º**

##### **Áreas florestais percorridas por incêndios**

- 1- As áreas florestais percorridas por incêndios são as constantes da carta anexa à planta de condicionantes.
- 2- A Câmara Municipal mantém um arquivo permanentemente atualizado com as sucessivas edições anuais produzidas pela AFN, em colaboração com a Câmara Municipal, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Zonas inundáveis**

- 1- As zonas inundáveis, conforme demarcação constante na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, nesta, no caso do solo urbanizado, correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.
- 2- Nas zonas inundáveis não são admitidas quaisquer ações que provoquem alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.
- 3- Excecionalmente e sem prejuízo do regime das áreas incluídas em REN e do parecer da entidade de tutela admitem-se:
  - a) Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação quando situadas em solos urbanizados e desde que as cotas dos pisos das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida;
  - b) Construções inseridas em áreas verdes de fruição pública desde que destinadas a apoiar atividades de recreio e lazer, devendo ser estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis, e, sempre que possível, a cota de soleira deverá localizar-se acima do alcance da cheia.

#### **Artigo 10.º**

##### **Rede Natura 2000**

- 1- O Sítio da Lista Nacional de Sítios (PSRN2000), identificada na Planta de Condicionantes, abrange a área do Sítio denominado, Alvão-Marão - PTCO0003, de acordo com a lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto.
- 2- No território do Sítio de Importância Comunitária do Alvão-Marão, pertencente ao concelho de Vila Real, identificado na R.C.M. n.º 142/97, de 28 de Agosto, aplica-se o regime de conservação da natureza constante do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.
- 3- A adaptação do PDM face ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado em 21 de Julho de 2008, através da R.C.M. n.º 115-A/2008, será efetuada no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em vigor, de acordo com as formas de adaptação nele definidas, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.



*António*  
*Augusto*

### **CAPÍTULO III USO DO SOLO**

#### **SECÇÃO I CLASSIFICAÇÃO DO SOLO RURAL E URBANO**

##### **Artigo 11.º Identificação**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano, a que correspondem as seguintes categorias de espaço, tal como delimitado na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo:

- 1- Solo rural:
  - a) Espaços agrícolas e florestais;
  - b) Espaços naturais;
  - c) Espaços culturais;
  - d) Espaços de equipamentos e infraestruturas especiais
- 2- Solo urbano:
  - a) Solos urbanizados;
  - b) Solos de urbanização programada;
  - c) Estrutura ecológica urbana;
  - d) Espaços canal em solo urbano.

#### **SECÇÃO II DISPOSIÇÕES COMUNS**

##### **SUBSECÇÃO I RELATIVAS AOS USOS E ATIVIDADES**

##### **Artigo 12.º**

##### **Compatibilidade de usos e atividades**

- 1- Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro.
- 2- São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:
  - a) Dêem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
  - b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local;
  - c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;



- d) Corresponderem a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

### **Artigo 13.º**

#### **Pré-existências**

- 1- Para efeitos do presente Regulamento consideram-se pré-existências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:
- a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;
  - b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.
- 2- São também consideradas pré-existências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública, de aprovações de projetos de arquitetura e de informação prévia favorável.
- 3- Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados pré-existências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.
- 4- Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis, nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:
- a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso:
    - i. Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;
    - ii. As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na sublínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;
  - b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, se respeite o disposto no artigo 12.º e não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística, e:
    - i. Quando afeta a habitação unifamiliar ou equipamento de utilização coletiva, com a ampliação não seja ultrapassado o dobro da área de construção da edificação pré-existente, a altura da fachada não exceda 7 metros, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 300 m<sup>2</sup> e a área de impermeabilização não seja superior a 60% da área do prédio, sem prejuízo do estabelecido para a categoria de espaço em causa;
    - ii. Quando afeta a outros usos, a ampliação não seja superior a 30% da área de construção preexistente.
- 5- Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.



*Handwritten signatures in blue ink.*

**SUBSECÇÃO II**  
**RELATIVAS À EDIFICABILIDADE**

**Artigo 14.º**

**Condições de edificabilidade**

- 1- É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:
  - a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
  - b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e de eletricidade;
  - c) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e possua infraestruturas com soluções adequadas às suas características;
  - d) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachadas sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.
- 2- No licenciamento ou autorização de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, são asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes.
- 3- A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.
- 4- A qualquer edificação é sempre exigida a realização de infraestruturas próprias e, no caso de loteamentos, é exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas.
- 5- Todas as infraestruturas a executar pelos requerentes ficam preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou que vierem a ser instaladas na zona.

**Artigo 15.º**

**Forma dos lotes ou parcelas**

- 1- No licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido na alínea c) do artigo 26.º.
- 2- Quando os terrenos marginantes de uma via pública, pelas suas dimensões, configuração ou circunstâncias topográficas, não fornecem ou não possam formar talhões adequados à edificação pode a Câmara Municipal condicionar a edificabilidade à realização dos ajustes necessários à correta ocupação.



#### **Artigo 16.º**

##### **Condicionamentos estéticos ou ambientais**

- 1- O município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.
- 2- A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

#### **Artigo 17.º**

##### **Indústria e armazéns em prédios com habitação**

**[revogado]**

#### **Artigo 18.º**

##### **Indústria e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou de urbanização programada**

**[revogado]**

#### **Artigo 19.º**

##### **Anexos**

Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50 m<sup>2</sup> e 25 m<sup>2</sup> por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **RELATIVAS ÀS INFRAESTRUTURAS**

#### **Artigo 20.º**

##### **Áreas de proteção funcional**

- 1- As áreas de proteção funcional correspondem a faixas de salvaguarda à viabilização de todas as vias propostas no Plano, cujo traçado definitivo ainda carece de projeto de execução.
- 2- As áreas referidas no número anterior são constituídas por uma faixa de proteção *non-aedificandi* de 25 metros para cada lado do eixo indicado na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo enquanto não estiver aprovado o projeto de execução respetivo, sem prejuízo do disposto no artigo 13º do presente Regulamento, referente a preexistências.



*Antônio*  
*Antônio*

**Artigo 21.º**

**Estacionamento**

- 1- Nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.
- 2- Nos edifícios para habitação coletiva, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela:
  - a) Um lugar de estacionamento por fogo para fogos com área inferior a 120m<sup>2</sup> e dois lugares de estacionamento por fogo para fogos com área igual ou superior a 120m<sup>2</sup>, no caso de ser conhecida a dimensão dos fogos;
  - b) 1,5 lugares de estacionamento por cada 120m<sup>2</sup> de área bruta de construção afeta à habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos.
- 3- Em edifícios ou áreas destinadas a comércio ou serviços, deve, sem prejuízo do disposto em legislação específica, ser criado um estacionamento no interior do prédio ou parcela, equivalente a:
  - a) Um lugar de estacionamento por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta;
  - b) Um lugar de estacionamento por cada dois quartos de estabelecimentos hoteleiros;
- 4- Em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privados exigíveis para as frações habitacionais, em número igual ou superior aos lugares privados das frações não habitacionais e em dobro dos lugares exigíveis para as frações destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas.
- 5- Nos edifícios ou áreas destinadas a indústria e ou armazenagem, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do edifício ou parcela, equivalente a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção e 0.5 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 500 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.
- 6- [revogado].
- 7- Para os edifícios destinados a equipamentos coletivos ou outros edifícios similares que originam concentração de público, a área de estacionamento é determinada caso a caso, em função da dimensão e localização, devendo no entanto o número mínimo de lugares de estacionamento ser de acordo com o seguinte ratio por lotação: 1 lugar por cada 10 unidades de lotação.
- 8- É admitido, a título excepcional, o não cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida nos números anteriores, desde que tecnicamente justificável e desde que sejam verificadas as seguintes condições:
  - a) As obras de edificação se localizem em imóveis classificados ou em vias de classificação e a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as características arquitetónicas e arqueológicas passíveis de salvaguarda e valorização;
  - b) As obras de edificação estejam condicionadas às características físicas das parcelas de terreno (geológicas, topográficas, configuração geométrica da parcela, níveis freáticos, segurança de edificações envolventes e interferência na funcionalidade das infra -estruturas) ou do espaço envolvente;
  - c) As edificações que sejam objeto de obras de reconstrução, alteração, ampliação ou alteração de uso, quando localizadas em áreas de interesse patrimonial e que não impliquem uma modificação profunda da edificação original.
- 9- Para qualquer caso em que a Câmara Municipal entenda que o projeto possa revelar impacte no espaço urbano, quer ao nível de infraestruturas, quer na circulação e estacionamento automóvel, pode ser exigida a apresentação de um estudo de tráfego.



### **SECÇÃO III**

#### **SISTEMA URBANO**

#### **Artigo 22.º**

##### **Hierarquia da rede urbana**

No concelho de Vila Real distinguem-se três níveis de aglomerados, em função da dotação de equipamentos para prestação de serviços à comunidade:

- a) Nível 1- cidade de Vila Real;
- b) Nível 2- Abaças, Arrabães, Borbela, Guiães, Justes, Sanguinhedo, Vendas, Vila Seca/Gravelos e Vila Marim;
- c) Nível 3- restantes aglomerados.

### **SECÇÃO IV**

#### **PLANO INTERMUNICIPAL DO ALTO DOURO VINHATEIRO (PIOT-ADV)**

#### **Artigo 23.º**

##### **Regime**

- 1- Nas áreas geográficas qualificadas como solo rural no interior do perímetro do ADV, são interditos os seguintes atos:
  - a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
  - b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e a introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas, nos termos da legislação em vigor;
  - c) Alteração da morfologia das margens ao longo de todos os cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
  - d) Atividade industrial extrativa, e a instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de inertes;
  - e) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente o depósito de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas legais em vigor;
- 2- Na área geográfica e administrativa do PIOT-ADV, a autorização ou o licenciamento para a prática dos atos abaixo enumerados deve ser precedida do parecer vinculativo da entidade com tutela sobre o Património Classificado ou em vias de classificação implicando a suspensão dos prazos legalmente estabelecidos:
  - a) Construção, reconstrução ou alteração de edificações;
  - b) Instalação de novas unidades industriais ou ampliação de unidades existentes;
  - c) Construção e ampliação de vias de comunicação;
  - d) Atravessamento de linhas aéreas de condução de energia ou telecomunicações e instalação de centros produtores de energia;
  - e) Instalação de estaleiros;
  - f) Instalação de sinalética publicitária, que deve reduzir-se ao mínimo indispensável para promoção de produtos, locais ou atividades da região;
  - g) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;
  - h) Limpeza das linhas de água, incluindo as galerias ripícolas;
  - i) Concessão de zonas de caça;



*António*  
*António*

- j) Arranque da vinha, bem como a plantação/replantação de vinhas, olivais e amendoais;
  - k) Destruição de muros pré e pós-filoxera;
  - l) Intervenções no património cultural.
- 3- A utilização do solo rural da área abrangida pelo PIOT para plantação ou replantação de vinha deve ser apreciada tendo em conta as dimensões da parcela e da exploração vitícola, o declive, os sistemas de armação do terreno existentes, os solos e a existência, ou proximidade, de valores patrimoniais.
- 4- A utilização do solo referida no número anterior deve respeitar os seguintes parâmetros e condicionamentos:
- a) A plantação de vinha em parcelas com área superior a 5 hectares ou com declive superior a 20% obriga à apresentação de um estudo de sistema de drenagem de acordo com a armação do terreno;
  - b) A plantação de uma parcela que resulte numa mancha contínua de vinha superior a 10 hectares, no mesmo sistema de armação do terreno, obriga à instalação de bordaduras nas estradas de acesso e/ou de trabalho;
  - c) Para a plantação de uma parcela numa exploração com área contínua de vinha, no mesmo sistema de armação do terreno, superior a 15 hectares, quando estiverem em causa sistemas de drenagem tradicionais ou outros valores patrimoniais, deve ser requerida a elaboração de um plano de gestão para o conjunto da exploração;
  - d) A plantação de vinha em encostas com declive superior a 50% é interdita, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros, ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em micropatamares, mantendo os muros de suporte, ou ainda quando a utilização anterior da parcela seja olival, amendoal ou outras culturas, caso em que poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares;
  - e) A plantação de vinha em encostas com declive compreendido entre 40% e 50% poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
  - f) A plantação de vinha em encostas com declive inferior a 40% não tem restrições, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser plantada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
  - g) A plantação de vinha "ao alto" só poderá ser efetuada em encostas ou parcelas com declive inferior a 40%, salvo na Unidade de Paisagem Extremadouro, onde o limite máximo é de 30%.

**SECÇÃO V**  
**PARQUE NATURAL DO ALVÃO (PNAI)**

**Artigo 24.º**  
**Identificação e Regime**

- 1- A área do Parque Natural do Alvão encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.
- 2- A área do PNAI integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso, cujo regime é estabelecido nesta secção, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo, estabelecidas ao longo do presente regulamento.



**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 24.º- A**

**Atos e atividades interditos**

Na área de intervenção do Parque Natural do Alvão (PNAI) são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio ou indústria;
- c) As obras de construção de edificações para instalações agro-silvo-pastoris, em regime intensivo, de acordo com a definição constante da legislação específica aplicável, bem como a instalação de estufas;
- d) A construção e a exploração de postos de abastecimento de gasolinas, gasóleos e gases de petróleo liquefeitos (GPL);
- e) A instalação de açudes, barragens ou quaisquer projetos hidroelétricos nos troços das bacias hidrográficas situados na área de intervenção do PNAI para fins que não sejam de abastecimento público de água, com exceção da microgeração de potência limitada a 150 kW;
- f) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporária ou permanente, incluindo a colocação de meios amovíveis, fora dos perímetros urbanos;
- g) A obstrução da passagem de qualquer tipo de caminhos públicos de acesso aos cursos de água.

**Artigo 24.º- B**

**Atos e atividades condicionadas**

Ficam sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do ICNF os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação de parques de campismo associados a projetos de turismo de natureza;
- b) As obras de construção e ampliação de edificações para instalações agro-silvo-pastoris em regime extensivo e semi-intensivo, de acordo com as definições constantes da legislação específica aplicável, bem como a instalação de estufins;
- c) As obras de reconstrução e alteração de edifícios, qualquer que seja o seu uso;
- d) As obras de ampliação de edifícios ou imóveis tradicionais associados a projetos de turismo de natureza, ou quando estiver em causa habitação própria e permanente associada a uma exploração agro-silvo-pastoril, que se desenvolva no local;
- e) As obras de alteração das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agro-silvo-pastoris existentes;
- f) As obras de demolição;
- g) A instalação de estruturas amovíveis;
- h) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
- i) A abertura de caminhos ou acessos, bem como a beneficiação, a ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
- j) As obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- k) As obras de construção, ampliação, reconstrução, alteração e conservação de pontes, represas, levadas ou canais de regadio, moinhos, espigueiros, eiras ou cruzeiros;
- l) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;



- m) A alteração à morfologia do solo pela extração de materiais inertes ou por escavações ou aterros, na área do PNAI.

## **SUBSECÇÃO II**

### **ÁREAS SUJEITAS A REGIMES DE PROTEÇÃO**

#### **Artigo 24.º - C**

##### **Âmbito**

Na área de intervenção do PNAI encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:

- a) Áreas de proteção total;
- b) Áreas de proteção parcial;
- c) Áreas de proteção complementar.

#### **Artigo 24.º - D**

##### **Zonamento**

#### **Divisão I – Áreas de Proteção Total**

##### **Título I – Âmbito e disposições específicas**

- 1- As áreas de proteção total compreendem as zonas onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter excecional com elevada sensibilidade ecológica.
- 2- Nas áreas de proteção total é proibida a alteração do uso do solo atual, sendo proibidas todas as edificações, movimentações de terra e destruição do coberto vegetal.

#### **Divisão II – Áreas de Proteção Parcial**

##### **Título I – Âmbito e disposições específicas**

- 1- As áreas de proteção parcial contêm valores naturais e paisagísticos relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica moderada.
- 2- Nas áreas de proteção parcial, a manutenção de habitats e de determinadas espécies é compatível ou depende dos atuais usos permanentes ou temporários do solo ou da água, sendo permitidas as respetivas utilizações desde que constituam suporte dos valores a proteger e não promovam a sua degradação.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores são ainda interditos os seguintes atos e atividades:
  - a) A construção de barragens, exceto as associadas a sistemas de rega tradicionais, as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, de infraestruturas ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de condutas para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
  - b) Qualquer alteração ao relevo e remoção da camada de solo arável;
  - c) Quaisquer obras de construção de edificações, exceto para estruturas de apoio agro - pecuário e silvo-pastoril em regime extensivo e semi-intensivo, de acordo com as definições constantes da legislação específica aplicável.



### **Divisão III – Áreas de Proteção Complementar**

#### **Título I – Âmbito e disposições específicas**

- 1- As áreas de proteção complementar compreendem, sobretudo, as zonas ocupadas com *habitats* seminaturais.
- 2- Nas áreas de proteção complementar são permitidos usos de acordo com a aptidão do território, excluindo-se aqueles que podem influir de forma negativa, direta e indiretamente, nas zonas adjacentes submetidas a níveis de proteção superiores, nomeadamente no que respeita a redes de infraestruturas com forte impacto ambiental, atividades poluentes, alterações substanciais ao relevo natural ou à rede hidrográfica, urbanizações, entre outros.
- 3- Para além do disposto no artigo 24.º-B, nestas áreas ficam ainda sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:
  - a) A construção de barragens, exceto as associadas a sistemas de rega tradicionais, as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, de infraestruturas ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de condutas para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
  - b) Qualquer alteração ao relevo e remoção da camada de solo arável.

#### **Divisão IV – Áreas não abrangidas por regimes de proteção (ANARP)**

- 1- As áreas não abrangidas por regimes de proteção são todas aquelas a que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção.
- 2- As áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem os perímetros urbanos delimitados no Plano Diretor Municipal de Vila Real.
- 3- Aos perímetros urbanos são aplicáveis as normas de edificabilidade constantes dos respetivos planos municipais de ordenamento do território.
- 4- Sempre que as ANARP coincidam com perímetros urbanos, não são aplicáveis os regimes de proteção, mas sim as normas dos PMOT.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **CRITÉRIOS A OBSERVAR NAS EDIFICAÇÕES FORA DOS PERÍMETROS URBANOS DO PNAI**

- 1- É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de edificações alvo de construção, ampliação, reconstrução e alteração, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como, à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes;
- 2- A área bruta de construção máxima admitida para instalações agro-silvo-pastoris é de 600m<sup>2</sup>, para edificações ao abrigo de programas de turismo de natureza é de 500m<sup>2</sup> e para as restantes edificações é de 200m<sup>2</sup>, incluindo anexos e garagens;
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os projetos das edificações permitidas, estão ainda sujeitos aos seguintes critérios:
  - A cêrcea máxima dos edifícios, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas é de 6 m, medidos à platibanda ou beirado;
  - O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado para que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal das respetivas coberturas;



*António*  
*António*

- A implantação de um edifício não pode resultar na existência de fachadas com mais de 7 m de altura, medidos a partir do ponto de cota média do terreno até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;
- Os anexos, barracos ou arrumos só poderão ter um piso, o seu pé -direito máximo será de 2,4 m e a altura máxima permitida, incluindo cobertura, será de 3,5 m. Não poderão ultrapassar 30 m<sup>2</sup> de área de implantação;
- Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:
  - a) Ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1,2 m de altura quando confinantes com a via pública; acima desta altura será apenas permitida a utilização de sebes vivas; os muros não confinantes com o espaço público não poderão ter uma altura superior a 2 m; no caso dos muros de vedação de terrenos de cota natural superior à do arruamento, poderá o muro ultrapassar a altura definida, não podendo contudo exceder 0,9 m acima da cota natural do terreno, não se considerando aterros eventualmente feitos.
  - b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, conservação ou reconstrução, consoante os casos.

#### **CAPÍTULO IV** **QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL**

##### **Artigo 25.º**

##### **Identificação**

Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

- a) Espaços agrícolas e florestais:
  - i) Espaços agrícolas;
  - ii) Espaços florestais;
  - iii) Espaços agroflorestais.
- b) Espaços naturais;
- c) Espaços culturais:
  - i) Santuário de Panóias;
  - ii) Áreas de vocação religiosa.
- d) Espaços de equipamentos e infraestruturas especiais.



**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 26.º**

**Medidas de defesa contra incêndios**

- 1- A construção de novas edificações a localizar em espaço florestal (tal como é entendido no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios), ou com ele confinante tem de salvaguardar na sua implantação, a garantia de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, a qual deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, nos terrenos agrícolas, são admitidas distâncias inferiores às extremas da propriedade, até aos limites constantes da tabela seguinte:

Uso principal da edificação	Uso principal da edificação			
	Habitacional/ Comércio/Serviços/ Empreendimentos turísticos	Industrial/pecuária	Equipamento de interesse público	Instalações especiais/apoio à atividade principal
Largura mínima da faixa de proteção	10m	15m	10m	10m

- 3- Nas situações previstas nos números anteriores, quando se verifique que uma das extremas da parcela onde se pretende implantar a nova edificação, confina com uma via pública, ou com outras faixas de interrupção de material combustível, às dimensões referidas para a faixa de proteção a garantir dentro dos limites da propriedade, poderão ser deduzidas as larguras das faixas das respetivas vias no lado respetivo de confrontação da propriedade com a rede viária.
- 4- Quando a parcela onde se pretende implantar a nova edificação confrontar com uma parcela dotada de edifício legalmente implantado, e esse edifício distar a menos de 50 metros da respetiva confrontação, a implantação da nova edificação poderá ser efetuada até 10 metros do lado mais próximo do limite da parcela do edifício já implantado.
- 5- Para além do disposto nos números anteriores, devem ser adotadas as seguintes medidas adicionais de defesa contra incêndios na envolvente às novas edificações em espaço florestal ou rural:
  - a) Criação de uma faixa de terreno pavimentado a toda a volta da construção e até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível.
  - b) As novas edificações em espaço florestal ou rural e as respetivas propriedades devem ser servidas por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem também possuir uma ligação à rede viária pública com uma largura mínima de 3 metros e permitir a inversão de marcha de veículos automóveis no interior da respetiva parcela.
  - c) Em espaço florestal, na construção de novas edificações, deve ser considerada a utilização de materiais de construção que confirmem alguma resistência à passagem do fogo e que não sejam eles próprios possíveis fontes de ignição, com particular atenção para os materiais constituintes da cobertura, revestimento externo e fenestranças.



*António*  
*António*

**SECÇÃO II**  
**ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**

**Artigo 27.º**

**Definição e usos dominantes**

- 1- Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:
  - a) Espaços agrícolas: áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares;
  - b) Espaços florestais: áreas de aptidão florestal onde, para além de outras, se incluem as áreas integradas em perímetros florestais;
  - c) Espaços agroflorestais: áreas onde os usos agrícolas e florestais se equilibram em termos de ocupação do espaço.
- 2- Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante, bem como as definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro.

**Artigo 28.º**

**Exceções ao uso dominante**

- 1- Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, as obras, os usos e as atividades seguintes:
  - a) Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, com ou sem componente habitacional;
  - b) Alteração, conservação, ampliação e construção de edificações habitacionais;
  - c) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
  - d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
  - e) Instalações especiais, nomeadamente as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível, localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários.
- 2- As construções, usos ou atividades compatíveis só são autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e desde que sem prejuízo do estabelecido na secção I do capítulo VII do presente Regulamento, referentes à estrutura ecológica municipal em solo rural, e ainda:
  - a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional;
  - b) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

**Artigo 29.º**

**Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal**

- 1- A construção de instalações de apoio à atividade agrícola apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais e desde que a área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda um índice de utilização de 0,05, relativamente à área da exploração.



- 2- A construção de instalações agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais e desde que:
- a) A área coberta não exceda 15 % da área da parcela;
  - b) Seja garantido, um afastamento mínimo de 200 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas.
- 3- A construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais não podendo a área bruta ser superior a 1200 m<sup>2</sup> e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento mínimo de 200 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pociças ou aviários em que essa distância será de 400 metros.
- 4- Nos espaços agroflorestais e florestais permite-se a construção de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não ocupem uma área coberta superior a 1,5 % da área total da exploração e não ultrapassem os 6 metros de cêrcea, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificada.

### **Artigo 30.º**

#### **Edificações habitacionais**

- 1- Admite-se a ampliação de edificações habitacionais pré-existentes até 50% da área bruta de construção existente, não podendo a cêrcea ultrapassar os dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10% da área total da parcela.
- 2- São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

### **Artigo 31.º**

#### **Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer**

- 1- Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer que obtenham a declaração de interesse para o turismo, de acordo com o legalmente estabelecido e desde que a cêrcea não seja superior a três pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso.
- 2- No caso de turismo em espaço rural e turismo de habitação permite-se a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação em mais 50% da área da construção existente, devendo a cêrcea não ultrapassar os dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10 % da área total da parcela.
- 3- Permitem-se empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados no n.º 1 do presente artigo, desde que sujeitos a Plano de Pomenor e não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local.
- 4- Em edifícios existentes ou a construir para o efeito admite-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º, quando se tratar de novas construções.



*Artur*  
*Amorim*

#### Artigo 32.º

##### Equipamentos e infraestruturas de interesse público

Admite-se a construção de equipamentos que visem usos de interesse público, conforme definido no artigo 5.º e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 28.º, bem como infraestruturas públicas, nomeadamente, redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias.

#### Artigo 33.º

##### Instalações especiais

- 1- As instalações especiais a que se refere a alínea e), do n.º 1, do artigo 28.º do presente regulamento, permitidas a título excecional, só são autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais, para além do cumprimento escrupuloso do estabelecido na lei geral e específica, aplicável a cada situação.
- 2- As novas explorações de massas minerais apenas são licenciadas nas áreas de recursos geológicos, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, e nas condições estabelecidas na secção III do capítulo VII do presente Regulamento admitindo-se, fora destes perímetros, apenas a ampliação de explorações já licenciadas e desde que não excedendo 30% da área licenciada.

#### SECÇÃO III

##### ESPAÇOS NATURAIS

#### Artigo 34.º

##### Caracterização

Nos espaços naturais, identificados na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo e no anexo II a este Regulamento, do qual é parte integrante, pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, promovendo o estado de conservação favorável dos valores naturais existentes, integrando as áreas de ambiente natural identificadas na área do Parque Natural do Alvão, o Biótopo do Marão, os habitats naturais e seminaturais identificados no sítio Alvão-Marão - PTCON0003, e as albufeiras existentes.

#### Artigo 35.º

##### Regime

Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º para as áreas integradas no PIOT-ADV, do disposto no Plano de Ordenamento do PNA, no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e no Plano Regional de Ordenamento da Florestal do Douro, aos espaços naturais aplica-se o seguinte regime:

- 1- São interditos os seguintes atos:
  - a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
  - b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;
  - c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
  - d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;



- e) Ampliação de edifícios exceto os que se integrem nas condições definidas no n.º 1 do artigo 30.º do presente Regulamento;
  - f) Construção de novas edificações, com exceção de instalações de apoio à atividade agrícola nas condições do n.º 1 do artigo 29.º, e às destinadas à criação e abrigo de animais nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º;
  - g) Construção de unidades industriais.
- 2- São condicionados ao parecer da entidade de tutela as autorizações ou licenciamentos para a prática dos seguintes atos:
- a) Implantação das construções previstas na exceção referida na alínea e) e f) do número anterior;
  - b) Construção e ampliação de vias de comunicação;
  - c) Execução de infraestruturas públicas;
  - d) Instalação de parques eólicos;
  - e) Instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e de turismo da natureza;
  - f) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;
  - g) Atividade industrial extrativa e instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de recursos geológicos.

#### **SECÇÃO IV** **ESPAÇOS CULTURAIS**

##### **Artigo 36.º**

##### **Caracterização e regime**

- 1- Os espaços culturais englobam as seguintes categorias de espaços:
  - a) Santuário de Panóias;
  - b) Áreas de vocação religiosa.
- 2- A área afeta ao Santuário de Panóias corresponde à zona classificada, sendo aplicável o estabelecido na lei, nomeadamente no que respeita à gestão do sítio e às ações de prospeção e pesquisa arqueológica, e o disposto na secção V do capítulo VII do presente Regulamento.
- 3- As áreas de vocação religiosa, identificados na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo e no anexo III do presente Regulamento, correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo, por vezes, elementos edificados de valor patrimonial, onde ocorrem atividades religiosas e culturais.
- 4- Nas áreas de vocação religiosa admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bares, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio - desportivas, de recreio e lazer - e onde é condicionada a circulação automóvel.



*António*  
*Christina*

**SECÇÃO V**  
**ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESPECIAIS**

**Artigo 37.º**

**Definição**

Os espaços de infraestruturas e equipamentos especiais correspondem às áreas e aos corredores ativados ou a ativar para:

- a) Rede rodoviária;
- b) Rede ferroviária;
- c) Outros equipamentos e infraestruturas;

**SUBSECÇÃO I**  
**REDE RODOVIÁRIA**

**Artigo 38.º**

**Hierarquia viária**

- 1- A rede rodoviária é constituída pela rede nacional e a rede municipal fundamental.
- 2- A rede rodoviária nacional integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, sendo constituída pelos troços existentes e previstos do IP4, IP3/A24, EN322 e ER304 e A4/IP4-Amarante-Vila Real e ainda as restantes estradas nacionais enquanto estas não forem desclassificadas.
- 3- A rede rodoviária municipal fundamental integra as antigas estradas nacionais, as estradas e caminhos municipais e ainda as restantes vias municipais não classificadas que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes.

**Artigo 39.º**

**Regime**

- 1- Às vias da rede rodoviária nacional e municipal classificadas, existentes e previstas, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação ao seu uso e ocupação e demais características, nomeadamente no que respeita às zonas de proteção *non-aedificandi* e acessos marginais.
- 2- Nas vias existentes ou propostas e não incluídas nos tipos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor para as estradas municipais, com as necessárias adaptações, passando a zona de proteção *non-aedificandi* a ser constituída por uma faixa de 6 metros contados a partir do eixo da via.



## **SUBSECÇÃO II**

### **REDE FERROVIÁRIA**

#### **Artigo 40.º**

##### **Caracterização e regime**

A rede ferroviária é constituída pelos troços da linha do Corgo que cruzam o território municipal, integrando o troço em funcionamento e o troço desativado aos quais se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de proteção *non-aedificandi*.

## **SUBSECÇÃO III**

### **OUTROS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

#### **Artigo 41.º**

##### **Caracterização e regime**

- 1- Os espaços destinados a infraestruturas e equipamentos de usos especiais integram as áreas afetas ou a afetar a infraestruturas de transportes, de comunicações, de energia elétrica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de esgotos, bem como os espaços destinados a aeródromo, heliporto, ajudas-rádio à navegação aérea, subestações elétricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos, aplicando-se a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non-aedificandi* e de proteção, quando for o caso.
- 2- Estes espaços são vedados e geridos pelas entidades competentes não se admitindo neles edificações que não sejam adstritas aos usos e utilizações atuais.

## **CAPÍTULO V**

### **QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO**

#### **SECÇÃO I**

##### **SOLOS URBANIZADOS**

#### **Artigo 42.º**

##### **Categorias de espaços**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, distinguem-se as seguintes categorias de espaços:

- a) Áreas predominantemente habitacionais;
- b) Áreas de comércio e serviços;
- c) Áreas de equipamentos estruturantes;
- d) Áreas industriais e empresariais.
- e) Espaços canal em solo urbano



*Antônio*  
*Antônio*

## SUBSECÇÃO I

### ÁREAS PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAIS

#### Artigo 43.º

##### Subcategorias

As áreas predominantemente habitacionais correspondem a zonas mistas existentes ou previstas com predominância da função residencial, onde são permitidas atividades complementares e ainda os usos comerciais e de serviços, desde que compatíveis com a função dominante, de acordo com o disposto no artigo 12.º deste Regulamento e estão divididas nas seguintes subcategorias:

- a) Áreas de interesse patrimonial;
- b) Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar;
- c) Áreas consolidadas com dominância de habitação coletiva.

#### DIVISÃO I

### ÁREAS DE INTERESSE PATRIMONIAL

#### Artigo 44.º

##### Caracterização e regime

- 1- Consideram-se áreas de interesse patrimonial os núcleos primitivos dos aglomerados identificados na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo e na listagem do anexo I deste Regulamento, do qual é parte integrante, que são representativos da arquitetura tradicional e que pelo facto de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam o estabelecimento de medidas especiais que promovam a sua requalificação e promoção.
- 2- Para estes núcleos, sem prejuízo da legislação geral aplicável, do estabelecido em Planos de Pormenor em vigor ou dos pareceres das entidades competentes, nomeadamente para os núcleos incluídos no Parque Natural do Aivão, adotam-se os seguintes princípios:
  - a) São expressamente proibidas todas as atividades incompatíveis com a habitação, nomeadamente indústrias poluentes ou atividades que necessitem de infraestruturas incompatíveis com a rede urbana em presença;
  - b) A alteração de usos para fins que não habitacionais só é permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objeto de salvaguarda e garantam a afetação de 50% do total da sua área de pavimentos para habitação, ou, caso contrário, se destinem a usos de interesse público ou turísticos, ou sejam essenciais para a revitalização da vida local;
  - c) Não são permitidas demolições de edifícios, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens, nas situações previstas na alínea f) do presente número deste artigo ou ainda quando integradas em obras de construção para substituição de edifícios dissonantes;
  - d) Quando autorizada, a demolição deve ser precedida de levantamento arquitetónico e fotográfico exaustivo, devendo, no caso de nova edificação ou reconstrução, respeitar-se a traça do edifício pré-existente;
  - e) Não é permitido ocupar com edifícios ou corpos edificados jardins, quintais ou logradouros;
  - f) Poderá a Câmara Municipal obrigar à demolição ou remoção de qualquer elemento ou parte de edifício que venha a ser considerado lesivo da sua integridade e valor patrimonial;
  - g) Às novas construções, bem como às obras de ampliação e reconstrução de edifícios são aplicáveis as seguintes condições:



- i) As regras de edificabilidade são as estabelecidas pela Câmara Municipal para cada caso concreto, em função da correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente pelo respeito da média da cércea dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público;
- ii) A área de logradouro ocupada pela ampliação de edifícios existentes não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

## **DIVISÃO II**

### **ÁREAS CONSOLIDADAS COM DOMINÂNCIA DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR**

#### **Artigo 45.º**

##### **Caracterização**

- 1- As áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar subdividem-se em:
  - a) Tipo HU 1;
  - b) Tipo HU 2.
- 2- As áreas predominantemente habitacionais com dominância de tipologia de edifícios de habitação unifamiliar do tipo HU 1 correspondem aos núcleos primitivos da formação de determinados lugares, com predominância de habitação unifamiliar em banda, com as fachadas confrontando com o espaço público, configurando, generalizadamente, áreas urbanas com deficiências ao nível da circulação e estacionamento.
- 3- As áreas predominantemente habitacionais com dominância de habitação unifamiliar do tipo HU 2 correspondem a áreas com predominância de habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, integradas em operações de loteamentos ou obedecendo a orientações de integração urbana, nomeadamente pelo cumprimento de alinhamentos, tipologias e cérceas dominantes e, dominantemente, dispondo de logradouro fronteiro, com muro de vedação confrontando com o espaço público.

#### **Artigo 46.º**

##### **Edificabilidade para o tipo HU 1**

- 1- Nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU 1, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade e história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.
- 2- As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela moda da cércea dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.
- 3- A impermeabilização resultante de ampliações de edifícios existentes ou novos edifícios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.



*António*  
*António*

#### Artigo 47.º

##### Edificabilidade para o tipo HU 2

- 1- As obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:
  - a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;
  - b) A cêrcea será a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAI, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;
  - c) [revogado].
- 2- Excetuam-se da alínea b) do número anterior os casos em que a moda da cêrcea é de 1 piso acima do solo, admitindo-se uma cêrcea máxima de dois pisos, excluindo os aglomerados inseridos no interior do PNAI, nos quais será sempre respeitada a moda da cêrcea.
- 3- No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60% da área total do prédio.
- 4- No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50% da área total do terreno objeto de loteamento.

#### DIVISÃO III

##### ÁREAS CONSOLIDADAS COM DOMINÂNCIA DE HABITAÇÃO COLETIVA

#### Artigo 48.º

##### Caracterização e objetivos

Estas áreas correspondem às zonas da cidade de maior densidade construtiva, predominantemente caracterizadas por edifícios de habitação coletiva ou de uso misto, resultantes de intervenções que tiveram por base, sobretudo, critérios quantitativos e que, nalguns casos, evidenciam a ausência de relação com a envolvente, quer ao nível da estrutura e da continuidade dos sistemas de espaços coletivos e da morfologia, quer quanto à imagem urbana, pretendendo-se a realização de intervenções que possibilitem uma melhor integração destas áreas na Cidade.

#### Artigo 49.º

##### Usos

- 1- Estas áreas destinam-se, essencialmente, ao uso habitacional, compreendendo ainda as atividades turísticas, de comércio e serviços, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só podem instalar-se no piso térreo e no imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.
- 2- Nestas áreas apenas se admitem indústrias do tipo 3 e atividades de armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.

#### Artigo 50.º

##### Edificabilidade

- 1- Na ampliação ou na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas



- existentes e ao reordenamento urbanístico da zona da cidade abrangida pela intervenção, podendo, a Câmara Municipal, para cada situação específica, impor limites de cércea justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.
- 2- As novas construções, bem como obras de ampliação de edifícios, deverão ser sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos e cércea definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas desse conjunto, designadamente:
    - a) O alinhamento dominante da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção;
    - b) A moda da cércea da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção;
    - c) A tipologia construtiva dominante da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção.
  - 3- Nos casos previstos nos números anteriores, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:
    - a) Tipo RC1: cércea de 5 pisos ou 16 metros; índice de utilização de 0,9; área de impermeabilização de 0,70 da área do prédio;
    - b) Tipo RC2: cércea de 6 pisos ou 19 metros; índice de utilização de 1,1; área de impermeabilização de 0,70 da área do prédio.
  - 4- Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
  - 5- As operações urbanísticas devem privilegiar soluções de continuidade dos espaços de utilização coletiva, promovendo a integração destas áreas na Cidade, podendo a Câmara Municipal, para cumprimento deste objetivo, condicionar o seu licenciamento à obrigatoriedade do acordo ou da associação entre proprietários contíguos para a promoção dessas mesmas operações.

## **SUBSECÇÃO II**

### **ÁREAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

#### **Artigo 51.º**

##### **Caracterização e regime**

As áreas de comércio e serviços correspondem a unidades exclusivamente de comércio e serviços, onde não são admitidos os usos habitacional e industrial com exceção das situações de reconversão total da ocupação atual, caso em que os novos usos e ocupações do solo respeitarão aos estabelecidos no artigo 50.º do presente Regulamento e respeitando os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de utilização: inferior ou igual a 0,6;
- b) Número máximo de pisos: 4

## **SUBSECÇÃO III**

### **ÁREAS DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES EXISTENTES**

#### **Artigo 52.º**

##### **Caracterização e regime**

- 1- As áreas de equipamentos estruturantes existentes destinam-se exclusivamente à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.



- 2- Nestas áreas permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.
- 3- O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo -se a coexistência de outros usos desde que a área de construção afeta não seja superior a 30% da área de construção total e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.
- 4- A alteração integral dos usos atuais só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com esta, nos termos do artigo 12.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **ÁREAS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS EXISTENTES**

##### **Artigo 53.º**

##### **Caracterização e regime**

- 1- As áreas industriais e empresariais existentes compreendem:
  - a) Áreas industriais e empresariais a manter;
  - b) Áreas industriais e empresariais a extinguir, subdivididas em tipo IE 1 e tipo IE 2;
- 2- Nas áreas industriais e empresariais a manter permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o Plano de Pormenor ou projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique qualquer destas situações, na observância do estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 57.º.
- 3- Admite-se ainda nas áreas industriais e empresariais a manter a instalação de serviços, atividades comerciais, equipamentos e, eventualmente, estabelecimentos hoteleiros, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.
- 4- Nas áreas industriais e empresariais a extinguir, aquando da reconversão da ocupação atual, admitem-se os usos e ocupações estabelecidas no artigo 49.º e respeitando os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - a) Tipo IE 1: Índice de utilização inferior ou igual a 0,6 e cêrcea máxima de 3 pisos;
  - b) Tipo IE 2: Índice de utilização inferior ou igual a 0,6 e cêrcea máxima de 4 pisos.

#### **SECÇÃO II**

#### **SOLOS DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA**

##### **Artigo 54.º**

##### **Subcategorias de espaços**

Os solos de urbanização programada correspondem a zonas de futuras urbanizações e integram:



- a) Áreas de expansão predominantemente habitacional;
- b) Áreas de equipamentos estruturantes propostos;
- c) Áreas industriais e empresariais propostas.

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **ÁREAS DE EXPANSÃO PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL**

##### **Artigo 55.º**

##### **Caracterização e regime**

- 1- Nas áreas de expansão predominantemente habitacional admitem-se funções residenciais, de comércio e serviços, turísticas, de equipamentos e lazer e atividades complementares.
- 2- As áreas de expansão predominantemente habitacional estão incluídas em unidades operativas de planeamento e gestão e serão executadas atendendo ao estabelecido nos artigos 84.º e 85.º do presente Regulamento.

#### **SUBSECÇÃO II**

#### **ÁREAS DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES PROPOSTOS**

##### **Artigo 56.º**

##### **Regime**

- 1- As áreas de equipamentos estruturantes propostos devem ser alvo de projeto específico e garantirão o enquadramento urbano e paisagístico do conjunto, áreas de estacionamento automóvel de acordo com as necessidades inerentes ao uso definido e um índice de utilização não superior a 0,8.
- 2- Enquanto não forem elaborados os projetos referidos no número anterior, nestas áreas e sem prejuízo do uso atual, não são permitidas ações que comprometam a sua futura afetação, nomeadamente a execução de quaisquer construções, alterações à topografia do terreno, destruição do solo vivo e do coberto vegetal, derrube de árvores e descarga de lixo e entulho.
- 3- A afetação a usos distintos dos previstos no Plano só pode concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com estes, nos termos do artigo 12.º e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos e seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada, devendo a operação urbanística ser alvo de consulta pública em termos idênticos à exigida para as operações de loteamento com significativa relevância urbanística.



*António*  
*António*

### SUBSECÇÃO III

## ÁREAS INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS PROPOSTAS

### Artigo 57.º

#### Regime

As áreas industriais e empresariais propostas destinam-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, de parques de sucata e de, eventualmente, estabelecimentos hoteleiros, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria e devem ser objeto de projeto de loteamento ou Plano de Pormenor, os quais devem ter como referência as seguintes regras, sem prejuízo da demais legislação aplicável:

- a) No interior de cada lote existe o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
- b) O índice de utilização não pode exceder 0,75 da área do lote ou parcela;
- c) Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos devem obrigatoriamente ser objeto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte quando as instalações se situarem em locais dominantes e de fácil visualização;
- d) Enquanto não estiver elaborado o Plano de Pormenor ou projeto de loteamento podem ser licenciadas indústrias e armazéns desde que os lotes tenham frente para a via pública e seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b);
- e) Nestas áreas admite-se que as instalações a implantar possam englobar alojamento coletivo de pessoal ao serviço ou de pessoal de vigilância e segurança, não podendo a área de construção para esse fim ultrapassar 100 m<sup>2</sup> de área de pavimentos.

### SECÇÃO III

## ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA

### Artigo 58.º

#### Identificação

A estrutura ecológica urbana corresponde às áreas da estrutura ecológica municipal integradas nos perímetros urbanos e engloba as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do solo urbano encontrando-se subdivididas, de acordo com a função específica desses solos, em:

- a) Áreas de ambiente natural;
- b) Áreas verdes e de utilização coletiva;
- c) Áreas verdes de proteção e salvaguarda;
- d) Áreas verdes de enquadramento;
- e) Áreas verdes mistas.



**SUBSECÇÃO I**  
**ÁREAS DE AMBIENTE NATURAL**

**Artigo 59.º**

**Caracterização e regime**

Às áreas da estrutura ecológica classificadas como áreas de ambiente natural aplica-se o regime estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento, relativo aos espaços naturais.

**SUBSECÇÃO II**  
**ÁREAS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**

**Artigo 60.º**

**Caracterização e regime**

Às áreas de estrutura ecológica classificadas como áreas verdes e de utilização coletiva aplicam-se as seguintes disposições:

- a) Têm carácter de uso público e compreendem áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer dos diferentes níveis etários e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além de apoio às atividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais;
- b) Nas zonas referidas na alínea anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio – desportivas, de recreio e lazer – e onde é condicionada a circulação automóvel.

**SUBSECÇÃO III**  
**ÁREAS VERDES DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA**

**Artigo 61.º**

**Caracterização e regime**

- 1- Às áreas da estrutura ecológica classificadas como áreas verdes de proteção e salvaguarda, correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico onde se incluem os cursos de água, margens, zonas adjacentes e as zonas escarpadas, com exceção das incluídas nas áreas de ambiente natural.
- 2- Às áreas verdes de proteção e salvaguarda aplica-se o regime estabelecido na secção I do capítulo VII do presente Regulamento.
- 3- Admitem-se ainda nestas áreas as obras necessárias à sua adaptação a áreas verdes e de utilização coletiva, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do presente Regulamento e desde que não sejam postos em causa os sistemas ecológicos em presença.



*António*  
*Augusto*

**SUBSECÇÃO IV**  
**ÁREAS VERDES DE ENQUADRAMENTO**

**Artigo 62.º**

**Caracterização e regime**

- 1- As áreas da estrutura ecológica qualificadas como Áreas Verdes de Enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, ou respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.
- 2- Nas Áreas Verdes de Enquadramento e sem prejuízo do uso atual e da legislação geral aplicável, são interditas as seguintes atividades:
  - a) O loteamento urbano;
  - b) A descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
  - c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte.
- 3- Nas Áreas Verdes de Enquadramento admitem-se as obras inerentes a:
  - a) Ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes a área bruta de construção existente e até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>;
  - b) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias;
  - c) Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;
  - d) Adaptação a "Áreas Verdes e de Utilização Coletiva", nos termos da alínea b) do artigo 60.º do presente Regulamento.

**SUBSECÇÃO V**  
**ÁREAS VERDES MISTAS**

**Artigo 63.º**

**Caracterização e regime**

- 1- As Áreas Verdes Mistas correspondem a espaços intermédios dos diversos núcleos urbanos, não integrados em RAN ou REN, onde ocorrem essencialmente atividades agroflorestais.
- 2- Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem dos usos atuais, nas Áreas Verdes Mistas interditam-se as seguintes atividades:
  - a) O loteamento urbano;
  - b) A descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
  - c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, fora da normal atividade agrícola e florestal ou além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte.
- 3- Nas áreas verdes mistas admitem-se as obras inerentes a:



- a) Ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes a área bruta de construção existente e até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>;
- b) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no presente regulamento, ou para empreendimentos turísticos, desde que o índice de utilização não seja superior a 0,2, a área de solo impermeabilizada seja igual ou inferior a 0,1 e a cêrcea não ultrapasse os 2 pisos ou 7 metros;
- c) Uma habitação unifamiliar em parcela que possua uma área mínima igual ou superior a 5000 m<sup>2</sup> e com índice de utilização não superior a 0,04, exceto nos casos de construções entre edifícios de habitação existentes, devidamente licenciados e distanciados entre si menos de 70 metros, e acesso a partir de caminho público existente;
- d) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
- e) Projeto de valorização ambiental ou paisagística a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal.

## **SECÇÃO IV**

### **RUÍDO**

#### **Artigo 64.º**

##### **Caracterização e regime**

- 1- O zonamento acústico, decorrente do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, encontra-se definido na Planta de Ordenamento-Zonamento Acústico.
- 2- O zonamento acústico do solo urbano compreende as seguintes zonas:
  - a) Zonas Sensíveis;
  - b) Zonas Mistas.
- 3- Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor.
- 4- Nas zonas mistas integradas na envolvente de 50 metros das zonas sensíveis não se admite o licenciamento de atividades suscetíveis de produzirem um ruído noturno superior a 50 dB tendo, as existentes nestas condições, que adotar as medidas minimizadoras tendentes ao cumprimento deste requisito.

## **SECÇÃO V**

### **ESPAÇOS CANAL EM SOLO URBANO**

#### **Artigo 65.º**

##### **Definição e Regime**

- 1- Os espaços canal em solo urbano correspondem aos corredores ativados ou a ativar da:
  - a) Rede rodoviária nacional no atravessamento dos aglomerados urbanos;
  - b) Rede ferroviária no atravessamento dos aglomerados urbanos;
  - c) A rede viária urbana da cidade Vila Real.
- 2- Às vias da rede rodoviária nacional classificadas, existentes e previstas, nos troços que atravessam os perímetros urbanos aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non-aedificandi* e acessos marginais.
- 3- À rede ferroviária nos troços que atravessam os perímetros urbanos aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de proteção *non-aedificandi*.



*António  
Amorim*

- 4- A rede viária urbana da cidade de Vila Real está dividida em sistema primário, sistema secundário e vias de acesso local.
- 5- As vias da rede viária da cidade de Vila Real, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em plano de pormenor e sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., devem, sempre que possível, adquirir progressivamente as seguintes características:

NÍVEL		1º NÍVEL	2º NÍVEL	3º NÍVEL
Designação da Rede Viária		Sistema Primário	Sistema Secundário	Vias de Acesso Local
Recomendações Particulares		Implementação de medidas de minimização de ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Zona <i>non-aedificandi</i> (em relação ao eixo)		Variável com o mínimo de 15 metros	15 metros	10 metros
Número mínimo de vias	1 Sentido	1	1	1
	2 Sentidos	2x1	2x1	2x1
Separação física dos sentidos de Circulação		Facultativa	Facultativa	A evitar
Largura mínima das vias [m]		3,25	3,25	2,80
Largura mínima dos passeios [m]		3,00	3,00	2,25
Acessos a prédios marginantes		Excepcional	Livre	Livre
Estacionamento		Excepcional	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Cargas e Descargas		Excepcional	Reguladas	Reguladas
Circulação Pedonal e de Velocípedes		Segregada	Preferencialmente Segregada	Livre

- 6- As vias da rede urbana da cidade de Vila Real sujeitas a retificação devem respeitar, sempre que possível, as características estabelecidas no número anterior do presente artigo para a respetiva classificação.

## SUBSECÇÃO I REDE FERROVIÁRIA

### Artigo 66.º Caracterização e regime

A rede ferroviária é constituída pelos troços da linha do Corgo que cruzam o território municipal, integrando o troço em funcionamento e o troço desativado aos quais se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de proteção *non-aedificandi*.



## **CAPÍTULO VI**

### **CONDICIONAMENTOS IMPOSTOS PELO PLANO**

#### **Artigo 67.º**

##### **Identificação**

Sobrepostas às categorias de espaços específicas identificadas na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo identificam-se os polígonos de salvaguarda ou proteção a determinadas instalações ou ocorrências, designadamente de:

- a) Estrutura ecológica municipal em solo rural;
- b) Corredor ecológico;
- c) Recursos geológicos;
- d) Instalações especiais;
- e) Bens patrimoniais imóveis.

#### **SECÇÃO I**

##### **ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL EM SOLO RURAL**

#### **Artigo 68.º**

##### **Identificação**

A estrutura ecológica municipal em solo rural, identificada na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos em solo rural.

#### **Artigo 69.º**

##### **Regime**

- 1- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é interdito:
  - a) Edificação de novas construções, exceto nos casos a que se referem os números seguintes deste artigo;
  - b) Licenciamento de atividades industriais extrativas;
  - c) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.
- 2- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural admite-se:
  - a) Instalação de infraestruturas básicas e a abertura de novos arruamentos desde que não haja alternativa viável fora destas áreas, bem como ampliação dos edifícios existentes até 0,5 vezes a área bruta de construção existente e até ao máximo de 200 m<sup>2</sup>, quando destinados a habitação;



*António  
Azeiteiro*

- b) Instalações destinadas à criação e abrigo de animais, nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 29.º do presente Regulamento;
- c) Empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza e atividades turísticas e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas, como parques de campismo e caravanismo ou praias fluviais, bem como instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas, hidroelétricos ou eólicos, condicionadas à elaboração de estudo de incidências ambientais que garanta a salvaguarda dos sistemas ecológicos em presença.

## **SECÇÃO II CORREDOR ECOLÓGICO**

### **Artigo 70.º**

#### **Caracterização e regime**

- 1- O corredor ecológico delimitado na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo é o definido no PROF Douro e designado por Montemuro/ Alvão-Marão/ Olo/ Alturas do Barroso/ Gerês e respeita ao troço que cruza o território de Vila Real, ajustado à escala do Plano (1/10 000).
- 2- No solo rural integrado no corredor ecológico definido aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 69.º do presente regulamento.
- 3- As ações admitidas na estrutura ecológica municipal em solo rural e indicadas no n.º 2 do artigo 69.º apenas são licenciadas no corredor ecológico desde que não provoquem a sua interrupção ou redução significativa que prejudique os objetivos subjacentes à sua delimitação, nomeadamente o de conectar populações de comunidades da fauna e da flora.
- 4- No âmbito do planeamento florestal as normas a aplicar no interior do corredor são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, de acordo com o estabelecido no PROF Douro.

## **SECÇÃO III RECURSOS GEOLÓGICOS**

### **Artigo 71.º**

#### **Caracterização e regime**

- 1- As atividades de prospeção e pesquisa e as de exploração de recursos geológicos podem ocorrer no interior das poligonais delimitadas na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo, designadas por:
  - a) Área de reserva;
  - b) Áreas potenciais;
  - c) Áreas de exploração consolidada e complementar.
- 2- As áreas estabelecidas no número anterior são:
  - a) Área de Reserva – Área para o aproveitamento de recursos geológicos de especial interesse para a economia nacional ou regional com vista a impedir ou minorar efeitos prejudiciais para a sua exploração;
  - b) Área Potencial – Área de reconhecido potencial geológico, em que o aprofundar do seu conhecimento a torna passível de dar origem a eventuais “Áreas de Exploração”;
  - c) Área de Exploração Consolidada – Área onde ocorre uma atividade produtiva significativa, e cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental, podendo incluir áreas concessionadas,



- licenciadas e outras adjacentes para a progressão da atividade e sendo passível de classificação em "Área de Reserva", ou em "Área Cativeira";
- d) Área de Exploração Complementar – Área de exploração que poderá, ou não, ser adjacente à Área de Exploração Consolidada consigo relacionada, devendo o ritmo e as áreas de exploração serem condicionados pelo nível de esgotamento das reservas disponíveis e/ou pela evolução da recuperação paisagística da (s) respetiva (s) Área (s) de Exploração Consolidada e sendo passível de classificação em "Área de Reserva" ou em "Área Cativeira".
- 3- Nas áreas referidas nas alíneas a), c) e d) do número anterior deste artigo, abrangidas pelas respetivas poligonais, não são permitidas intervenções que, pela sua natureza e dimensão comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos, ainda que em acordo com o regime de uso estabelecido para a categoria de espaço em que se insere.
- 4- Nas áreas de exploração consolidada apenas se admitem as construções que se destinem ao apoio direto das explorações ou à transformação dos produtos destas nos termos e condições previstos na lei aplicável e aprovadas pelo município.
- 5- Nas áreas de exploração complementar apenas são licenciadas novas explorações no caso de ampliação de explorações já existentes ou se o recurso em causa já não existir ou se encontrar esgotado em mais de 50% nas áreas de exploração consolidada.
- 6- Fora das áreas referidas no n.º 1 admitem-se atividades de prospeção e pesquisa e eventuais ampliações de explorações licenciadas, desde que em conformidade com o previsto na legislação em vigor.
- 7- Nas áreas de exploração consolidada e complementar, definidas nos termos dos números 1 e 2, a percentagem de espaço a afetar a cada categoria é determinada conjuntamente pela entidade de tutela e pela Câmara Municipal, e poderá ser variável no tempo em função dos ritmos de exploração, do nível de esgotamento de reservas e das áreas a recuperar.

#### **SECÇÃO IV**

#### **INSTALAÇÕES ESPECIAIS**

##### **Artigo 72.º**

##### **Identificação**

Na ausência de zonas de servidão legalmente estabelecidas e de forma a acautelar o seu adequado funcionamento o plano delimita perímetros de proteção às seguintes instalações especiais:

- a) Aeródromo;
- b) Heliporto do hospital de S. Pedro;
- c) Ajudas-rádio à navegação aérea;
- d) Unidade Autónoma de regaseificação

##### **Artigo 73.º**

##### **Aeródromo**

- 1- Para o aeródromo de Vila Real e enquanto não for publicada a servidão aeronáutica consideram-se as seguintes zonas de proteção, identificadas na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo:
- a) Zona 1- Aeródromo e 1.ª zona de proteção;
  - b) Zona 2- 2.ª Zona de proteção;
  - c) Zona 3- Superfície horizontal interior;
  - d) Zona 4- Superfície cónica.



*António Augusto*

- 2- Nas zonas referidas no número anterior, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo, ficam sujeitos a parecer vinculativo do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) o licenciamento ou autorização os seguintes trabalhos e atividades:
- a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos tais como postes e linhas aéreas, independentemente das suas altitudes;
  - b) O lançamento para o ar de projéteis ou outros objetos suscetíveis de por em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogos-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios laser e outros, bem como o exercício de quaisquer atividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronave-aeródromo ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade,
  - c) A instalação de equipamentos que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronave-aeródromo.
- 3- Nas zonas 3 e 4 de proteção ao aeródromo o parecer do INAC relativamente à alínea a) do número anterior apenas será solicitado quando a construção ou instalação de equipamentos ultrapassem as seguintes cotas:
- a) Na zona 3, a altitude de 598 metros;
  - b) Na zona 4, uma altitude variável entre 598 metros a partir da periferia da Zona 3, com uma inclinação ascendente de 5% até atingir a altitude de 658 metros no correspondente ao limite exterior desta zona 4.

#### **Artigo 74.º**

##### **Heliporto**

No perímetro de proteção do heliporto do hospital de S. Pedro, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo é igualmente aplicável o estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

#### **Artigo 75.º**

##### **Ajudas-rádio à navegação aérea**

A ajuda-rádio à navegação aérea, situada no lugar de Vale do Açor, e enquanto não for publicada a respetiva servidão militar e aeronáutica, é delimitada na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo por uma zona de proteção abrangendo os terrenos situados no interior de uma circunferência de 300 metros de raio, com centro na antena emissora do rádio farol de onda média, indicativo VR, com as coordenadas (41º 12' 55" N, 007º 44' 38" W), no interior da qual não é admitida qualquer edificação e se condiciona a prévio parecer vinculativo do INAC a autorização ou licenciamento de quaisquer outras ações que sejam suscetíveis de afetar o seu funcionamento.

#### **Artigo 76.º**

##### **Unidade autónoma de Regaseificação**

No interior do perímetro de proteção da Unidade Autónoma de Regaseificação de Gás Natural delimitado na Planta de Ordenamento-Qualificação do Solo o uso e transformação do solo fica condicionado à verificação pela Câmara Municipal, com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente, da compatibilidade com o risco derivado desta instalação.



## SECÇÃO V

### BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS

#### Artigo 77.º

##### Regime

- 1- Os bens que integram o património cultural do concelho de Vila Real são todos os bens imóveis que possuam interesse cultural relevante e sejam testemunhos com valor de civilização, estando identificados nos anexos documentais, Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Carta do Património.
- 2- O perímetro de salvaguarda dos bens patrimoniais imóveis corresponde à proteção legalmente estabelecida para os imóveis classificados ou em vias de classificação, com exceção do Palácio de Mateus e Fragas de Panóias, para os quais se consideram perímetros de salvaguarda mais alargados definindo-se, para o restante património, áreas de salvaguarda de 50 metros, em acordo com a Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo.
- 3- Nestes imóveis e nas áreas de proteção respetivas, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da entidade que tutela o património classificado ou em vias de classificação.
- 4- A demolição de imóveis de interesse patrimonial só é permitida, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos do disposto para operações de loteamento no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- 5- Os projetos de arquitetura inerentes a obras de edificação a levar a efeito nos bens patrimoniais imóveis e na área compreendida nos respetivos perímetros de salvaguarda é da autoria e responsabilidade de arquiteto.
- 6- Nos sítios arqueológicos e nos imóveis do património arquitetónico em cujo subsolo, debaixo do próprio imóvel ou no seu entorno se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos, qualquer ação que promova movimentos de terras e/ou alteração da topografia do terreno e das camadas superficiais do solo, nas áreas de proteção, tem que ser sujeita a parecer prévio dos serviços competentes da Câmara Municipal para o património arqueológico e da entidade de tutela do património arqueológico.
- 7- No solo rural incluído no interior do perímetro de salvaguarda estabelecido para o Santuário de Panóias, sem prejuízo da legislação específica aplicável, são interditas toda e qualquer ação que comprometa ou possa vir a prejudicar os trabalhos de prospeção e pesquisa arqueológica necessários à identificação e conhecimento do valor patrimonial em presença, nomeadamente:
  - a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
  - b) Obras de construção civil, ampliações, alterações e reconstruções;
  - c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
  - d) Obras de demolição de edificações existentes;
  - e) Derrube de árvores e destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
- 8- Nos locais identificados como património arqueológico deve manter-se o uso atual do solo, no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras, no interior das áreas de proteção, ficam condicionadas à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e/ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação específica em vigor, devendo ser definidas medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.
- 9- O aparecimento de vestígios, bens e outros indícios que integram o património arqueológico durante a execução de trabalhos ou obras de natureza diversa obriga à imediata suspensão dos mesmos e à pronta



*Handwritten signatures in blue ink.*

comunicação à entidade estatal com a tutela do património arqueológico e demais entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

## CAPITULO VIII PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

### SECÇÃO I PLANEAMENTO E GESTÃO

#### SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 78.º Regime de cedências

- 1- Nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o artigo 43.º do RJUE, na sua atual redação, deverão ser previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:
  - a) Para a cidade de Vila Real de acordo com os parâmetros seguintes:
    - i) Para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva e Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	70m <sup>2</sup> / fogo
Habitação coletiva	70m <sup>2</sup> / 120m <sup>2</sup> a. b. c. habitacional
Comércio	60m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. comercial
Serviços	60m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. serviços
Indústria e/ ou armazéns	45m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. industrial / armazenagem



- ii) Para infraestruturas viárias, os previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, no caso de arruamentos, e os estabelecidos no artigo 21.º do presente Regulamento, quando se trate de estacionamento.

b) Para as restantes situações, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva e Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	63m <sup>2</sup> / fogo
Habitação coletiva	63m <sup>2</sup> / 120m <sup>2</sup> a. b. c. habitacional
Comércio	63m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. comercial
Serviços	63m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. serviços
Indústria e/ ou armazéns	33m <sup>2</sup> / 100 m <sup>2</sup> a. b. c. industrial / armazenagem

- 2- Nos projetos de loteamento e nas situações equivalentes definidas no n.º 1 com 350 ou mais fogos, nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva inclui-se, obrigatoriamente, um campo polidesportivo inserido em área de reserva urbanística mínima de 1200 m<sup>2</sup>.
- 3- Nas áreas incluídas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende:
- a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo ou no conteúdo programático das UOPG;
- b) As cedências locais que servirão diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.
- 4- O município pode prescindir da integração no domínio público, e conseqüente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.
- 5- As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio público municipal, devem constituir uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75% da área total correspondente, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m<sup>2</sup> ou 500 m<sup>2</sup>, que permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 metros ou 16 metros de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e/ou outros usos.
- 6- As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal possuem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

#### Artigo 79.º

##### Execução

- 1- Para efeitos de execução, o território urbano é dividido em duas áreas diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:



- a) Solo urbanizado;
  - b) Solo de urbanização programada.
- 2- Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, predominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- 3- Exceção do número anterior:
- a) As situações correspondentes a áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e para as quais o Plano estabeleça formas de execução específicas;
  - b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de outras Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou de Unidades de Execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.
- 4- Em solo de urbanização programada, a execução do Plano processa-se em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

#### **Artigo 80.º**

##### **Programação**

- 1- Considera-se como prioritária a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, correspondente à UOPG n.º 22.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, a programação de execução do Plano é estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:
  - a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;
  - b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
  - c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
  - d) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento da Cidade, ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer em virtude da procura verificada, como por razões de controlo do mercado de solos.

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO COMPENSATÓRIA**

#### **Artigo 81.º**

##### **Âmbito**

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135º do RJIGT deve ser aplicado nas seguintes situações:

- a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG definidas no Plano, exceto nas correspondentes a Plano de Pomenor de área com interesse patrimonial;
- b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pomenor ou nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

#### **Artigo 82.º**

##### **Mecanismos de perequação**

- 1- Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e Unidades de Execução referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são os definidos nas alíneas



- a), b) e c) do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
- 2- O índice médio de utilização para as UOPG a que se refere a alínea a) do artigo anterior é o estabelecido no capítulo seguinte e em que a cedência média é a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos no capítulo seguinte.
- 3- Nas áreas a sujeitar a UOPG ou nas Unidades de Execução a que se refere a alínea b) do artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média são os resultantes da ocupação estabelecida em acordo com a Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo e o presente Regulamento.
- 4- Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

### **Artigo 83.º**

#### **Aplicação**

- 1- É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução definidas no artigo 85º, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.
- 2- A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do capítulo seguinte.
- 3- Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.
- 4- Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário é compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139º do RJIGT.
- 5- Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140º do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.
- 6- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.
- 7- Devem ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 3 do artigo 78º do presente Regulamento.
- 8- Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do RJIGT.
- 9- Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do RJIGT, na sua atual redação.



*Amândio*  
*Amândio*

**SECÇÃO II**  
**UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

**Artigo 84.º**

**Definição**

- 1- Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) a zona urbana correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objetivo a caracterização do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.
- 2- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.
- 3- Nas UOPG respeitantes a áreas de expansão admitem-se novas edificações não enquadradas em Unidade de Execução ou Plano de Pormenor quando correspondam a situações de colmatação ou digam respeito a parcelas à face de via pública e situadas em contiguidade com solo urbanizado, desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a ocupação do solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobranete.

**Artigo 85.º**

**Conteúdos programáticos**

- 1- UOPG 1- Vila Velha: Corresponde ao Plano de Pormenor (PP) da Vila Velha, publicado em 14 de Fevereiro de 2003, através da Declaração n.º 60/2003 (2.ª série) e registado com o n.º 01.17.14.23/01.03 - P.P., em 24 de Janeiro de 2003, devendo o uso, a ocupação e a transformação do solo nesta UOPG, regerem-se pelo disposto nesse PP.
- 2- UOPG 2- Centro Histórico da Cidade: Corresponde ao Plano de Pormenor do Centro Histórico da Cidade, publicado em 7 de Outubro de 2003, através da Declaração n.º 307/2003 (2.ª série) e registado com o n.º 1.17.14.00/06-03.P.P., em 29 de Agosto de 2003, devendo o uso, a ocupação e a transformação do solo nesta UOPG, regerem-se pelo disposto nesse PP.
- 3- UOPG 3- Bairro dos Ferreiros: Corresponde ao Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros, publicado em 14 de Fevereiro de 2003, através da Declaração n.º 61/2003 (2.ª série) e registado com o n.º 01.17.14.24/02.03 - P.P., em 24 de Janeiro de 2003, devendo o uso, a ocupação e a transformação do solo nesta UOPG, regerem-se pelo disposto nesse PP.
- 4- UOPG 4- Antiga Zona Industrial: Corresponde ao Plano de Pormenor da Antiga Zona industrial, publicado em 12 de Junho de 2003, através da Declaração n.º 203/2003 (2.ª série) e registado com o n.º 01.17.14.00/04-03.P.P., em 16 de Maio de 2003, devendo o uso, a ocupação e a transformação do solo nesta UOPG, regerem-se pelo disposto nesse PP.
- 5- UOPG 5- Parque de Tourinhas: Corresponde ao Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas, publicado em 11 de Junho de 2003, através da Declaração n.º 202/2003 (2.ª série) e registado com o n.º 01.17.14.00/05-03.P.P., em 20 de Maio de 2003, devendo o uso, a ocupação e a transformação do solo nesta UOPG, regerem-se pelo disposto nesse PP.
- 6- UOPG 6- Parque do Corgo: Corresponde ao Plano de Pormenor do Parque do Corgo, publicado em 7 de Junho de 2003, através da Declaração n.º 199/2003 (2.ª série) e registado com o n.º 01.17.14.00/03-03.P.P., em 8 de Maio de 2003, devendo o uso, a ocupação e a transformação do solo nesta UOPG, regerem-se pelo disposto nesse PP.



7- UOPG 7- S. Mamede:

- a) **Objetivos:** Pretende-se dar continuidade às urbanizações envolventes, relacionando-as e integrando-as corretamente na cidade; programar e reservar área para equipamentos, nomeadamente, desportivos, alargamento do cemitério e disponibilizar área para espaço verde público em apoio à zona norte da cidade;
- b) **Parâmetros urbanísticos:** Cércea máxima de 4 pisos; índice médio de utilização de 0,45 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; deverá ser afetada a espaço verde e equipamento público uma área mínima correspondente a 40 % da totalidade da UOPG;
- c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

8- UOPG 8- Timpeira:

- a) **Objetivos:** Fecho da malha viária e urbanística, com a edificação de moradias unifamiliares e bifamiliares, associadas a uma frente para comércio e serviços; prever equipamento de proximidade e alargamento da EN 15;
- b) **Parâmetros urbanísticos:** A tipologia dos edifícios será a de moradia unifamiliar e bifamiliar com a cércea máxima de 2 pisos; o índice médio de utilização é de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

9- UOPG 9- Laverqueira:

- a) **Objetivos:** Possibilitar a abertura da via proposta no limite poente da UOPG, bem como reservar área para a instalação de uma escola básica integrada;
- b) **Parâmetros urbanísticos:** A tipologia dos edifícios será a de moradia unifamiliar, com a cércea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

10- UOPG 10- Abambres:

- a) **Objetivos:** Proporcionar a abertura da ligação viária entre o traçado do antigo circuito automóvel, a sul, nas proximidades da igreja de Mateus e a EN 15, a norte, em Abambres, possibilitando a constituição de um troço viário variante ao do circuito que evidencia estrangulamentos vários; prever a continuidade de arruamentos executados em loteamentos contíguos; garantir espaços para equipamentos e zonas verdes de proximidade;
- b) **Parâmetros urbanísticos:** A tipologia dos edifícios será a habitação multifamiliar com comércio e serviços ao longo da nova via e de moradia unifamiliar no restante terreno, com a cércea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e o índice de utilização bruto da área de expansão de 0,6 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

11- UOPG 11- S. Martinho:

- a) **Objetivos:** Rematar os núcleos urbanos existentes, integrando-os numa visão urbana mais abrangente, e permitir a execução da via de ligação proposta, que cruza esta UOPG e também a UOPG 12, a sul; esta via é determinante para a estruturação de todo este território situado entre a via do circuito, a nascente, e a via interior ao circuito, a poente;
- b) **Parâmetros urbanísticos:** A tipologia dos edifícios será a de moradia unifamiliar, com a cércea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;



- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 12- UOPG 12- Mateus:
- a) Objetivos: Estruturação urbana; disciplina dos acessos às vias estruturantes - VIC e circuito; integração do canal da linha de ferro desativada, prevendo e acautelando uma futura utilização; dimensionamento de equipamentos e áreas verdes de utilização coletiva que sirvam a população prevista, nomeadamente para a prática de desporto e ainda de carácter central, nomeadamente administrativo e segurança; área de grande capacidade, em zona que deverá constituir a nova centralidade da cidade e para a qual urge definir orientações urbanísticas, devendo ser acautelada a execução da via estruturante inscrita na Planta de Ordenamento;
  - b) Parâmetros urbanísticos: A tipologia dos edifícios será a de habitação coletiva com a cêrcea máxima de 6 pisos; o índice médio de utilização é de  $0,6 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ;
  - c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 13- UOPG 13- Quinta de S. Pedro
- a) Objetivos: Estruturação urbana; disciplina dos acessos à VIC;
  - b) Parâmetros urbanísticos: A tipologia dos edifícios será a habitação multifamiliar com comércio e serviços ao longo da VIC e de moradia unifamiliar no restante terreno, com a cêrcea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de  $0,6 \text{ m}^2/\text{m}^2$  e o índice de utilização bruto da área de expansão de  $0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ;
  - c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 14- UOPG 14- Sogrape/Araucária:
- a) Objetivos: Possibilitar a abertura da via proposta no limite nascente da UOPG e o reperfilamento da via a sul, bem como o aproveitamento das atuais instalações da Sogrape para um espaço polivalente de equipamento (museu) e serviços de componente tecnológica; deve garantir-se uma imagem moderna para os edifícios a implantar ao longo da via proposta e a abertura de canais visuais para nascente;
  - b) Parâmetros urbanísticos: A tipologia dos edifícios será a habitação multifamiliar com comércio e serviços ao longo da nova via e de moradia unifamiliar no restante terreno, com a cêrcea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de  $0,6 \text{ m}^2/\text{m}^2$  e o índice de utilização bruto da área de expansão de  $0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ;
  - c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 15- UOPG 15- Monte da Forca:
- a) Objetivos: Integrar os equipamentos existentes e previstos - Desportivos e de Lazer -, num conjunto consistente associado a outras funções, incluindo a habitacional, comercial, hoteleira e serviços que proporcionem uma utilização mais efetiva; devem prever-se acessos viários ao recente nó de Parada de Cunhos que permitam uma fácil articulação com a "cidade central";
  - b) Parâmetros urbanísticos: O índice médio de utilização é de  $0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ;
  - c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 16- UOPG 16- Srª de Lourdes:
- a) Objetivos: Realizar a continuidade urbana entre a UTAD e Vila Nova e entre a UTAD e o parque urbano de Tourinhas; para além da área habitacional, de baixa densidade, e a concretização do espaço de utilização coletiva de enquadramento do santuário, valorizando a perspetiva sobre a cidade antiga;



- b) Parâmetros urbanísticos: A tipologia dos edifícios será a de moradia unifamiliar, com a cêrcea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e o índice de utilização bruto da área de expansão de 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 17- UOPG 17- Vilalva:
- a) Objetivos: Remate urbano de empreendimentos já concretizados ou aprovados; preservação das áreas verdes, que deverão manter o uso atual; deve ser acautelada a execução da via estruturante proposta e que a limitam por nascente e sul;
- b) Parâmetros urbanísticos: A tipologia dos edifícios será a de moradia unifamiliar, com a cêrcea máxima de 3 pisos; o índice médio de utilização é de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e o índice de utilização bruto da área de expansão de 0,6 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 18- UOPG 18- Centro Antigo de Parada de Cunhos:
- a) Objetivos: Pretende-se promover a recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 19- UOPG 19- Centro Antigo de Folhadela:
- a) Objetivos: Pretende-se promover a recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 20- UOPG 20- Área Empresarial da Portela:
- a) Objetivos: Expansão do loteamento industrial de Constantim; garantir a criação de uma imagem de modernidade empresarial, através da localização de atividades de natureza empresarial compatíveis e/ou complementares das já existentes no loteamento industrial, nomeadamente armazenagem, logística, indústria, comércio e serviços e restauração, bem como equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;
- b) Parâmetros urbanísticos: Tipologias de unidades empresariais isoladas ou geminadas, cêrcea máxima de 10 metros e índice de utilização médio de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 21- UOPG 21- Centro Histórico de Constantim:
- a) Objetivos: Promover a recuperação do edificado e a requalificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: A esta área, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o estabelecido no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 22- UOPG 22- Cidade de Vila Real:
- a) Objetivos: Estabelecer a organização da cidade promovendo a articulação funcional entre os diversos núcleos que a compõem; esta articulação deverá ser feita ao nível da estruturação viária e organização de transportes públicos urbanos, dos equipamentos e serviços; o Plano de Urbanização deve garantir a manutenção da individualidade e características de cada aglomerado, promovendo complementaridades



*Antônio*  
*Augusto*

- e a manutenção/criação de espaços de utilização coletiva a par da salvaguarda dos canais atmosféricos afetos à estrutura ecológica, garantindo o equilíbrio da composição urbana;
- b) Regime: O território incluído nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Urbanização, fica, na ausência deste, sujeito ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos planos de pormenor existentes ou a elaborar.
- 23- UOPG 23- Centro Antigo de Lamas D'Olo:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor elaborado com participação do ICNB, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 24- UOPG 24- Centro Antigo de Dornelas:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor elaborado com participação do ICNB, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 25- UOPG 25- Centro Antigo de Samardã:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 26- UOPG 26- Centro Antigo de Benagouro:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 27- UOPG 27- Centro Antigo de Vilarinho da Samardã:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 28- UOPG 28- Centro Antigo de Amal:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor elaborado com participação do ICNB, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 29- UOPG 29- Centro Antigo de Leirós:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.
- 30- UOPG 30- Centro Antigo de Justes:
- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.



31- UOPG 31- Centro Antigo de Ludares:

- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.

32- UOPG 32- Centro Antigo de Guiães:

- a) Objetivos: Promoção da recuperação do edificado e a qualificação dos espaços públicos;
- b) Forma de Execução: À área incluída nesta UOPG, a sujeitar a Plano de Pormenor, sem prejuízo da legislação geral aplicável e enquanto este não estiver aprovado aplica-se o disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.

33- UOPG 33- Expansão de Gravelos / Vila Seca:

- a) Objetivos: A área incluída nesta UOPG corresponde à necessária à expansão do aglomerado urbano em causa e que desempenha uma posição de destaque na rede urbana concelhia, que importa reforçar, nesse intuito devem prever-se áreas verdes e de utilização coletiva e para equipamentos que incluirão, no mínimo, um equipamento desportivo de base;
- b) Parâmetros urbanísticos: Índice de utilização bruto máximo da área de expansão de 0,6 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e uma cêrcea máxima de 3 pisos e adotar, como critério de perequação, um índice médio de utilização de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

34- UOPG 34- Expansão de Justes:

- a) Objetivos: A área incluída nesta UOPG corresponde à necessária à expansão do aglomerado urbano em causa e que desempenha uma posição de destaque na rede urbana concelhia, que importa reforçar, nesse intuito devem prever-se áreas verdes e de utilização coletiva e para equipamentos que incluirão, no mínimo, um equipamento desportivo de base;
- b) Parâmetros urbanísticos: Cêrcea máxima de 3 pisos e índice médio de utilização de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

35- UOPG 35- Expansão de Andrães:

- a) Objetivos: A área incluída nesta UOPG corresponde à necessária à expansão do aglomerado urbano em causa e que desempenha uma posição de destaque na rede urbana concelhia, que importa reforçar, nesse intuito devem prever-se áreas verdes e de utilização coletiva e para equipamentos que incluem, no mínimo, um equipamento desportivo de base;
- b) Parâmetros urbanísticos: Cêrcea máxima de 3 pisos e índice médio de utilização de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

36- UOPG 36- Expansão da Campeã:

- a) Objetivos: A área incluída nesta UOPG corresponde à necessária à expansão do aglomerado urbano em causa e que desempenha uma posição de destaque na rede urbana concelhia, que importa reforçar, nesse intuito devem prever-se áreas verdes e de utilização coletiva e para equipamentos que incluem, no mínimo, um equipamento desportivo de base;
- b) Parâmetros urbanísticos: Cêrcea máxima de 3 pisos e índice médio de utilização de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

37- UOPG 37 - Área Empresarial de Lamares:



- a) **Objetivos:** Tirar partido da acessibilidade conferida pelo nó do IP4 para promover a localização de atividades empresariais de pequena dimensão, nomeadamente armazenagem, oficinas e indústria, bem como integrar e reordenar as atividades já existentes;
  - b) **Parâmetros urbanísticos:** Cércea máxima de 8 metros e índice médio de utilização de 0,3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
  - c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 38- UOPG 38 – Parque de Ciência e Tecnologia:
- a) **Objetivos:** Tirar partido da acessibilidade conferida pelo nó da A24 das ligações à Universidade e à cidade e da proximidade com áreas empresariais existentes e futuras para promover a localização e instalação do Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real enquanto espaço de articulação de iniciativas privadas e públicas estruturantes no desenvolvimento da competitividade e inovação empresarial. Sendo admitidas entre outras as atividades e usos de I&D, laboratoriais, indústria, logística, comércio e serviços e restauração, bem como equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;
  - b) **Parâmetros urbanísticos:** Cércea máxima de 10 metros e área de implantação máxima de 50 % da área total da parcela/lote;
  - c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.
- 39- UOPG 39 - Área Empresarial de Andrães:
- a) **Objetivos:** Tirar partido da acessibilidade conferida pelo nó da A24 e da proximidade com o Parque de Ciência e Tecnologia para promover a localização de uma nova zona de atividades empresariais, nomeadamente armazenagem, distribuição, logística, indústria, valorização de resíduos, comércio e serviços e restauração, bem como equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;
  - b) **Parâmetros urbanísticos:** Cércea máxima de 10 metros e área máxima de implantação de 60% da área total das parcelas/lotés;
  - c) **Forma de Execução:** A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

#### **Artigo 86.º**

##### **Disposições revogatórias**

- 1- O PDM de Vila Real entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, revogando automaticamente o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro.
- 2- É revogado o Plano de Pormenor do Parque do Monte da Forca, publicado em 20 de Janeiro de 1989 no D.R. 2ª série, nº 17, através da Declaração da Direcção-Geral do Ordenamento do Território datada de 27 de Dezembro de 1988.

#### **Artigo 86.º- A**

##### **Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do regime excecional de regularização das atividades económicas**

São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou



deliberação final condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

#### **Artigo 86.º - B**

##### **Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

- 1- Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:
  - a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
  - b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.
- 2- Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.
- 3- A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.
- 4- Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:
  - a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
  - b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
  - c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.



#### Artigo 87.º

##### **Atualização da Planta de Condicionantes**

No sentido de permitir a atualização da Planta de Condicionantes institui-se um mecanismo periódico e formal de atualização da informação nela contida, para que a planta em questão não perca credibilidade e utilidade ao longo do prazo de vigência do Plano e que consiste em:

- a) Recolha e tratamento da informação relativa às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no território do concelho de Vila Real, durante o último trimestre de cada ano civil;
- b) Produção da Planta atualizada de Condicionantes no último mês do ano civil respetivo no caso de se verificar a necessidade de retificar ou a alterar a informação contida neste elemento constituinte do Plano;
- c) Para efeitos de aprovação, publicação e depósito da Planta atualizada de Condicionantes, deverão ser realizados procedimentos definidos no artigo 97.º - "Alteração por adaptação" do RJIGT.

#### Artigo 88.º

##### **Prazo de vigência e condições de revisão**

O PDM de Vila Real vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

Vila Real, agosto de 2017



### **Anexo I – Áreas de Interesse Arquitetónico**

- 1- Núcleo antigo de Lamas d'Olo
- 2- Núcleo antigo de Dornelas
- 3- Núcleo antigo de Samardã
- 4- Núcleo antigo de Benagouro
- 5- Núcleo antigo de Vilarinho da Samardã
- 6- Núcleo antigo de Arnal
- 7- Núcleo antigo de Leirós
- 8- Núcleo antigo de Justes
- 9- Núcleo antigo de Ludares
- 10- Núcleo antigo de Guiães
- 11- Núcleo antigo de Parada de Cunhos
- 12- Núcleo antigo de Folhadela
- 13- Núcleo antigo de Constantim
- 14- Núcleo antigo de Vila Real (cidade)

### **Anexo II – Espaços Naturais**

- 1- Cabeceiras de Olo, Lameiros e Carvalhais altimontanos de Lamas d'Olo e Dornelas;
- 2- Cabeços graníticos de Muas/Arnal, vales associados e zonas subterfósas das barragens existentes;
- 3- Planalto do Vaqueiro;
- 4- Linhas de água (20 metros para cada lado);
- 5- Ecossistema montanhoso do Marão (incluindo biótopo do Alto de Espinho);
- 6- Escarpas do Corgo.

### **Anexo III – Áreas de Vocação Religiosa**

- 1- Sra. de la Salette;
- 2- S. Bento;
- 3- Sra. da Pena;
- 4- Sra. da Guia.

### **Anexo IV - Imóveis Classificados / Em Vias de Classificação**

#### **Monumentos nacionais**

<b>Designação</b>	<b>Proteção</b>
14.1-palácio de Mateus	Dec.16-06-1910, DG 136, de 23 JUN.
22.1-capela de S. Brás / túmulo Teixeira Macedo	Dec.16-06-1910, DG 136, de 23 JUN.
22.2-igreja de S. Domingos / sé de Vila Real	Dec. Nº11454, DG 35, de 19 FEV.1926 / ZEP,DG 133, 5 JUN. 1956



*António Augusto*

26.1-fragas de Panóias	Dec.16-06-1910, DG 136, de 23 JUN. / ZEP, DG 189, 16 AGO. 1951
28.1-torre de Quintela	Dec.16-06-1910,DG 136, de 23 JUN.
ADV- Alto Douro Vinhateiro	Aviso n.º 15170/2010, DR n.º 147 (2.ª série), 30 JUL., 2010

#### Imóveis de Interesse Público

3.1-capela de Arroios (n.º s.ª das dores)	Dec. N.º 45/93,DR 280, de 30 NOV.
6.1-igreja de Constantim	Dec. N.º 45/93,DR 280, de 30 NOV.
7.1-marcos graníticos n.º 68 a 72	Dec. N.º 35909,DG 236,de 17 OUT.1946
8.1-marcos graníticos n.º 56 a 67	Dec. N.º 35909,DG 236,de 17 OUT.1946
9.1-pelourinho de Guiães	Dec. N.º 23122,DG 231,de 11 OUT.1933
9.2-capela de N.ª Sr.ª do Loreto	Dec. N.º 45327,DG 251,de 25 OUT.1963
9.3-marcos graníticos n.º 73 a 79	Dec. N.º 35909,DG 236,de 17 OUT.1946
13.1-pelourinho de Lordelo	Dec. N.º 23122,DG 231,de 11 OUT.1933
15.1-Igreja de Mondrões	Dec. N.º28/82,DR 47,de 26 FEV.
16.1-arca tumular românica	Dec. N.º 35817,DG187,de 20 AGO.1946
16.2-igreja de N.ª Sr.ª de Guadalupe	Dec. N.º 8/83,DR 19, de 24 de JAN.
16.24-ponte de Piscais	Dec. N.º 129/77,DR 226, de 29 SET.
22.3-pelourinho de Vila Real	Dec. N.º 23122,DG 231,de11 OUT.1933
22.4-casa de Diogo Cão	Dec. N.º28/82,DR 47, de 26 FEV.
23.5-capela Nova	Port. N.º 443/2006, DR 49, de 19 de Marco
26.2-pelourinho de Galegos	Dec. N.º 23122,DG 231,de11 OUT.1933

#### Imóveis de Interesse Municipal

4.1-cruzeiro do Sr. dos Aflitos	Dec. N.º 129/77,DR 226, de 29 SET.
8.3-capela do Espírito Santo	Dec. N.º 1/86,DR 2, de 3 de JAN.
10.1-capela de St.ª Maria Madalena	Dec. N.º 8/83,DR 19, de 24 de JAN.
14.2-casa das Quartas	Dec. N.º 129/77,DR 226, de 29 SET.

#### Imóveis em vias de classificação

1.1-penedo da mão do homem	Despacho de 28 Jan. 1998
18.1-cadeia comarcã	
22.22-edifício dos CTT	
22.23-escola Secundária de Camilo Castelo Branco	
23.31-escola Secundária de S. Pedro	
28.2-frescos da igreja de Vila Marim	Despacho de 7 Out. 1994

### Anexo V- Imóveis / Sítios Propostos para Classificação

Freguesia	Designação
0-Abaças	0.0-Ponte de Abaças/ponte da ribeira
	0.1-castro de Abaças
	0.2- Fonte de Bujões
	0.3-torre
	0.4-Bujões
	0.5-ponte da quinta da ponte



1-Adoufe	1.2-ponte de pedra 1.3-capela de Stª Bárbara 1.4-capela de misericórdia de Vila Real 1.5-ponte de Batoca 1.6-alto de s. Cipriano
2-Andrães	2.1-ponte pedrinha 2.2-cruzeiro da Sr.ª da Piedade 2.3-tesouro de denários de Mosteiró-Agó 2.4-caxada
3-Arroios	3.2-ponte do Sobredo 3.3-calçada romana 3.4-Arroios 3.5-Tomeiros
4-Borbela	4.2-alto do castelo 4.3-santo velho
5-Campeã	5.1-cruzeiro da Sr.ª da Piedade 5.2-cruzeiro do Sr. da Agonia 5.3-cruzeiro do Sr. dos Aflitos 5.4-cruzeiro do Sr. dos Aflitos 5.5-cruzeiro da Boavista / Sr. dos Aflitos 5.6-cruzeiro 5.7-cruzeiro da Sr.ª da Piedade 5.8-capela de stª António 5.9-picoto 5.10-fontanário medieval de Aveçãozinho 5.11-Sardoeira-mamoas da Sardoeira 5.12-arco medieval 5.13-malhada 5.14-Campeã 5.15-cruzeiro no cruzamento para Pereiro
6-Constantim	6.2-cruzeiro do Sr. do cruzeiro 6.3-habitat de mamoas de Constantim 6.4-feira
7-Ermida	7.2-capela de Stª Bárbara 7.3-capela de S. António
8-Folhadela	8.2-igreja matriz de Folhadela 8.4-Folhadela 8.5-feiteira
9-Guiães	9.4-portal da igreja de Guiães 9.5-Guiães
10-Justes	10.2-Necrópole do Couto



	10.3-Cruzeiro da Sr.ª das Dores e Sr. do Socorro
	10.4-Mamoia de Lameiros da Póvoa
	10.5-Vidual
	10.6-Couços
	10.7-Lage de S. Miguel
	10.8-Sep.do parque de Nª Sra. de Lourdes
	10.9-Ceides/Bouças
	10.10-Justes
	10.11-Bouças
11-Lamares	11.1-Murada em Lamares
	11.2-Palheiros
	11.3-Palheiros e calvário
	11.4-Lameira Redonda
	11.5-Capela de Na Sra. da Piedade
12-Lamas d'Olo	12.1-Outeiro da Escalreira
13-Lordelo	
14-Mateus	14.3-Mateus
15-Mondrões	15.2-Castelo
	15.3-Sepultura antropomórfica no pinhal da recta
	15.4-Capela de S. Roque
	15.5-Capela e cruzeiro da Sra. da Boa Morte
16-Mouços	16.3-Cruzeiro e chafariz de S. João
	16.4-Capela de S. Sebastião
	16.5-Cruzeiro da Sr.ª da Conceição
	16.6-Alminhas em Alvites
	16.7-Cruzeiro do Sr. dos Aflitos
	16.8-Santo Cabeço / Altar de Portugal
	16.9-Capela de S. Paio
	16.10-Igreja da Sr.ª da Pena
	16.11-Espigueiros em Sequeiros
	16.12-Capela de Nª Sra. da Piedade
	16.13-Igreja de Mouços
	16.14-Abobeleira 1
	16.15-Abobeleira 2
	16.16-Couto
	16.17-Madalena
	16.18-Veiga de Lamares
	16.19-Mamoia de minas de Rebordo Longo
	16.20-Trás-do-Outeiro
	16.21-Sanguinhedo
	16.22-Pedra Posta
	16.23- Trás-do-Outeiro
	16.25-Capela do Santo Cabeço
17-Nogueira	17.1-Igreja de S. Pedro de Nogueira
18-Nsa Sra. da Conceição	



19-Parada de Cunhos	19.2-Igreja matriz de Parada de Cunhos 19.3-Capela do Sr. dos Aflitos / S. João 19.4-Parada de Cunhos
20-Pena	20.1-Alto do Outeiro 20.2-Cruzeiro 20.3-Capela de Nsa. Sra. da Conceição e cruzeiros 20.4-Forno siderúrgico de Gontães 20.5-Ponte da Foz 20.6-Cruzeiro da Pena 20.7-Alminhas em Vilarinho 20.8-Cruzeiro do Sr. dos Aflitos
21-Quintã	21.1-Cruzeiro do Sr. dos Aflitos 21.2-Cruzeiro do vale da Bouça 21.3-Ponte romana de Quintã e alminhas 21.4-Coto 21.5-Fontanário da Folgada
22-S.Dinis	22.5-Edifício da junta distrital 22.6-Ponte de Machados 22.7-casa do Arco 22.8-Edifício e cerca do convento S. Domingos 22.9-Capela da Misericórdia 22.10-Casa dos Brocas 22.11-Recinto da Vila Velha 22.12-Cruzeiro Sr. da Boa Viagem e Sr.ª da Boa Hora 22.13-Edifício da Câmara Municipal 22.14-Edifício do Governo Civil 22.15-Capela do antigo hospital 22.16-Fonte 22.17-Botelhas 22.18-Capela de Nsa Sra. da Almodena 22.19-Casa da Calçada/residencial S. Domingos 22.20-Chafariz da Sra. da Saúde 22.21-Igreja de S. Dinis
23-S.Pedro	23.1-Cruzeiro e alminhas 23.2-Ponte de Stª Margarida 23.3-Capela de S. Lázaro / Stª Margarida 23.4-Igreja de S. Pedro 23.6-Santuário de nª sª de Lourdes 23.7-Cascata da Peneda 23.8-Cerca do antigo convento de S. Francisco 23.9-Fonte de N. Sr.ª da Conceição 23.10-Capela de Sto António da Carreira
24-S. Tomé do Castelo	24.1-Cruzeiro do Sr. dos Aflitos 24.2-S. Cristóvão 24.3-Cruzeiro Sr.ª da Assunção/Sr. dos Milagres



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

- 24.4-Alminhas
  - 24.5-Espigueiros
  - 24.6-Fonte do mergulho
  - 24.7-Casario e espigueiros
  - 24.8-Palheiros
  - 24.9-Mamoá de vale de Natoda
  - 24.10-Pena do Ujo
  - 24.11-Vitar
  - 24.12-Santuário o filiático de S. Bento
  - 24.13-Fragas da Torre
  - 24.14-Sainça
  - 24.15-Cruzeiro da Sra. da Boa Morte
- 25-Torgueda
- 25.1-Igreja matriz de Torgueda
  - 25.2-Carvalhinho
  - 25.3-Cruzeiro do Sr. dos Aflitos
  - 25.4-Alminhas do Fojo
  - 25.5-Fonte
  - 25.6-Capela de Santa Ana
  - 25.7-Capela de S. João
  - 25.8-Capela de Stº António
  - 25.9-Capela da Sr.ª dos Remédios
  - 25.10-Capela de Stª Apolónia
  - 25.11-Capela do mártir S. Sebastião
  - 25.12-Casa da família Tello de Meneses
  - 25.13-Alto do castelo
  - 25.14-Sepultura de Amadeo
  - 25.15-Fonte Seca
  - 25.16-Rodelo
  - 25.17-Penedo Redondo
  - 25.18-Veiga
- 26-Vale de Nogueiras
- 26.3-Cruzeiro da Sr.ª da Piedade
  - 26.4-Vila e honra de Galegos/tribunal e cadeia
  - 26.5-Muragalhas
  - 26.6-Castro de Galegos
  - 26.7-Monte do Clamor
  - 26.8-Rua das Adegas
  - 26.9-Igreja de S. Pedro
  - 26.10-Capela de séc. 18
  - 26.11-Queixoso
- 27-Vila Cova
- 27.1-Cruzeiro de S. João
  - 27.2-Cruzeiro de S. Gonçalo
  - 27.3-Ponte de Vila Cova
  - 27.4-Igreja matriz de Vila Cova / S. Tiago
  - 27.5-Sepulturas de Vila Cova
  - 27.6-Furado
  - 27.7-Planalto do Vaqueiro
  - 27.8-Alminhas



**28-Vila Marim**

- 28.3-Capela da Sr.ª da Paz
- 28.4-Fraga Alta
- 28.5-Capela de S. Roque
- 28.6-Portal da Casa Grande
- 28.7-Lagar de Vila Marim
- 28.8-Outeiro do Santo
- 28.9-Forno siderúrgico de Arnal
- 28.10-Outeiro das Pombas
- 28.11-Igreja de Vila Marim

**29-Vilarinho da Samardã**

- 29.1-Fojo do Lobo
- 29.2-Espigueiros, eiras e palheiros
- 29.3-Casa dos Azevedos
- 29.4-Alto da Lomba
- 29.5-Seara
- 29.6-Murada
- 29.7-Fontenário de Benagouro
- 29.8-Benagouro
- 29.9-Pijão
- 29.10-Cividaia
- 29.11-Vilarinho da Samardã
- 29.12-Vilarinho da Samardã